



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1001146-79.2019.5.02.0465**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/09/2019

Valor da causa: R\$ 113.448,17

Partes:

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: LUIS CARLOS HIGASI NARVION

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO



Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, em união estável, operador de máquina, portador da CTPS nº 067526 – série nº 00155-SP, PIS nº 13300835819, CPF nº 259.028.938-36 e RG nº 24.419.120-7, nascido em 29/07/1976, filho de Aparecida Onofra Ferreira, residente à Rua Ricardo Bravim, 65, Bairro Montanhão, São Bernardo do Campo/SP, Cep: 09785-140; vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado que assina esta peça (instrumento de mandato em anexo), com escritório profissional na Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020, onde recebem avisos e intimações propor a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em face de:

- (1) **COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.132.831/0001-43, com fábrica na Rua Bonfim, 1735, Montanhão, São Bernardo do Campo/SP, Cep: 09785-000.

pelas razões de fato e de direito que passa a expor para ao final requer:

I – DA AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE IR À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

A reclamante informa que deixou de submeter a presente demanda à Comissão de Conciliação Prévia em razão do entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADINs 2.139-7 e 2.160-5, que declarou inconstitucional a obrigatoriedade da submissão de qualquer demanda à Comissão de Conciliação Prévia, motivo pelo qual acessa o autor diretamente a via judicial.

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID: 7b92501 - Pág. 1
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

II – DO CONTRATO DE TRABALHO

O autor foi contratado no dia 09/06/2008 pelo Reclamado, e permaneceu trabalhando até o dia **05/09/2019**, quando notificou o empregador de que pleitearia a rescisão indireta (postado em 06/09/2019 – recebido em 09/09/2019 - anexos), diante das inúmeras irregularidades cometidas pelo Réu.

Na ocasião o Autor ocupava a função de operador de máquina (extrusora), conforme holerites anexos, percebendo como último salário o valor de R\$ 3.663,42 (três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), conforme holerite de junho/19.

Ocorre que a manutenção do contrato de trabalho se tornou insustentável, diante dos atos graves e faltosos do empregador, tais como: **pagamento parcial do 13º salário de 2018, suspensão dos recolhimentos do FGTS desde agosto/2015, não pagamento de horas extras intrajornada, pagamento parcial das férias, atraso no pagamento dos salários, falta de pagamento do PLR de 2019.**

No entanto, o reclamante continuou trabalhando normalmente para a empresa demandada por necessidade, mas ficou insustentável a manutenção do contrato de trabalho, assim pretende e requer a rescisão indireta do contrato de trabalho, mediante pagamento de todas as verbas trabalhistas e rescisórias que tem direito.

III – DIREITOS VIOLADOS

III.1- PAGAMENTO PARCIAL DO 13º SALÁRIO DE 2018

Conforme comprova o extrato bancário do Autor (anexo), o Reclamado pagou apenas a 1ª parcela do 13º salário de 2018, embora maliciosamente tenha lançado a 2ª parcela no holerite de dezembro/18.

Quando o Autor procurou o departamento de Recursos Humanos da empresa por diversas vezes, foi informado que a empresa estava sem dinheiro, e que não havia data para o pagamento da 2ª parcela.

Ocorre que passados mais de 9 (nove) meses, até o presente momento não foi adimplida 2ª parcela do 13º salário de 2018, o que





Narvion Advogados

caracteriza falta grave, uma vez que o 13º salário é assegurado ao trabalhador pelo art. 7º, inc. VIII da Constituição Federal.

Desta forma, além da rescisão indireta, requer a condenação ao pagamento do saldo restante, referente à 2ª parcela do 13º salário de 2018.

- 13º salário devido (2018): R\$ 3.316,45
- 1ª parcela paga: -R\$ 1.395,00
- Saldo do 13º Salário de 2018: R\$ 1.921,45**

III.2 - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS + MULTA DE 40%

Conforme extrato, anexo, fornecido pela Caixa Econômica Federal, o último depósito no FGTS ocorreu no mês de julho de 2015, não havendo mais nenhum pagamento até o presente momento.

Assim, requer que o Reclamado apresente todos os depósitos do reclamante e holerites de todo o contrato, para apuração das diferenças não depositadas, sob pena do artigo 400 do CPC.

Destarte, conforme exposto no item IV de desta exordial, nos termos da uníssona jurisprudência do E.TST, a ausência de recolhimento do FGTS também configura falta grave do empregador, dando ensejo a rescisão indireta.

Pelo exposto, o réu deverá ser condenado ao pagamento das parcelas do FGTS faltantes, de agosto/2015 até 05/09/2019, devidamente corrigidas, além da multa de 40%, por conta da rescisão indireta.

Liquidação:

- Parcelas do FGTS em atraso - agosto de 2015 a **setembro/2019: R\$ 13.342,96 (Subtotal 1)**

Saldo do FGTS depositado até o momento (extrato FGTS anexo): R\$ 15.681,86

- Multa de 40% do FGTS: R\$ 13.342,96 + R\$ 15.681,86 (extrato do FGTS) x 40% = **R\$ 11.609,93 (subtotal 2)**

Total (R\$ 13.342,96 + R\$ 11.609,93) = R\$ 24.952,89

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7b92501 - Pág. 3
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

III.3 – FÉRIAS VENCIDAS

Conforme aviso de férias 2015/2016 (anexo), referente ao período aquisitivo de 09/06/2015 a 08/06/2016, o Autor gozou o descanso entre o período de 01/08/2017 a 30/08/2017, ou seja, após o vencimento das férias que ocorreram em junho daquele ano.

Porém o empregador pagou o período de descanso de forma simples, conforme documento acostado ao aviso de férias, embora fosse devido o pagamento dobrado, nos termos dos arts. 134 e 137 da CLT.

Assim sendo, fica comprovado que o empregador se locupletou de direito do empregado, em nova falta grave.

Desta forma, requer a condenação do Reclamado ao pagamento de mais uma férias+1/3, referente aos períodos 2015/2016, perfazendo o dobro, eis que já pagou na ocasião de forma simples.

- FÉRIAS - 2015/2016: R\$ 3.829,00
- **TOTAL:** R\$ **3.829,00**

III.4 – HORAS EXTRAS - INTRAJORNADA

Em acordo coletivo de trabalho 2013/2014 (anexo), firmado entre a Reclamada e o respectivo sindicato da categoria, foi ajustado a redução do intervalo intrajornada para 45 minutos.

Ocorre que o referido acordo coletivo teve vigência no período de 21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014, não sendo renovado ou prorrogado. Mas o empregador manteve a redução do descanso intrajornada até os dias de hoje.

Embora seja questionável a legalidade do citado acordo coletivo de 2013/2014, pois afronta o §3º do art. 71 da CLT, bem como a Portaria 1095/10 do Ministério do Trabalho.

Nesta ação não se pretende discutir ou declarar a nulidade do acordo coletivo, pois poderia esbarrar no efeito suspensivo proveniente no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.121.633 c/c Recomendação GP/VPJ Nº 01/2019, do E. TRT 2ª Região.

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7b92501 - Pág. 4
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

Por outro lado, considerando que **o Acordo Coletivo 2013/2014 não foi renovado ou prorrogado**, a partir do seu vencimento (em 20/10/2014), o empregador deveria ter restabelecido o descanso intrajornada de 1 (uma) hora, mas não o fez, em nova falta grave, pelo que deve ser condenado ao pagamento das respectivas horas extras desde então (21/10/2014).

Insta esclarecer que o reclamante de outubro de 2000 a abril de 2018 trabalhava no período NOTURNO de segunda-feira a sexta-feira, das 22:15h as 06:15 h, com intervalo de alimentação de 45 minutos. E as sextas, de forma alternada, estendia a jornada até as 09:25h.

A partir de maio de 2018, o empregador implantou um sistema de revezamento com duração de 2 meses em cada turno, assim o Autor passou a trabalhar tanto no turno matutino, como vespertino, e noturno com alternância de 2 meses.

- Matutino: de segunda-feira a sexta-feira das 06:00h as 14:15h, com intervalo de alimentação de 45 minutos. Trabalhava também as sábados de forma alternada, das 06:00h as 15:30h, com os mesmos 45 minutos de intervalo para descanso e alimentação.
- Vespertino: de segunda-feira a sexta-feira das 14:00h as 22:25h, com intervalo de alimentação de 45 minutos. Trabalhava também as sábados de forma alternada, das 09:25 as 18:30, com os mesmos 45 minutos de intervalo para descanso e alimentação.
- Noturno: de segunda-feira a sexta-feira, das 22:15h as 06:15 h, com intervalo de alimentação de 45 minutos. E as sextas de forma alternada estendia a jornada até as 09:25h.

Desta forma, o reclamante não desfrutava do intervalo intrajornada, devido, destarte, a empresa ré ser condenada ao pagamento de uma hora de trabalho como adicional extraordinário de 70% (Cláusula 13ª das CCTs – ou alternativamente, adicional legal de 50%), com reflexos em: DSR, aviso prévio indenizado, 13os salários, Férias + 1/3 de abano, FGTS +40%, **adicional noturno**; nos termos do art. 71 da CLT antes da Reforma Trabalhista, conforme Instrução Normativa 41/2018 do E.TST, considerando que o contrato de trabalho é anterior à Lei nº 13.467/2017.

Liquidação do pedido, nos termos do art. 840, §1º da CLT:

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7b92501 - Pág. 5
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

- Último salário: R\$ 3.663,42
- Inícios das Horas Extras: 21/10/2014
- Fim das Horas Extras: 05/09/2019
- Quantidade de horas extras/dia: 01 horas (segunda a sexta – sábados alternados)
- Divisor: 220

a)	Horas extras no período:	R\$ 30.335,56
b)	DSR no período:	R\$ 6.269,02
c)	13º Salário (inclusive sobre aviso):	R\$ 2.757,04
d)	Férias +1/3 (incl. sobre aviso prévio):	R\$ 3.722,77
e)	Aviso prévio:	R\$ 2.285,40
f)	FGTS + multa de 40%:	R\$ 4.297,64

SUBTOTAL : R\$ 49.667,44

III.5 – INADIMPLÊNCIA DO PLR DE 2018

Consoante item “b” da Cláusula Décima Quinta da CCT 2018/2020, a empresa Reclamada deveria ter pago até 30/04/2019 a primeira parcela do PLR de 2018 no valor de R\$ 1.000,00, **ou até o dia 30/06/2018 para o pagamento integral.**

b) corresponderá ao valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, com desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de contribuição negocial da PLR, sendo R\$ 30,00 (trinta reais) para o sindicato profissional e R\$ 10,00 (dez reais) para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNRQ), podendo ser descontado e recolhido quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições; e R\$ 1.110,00 (Um mil cento e dez reais), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, com desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de contribuição negocial da PLR, sendo R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para o sindicato profissional e R\$ 15,00 (quinze reais) para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNRQ), podendo ser descontado e recolhido quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/04/2019 e a segunda até 31/10/2019 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/06/2019;

Todavia, a empresa reclamada nada pagou ao Reclamante a título do PLR de 2018, caracterizando falta grave do empregador.

Diante do exposto, requer a condenação da Ré ao pagamento do PLR de 2018, nos termos do item “b” da Cláusula Décima Quinta da CCT 2018/2020, **no valor de R\$ 1.000,00.**





Narvion Advogados

III. 6 - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A reclamada nos meses de junho e julho deste ano atrasou os pagamentos dos salários e adiantamentos que deveriam ter sido realizados no 5º dia dos respectivos meses, com adiantamento de 40% no dia 20 (Clausulas Quinta e Nona das CCTs).

Veja Exa. o extrato bancário do Reclamante (anexo) que o salário de maio/19 foi pago somente no 10/06/2019, e o adiantamento ocorreu no dia 26/06/2019.

10/06 TRANS SAL P/C/C 1001844	1.790,00 ←
BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3	
26/06 TRANS SAL P/C/C 2601844	1.047,00 ←
BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3	

O mesmo ocorreu no mês seguinte (julho/19):

10/07 TRANS SAL P/C/C 1001844	1.808,00 ←
BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3	
24/07 TRANS SAL P/C/C 2401844	1.989,50 ←
BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3	

Embora não existam salários inadimplidos, o atraso de alguns dias dos salários, somados a inadimplência do 13º salário de 2018, bem como do PLR, trouxeram um grande desgaste ao Autor, pois contava com tais valores para honrar com suas dívidas.

III.7 – MULTA NORMATIVAS DAS CCTS

Conforme exposto no item anterior (III.6), o empregador fez quatro pagamentos atrasados (2 salários e 2 adiantamentos), assim quando pagou tais valores a Reclamada deveria ter acrescido aos valores as respectivas multas moratórias previstas no item “A” da Cláusula Nona, c/c Clausula Quinta da CCT:

A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID: 7b92501 - Pág. 7
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

Ou seja, os pagamentos deveriam ter sido acrescidos em 4% do salário normativo (= R\$ 1.556,28 – Cláusula Terceira da CCT 2018/2020) por dia de atraso.

Porém, o empregador ao deixar de cumprir a CCT, nova falta grave cometeu.

Assim, requer a condenação da Reclamada ao pagamento da Multa prevista no citado item "A" da Cláusula Nona, c/c Clausula Quinta da CCT:

- Multa diária: R\$ 1.556,28 x 4% = R\$ 62,25
- Salário pago em 10/06 (5 dias de atraso) = R\$ 311,25
- Adiantamento pago em 26/06 (6 dias de atraso) = R\$ 373,50
- Salário pago em 10/07 (5 dias de atraso) = R\$ 311,25
- Adiantamento pago em 24/07 (4 dias de atraso) = R\$ 249,00

TOTAL: R\$ 1.244,50

A mesma multa normativa se aplica ao atraso da 2ª parcela do 13º salário de 2018, que deveria ter sido pago até o dia 20/12/2018, nos termos dos Itens "A" e "B" da Cláusula Nona da CCT 2018/2020:

- A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.
- B) Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

Assim, a referida multa normativa diária calculada até 05/09/2019 alcançaria a vultuosa quantia de R\$ 16.060,25:

- Dezembro/18: 10 dias de atraso = R\$ 622,50
- Janeiro/19: 31 dias de atraso = R\$ 1.929,75
- Fevereiro/19: 28 dias de atraso = R\$ 1.743,00
- Março/19: 31 dias de atraso = R\$ 1.929,75
- Abril/19: 30 dias de atraso = R\$ 1.867,50
- Maio/19: 31 dias de atraso = R\$ 1.929,75
- Junho/19: 30 dias de atraso = R\$ 1.867,50
- Julho/19: 31 dias de atraso = R\$ 1.929,75
- Agosto/19: 31 dias de atraso = R\$ 1.929,75
- Setembro/19: 05 dias de atraso = R\$ 311,25

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7b92501 - Pág. 8
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

TOTAL: R\$ 16.060,25

Todavia, em respeito ao art. 412 do CC, bem como entendimento do E.TST (E-ARR-12481-66.2014.5.14.0041), o valor da multa deve ser limitado ao valor da obrigação principal, portanto, o equivalente ao **saldo do 13º Salário de 2018, no valor de R\$ 1.921,45.**

IV- A RESCISÃO INDIRETA – E AS VERBAS RESCISÓRIAS

Nos termos do art. 483 da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando o empregador deixar de cumprir as obrigações do contrato de trabalho.

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

(...).

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;

E no caso em tela, temos que o empregador descumpre inúmeras obrigações contratuais, tais como:

- inadimplência da 2ª parcela do 13º salário de 2018;
- falta de recolhimento do FGTS desde agosto/2015;
- inadimplência do PLR de 2018;
- impontualidade no pagamento dos salários;
- pagamento a menor das férias 2015/2016;
- redução do descanso intrajornada sem o pagamento das respectivas horas extras; e
- não pagamento das multas normativas.

E nesse sentido, a jurisprudência tem consagrado e autorizado a rescisão indireta do contrato de trabalho:

“EMENTA: RESCISÃO INDIRETA - CONFIGURAÇÃO - **Comprovado nos autos que a reclamada não vem cumprindo as obrigações elementares do contrato de trabalho, atrasando o pagamento dos salários, além de deixar de recolher os valores devidos a título de FGTS, resta configurada a falta grave do empregador,** na forma do artigo 483, alínea "d" da CLT, de molde a justificar a rescisão oblíqua do pacto laboral.” (TRT-3ª Região - 00007-2007-027-03-00-9 RO, Relator Márcio Flávio Salem Vidigal) – grifo nosso

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7b92501 - Pág. 9
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

“EMENTA: RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. As infrações patronais passíveis de ruptura do contrato de trabalho estão elencadas no art. 483, alíneas “a” até “g”, da CLT, destacando-se que o requisito da gravidade da conduta do empregador também é relevante para a rescisão indireta. **As faltas evidenciadas na espécie dos autos, quando somadas, revestem-se, sim, de gravidade suficiente a ensejar o fim do ajuste; sobretudo a infração relativa à supressão unilateral do fornecimento de vales-transporte, que inviabilizou por completo o deslocamento da reclamante da residência para trabalho e vice-versa.**” (TRT-3ª Região - 01748-2009-015-03-00-9-RO) – grifo nosso

Ademais, as recentes decisões do E.TST tem consagrado que apenas a mora reiterada nos depósitos do FGTS é suficiente para a caracterização da falta grave, e dar ensejo à rescisão indireta:

RECURSO DE REVISTA – **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - FALTA GRAVE DA EMPREGADORA - MORA REITERADA NOS DEPÓSITOS DO FGTS.** Para a possibilidade de rescisão indireta do contrato de trabalho é necessária a ocorrência de falta grave cometida pelo empregador, apta a ensejar o rompimento contratual por justo motivo por parte do empregado. A rescisão indireta deve ser reconhecida diante de irregularidade contratual substancial prevista no art. 483 da CLT, que impeça a continuidade da relação empregatícia. Nos termos do art. 483, “d”, da CLT, o descumprimento de obrigações contratuais e legais pelo empregador, no caso, **a mora reiterada dos depósitos do FGTS, deve ser considerada falta grave, autorizando a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias correlatas.** (TST – 7ª Turma - PROCESSO Nº TST-RR-1543-49.2013.5.02.0051, Rel. Min. Vieira de Mello Filho, j. 26.06/2018) – grifo nosso

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. **IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS. A ausência ou irregularidade no recolhimento do FGTS é conduta que constitui falta grave suficiente ao enquadramento na hipótese do art. 483, “d”, da CLT.**

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7b92501 - Pág. 10
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

ensejando, portanto, a rescisão indireta do contrato de trabalho. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-1041-60.2014.5.01.0421, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, DEJT de 16/9/2016) – grifo nosso

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. RECLAMANTE, **RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO. ATRASOS NO RECOLHIMENTO DO FGTS. I. Demonstrada possível violação do art. 483, d, da CLT.**

II. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003. II - RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. RECLAMANTE. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO. **ATRASOS NO RECOLHIMENTO DO FGTS. I. A iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior é no sentido de que a irregularidade nos recolhimentos do FGTS configura falta grave a ensejar a rescisão indireta do contrato de emprego.** II. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (RR-1410-73.2013.5.03.0020, Rel. Desemb. Conv. Cilene Ferreira Amaro Santos, 4ª Turma, DEJT de 2/9/2016) – grifo nosso

Diante do exposto, requer que seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenando o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas do mesmo modo que receberia em caso de dispensa imotivada.

Destarte, em decorrência da extinção do contrato por rescisão indireta o Reclamante faz jus às seguintes verbas:

- a) Aviso prévio;
- b) Saldo de salário até o último dia de trabalho prestado (05/09/2019);
- c) Férias proporcionais + 1/3 constitucional;
- d) Décimo terceiro salário proporcional;
- e) Todos os depósitos de FGTS sobre todas as verbas aqui pleiteadas, e a multa de 40% sobre o saldo;
- f) a liberação das guias TRCT, CD e SD, ou indenização substitutiva do seguro desemprego.

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7b92501 - Pág. 11
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

Liquidação:

Dados para o cálculo:

Data de admissão:	09/06/2008
Data de demissão:	05/09/2019
Último salário:	3.663,42
Motivo da rescisão:	Dispensa sem justa causa

Descrição das verbas	Valor	FGTS
Saldo de salário:	610,57	48,85
Aviso prévio indenizado:	10.990,26	879,22
13º salário sobre aviso:	915,86	73,27
Férias salário sobre aviso:	915,86	
1/3 férias salário sobre aviso:	305,29	
13º salário de 01/01/2019 a 05/09/2019 (8/12 avos)	2.442,28	195,38
Férias de 09/06/2019 a 05/09/2019 (3/12 avos)	915,86	
1/3 férias de 09/06/2019 a 05/09/2019	305,29	
Total	17.401,25	1.196,72

V - DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – RESCISÃO INDIRETA - FORNECER AS GUIAS PARA SALDO DO FGTS E SEGURO-DESEMPREGO

Conforme exposto, e comprovado através dos documentos acostados à ação, resta comprovada as sucessivas faltas graves do Reclamado/Empregador, tornando insustentável a manutenção do contrato de trabalho que deverá ser rescindido de forma indireta.

Por outro lado, o autor se encontra em situação de penúria, sem condições de manter sua família, pois, repita-se, não tem as verbas rescisórias, FGTS ou o seguro desemprego para enfrentar este período difícil.

Assim, encontram-se presentes ao caso os requisitos para concessão da tutela antecipada, uma vez que os documentos que instruem a inicial demonstram que o rompimento do vínculo empregatício se dera pelas faltas graves do empregador.

Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, também está presente, já que o autor, precisa para garantir sua subsistência.





Narvion Advogados

De outro turno, o art. 300 e seguintes do CPC, autoriza a concessão da tutela provisória de urgência toda vez que um ou mais dos pedidos tornarem-se incontroversos.

Por todo exposto, REQUER que o Reclamado seja compelido liminarmente a entregar as guias para levantar o saldo do FGTS, bem como receber o seguro desemprego, a contar da sua citação, sob pena de multa diária.

Alternativamente, requer que ao prolatar a r.sentença de procedência da ação, seja deferido a expedição de alvará judicial em caráter liminar, para que o Autor possa receber o saldo do FGTS e o seguro desemprego.

VI - JUSTIÇA GRATUITA

O reclamante declara, sob as penas da lei, que não está em condições de pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Isto porque, sequer recebeu o 13º salário de 2018, PLR de 2018, as verbas rescisórias, saldo do FGTS ou o seguro desemprego para suportar as despesas familiares, e sobretudo as custas/despesas processuais.

Negar a assistência judiciária ao Autor implicará na negativa a Tutela Jurisdicional, em detrimento ao art. 5º, inc. LXXIV da CF.

Desta forma, requer-se a concessão da justiça gratuita, conforme disposto na Lei 1.060/50, bem como da **Súmula 463 do E.TST.**

VII - DO PEDIDO

Diante do exposto RECLAMA o autor:

- a) o **RECONHECIMENTO DA RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO**, consoante faltas graves denunciadas nos itens III.1 a III.7, e fundamento do item IV, desta exordial (pedido ilíquido);
- b) a **CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA DO 13º SALÁRIO DE 2018**, nos termos do item III.1 (R\$ 1.921,45);
- c) a **CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS PARCELAS INADIMPLIDAS DO FGTS**, devendo apresentar todos os depósitos do

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID: 7b92501 - Pág. 13
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

reclamante e holerites de todo o contrato, para apuração das diferenças não depositadas, sob pena do artigo 400 do CPC (item III.2 – R\$ 13.342,96).

- d) a **CONDENAÇÃO DA RECLAMADA À MULTA DO FGTS DE 40%** - a condenação do reclamado ao pagamento do FGTS sobre todas as verbas deferidas na presente reclamatória, mais multa de 40%, inclusive sobre o valores comprovadamente não recolhidos (item III.2 – R\$ 11.609,93);
- e) a **CONDENAÇÃO DO RÉU ÀS FÉRIAS**, nos termos do item III.3 – R\$ 3.829,00
- f) a **CONDENAÇÃO DA RECLAMADA EM HORAS EXTRAS INTRAJORNADA**, nos termos do item III.4 (R\$ 49.667,44);
- g) a **CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DO PLR DE 2018**, nos termos do item III.5 – R\$ 1.000,00;
- h) a **APLICAÇÃO DAS MULTAS NORMATIVAS**, nos termos do item III. 7, no valor total de R\$ 3.165,95;
- i) a **CONDENAÇÃO DO RECLAMADO AO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS** como se fosse dispensado de forma imotivada (item IV – R\$ 18.597,97);
- j) o **DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA COMPELIR O RÉU A ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO E LEVANTAMENTO DO SALDO FGTS**, ou alternativamente a liberação de alvarás quando da sentença – item V (pedido ilíquido);
- k) a **CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** a que deram causa, na proporção de 10% sobre o valor da condenação, ou em percentual a ser arbitrado por este M.M.Juízo (10% = R\$ 10.313,47)
- l) a **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**;

FINALMENTE, requer-se a V. Excelência a notificação da reclamada, para que compareça na audiência designada e apresente, querendo, defesa, sob pena de revelia e confissão, para ser condenada ao final nos pedidos formulados, com juros, correção monetária e honorários advocatícios, protestando desde já o autor por todas as provas em direito admitidas, em especial depoimento das partes, testemunhas arroladas e prova pericial.

Requer, ainda, que as publicações e intimações sejam dirigidas a LUIS CARLOS HIGASI NARVION, inscrito na OAB/SP sob nº 182.506, com escritório à Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020, sob pena de nulidade.

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID: 7b92501 - Pág. 14
 Número do documento: 19091009384856700000151318871



Narvion Advogados

Dá-se a causa o valor de R\$ 113.448,17.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de setembro de 2019.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:23 - 7b92501
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009384856700000151318871>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7b92501 - Pág. 15
Número do documento: 19091009384856700000151318871

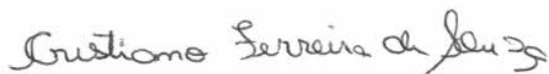
PROCURAÇÃO AD JUDICIA – “ET EXTRA”

Outorgante(s): CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, em união estável, operador de máquina, portador do RG nº 24.419.120-7 SSP/SP, CPF nº 259.028.938-36, residente à Rua Ricardo Bravim, 65, Bairro Montanhão, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09785-140

Outorgado(s): LUIS CARLOS HIGASI NARVION, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 182.506, com escritório na Rua Guairá, 235, Sala 132, Saúde, São Paulo/SP, Cep: 04142-020.

Poderes: Para o foro em geral, com a cláusula ad judicium – “et extra”, afim de representar o(s) Outorgante(s) administrativamente e/ou, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo para tanto ajuizar as ações competentes, defendê-la(s), seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, levantar alvarás, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato que lhes é conferido **especialmente para promover ação trabalhista contra a(s) empresa(s) COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

São Bernardo do Campo, 19 de fevereiro de 2019.



CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA



PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, em união estável, operador de máquina, portador do RG nº 24.419.120-7 SSP/SP, CPF nº 259.028.938-36, residente à Rua Ricardo Bravim, 65, Bairro Montanhão, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09785-140, desejando obter os benefícios da “Justiça Gratuita”, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para pagar as custas e despesas processuais da ação trabalhista a ser ajuizada contra **COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, sem prejuízo do sustento próprio; pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

São Bernardo do Campo, 19 de agosto de 2019.

Cristiano Ferreira de Souza
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SECRETARIA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SP 00155-SP
Série 067526
Número



Polegar Direito



Luiz Carlos Higasi Narvion
ASSINATURA DO PORTADOR



8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Cristiano Ferreira de Souza

Loc. Nasc. SB Campo

Est. SP Data 29

Filiação Antônio Costa de Souza e Ciparecida Maria Ferreira

Est. Civil solto

Fls. --- Liv. --- Doc. Nº 24419120

Reg. Civil SP

Outro doc. Ced. - solvent.

Situação Militar: ---

Doc. Nº --- Órgão --- Est. ---

Naturalizado Dec. Nº --- Est. ---

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ---

Doc. Ident. Nº --- Exp. em ---

Estado ---

Obs. ---

Emissão 08/09/92 DR SB

Amareida Cardoso
 Administrador Público
 SS 1
 Assinatura do Funcionário

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome -----

Doc. -----

Nome -----

Doc. -----

Nome -----

Doc. -----

Nome -----

Doc. -----

Est. Civil -----

Doc. -----

Est. Civil -----

Doc. -----

Nascimento -----

Doc. -----

Doc. -----



12

61.337.721/0001-85

Empregador VIDROTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CGCMF Rua Alfenas Bonilha, 272 Nº

Município Centro - CEP 09720-000

Esp. do estabelecimento São Bernardo do Campo - SP

Cargo 117 OF FOMEIRO

CBO nº

Data admissão 25 de Novembro de 2004

Registro nº 04403 Fls/Ficha FICHA

Remuneração especificada R\$ 2.37 (DOIS MIL E TRINTA E SETE CENTAVOS POR HORA)

VIDROTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

Data saída 23 de Novembro de 2006

VIDROTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

Com. Dispensa CD Nº 496111

13

48.132.931/0001-43

Empregador COFLEX Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

CGCMF Rua Prol. da Al. D. Pedro de Alcântara, 1775-1805

Município Nova Patrópolis - CEP. 09711-281

Esp. do estabelecimento SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Cargo AJUDANTE

CBO nº

Data admissão 09 de Junho de 2008

Registro nº Fls/Ficha 210

Remuneração especificada R\$ 3.12 (TRÊS MIL E DOIS CENTAVOS POR HORA)

Marcos C. M. Alves
COFLEX Indústria Comércio de Plásticos Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º

Com. Dispensa CD Nº



24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.12.04 Para Cr\$ 2844
 Na função de Atendente
 CBO por motivo de 02.11.10

 Assinatura do empregador

FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTA

Aumentado em 01.12.05 Para Cr\$ 2344
 Na função de Atendente
 CBO por motivo de 02.11.10

 Assinatura do empregador

FABRIL INDUSTRIA E COMERCIO LTA

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 CBO por motivo de

 Assinatura do empregador



34 ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 06/03/05 a 04/05/05
 de 06/03/05 a 04/05/05
 VIBRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 10/05/06
 de 10/05/06 a 08/06/06
 INDETERMINADA
 VIBRANTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
 de a

Gozou férias relativas ao período de
 de a

Gozou férias relativas ao período de
 de a

Gozou férias relativas ao período de
 de a

35 ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de.....
 de a

Gozou férias relativas ao período de.....
 de a

Gozou férias relativas ao período de.....
 de a

Gozou férias relativas ao período de.....
 de a

Gozou férias relativas ao período de.....
 de a





TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM - PÁGINA: 1

A/C: COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Rua Bonfim, 1735, São Bernardo do Campo/SP, Cep: 09785-000

Eu, CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA (CPF nº 259.028.938-36 e RG nº 24.419.120-7), funcionário desta empresa na função de operador de máquina extrusora, venho através desse telegrama comunicar que em virtude de inúmeras ilegalidades cometidas por essa empresa, estou propondo na Justiça do Trabalho o pedido de Rescisão Indireta de meu contrato de trabalho com fundamento no artigo 483 da CLT, ressaltando que interrompi a prestação de serviços nesta data (06/09/2019), e que não permanecerei trabalhando até a decisão final do processo, conforme parágrafo terceiro do mencionado dispositivo legal.

Sem mais,

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Previsão de Entrega: 06/09/2019 14:38

REMETENTE	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA Rua Ricardo Bravim 65 Montanhão 09785140 - São Bernardo do Campo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO REGISTRO
	COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA Rua Bonfim 1735 Montanhão 09785000 - São Bernardo do Campo/SP	MZ684934567



MZ684934567BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



09/09/2019 14:11 SAO BERNARDO DO CAMPO / SP

09/09/2019
14:11
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP **Objeto entregue ao destinatário**

09/09/2019
11:08
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

06/09/2019
13:31
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP **A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido**

06/09/2019
12:23
SAO BERNARDO DO CAMPO / SP **Objeto saiu para entrega ao destinatário**

06/09/2019
10:38
SAO PAULO / SP **Objeto postado**

Publicidade*

serasa
eCred **COMPARE EMPRÉSTIMOS
E CARTÕES DE CRÉDITO** **COMPARAR GRÁTIS**

*Publicidade - Informação não produzida pelos Correios. Conteúdo publicitário de inteira responsabilidade dos idealizadores e/ou criadores.







TELEGRAMA

CONTEÚDO DA MENSAGEM - PÁGINA: 1

A/C: COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Alameda Dom Pedro de Alcântara, 1735, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP, Cep: 09771-281

Eu, CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA (CPF nº 259.028.938-36 e RG nº 24.419.120-7), funcionário desta empresa na função de operador de máquina extrusora, venho através desse telegrama comunicar que em virtude de inúmeras ilegalidades cometidas por essa empresa, estou propondo na Justiça do Trabalho o pedido de Rescisão Indireta de meu contrato de trabalho com fundamento no artigo 483 da CLT, ressaltando que interrompi a prestação de serviços nesta data (06/09/2019), e que não permanecerei trabalhando até a decisão final do processo, conforme parágrafo terceiro do mencionado dispositivo legal.

Sem mais,
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Previsão de Entrega: 06/09/2019 17:37

REMETENTE	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA Rua Ricardo Bravim 65 Montanhão 09785140 - São Bernardo do Campo/SP	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número 4 <input type="checkbox"/> Endereço Insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros(Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO REGISTRO
	COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA Alameda Dom Pedro de Alcântara 1735 Nova Petrópolis 09771281 - São Bernardo do Campo/SP	MZ684968565



MZ684968565BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

**A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto**

09/09/2019 15:29 SAO BERNARDO DO CAMPO / SP

09/09/2019 15:29 SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	A entrega não pode ser efetuada - Endereço incorreto Objeto será devolvido ao remetente
09/09/2019 10:03 SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
06/09/2019 17:00 SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	A entrega não pode ser efetuada - Carteiro não atendido Será realizada nova tentativa de entrega
06/09/2019 15:11 SAO BERNARDO DO CAMPO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
06/09/2019 13:37 SAO PAULO / SP	Objeto postado



Extrato Mensal

08/08/2019 REDE BRADESCO 10:40 H
EXTRATO MENSAL CONTA FACIL

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
AGENCIA 1844 CONTA 0048014-2

DATA	HISTORICO	N. DOCTO	VALOR
22/11	SALDO ANTERIOR		1.403,04
03/12	COMPRA CART ELO 0030069 D AVO SAO BERNARDO 1		48,65-
03/12	SQ C/C BCO24H 0312127 00003053	03120952	1.000,00-
	SALDO EM 03/12		354,39
04/12	SQ C/C BCO24H 0412028 00004450	04120932	250,00-
	SALDO EM 04/12		104,39
05/12	PAGTO COBRANCA 0000092 BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		5,13-
	SALDO EM 05/12		99,26
06/12	TRANS SAL P/C/C 0601844 BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		1.148,00 ⁴
	SALDO EM 06/12		1.247,26
07/12	TIT. CAPITALIZAC 5370001		25,70-
07/12	SQ C/C BCO24H 0712815 00005720	07120914	1.000,00-
	SALDO EM 07/12		221,56
10/12	GASTO C CREDITO 3990344		169,46-
	SALDO EM 10/12		52,10
11/12	COMPRA CART ELO 0110127 D AVO SAO BERNARDO 1		31,53-
	SALDO EM 11/12		20,57
12/12	COMPRA CART ELO 0120141 D AVO SAO BERNARDO 1		18,16-
	SALDO EM 12/12		2,41
14/12	TARIFA BANCARIA 0031218 VR. PARCIAL CESTA FACIL ECONO		2,41-
	SALDO EM 14/12		0,00
20/12	TRANS SAL P/C/C 2001844 BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		1.095,00 ⁴
20/12	TARIFA BANCARIA 0031218 CESTA FACIL ECONOMICA		26,39-
	SALDO EM 20/12		1.068,61
21/12	SQ C/C BCO24H 2112655 00009019	21120920	1.000,00-
	SALDO EM 21/12		68,61



Extrato Mensal

24/12	SAQUE C/C BDN	3145986		20,00-
	AG00109MAQ023145SEQ0598622121736			
24/12	COMPRA CART ELO	0253066		29,70-
	PAG*CidaFrutas			
24/12	COMPRA CART ELO	0442528		14,90-
	CAPRICHOSOS			
	SALDO EM 24/12			4,01
08/01	TRANS SAL P/C/C	0801844		1.209,00
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3			
08/01	PAGTO COBRANCA	0000093		5,13-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA			
08/01	TIT.CAPITALIZAC	5370001		25,70-
	SALDO EM 08/01			1.182,18
09/01	SQ C/C BCO24H	0901221		1.000,00-
	00004450		09010939	
	SALDO EM 09/01			182,18
10/01	GASTO C CREDITO	3990010		137,30-
	SALDO EM 10/01			44,88
14/01	SQ C/C BCO24H	1201129		40,00-
	00004450		12011207	
	SALDO EM 14/01			4,88
15/01	TARIFA BANCARIA	0020119		4,88-
	SALDO EM 15/01			0,00
21/01	TRANS SAL P/C/C	2101844		1.091,00
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3			
21/01	TARIFA BANCARIA	0020119		28,12-
	CESTA FACIL ECONOMICA			
	SALDO EM 21/01			1.062,88
22/01	COMPRA CART ELO	0220487		628,43-
	ATACADAO 086 AS			
	SALDO EM 22/01			434,45
23/01	SQ C/C BCO24H	2301589		420,00-
	00003053		23010919	
	SALDO EM 23/01			14,45
05/02	TRANS SAL P/C/C	0501844		1.180,00
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3			
05/02	PAGTO COBRANCA	0000094		5,13-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA			
	SALDO EM 05/02			1.189,32
06/02	CONTA TELEFONE	6965050		135,48-
	BRADESCO C-TELEFONICA BRASIL S/			
06/02	CONTA AGUA/ESGO	6988726		89,55-
	BRADESCO C-SABESP/SP			
	SALDO EM 06/02			964,29



Extrato Mensal

07/02	TIT.CAPITALIZAC	5370001	25,70-
07/02	SQ C/C BCO24H	0702009	800,00-
	00034089	07020932	
	SALDO EM 07/02		138,59
11/02	GASTO C CREDITO	3990042	137,30-
	SALDO EM 11/02		1,29
15/02	TARIFA BANCARIA	0010219	1,29-
	VR.PARCIAL CESTA FACIL ECONO		
	SALDO EM 15/02		0,00
21/02	TRANS SAL P/C/C	2101844	1.093,00
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		
21/02	TARIFA BANCARIA	0010219	31,71-
	CESTA FACIL ECONOMICA		
	SALDO EM 21/02		1.061,29
22/02	SQ C/C BCO24H	2202539	1.000,00-
	00003053	22020947	
22/02	CONTA TELEFONE	6965086	59,88-
	BRADESCO C-OI MOVEL S/A-OI RJ		
	SALDO EM 22/02		1,41
07/03	TRANS SAL P/C/C	0701844	1.008,00
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		
07/03	PAGTO COBRANCA	0000095	5,13-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
07/03	TIT.CAPITALIZAC	5370001	25,70-
	SALDO EM 07/03		978,58
08/03	SQ C/C BCO24H	0803533	820,00-
	00005720	08030911	
	SALDO EM 08/03		158,58
11/03	GASTO C CREDITO	3990070	137,30-
	SALDO EM 11/03		21,28
15/03	TARIFA BANCARIA	0010319	21,28-
	VR.PARCIAL CESTA FACIL ECONO		
	SALDO EM 15/03		0,00
21/03	TRANS SAL P/C/C	2101844	1.106,00
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		
21/03	TARIFA BANCARIA	0010319	11,72-
	CESTA FACIL ECONOMICA		
	SALDO EM 21/03		1.094,28
22/03	SQ C/C BCO24H	2203407	800,00-
	00003053	22031131	
22/03	CONTA TELEFONE	6965121	59,88-
	BRADESCO C-OI MOVEL S/A-OI RJ		
22/03	CONTA DE LUZ	6974412	159,95-
	BRADESCO C-ELETROPAULO METROP.		
	SALDO EM 22/03		74,45



Extrato Mensal

26/03	COMPRA CART ELO 0500043		50,00-
	D AVO S B CAMPO		
26/03	SQ C/C BCO24H 2603833		20,00-
	00034089	26031314	
	SALDO EM 26/03		4,45
03/04	DEP.DINH CC-BDN 8733514		1.450,00
	AG01844MAQ018733SEQ01514		
	SALDO EM 03/04		1.454,45
05/04	TRANS SAL P/C/C 0501844		1.402,00A
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		
05/04	PAGTO COBRANCA 0000096		5,13-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
	SALDO EM 05/04		2.851,32
08/04	PAGTO COBRANCA 0000097		1.403,27-
	AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		
08/04	COMPRA CART ELO 0272419		24,00-
	Japaspasteis		
08/04	TIT.CAPITALIZAC 5370001		25,70-
08/04	SQ C/C BCO24H 0604595		1.000,00-
	00047310	06041353	
08/04	CONTA TELEFONE 6965050		138,68-
	BRADESCO C-TELEFONICA BRASIL S/		
08/04	CONTA AGUA/ESGO 6988726		65,97-
	BRADESCO C-SABESP/SP		
	SALDO EM 08/04		193,70
10/04	GASTO C CREDITO 3990100		137,30-
	SALDO EM 10/04		56,40
11/04	SQ C/C BCO24H 1104557		50,00-
	00005720	11041304	
	SALDO EM 11/04		6,40
15/04	TARIFA BANCARIA 0010419		6,40-
	VR.PARCIAL CESTA FACIL ECONO		
	SALDO EM 15/04		0,00
22/04	TRANS SAL P/C/C 2201844		1.076,00A
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		
22/04	TARIFA BANCARIA 0010419		26,60-
	CESTA FACIL ECONOMICA		
	SALDO EM 22/04		1.049,40
23/04	SQ C/C BCO24H 2304028		1.000,00-
	00034089	23041258	
	SALDO EM 23/04		49,40
24/04	RESG.TIT.CAPIT. 2401844		1.409,36
24/04	COMPRA CART ELO 0000376		109,65-
	D AVO SAO BERNARDO 1		
24/04	SQ C/C BCO24H 2404531		1.000,00-
	00034089	24041305	
	SALDO EM 24/04		349,11



Extrato Mensal

25/04	SQ C/C BCO24H	2504120	340,00-
	00005720	25041307	
	SALDO EM 25/04		9,11
06/05	PAGTO COBRANCA	0000098	5,13-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
	SALDO EM 06/05		3,98
08/05	TRANS SAL P/C/C	0801844	1.839,00 ✓
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		
	SALDO EM 08/05		1.842,98
09/05	SQ C/C BCO24H	0905993	1.000,00-
09/05	CONTA TELEFONE	6965050	138,62-
	BRADESCO C-TELEFONICA BRASIL S/		
09/05	CONTA AGUA/ESGO	6988726	58,11-
	BRADESCO C-SABESP/SP		
	SALDO EM 09/05		646,25
10/05	GASTO C CREDITO	3990130	137,30-
	SALDO EM 10/05		508,95
13/05	SQ C/C BCO24H	1305654	500,00-
	00005717	13051045	
	SALDO EM 13/05		8,95
15/05	TARIFA BANCARIA	0020519	8,95-
	SALDO EM 15/05		0,00
20/05	TRANS SAL P/C/C	2001844	1.040,00 ✓
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		
20/05	TARIFA BANCARIA	0020519	24,05-
	CESTA FACIL ECONOMICA		
	SALDO EM 20/05		1.015,95
21/05	SQ C/C BCO24H	2105838	1.000,00-
	00009019	21051255	
	SALDO EM 21/05		15,95
27/05	COMPRA CART ELO	0500100	13,97-
	D AVO SAO BERNARDO 1		
	SALDO EM 27/05		1,98
10/06	TRANS SAL P/C/C	1001844	1.790,00 ←
	BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3		
10/06	PAGTO COBRANCA	0000099	5,13-
	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA		
10/06	GASTO C CREDITO	3990161	137,30-
10/06	CONTA TELEFONE	6965050	138,15-
	BRADESCO C-TELEFONICA BRASIL S/		
10/06	CONTA AGUA/ESGO	6988726	60,12-
	BRADESCO C-SABESP/SP		
	SALDO EM 10/06		1.451,28
11/06	SQ C/C BCO24H	1106170	1.000,00-

08/08/2019

5 de 7

10:40



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:25 - 0840ecc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009411147800000151319256>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 0840ecc - Pág. 5
 Número do documento: 19091009411147800000151319256

Extrato Mensal

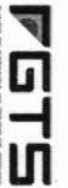
	SALDO EM 11/06	451,28
14/06	TARIFA BANCARIA 0030619 CESTA FACIL ECONOMICA	33,00-
	SALDO EM 14/06	418,28
21/06	SAQUE C/C BDN 8207616 Ag00109maq008207seq0261621061446	400,00-
21/06	COMPRA CART ELO 0016409 MERCADINHO DO IRMAO	12,90-
	SALDO EM 21/06	5,38
26/06	TRANS SAL P/C/C 2601844 BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3	1.047,00 ←
	SALDO EM 26/06	1.052,38
27/06	SQ C/C BCO24H 2706222 00009019 27061202	1.000,00-
	SALDO EM 27/06	52,38
01/07	COMPRA CART ELO 0000268 D AVO S B CAMPO	50,00-
	SALDO EM 01/07	2,38
10/07	RENDIMENTOS 1003715 Poup Facil-Depos A Partir 4/5/12	0,01
10/07	TRANS SAL P/C/C 1001844 BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3	1.808,00 ←
10/07	PAGTO COBRANCA 0000100 BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	5,52-
10/07	GASTO C CREDITO 3990191	72,40-
10/07	CONTA TELEFONE 6965050 BRADESCO C-TELEFONICA BRASIL S/	138,62-
10/07	CONTA AGUA/ESGO 6988726 BRADESCO C-SABESP/SP	60,86-
	SALDO EM 10/07	1.532,99
11/07	SQ C/C BCO24H 1107480 00047310 11071059	1.000,00-
	SALDO EM 11/07	532,99
12/07	COMPRA CART ELO 0566960	166,00-
	SALDO EM 12/07	366,99
15/07	TARIFA BANCARIA 0010719 CESTA FACIL ECONOMICA	34,00-
	SALDO EM 15/07	332,99
17/07	COMPRA CART ELO 0000471 D AVO SAO BERNARDO 1	11,27-
	SALDO EM 17/07	321,72
22/07	COMPRA CART ELO 0500274 D AVO SAO BERNARDO 1	18,87-
22/07	SQ C/C BCO24H 2207499 00005720 22071029	300,00-



Extrato Mensal

	SALDO EM 22/07	2,85
24/07	TRANS SAL P/C/C 2401844 BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3	1.989,50 ←
	SALDO EM 24/07	1.992,35
25/07	SQ C/C BCO24H 2507794 00034089 25071049	1.000,00-
	SALDO EM 25/07	992,35
26/07	COMPRA CART ELO 0128048 DAKOTA COMERCIO DE C	147,13-
26/07	COMPRA CART ELO 0500533 D AVO SAO BERNARDO 1	44,03-
	SALDO EM 26/07	801,19
29/07	COMPRA CART ELO 0000935 D AVO SAO BERNARDO 1	88,77-
	SALDO EM 29/07	712,42
05/08	SAQUE C/C BDN 7683209 Ag01844maq017683seq0520905081031	700,00-
	SALDO EM 05/08	12,42
06/08	TRANS SAL P/C/C 0601844 BCO:237 AGE:01844 CTA:0064317-3	1.989,50 ←
	SALDO EM 06/08	2.001,92





INSTITUTO DE GARANTIA DO TRABALHO

FGC/SP -----EXTRATO ANALITICO DE CONTA VINCULADA-----
 EMPRESA : 6946200077710 COFLEX IND E COM PLAST LTDA
 TRABALHADOR: 664186 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
 CTPS : 67526 / 155 PIS/PASEP : 13300835819
 CGC/CEI/CPF: 48132831000143 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 48132831000143

ADMISSAO : 09/06/2008 OPCAO : 09/06/2008 AFASTAMENTO: COD AFAST: 507
 RETRACAO: MAIOR COMP 07/2015 RETRACAO: FPAS : 507

OPANTE - (01) EMPREGADO
 SALDO EM: 08/08/2019 TAXA DE JUROS : 3%

DEPOSITO : 12.708,06 (+)
 JAM : 3.539,32 (+)
 CONTA NAO OPANTE : 0,00 (-)
 CONTA GARANTIA : 0,00 (+)
 SAQUE VIGENCIA : 0,00 (+)
 SAQUE FMP : 0,00 (+)
 RESTITUICAO FMP : 0,00 (-)
 BONIFICACAO : 565,52 (-)
 MULTA RESCISORIA : 0,00 (-)

VALOR BASE FINS RESCISORIOS : 15.681,86 (=)

DATA	HISTORICO	VALOR
07/07/2008	115-DEPOSITO JUNHO/2008	40,25
10/08/2008	CREDITO DE JAM 0,004384	0,17
07/08/2008	115-DEPOSITO JULHO/2008	56,71
10/09/2008	CREDITO DE JAM 0,004044	0,39
05/09/2008	115-DEPOSITO AGOSTO/2008	56,71
10/10/2008	CREDITO DE JAM 0,004441	0,68
07/10/2008	115-DEPOSITO SETEMBRO/2008	54,88
10/11/2008	CREDITO DE JAM 0,004978	1,04
07/11/2008	115-DEPOSITO OUTUBRO/2008	56,71
10/12/2008	CREDITO DE JAM 0,004088	1,09
05/12/2008	115-DEPOSITO NOVENBRO/2008	75,89
10/01/2009	CREDITO DE JAM 0,004620	1,59
07/01/2009	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2008	82,93
10/02/2009	CREDITO DE JAM 0,004310	1,84
06/02/2009	115-DEPOSITO JANEIRO/2009	62,86
10/03/2009	CREDITO DE JAM 0,002918	1,44
06/03/2009	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2009	56,64
10/04/2009	CREDITO DE JAM 0,003907	2,15
07/04/2009	115-DEPOSITO MARCO/2009	62,71
10/05/2009	CREDITO DE JAM 0,002921	1,80
07/05/2009	115-DEPOSITO ABRIL/2009	60,69
10/06/2009	CREDITO DE JAM 0,002916	1,98

DATA	HISTORICO	VALOR
05/06/2009	115-DEPOSITO MAIO/2009	62,71
10/07/2009	CREDITO DE JAM 0,003123	2,32
07/07/2009	115-DEPOSITO JUNHO/2009	60,69
10/08/2009	CREDITO DE JAM 0,003519	2,83
07/08/2009	115-DEPOSITO JULHO/2009	62,71
10/09/2009	CREDITO DE JAM 0,002663	2,32
04/09/2009	115-DEPOSITO AGOSTO/2009	62,86
10/10/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	2,31
07/10/2009	115-DEPOSITO SETEMBRO/2009	78,72
10/11/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	2,51
06/11/2009	115-DEPOSITO OUTUBRO/2009	80,62
10/12/2009	CREDITO DE JAM 0,002466	2,71
07/12/2009	115-DEPOSITO NOVENBRO/2009	119,41
10/01/2010	CREDITO DE JAM 0,003000	3,67
07/01/2010	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2009	124,68
10/02/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	3,33
05/02/2010	115-DEPOSITO JANEIRO/2010	87,58
10/03/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	3,55
05/03/2010	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2010	79,79
10/04/2010	CREDITO DE JAM 0,003260	4,97
07/04/2010	115-DEPOSITO MARCO/2010	88,26
10/05/2010	CREDITO DE JAM 0,002466	3,99
07/05/2010	115-DEPOSITO ABRIL/2010	86,60
10/06/2010	CREDITO DE JAM 0,002977	5,09
07/06/2010	115-DEPOSITO MAIO/2010	88,67
10/07/2010	CREDITO DE JAM 0,003056	5,51
07/07/2010	115-DEPOSITO JUNHO/2010	87,85
10/08/2010	CREDITO DE JAM 0,003620	6,86
06/08/2010	115-DEPOSITO JULHO/2010	89,97
10/09/2010	CREDITO DE JAM 0,003377	6,73
06/09/2010	115-DEPOSITO AGOSTO/2010	90,91
10/10/2010	CREDITO DE JAM 0,003169	6,62
07/10/2010	115-DEPOSITO SETEMBRO/2010	87,05
10/11/2010	CREDITO DE JAM 0,002939	6,42
05/11/2010	115-DEPOSITO OUTUBRO/2010	90,89
10/12/2010	CREDITO DE JAM 0,002803	6,39
07/12/2010	115-DEPOSITO NOVENBRO/2010	130,68
10/01/2011	CREDITO DE JAM 0,003875	9,37
07/01/2011	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2010	154,04
10/02/2011	CREDITO DE JAM 0,003183	8,22
07/02/2011	115-DEPOSITO JANEIRO/2011	99,13
10/03/2011	CREDITO DE JAM 0,002991	8,04
04/03/2011	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2011	109,67
10/04/2011	CREDITO DE JAM 0,003681	10,33
07/04/2011	115-DEPOSITO MARCO/2011	109,33
10/05/2011	CREDITO DE JAM 0,002836	100,49
06/05/2011	115-DEPOSITO ABRIL/2011	93,16
10/06/2011	CREDITO DE JAM 0,004040	12,20
07/06/2011	115-DEPOSITO MAIO/2011	100,06
10/07/2011	CREDITO DE JAM 0,003583	11,22
07/07/2011	115-DEPOSITO JUNHO/2011	94,93
10/08/2011	CREDITO DE JAM 0,003698	11,97
05/08/2011	115-DEPOSITO JULHO/2011	99,13



CAIXA**PGTS**

10/09/2011	CREDITO DE JAM 0,004547	15,23	07/11/2013	115-DEPOSITO OUTUBRO/2013	179,20
06/09/2011	115-DEPOSITO AGOSTO/2011	98,97	10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	21,59
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	12,02	06/12/2013	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2013	250,56
07/10/2011	115-DEPOSITO SETEMBRO/2011	94,93	10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	24,72
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	11,02	07/01/2014	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2013	303,31
07/11/2011	115-DEPOSITO OUTUBRO/2011	94,69	10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	31,19
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	11,44	07/02/2014	115-DEPOSITO JANEIRO/2014	190,99
07/12/2011	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2011	142,33	10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	26,73
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	13,04	07/03/2014	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2014	174,34
06/01/2012	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2011	167,14	10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	24,86
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	13,36	07/04/2014	115-DEPOSITO MARCO/2014	193,10
07/02/2012	115-DEPOSITO JANEIRO/2012	108,96	10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	27,26
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	10,19	07/05/2014	115-DEPOSITO ABRIL/2014	243,69
07/03/2012	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2012	100,76	10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	29,45
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	15,00	06/06/2014	115-DEPOSITO MAIO/2014	189,27
05/04/2012	115-DEPOSITO MARCO/2012	121,42	10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	28,75
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	11,79	07/07/2014	115-DEPOSITO JUNHO/2014	186,98
07/05/2012	115-DEPOSITO ABRIL/2012	161,05	10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	35,30
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	13,36	07/08/2014	115-DEPOSITO JULHO/2014	190,99
06/06/2012	115-DEPOSITO MAIO/2012	164,58	10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	31,46
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	11,66	05/09/2014	115-DEPOSITO AGOSTO/2014	183,97
06/07/2012	115-DEPOSITO JUNHO/2012	157,79	10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	34,96
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	12,79	07/10/2014	115-DEPOSITO SETEMBRO/2014	186,58
07/08/2012	115-DEPOSITO JULHO/2012	166,47	10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	37,47
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	13,15	07/11/2014	115-DEPOSITO OUTUBRO/2014	188,98
06/09/2012	115-DEPOSITO AGOSTO/2012	164,72	10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	32,19
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	12,96	05/12/2014	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2014	275,72
05/10/2012	115-DEPOSITO SETEMBRO/2012	156,82	10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	39,51
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13,38	07/01/2015	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2014	315,63
07/11/2012	115-DEPOSITO OUTUBRO/2012	198,04	10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	38,73
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	13,90	06/02/2015	115-DEPOSITO JANEIRO/2015	203,54
07/12/2012	115-DEPOSITO NOVEMBRO/2012	234,97	10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	31,13
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	14,52	06/03/2015	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2015	184,79
07/01/2013	115-DEPOSITO DEZEMBRO/2012	279,65	10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	45,31
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	15,24	07/04/2015	115-DEPOSITO MARCO/2015	238,50
07/02/2013	115-DEPOSITO JANEIRO/2013	174,61	10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	43,63
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	15,71	07/05/2015	115-DEPOSITO ABRIL/2015	267,04
07/03/2013	115-DEPOSITO FEVEREIRO/2013	160,42	10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	45,74
10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	16,14	05/06/2015	115-DEPOSITO MAIO/2015	229,37
05/04/2013	115-DEPOSITO MARCO/2013	174,89	10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	55,27
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	16,61	07/07/2015	115-DEPOSITO JUNHO/2015	228,26
07/05/2013	115-DEPOSITO ABRIL/2013	170,51	10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	62,98
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	17,08	07/08/2015	115-DEPOSITO JULHO/2015	235,84
07/06/2013	115-DEPOSITO MAIO/2013	169,98	10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	58,49
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	17,54	10/10/2015	CREDITO DE JAM 0,004390	59,46
05/07/2013	115-DEPOSITO JUNHO/2013	173,59	10/11/2015	CREDITO DE JAM 0,004260	57,95
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	19,53	10/12/2015	CREDITO DE JAM 0,003766	51,45
07/08/2013	115-DEPOSITO JULHO/2013	174,46	10/01/2016	CREDITO DE JAM 0,004721	64,74
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	18,49	10/02/2016	CREDITO DE JAM 0,003789	52,21
06/09/2013	115-DEPOSITO AGOSTO/2013	167,99	10/03/2016	CREDITO DE JAM 0,003425	47,37
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	19,55	10/04/2016	CREDITO DE JAM 0,004639	64,38
07/10/2013	115-DEPOSITO SETEMBRO/2013	167,45	10/05/2016	CREDITO DE JAM 0,003773	52,60
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	26,67	10/06/2016	CREDITO DE JAM 0,004003	56,02

Emitido por p676753 Em 08/08/2019 17:13:39

Pág. 2 de 7



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:25 - 25136fc
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009411668000000151319266>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091009411668000000151319266



NUMERO DE GARANTIA DO TITULO DE RENDIMENTO

10/07/2016	CREDITO DE JAM 0,004514	63,43
10/08/2016	CREDITO DE JAM 0,004091	57,74
10/09/2016	CREDITO DE JAM 0,005017	71,10
10/10/2016	CREDITO DE JAM 0,004045	57,61
10/11/2016	CREDITO DE JAM 0,004071	58,22
10/12/2016	CREDITO DE JAM 0,003897	55,96
10/01/2017	CREDITO DE JAM 0,004319	62,26
10/02/2017	CREDITO DE JAM 0,004170	60,37
10/03/2017	CREDITO DE JAM 0,002769	40,25
10/04/2017	CREDITO DE JAM 0,003989	58,15
10/05/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	36,09
10/06/2017	CREDITO DE JAM 0,003222	47,42
10/07/2017	CREDITO DE JAM 0,003003	44,20
10/08/2017	CREDITO DE JAM 0,003090	45,62
10/08/2017	CRED DIST RESULTADO ANO	279,36
10/09/2017	CREDITO DE JAM 0,002976	44,90
10/10/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	37,32
10/11/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	37,41
10/12/2017	CREDITO DE JAM 0,002466	37,50
10/01/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	37,59
10/02/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	37,69
10/03/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	37,78
10/04/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	37,87
10/05/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	37,97
10/06/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	38,06
10/07/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	38,15
10/08/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	38,25
10/08/2018	CRED DIST RESULTADO ANO	262,62
10/09/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	38,99
10/10/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	39,09
10/11/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	39,18
10/12/2018	CREDITO DE JAM 0,002466	39,28
10/01/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,38
10/02/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,47
10/03/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,57
10/04/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,67
10/05/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,77
10/06/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,86
10/07/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,96

12.708,06 SALDO DISP JAM
 3.539,32
 16.247,38
 TOTAL SALDO DISPONIVEL

10/07/2004	150-DEPOSITO SETEMBRO/2004	0,00	JAM:	0,00	V A L O R	22,37
10/11/2004	CREDITO DE JAM 0,003576	0,00				0,07
18/11/2004	DEP RESCISORIO 11/2004 SBPC10/12/2004	0,00				40,43
10/12/2004	CREDITO DE JAM 0,003615	0,00				0,08
06/01/2005	SAQUE DEP - COD 04 AG 10412070 SP	-0,15				-62,80
06/01/2005	SAQUE JAM - COD 04 AG 10412070 SP	46,50				46,50
05/11/2004	150-DEPOSITO OUTUBRO/2004	0,74				0,74
19/03/2005	AG AUT JAM RECOLHIMENTO	0,24				0,24
10/04/2005	CREDITO DE JAM 0,005107	0,21				0,21
10/05/2005	CREDITO DE JAM 0,004474	0,23				0,23
10/06/2005	CREDITO DE JAM 0,004999	0,26				0,26
10/07/2005	CREDITO DE JAM 0,005466	0,24				0,24
10/08/2005	CREDITO DE JAM 0,005047	0,23				0,23
10/09/2005	CREDITO DE JAM 0,005940	0,23				0,23
10/10/2005	CREDITO DE JAM 0,005109	0,24				0,24
10/11/2005	CREDITO DE JAM 0,004571	0,22				0,22
10/12/2005	CREDITO DE JAM 0,004400	0,21				0,21
10/01/2006	CREDITO DE JAM 0,004740	0,23				0,23
10/02/2006	CREDITO DE JAM 0,004797	0,23				0,23
10/03/2006	CREDITO DE JAM 0,003193	0,15				0,15
10/04/2006	CREDITO DE JAM 0,004544	0,22				0,22
10/05/2006	CREDITO DE JAM 0,003323	0,16				0,16

EXTRATO ANALITICO DE CONTRA VINCULADA
 EMPRESA : 696460005308 SEMPRE SERV TEMP EMPRES LTDA
 TRABALHADOR : 36196 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
 CTPS : 67526 / 155 PIS/PASEP : 13300835819
 CGC/CEI/CPF : 49746092000142 UNIDADE TRAB :
 FILIAL : 1 49746092000142
 D A T A S
 ADMISSAO : 14/09/2004 OPCAO : 14/09/2004 AFASTAMENTO : 24/11/2004 COD AFAST : 13
 RETROCAO : MAIOR COMP 11/2004 RETRATACAO : FIAS : 655
 OPTANTE - (01) EMPREGADO C O N T A
 SALDO EM : 08/08/2019
 TAXA DE JUROS : 3%



00.0002-00.0210 08

AVISO DE FÉRIAS

SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de junho de 2017

Sr. (a) CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

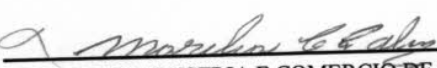
CTPS (nº/série/uf): 00067526 / 0155 / SP

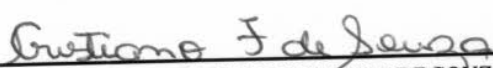
Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
09/06/2015 à 08/06/2016	01/08/2017 à 30/08/2017	31/08/2017

A remuneração correspondente às férias será paga em 28/07/2017.

Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.


 COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD
 48.132.831/0001-43


 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.



AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Fls.: 41

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155 - / SP	00.0002-00.0210 08
Período de Aquisição.: 09 de junho de 2015 a 08 de junho de 2016.		
Período de Gozo.....: 01 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2017.		

Faltas	Salário Base	Período das Médias - Horas	Período das Médias - Valor
01	11,97	06/2015 a 05/2016 - 12 Meses	06/2015 a 05/2016 - 12 Meses
Período das Médias - Dias		Período das Médias - Pl. Diurno	Período das Médias - Pl. Noturno
/ a / - 0 Mês		/ a / - 0 Mês	/ a / - 0 Mês

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DA FÉRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR DOS PROVENTOS
Valor das Férias Normais	30.00 DIAS 2.633,40
Valor 1/3 das Férias	30.00 DIAS 1.129,10
Arredondamento das Férias	0,66
Médias em Horas	753,90
TOTAIS DOS PROVENTOS	4.517,06
DESCRIÇÃO DOS DESCONTOS	VALOR DOS DESCONTOS
Valor do Inss de Férias	496,80
Valor do IR Fonte Férias	191,26
TOTAIS DOS DESCONTOS	688,06
TOTAIS LÍQUIDOS	3.829,00

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedido das férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$3.829,00 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais), a ser paga antecipadamente.

CIENTE.: SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de junho de 2017.

Crustiano Ferreira de Souza

 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Luis Carlos Higasi Narvion

 COFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD

Recursos Humanos



REFERENTE A 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO DE 2018				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0300	Valor 1ª Parcela 13º Salário	6/12 Avos	1.394,80		
0310	Arredondamento 13º Salário		0,20		
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			1.395,00	0,00	
			VALOR LÍQUIDO:	1.395,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	0,00	1.395,00	111,60	0,00	0,00



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002341/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004704/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.000656/2014-46
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO GOMES FERREIRA e por seu Presidente, Sr(a). PAULO ANTONIO LAGE;

E

COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ n. 48.132.831/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARILIA CASAL DE REY ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e Petroquímica; Produtos Farmacêuticos; Preparação dos óleos Vegetais e Animais; Perfumaria e Produtos de Toucador, Resinas Sintéticas; Sabões e Velas; Fabricação de Álcool; Explosivos (Armas e Munições); Tintas e Vernizes; Fósforos; Aduos, Colas, Corretivos e Defensivos Agrícolas; Formicidas e Inseticidas; Lavanderias e Tinturarias; Destilação e Refinação de Petróleo; Lápis, Canetas, Tintas de Escrever, Material de Escritório e Similares, Abrasivos, Lubrificantes, Materiais Plásticos (inclusive da Produção de Laminados Plásticos), Produtos Veterinários e Defensivos Animais; Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes; Re-Refino de Óleos Minerais**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TURNOS FIXOS**

O presente acordo, durante a sua vigência, tem por objetivo a alteração da Jornada de Trabalho, mediante a implementação de turnos fixos ininterruptos, para os empregados abrangidos pelo presente acordo exceto trabalhadores dos seguintes setores: portaria, limpeza, moinho e ajudantes em geral.



Para trabalhadores admitidos após esta data também estarão abrangidos pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA JORNADA

A empresa acordante continuará responsável pelo pagamento de 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados horistas nos termos do artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - DO REPOUSO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá 15 (quinze) minutos de intervalo para café sem dedução da jornada de trabalho e estabelecerá, entre os horários abaixo, o intervalo para cada colaborador dos respectivos turnos das seguintes formas e condições:

1º TURNO

Segunda a Sábado

07:00 às 07:15 horas

07:15 às 07:30 horas

07:30 às 07:45 horas

2º TURNO

Segunda a Sexta-feira

20:30 às 20:45 horas

20:45 às 21:00 horas

21:00 às 21:15 horas

Sábado

10:30 às 10:45 horas

10:45 às 11:00 horas

11:00 às 11:15 horas



3º TURNO

Segunda a Sexta-Feira

1ª e 3ª Semanas

Segunda a Quinta-Feira

2ª a 4ª Semanas

03:00 às 03:15 horas

03:15 às 03:30 horas

03:30 às 03:45 horas

Sexta-Feira

2ª e 4ª semanas

07:00 às 07:15 horas

07:15 às 07:30 horas

07:30 às 07:45 horas

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

A empresa estabelecerá, entre os horários abaixo, o intervalo para refeição de cada colaborador. Para atender a necessidade de produção a empresa poderá alterar o horário de refeição do colaborador, mas sempre dentro dos horários estabelecidos para o turno.

1º TURNO

Segunda a Sexta-Feira

10:30 às 11:15 horas

11:15 às 12:00 horas

12:00 às 12:45 horas

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060318270702100000140846852>
 Número do processo: RTOrd 1000185-44.2019.5.02.0464
 Número do documento: 19060318270702100000140846852
 Data de Juntac

ID. 88f3c5d - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:26 - 27c3e0e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009423599900000151319512>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091009423599900000151319512

ID. 27c3e0e - Pág. 3

Sábado

11:15 às 12:00 horas

12:00 às 12:45 horas

12:45 às 13:30 horas

2º TURNO

Segunda a Sexta-Feira

17:15 às 18:00 horas

18:00 às 18:45 horas

18:45 às 19:30 horas

Sábado

13:00 às 13:45 horas

13:45 às 14:15 horas

14:15 às 15:00 horas

3º TURNO

Segunda a Sexta-Feira

1ª e 3ª Semanas

Segunda a Quinta-Feira

2ª e 4ª Semanas

23:30 às 00:15 horas

00:15 às 01:00 horas

01:00 às 01:45 horas

Sexta-Feira

2º e 4º semanas

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060318270702100000140846852>
Número do processo: RTOrd 1000185-44.2019.5.02.0464
Número do documento: 19060318270702100000140846852
Data de Juntac

ID. 88f3c5d - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:26 - 27c3e0e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009423599900000151319512>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 19091009423599900000151319512

ID. 27c3e0e - Pág. 4

01:00 às 02:00 horas

02:00 às 03:00 horas

03:00 às 04:00 horas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TURNOS

1º - Turno - 170 horas e 50 minutos - mensal

Expediente;

Primeira e terceira semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira

06:00 às 14:25 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado

06:00 às 15:30 horas – 45 minutos de intervalo

Segunda e quarta semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira

06:00 às 14:25 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado - FOLGA

2º- Turno - 169 horas - mensal

Expediente;

Primeira e terceira semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira

14:00 às 22:25 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado-FOLGA

Segunda e quarta semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira



14:00 às 22:25 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado

09:30 às 18:30 horas – 45 minutos de intervalo

3º Turno - 150 horas e 30 minutos mensal

Expediente;

Primeira e terceira semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira

22:15 às 06:15 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado-FOLGA

Segunda e quarta semanas do mês;

Segunda a Quinta-Feira - 22:15 às 06:15 horas – 45 minutos de intervalo

Sexta feira - 22:25 às 09:25 horas – 60 minutos de intervalo

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO

Os colaboradores que operam máquina concordam em realizar treinamento, durante horário de trabalho, nos demais departamentos da empresa para adquirirem conhecimento e operar os equipamentos ali existentes.

CLÁUSULA NONA - CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO

O treinamento será realizado para que o colaborador, excepcionalmente aos sábados, seja deslocado para outro departamento para operar equipamento ali instalado.

Parágrafo

Esse procedimento não caracteriza promoção ou transferência para outro departamento.

Primeiro:

Parágrafo

O colaborador assinará termo de responsabilidade comprovando conhecer os equipamentos que realizou

Segundo:



treinamento.

Parágrafo

Terceiro:

O treinamento será realizado sem custo para a empresa, as partes concordam que a capacitação do colaborador tem como finalidade o aprimoramento de conhecimentos técnicos e que o aprendizado incorpora-se ao patrimônio intelectual de cada colaborador capacitando-o profissionalmente.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As condições estipuladas serão extensivas aos empregados admitidos após a data de celebração do acordo, desde que cumpram os horários ora estipulados.

Eventuais divergências decorrentes da aplicação dos dispositivos deste acordo, superada a fase de negociação, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho

JOSE ANTONIO GOMES FERREIRA

Diretor

**SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO
ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA**

PAULO ANTONIO LAGE

Presidente

**SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO
ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA**

MARILIA CASAL DE REY ALVES

Diretor

COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19060318270702100000140846852>
 Número do processo: RTOrd 1000185-44.2019.5.02.0464
 Número do documento: 19060318270702100000140846852
 Data de Juntac

ID. 88f3c5d - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:26 - 27c3e0e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009423599900000151319512>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091009423599900000151319512

ID. 27c3e0e - Pág. 7

COMPLEXO INDUSTRIAL E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Alameda DON PEDRO DE ALCANTARA, 1715
NOVA METROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.M.P. 3 - 49 - FONE: (11) 3000-4177 - RECEBIDOS - OUTUBRO DE 2019

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

000216 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA 3533 0001 0001 0001 0001 0001

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
55	Emprestimo Automatico			
100	Valor das Férias Normais			
103	Valor 1/3 das Férias			
117	Arredondamento das Férias			
180	Valor Assistência Médica			115,00
190	Valor Adiantamento das Férias			2.362,00
202	Desconto Arredondamento Férias			0,00
260	Valor do Inss de Férias			75,00
261	Valor do IR Férias Férias			0,00

Total de Vencimentos Total de Descontos

3.121,57 3.162,57

Valor Líquido 0,00

Banco: 553 - Banco Santander Brasil
Agência: 0001 - Conta: 71010363-3

Salário Base Sal. Contr. INSS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF


3.121,57 75,00 3.121,57 3.121,57 3.121,57 0,00



Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00 0110 CRISTIANO FERREIRA DE SOUSA 00 DE F. TRU. P. 10 INTERPLEY

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	Numero de Dias do Mes	017,00	107,23	
02	Numero de Horas Trabalhadas	127,00	127,00	
21	Horas Adicional Noturno	127,00	127,00	
41	Integração do Adic. Noturno	028,00	028,00	
51	Arredondamento Salario	000,00	000,00	
1005	Pequena Jornada	017,00	017,00	
1008	Horas Noturnas	014,00	113,00	
3002	Adiantamento Salarial			711,92
3007	Valor Assistencia Medica			116,00
3008	Desc. Arred. Adiantamento			0,08
3030	Desconto de Arredondamento			0,13
3032	Desconto Emprestimo Automat.			116,28
3033	Valor do Inss sobre o Salario			200,24

Total de Vencimentos Total de Descontos

Valor Líquido  1.204,57
 Salário Base Sal. Contr. INSS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF



Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 55

COMPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Avenida DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.M.P. 11-48.152.831-00/01/03 REFERENTE A JUNHO DE 2014

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORAÇÃO HIGARFLEX

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Numero de 30R do Mes	30	225,00	
2	Numero de Horas Trabalhadas	145,85	1.164,39	
21	Horas Adicional Noturna	157,50	142,50	
4	Interacao do Adic Noturno D	075,00	11,25	
50	Arredondamento salario		0,75	
1005	Reducao da Jornada	025,00	282,50	
1006	Horas Noturnas	014,00	133,25	
303	Adiantamento Salario			711,92
307	Valor Assistencia Medica			116,00
349	Desc. Arred. Adiantamento			0,08
350	Desconto de Arredondamento			0,68
360	Valor do Inss sobre o Salari	11X		257,10
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.777,78	1.095,78

***** 29/07/2014 - FELIZ ANIVERSARIO *****

Banco: 357 Banco Santander Brasil
 Agência: 02013 Conta: 7101083

Valor Líquido



1.752,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
8,00	2.537,30	2.537,30	133,58	1.038,66	0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:26 - 243f695
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009450792000000151320011>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 243f695 - Pág. 6
 Número do documento: 19091009450792000000151320011

Recibo de Pagamento de Salário

COOP. COLETA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Atameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - RIO BERNARDO DO CAMPO - RJ - CEP: 24131-100

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

Código Nome do Funcionário

M. 0210 CRISTIAN FERREIRA DE SOUZA

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DGR do Mes	03/19	237,78	
21	Numero de Horas Trabalhadas	157,20	1.271,75	
21	Horas Adicional Noturno	147,00	482,75	
21	Integracao do Adic Noturno D	028,68	86,34	
21	Arredondamento Salarial		1.888,32	
21	Valor de PLR		1.888,32	
21	Reducao da Jornada	028,68		
21	Horas Noturnas			711,72
21	Adiantamento Salarial			116,00
21	Valor Assistencia Medica			40,08
21	Desc. Arred. Adiantamento			0,43
21	Desconto de Arredondamento			550,00
21	Desconto Participacao Lucros			262,85
21	Valor do Ines sobre o Salario			
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
				1.841,07

Valor Liquido



1.257,00

Salário Base Sal. Contr. INSS Base Calc. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Calc. IRRF Faixa IRRF



COOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.F.J. 48.152.031.0001/43 REFERENTE A AGOSTO DE 2014

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto Setor Seção Fl.

00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORAIALO HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036,67	296,66	
7	Numero de Horas Trabalhadas	151,26	1.223,69	
21	Horas Adicional Noturno	112,00	427,15	
49	Integracao do Adic Noturno D	032,00	103,55	
50	Arredondamento Salario		0,97	
1005	Reducao da Jornada	025,30	204,58	
1008	Horas Noturnas	032,00	413,26	
503	Adiantamento Salarial			711,92
503	Valor Assistencia Medica			116,09
632	Dias de Faltas	1,00		59,50
649	Desc. Arred. Adiantamento			0,00
650	Desconto de Arredondamento			0,70
660	Valor do Inss sobre o Salario	117		252,87
669	Desconto DSR	001,23		9,69
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.558,92	1.150,92

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido



1.719,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
8,09	2.299,74	2.299,74	183,97	975,43	0,90



Recibo de Pagamento de Salário

COFLEY INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.130.831/0001/43 - REFERENTE A OUTUBRO DE 2014

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA 09 DE ENFERMAGEM HIPERPLEY

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
01	Numero de DSR do Mes	029,51	277,78	
02	Numero de Horas Trabalhadas	156,30	1.289,08	
21	Horas Adicional Noturno	143,00	92,17	
49	Integracao do Adic Noturno B	028,90	86,72	
50	Arredondamento Salarial		0,74	
1005	Reducao da Jornada	025,36	204,68	
1006	Horas Noturnas	018,19	130,25	
501	Faltas / Atrasos	002,45		29,48
502	Adiantamento Salarial			711,62
503	Valor Assistencia Medica			115,00
545	Descr. Arred. Adiantamento			0,08
550	Desconto de Arredondamento			0,17
551	Valor de Inss sobre o Salari	11%		259,85
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			1.766,59	1.113,80

Banco: 357 Banco Santander Brasil
 Agência: 02015 Conta: 71010367-3

Valor Líquido  1.275,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
8,00	2.362,28	2.362,28	189,98	1.031,99	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

OC, COOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831/0001/43 REFERENTE A NOVEMBRO DE 2014

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORA1410 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036,67	319,03	
3	Numero de Horas Trabalhadas	143,91	1.252,19	
21	Horas Adicional Noturno	132,00	459,36	
49	Integracao do Adic. Noturno D	033,63	117,63	
50	Arredondamento Salario		0,06	
300	Valor 10 Parcela 13o Salario	025,30	957,00	
1005	Reducao da Jornada	014,00	220,11	
1006	Horas Noturnas		121,80	
502	Adiantamento Salarial			765,60
503	Valor Assistencia Medica			116,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,40
550	Desconto de Arredondamento			0,74
560	Valor do Inss sobre o Salario	11%		277,84
800	Desconto 10 Parc. 13o Salario			957,00

Total de Vencimentos: 3.446,58
 Total de Descontos: 2.113,58

Bancor: 353 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Liquido → 1.333,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
8,70	2.489,92	3.446,52	275,72	1.090,56	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - C.N.P.J.: 48.132.831/0001/43 REFERENTE A MARÇO DE 2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA				OP DE EXTRUSORA1410		HIPERFLEX	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036,67	366,33	
3	Numero de Horas Trabalhadas	149,86	1.497,10	
21	Horas Adicional Noturno	143,00	571,43	
49	Integracao do Adic Noturno D	034,99	139,83	
50	Arredondamento Salario		0,24	
1003	Reducao de Jornada	025,30	252,75	
1006	Horas Noturnas	015,40	153,85	
502	Adiantamento Salarial			879,12
3	Valor Assistencia Medica			139,40
349	Desc. Arred. Adiantamento			0,88
550	Desconto de Arredondamento			0,76
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		327,94
597	Contribuicao Sindical	1 DIA		73,23

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.981,53	1.420,53

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido  1.561,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
9,99	2.981,29	2.981,29	238,50	1.414,81	0,00



OO. COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43

Recibo de Pagamento de Salário

REFERENTE A ABRIL DE 2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA			DP DE EXTRUSORA1410		HIPERFLEX		

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
602	Desconto Arredondamento Feri			0,19
660	Valor do Inss de Férias			274,11
1015	Desconto DSR	001,23		12,29

Total de Vencimentos	4.670,53	Total de Descontos	4.055,53
----------------------	----------	--------------------	----------

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido 615,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
9,99	3.338,06	3.338,06	267,04	373,86	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

OO. COOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1739
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A MAIO DE 2015

Código - Nome do Funcionário: 00.0200 - CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
 CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI: DP DE EXTRUSORA1410 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
02	Numero de DSR do Mes	036,67	366,33	
04	Numero de Horas Trabalhadas	151,26	1.511,09	
21	Horas Adicional Noturno	137,50	549,45	
49	Integracao do Adic Noturno D	033,33	133,20	
50	Arredondamento Salario		0,41	
1005	Reducao da Jornada	025,30	252,75	
1006	Horas Noturnas	014,00	139,86	
502	Adiantamento Salarial			879,12
503	Valor Assistencia Medica			138,40
532	Dias de Faltas	1 DIA		73,23
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,88
550	Desconto de Arredondamento			0,73
560	Valor do Inss sobre o Salario	118		315,38
1015	Desconto DSR	001,23		12,29
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.953,09	1.420,09

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido  1.533,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
9,99	2.867,16	2.867,16	229,37	1.293,48	0,00



Recibo de Pagamento de Salário
 OO. COEFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1736
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, C.N.P.J. N.º 48.132.831.0001/43 REFERENTE A JUNHO DE 2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA CP DE EXTRUSAO 1410 HIPERFLEX

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
2	Numero de DSR do Mes	029,33	293,01		
3	Numero de Horas Trabalhadas	150,57	1.504,19		
21	Horas Adicional Noturno	137,50	549,45		
49	Integracao do Adic Noturno D	026,78	107,03		
50	Arredondamento Salario		0,53		
1005	Reducao da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	019,70	146,85		
502	Adiantamento Salarial			858,98	
503	Valor Assistencia Medica			138,40	
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,02	
550	Desconto de Arredondamento			0,41	
560	Valor do Inss sobre o Salario	11%		313,86	
562	IR no Adiantamento			20,14	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			2.853,81	1.331,81	
***** 29/07/2015 - FELIZ ANIVERSARIO ***** Banco: 353 Banco Santander Brasil Agencia: 02015 Conta: 71010363*3			Valor Líquido →	1.522,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
9,99	2.853,28	2.853,28	228,26	1.281,12	0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:28 - a35f508
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009464908400000151320323>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091009464908400000151320323
 ID. a35f508 - Pág. 4

Alameda DON PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A JULHO DE 2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FL
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA 07 DE EXTRUSORA1410 HIF-ERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
2	Numero de DGR do Mes	029,33	293,01		
3	Numero de Horas Trabalhadas	157,20	1.570,43		
21	Horas Adicional Noturno	143,00	571,43		
49	Integracao do Adic Noturno D	026,68	106,62		
50	Arredondamento Salario		0,34		
52	Valor da FLR		650,00		
1005	Reducao da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	015,40	153,85		
502	Adiantamento Salarial			859,90	
503	Valor Assistencia Medica			138,40	
549	Deec. Arred. Adiantamento			0,10	
550	Desconto de Arredondamento			0,53	
551	Desconto Participacao Lucros			650,00	
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		324,28	
562	IR no Adiantamento			19,22	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.558,93	1.992,43	
Banco: 353 Banco Santander Brasil Agencia: 02015 Contas: 71010363-3			Valor Líquido →	1.606,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
9,99	2.948,09	2.948,09	235,34	1.365,51	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

CO. ODFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS + SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A AGOSTO DE 2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORA1410 HIFERFLEX

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036,67	366,33	
3	Numero de Horas Trabalhadas	150,36	1.504,02	
21	Horas Adicional Noturno	137,50	549,45	
49	Integracao de Adic Noturno D	033,49	133,82	
50	Arredondamento Salario		0,97	
10.	Reducao da Jorn	025,30	252,75	
1006	Horas Noturnas	014,70	146,65	
502	Adiantamento Sa			853,57
503	Valor Assistencia Medica			138,40
532	Dias de Faltas	1 DIA		73,23
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,43
550	Desconto de Arredondamento			0,34
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		315,45
562	IR no Adiantamento			25,55
1015	Desconto DSR	001,23		12,29

Total de Vencimentos: 2.954,26
 Total de Descontos: 1.419,26

Banco: 333 Banco Santander Brasil
 Agência: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido: 1.535,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
9,99	2.867,77	2.867,77	229,42	1.294,02	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

CO. ODFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA - 1734
 RUA PETROPOLIS - BAJO PORTA DO CAFE - SP. C.N.P.J. 48.132.831/0001/03 REFERENTE A SETEMBRO DE 2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Pl.
 00 0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA TP DE EXTRAORDINARIO ODFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de BCR do Mes	029,33	285,41	
3	Numero de Horas Trabalhadas	130,57	1.204,19	
21	Horas Adicional Noturno	137,50	748,50	
49	Integracao do Adic Noturno P	026,78	107,03	
50	Arredondamento Salario		0,14	
1005	Reducao da Jornada		252,75	
1008	Horas Noturnas	014,70	146,67	
	adiantamento			186,33
	Valor Assistencia Medica			128,40
57	Descont. Arred. Salario			0,07
550	Desconto de Arredondamento			0,37
560	Valor do Inss sobre o Salario	11,38		31,35
562	IR no Adiantamento			21,19
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.851,49	1.321,42

Rancho 153 - Bairro Santa Lúcia - Jd. 011
 Atividade: 02015 - Cnpj: 171010363-8

Valor Líquido  1.521,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
9,99	2.853,28	2.853,28	228,26	1.361,32	0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:28 - a35f508
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009464908400000151320323>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. a35f508 - Pág. 7
 Número do documento: 19091009464908400000151320323

Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 68

CO. COOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
 Alameda DON PEDRO DE ALCANTARA, 1730
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAPEU - RJ, C.N.P.J. 08.132.831.0001-03 REFERENTE A OUTUBRO DE 2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00-0210 GUSTAVO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRAMÃO HIPERPLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	009,00	271,01	
3	Numero de Horas Trabalhadas	157,40	1.577,40	
21	Horas Adicional Noturno	157,40	549,45	
49	Integracao do Adic Noturno (I)	025,44	102,04	
50	Arredondamento Salario		5,16	
1005	Reducao da Jornada	025,30	252,78	
1006	Horas Normas	014,70	146,85	
502	Adiantamento Salarial			859,90
503	Valor Assistencia Medica			138,40
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,10
553	Desconto de Arredondamento			0,14
520	Valor do Inss sobre o Salario	11%		321,36
562	IR no Adiantamento			19,22
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			2.972,12	1.339,12

Valor Líquido



2.972,12

1.339,12

1.633,00

Banco: 303 Banco Santander Brasil
 Agência: 02015 Conta: 71010343-1

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
9,99	2.321,54	2.321,54	231,72	1.341,88	5,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:28 - a35f508
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009464908400000151320323>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. a35f508 - Pág. 8
 Número do documento: 19091009464908400000151320323

Recibo de Pagamento de Salário

COX, OCOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DON PEDRO DE ALMEIDA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 07.498-132-001-003 REFERENTE A NOVEMBRO DE 2015

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00 0210 CRISTIANO CARREIRA DE SOUZA 00 TE EXTRUSAO 1410 HIFERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	138,57	138,57	
3	Numero de Horas Trabalhadas	140,52	140,52	
21	Horas Adicional Noturno	132,00	581,60	
47	Incorporação do Extra Noturno V	033,63	149,74	
50	Arredondamento Salario		0,00	
501	Valor 10 Parcela 13o Salario		1.215,00	
1006	Reducao de Jornada	025,30	271,81	
1026	Horas Noturnas	014,00	154,28	
507	Adiantamento Salarial			259,12
503	Valor Assistencia Medica			129,40
549	Desc. Anuid. Adiantamento			0,51
550	Desconto de Arredondamento			0,53
550	Valor da Insc sobre o Salario	112		346,87
552	IR no Adiantamento			30,57
800	Desconto 10 Parcel. 13o Salario			1.215,00
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			4.366,42	2.667,42

Valor Líquido **1.699,00**

Base Cál. IRRF 1.457,56 Faixa IRRF 0,00

Salário Base 11,02 Sal. Contr. INSS 3.130,37 Base Cál. FGTS 4.366,42 F.G.T.S. do Mês 349,11



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:28 - a35f508
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009464908400000151320323>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. a35f508 - Pág. 9
 Número do documento: 19091009464908400000151320323

Recibo de Pagamento de Salário

OO. OODFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTM
 Alameda DOM PEDRO DE ALMEIDA, 1735
 MOVA PETROPOLIS - SAO RAYMUNDO DE CAMPO - SP - C.N.E.I.: 08.132.831.0001/03 REFERENTE A DEZEMBRO DE 2019

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA			DE DE EXTRUSÃO	HIFERLEX			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Dia	029,33	325,22	
1	Numero de Horas Trabalhadas	158,60	1.747,77	
11	Horas Adicional Noturno	132,00	331,86	
49	Integração do Adic Noturno D	024,41	107,60	
50	Arredondamento Salario		-0,35	
55	Diferença do 13o Salario		0,24	
301	Valor Total do 13o Salario		3.110,38	
310	Arredondamento 13o Salario		5,64	
1003	Redução da Jornada	025,30	23,81	
1006	Horas Noturnas	019,00	15,78	
502	Adiantamento Salarial			970,31
503	Valor Assistencia Medica			188,00
531	Dias de Faltas	1-DIA		50,78
549	Desc. Arried. Adiantamento			0,47
550	Desconto de Arredondamento			0,03
550	Valor do Inas sobre o Salario	11%		382,41
562	IR no Adiantamento			57,25
801	Desconto In Part. 13o Salario			1.213,00

Total de Vencimentos: R\$ 5.613,26
 Total de Descontos: R\$ 2.643,37

Valor Líquido: R\$ 2.969,89

Depositar em: Banco Santander Brasil
 Agência: 02018

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
3.110,38	3.110,38	3.110,38	3.110,38	3.110,38	3.110,38



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:28 - a35f508
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009464908400000151320323>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091009464908400000151320323
 ID. a35f508 - Pág. 10

Recibo de Pagamento de Salário

COOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Nº 1001, RUA JOH. PEDRO DE ALCANTARA, 1775

PRIMA BELOHORIZONTE - 940 VERMELHO DO OCEANO - SP C.P.S. 13.140-132-931.0001/43 REFERENTE A DEZEMBRO DE 2015

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO PEREIRA DE SAUSA			OP DE EXTRUSÃO/410	HTP/EMPLEX			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
802	Adiantamento da 2ª Parcela			1.500,00
850	Desconto Arredondamento 13o			0,00
860	INSS da Folha do 13o Salário			342,20
885	Valor IR Fonte 13o Salário			36,42
			Total de Vencimentos	Total de Descontos

Banco: 303 Banco Santander Brasil
 Agência: 02015 Conta: 71010365-3

Total de Vencimentos: 6.205,50
 Total de Descontos: 4.478,72

Valor Líquido: 1.726,78

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,02	2.117,00	5.010,78	300,87	1.021,63	0,00



Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SAUSA 35201010 EXTRALABORAL HIPERFLEX

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
3	Numero de IGR do Mes	036,67	404,10	
3	Numero de Horas Trabalhadas	151,26	1.866,87	
21	Horas Adicional Noturno	137,50	606,10	
49	Integracao do Adic Noturno D	038,33	148,94	
50	Arredondamento Salario		0,06	
1005	Reducao da Jornada	025,30	278,31	
1006	Horas Noturnas	014,00	154,28	
502	Adiantamento Salarial			933,21
503	Valor Assistencia Medica			168,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,79
550	Desconto de Arredondamento			0,39
559	Valor do Inss sobre o Salario	111		338,28
562	IR no Adiantamento			36,55

Banco: 385 Banco Santander Brasil
 Agência: 02013 Conta: 71010.143-3

Total de Vencimentos: 3.277,18
 Total de Descontos: 1.497,18

Valor Liquido → 1.780,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
11,07	3.277,12	3.277,12	260,56	1.516,56	0,00



Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA 33500000 DP DE EXTENSÃO 0410 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	029,33	323,23	
3	Numero de Horas Trabalhadas	143,24	1.578,50	
21	Horas Adicional Noturno	137,50	636,10	
49	Integracao do Adic Noturno D	028,13	129,11	
50	Arredondamento Salario		0,30	
1006	Reducao da Jornada	025,30	235,81	
1006	Horas Noturnas	014,70	161,99	
501	Faltas / Atrasos	003,10		74,16
502	Adiantamento Salarial			723,59
503	Valor Assistencia Medica			168,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,31
550	Desconto de Arredondamento			0,06
560	Valor do Inss sobre o Salario	112		334,29
562	IR no Adiantamento			46,17

Total de Vencimentos **5.076,63** Total de Descontos **1.506,63**

Valor Líquido **3.570,00**

Salário Base 11,02 Sal. Contr. INSS 3.038,07 Base Calc. FGTS 3.038,07 F.G.T.S. do Mês 213,06 Base Calc. IRRF 1.356,37 Faixa IRRF 0,00

Banco: 005 - Banco do Brasil S.A.
 Agência: 02015



RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO
 O ODFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Estrada DON PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A ABRIL DE 2016

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FL
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA 09 DE EXTRUSORA1410 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
2	Numero de DSR do Mes	036,67	404,10		
3	Numero de Horas Trabalhadas	143,93	1.586,11		
21	Horas Adicional Noturno	132,00	581,85		
49	Integracao do Adic Noturno D	033,63	148,24		
50	Arredondamento Salario		0,48		
52	Valor da FLR		515,00		
1005	Reducao da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,00	154,28		
502	Adiantamento Salarial			921,59	
503	Valor Assistencia Medica			208,00	
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,41	
550	Desconto de Arredondamento			0,83	
551	Desconto Participacao Lucros			515,00	
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		346,87	
562	IR no Adiantamento			48,17	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.668,87	2.040,87	
Banco: 353 Banco Santander Brasil Agencia: 02015 Conta: 71010363-3			Valor Líquido →	1.628,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,02	3.153,39	3.153,39	252,27	1.457,33	0,00



Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA				OP DE EXTRUSORA1410		HIFERFLEX	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	014,67	161,66	
3	Numero de Horas Trabalhadas	034,14	376,22	
21	Horas Adicional Noturno	038,50	169,71	
49	Integracao do Adic Noturno D	016,54	72,92	
50	Arredondamento Salario		0,10	
100	Valor das Férias Normais		2.389,41	
102	Valor 1/3 das Férias		76,47	
110	Arredondamento das Férias		0,69	
1006	Reducao da Jornada	006,33	69,76	
1006	Horas Noturnas	003,50	36,57	
503	Valor Assistencia Medica			208,00
599	Desconto de Arredondamento			0,48
560	Valor do Inss sobre o Salario	11%		97,77
600	Valor Adiantamento das Férias			2.726,44
602	Descontu Arredondamento Feri			0,69
660	Valor do Inss de Férias			350,44
661	Valor do IR Fonte Férias			109,69

Total de Vencimentos	4.075,51	Total de Descontos	3.493,51
----------------------	----------	--------------------	----------

Banco: 303 Banco Santander Brasil
 Agência: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido  582,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,02	4.074,72	4.074,72	325,97	411,89	0,00



Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735

NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A JUNHO DE 2016

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OF DE EXTRUSORA1410 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	022,00	242,44	
3	Numero de Horas Trabalhadas	115,70	1.275,01	
21	Horas Adicional Noturno	110,00	484,88	
49	Integracao do Adic Noturno D	020,92	92,20	
100	Valor das Ferias Normais		727,21	
102	Valor 1/3 das Ferias		242,40	
1005	Reducao da Jornada	018,99	209,27	
1006	Horas Noturnas	011,98	131,14	
502	Adiantamento Salarial			969,76
503	Valor Assistencia Medica			208,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,24
550	Desconto de Arredondamento			0,10
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		267,94
600	Valor Adiantamento das Ferie			829,56
660	Valor do Inss de Ferias			106,66
661	Valor do IR Fonte Ferias			33,39

Total de Vencimentos Total de Descontos

***** 29/07/2016 - FELIZ ANIVERSARIO *****

3.404,55 2.415,58

Banco: 333 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido



989,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,02	3.404,55	3.404,55	272,36	613,16	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

OO ODFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

RUA GABRIELA DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735

NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A JULHO DE 2016

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	FL
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA				OP DE EXTRUSORA1410		HIFERFLEX	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036,67	404,10	
3	Numero de Horas Trabalhadas	150,56	1.659,17	
21	Horas Adicional Noturno	143,00	630,34	
49	Integracao do Adic Noturno D	034,83	153,52	
50	Arredondamento Salario		0,74	
1005	Reducao da Jornada	025,30	278,81	
1006	Horas Noturnas	014,70	161,99	
502	Adiantamento Salarial			969,78
503	Valor Assistencia Medica			208,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,24
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		361,67

			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.288,67	1.539,67
Banco: 353 Banco Santander Brasil			Valor Líquido	1.749,
Agencia: 02015 Contas: 71010363-3				

Salário Base

Sal. Contr. INSS

Base Cál. FGTS

F.G.T.S. do Mês

Base Cál. IRRF

Faixa IRRF



Código Nome do Funcionário CBQ Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORA 410 HIFENFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
2	Numero de DGR no Mes	029,33	327,22		
3	Numero de Horas Trabalhadas	150,57	1.539,28		
21	Horas Adicional Noturno	137,50	806,10		
49	Integracao do Adic. Noturno D	026,78	118,06		
50	Arredondamento Salario		0,10		
1005	Reducao da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,70	161,99		
501	Faltas / Atrasos	000,29		3,20	
502	Adiantamento Salarial			923,76	
503	Valor Assistencia Medica			208,00	
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,24	
550	Desconto de Arredondamento			0,50	
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		345,84	
562	IR no Adiantamento			46,00	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.147,56	1.527,56	
Banco: 353 Banco Santander Brasil Agencia: 02015 Conta: 71010363-3			Valor Liquido →	1.620,00	
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
1142	3.144,26	3.144,26	251,54	1.449,46	0,00




Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA			OP DE EXTRUDORA1410	HIFERFLEX		

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036,00	404,10	
3	Numero de Horas Trabalhadas	151,28	1.666,89	
21	Horas Adicional Noturno	137,60	606,10	
49	Integracao do Adic Noturno D	033,33	146,99	
50	Arredondamento Salario		0,90	
52	Valor da FLR		515,00	
1005	Reducao da Jornada	025,30	278,81	
1006	Horas Noturnas	014,00	154,28	
502	Adiantamento Salarial			931,12
503	Valor Assistencia Medica			208,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,88
550	Desconto de Arredondamento			0,10
551	Desconto Participacao Lucros			515,00
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		358,28
562	IR no Adiantamento			38,64

			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.773,02	2.052,02

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Liquido  1.721,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,02	3.257,12	3.257,12	260,56	1.547,90	0,00



Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA			OP DE EXTRUSORA	1410	HIPERFLEX		

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DGR do Mes	029,33	342,57	
3	Numero de Horas Trabalhadas	151,27	1.766,83	
21	Horas Adicional Noturno	132,00	616,70	
49	Integracao do Adic Noturno D	025,59	119,57	
50	Arredondamento Salario		0,97	
300	Valor 1o Parcela 13o Salario		1.285,00	
1005	Reducao da Jornada	025,30	295,30	
1006	Horas Noturnas	014,70	171,70	
502	Adiantamento Salarial			977,31
503	Valor Assistencia Medica			208,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,69
550	Desconto de Arredondamento			0,90
560	Valor do Ines sobre o Salari	11%		364,41
562	IR no Adiantamento			50,53
800	Desconto 1o Parc. 13o Salari			1.285,00

Total de Vencimentos			4.596,84	Total de Descontos		2.886,84
----------------------	--	--	----------	--------------------	--	----------

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Liquido  1.712,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
11,68	3.312,87	4.597,87	367,82	1.541,44	0,00



COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Demonstrativo de Pagamento de Salário

Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
NOVA PETROPOLIS - RJ BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A JANEIRO DE 2017

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA		OP DE EXTRUSORA1410	HIPERFLEX			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DGR do Mes	036,67	428,31	
3	Numero de Horas Trabalhadas	149,86	1.750,36	
21	Horas Adicional Noturno	143,00	668,10	
49	Integracao do Adic Noturno D	034,99	163,48	
50	Arredondamento Salario		0,04	
1005	Reducao da Jornada	025,30	295,50	
1006	Horas Noturnas	015,40	179,87	
501	Faltas / Atrasos	002,09		24,41
502	Adiantamento Salarial			968,93
503	Valor Assistencia Medica			272,00
532	Dias de Faltas	1 DIA		85,61
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,07
550	Desconto de Arredondamento			0,63
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		369,73
562	IR no Adiantamento			58,91
1015	Desconto DGR	001,23		14,37

			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.485,66	1.794,66

Banco: 353 Banco Santander Brasil
Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

			Valor Líquido	1.691,00
--	--	--	---------------	----------

Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,68	3.361,23	3.361,23	268,89	1.584,48	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONARIO

DATA



Demonstrativo de Pagamento de Salário

Fls.: 83

CO. OCOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A FEVEREIRO DE 2017

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORA1410 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
2	Numero de DSR do Mes	029,33	342,57		
3	Numero de Horas Trabalhadas	136,61	1.595,60		
21	Horas Adicional Noturno	132,00	616,70		
49	Integracao do Adic Noturno D	028,34	132,41		
50	Arredondamento Salario		0,95		
1005	Reducao da Jornada	025,30	295,50		
1006	Horas Noturnas	014,00	163,52		
502	Adiantamento Salarial			974,72	
503	Valor Assistencia Medica			272,00	
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,28	
550	Desconto de Arredondamento			0,04	
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		346,09	
562	IR no Adiantamento			53,12	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.147,25	1.646,25	
Banco: 353 Banco Santander Brasil Agencia: 02015 Conta: 71010363-3			Valor Líquido	1.501,00	
Salário Base	Sal. Contr. I.N.S.S.	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,68	3.146,30	3.146,30	251,70	1.393,19	0,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO
 ASSINATURA DO FUNCIONARIO
 DATA



O.O. OODFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A MARÇO DE 2017

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORA1910 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	029,33	342,57	
3	Numero de Horas Trabalhadas	156,50	1.827,92	
21	Horas Adicional Noturno	148,50	693,79	
49	Integracao do Adic Noturno D	027,83	130,02	
50	Arredondamento Salario		0,62	
1005	Reducao da Jornada	025,30	295,50	
1006	Horas Noturnas	016,40	188,05	
501	Faltas / Atrasos	002,46		28,73
502	Adiantamento Salarial			989,06
503	Valor Assistencia Medica			272,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,94
550	Desconto de Arredondamento			0,25
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		379,40
562	IR no Adiantamento			38,78
597	Contribuicao Sindical	1-AIA		85,61

Total de Vencimentos 3.478,47
 Total de Descontos 1.795,47

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido 1.683,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,68	3.449,12	3.449,12	275,92	1.662,70	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

OSMOQUEIR, MAGRITA E CILIO DE PLASTICOS LTDA
 Avenida ... DO ... ALCANTARA ... 1735
 RUA PETROVILIS - 540 BEM ... DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A ABRIL DE 2017

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA		OP DE EXTRUSORA1410	HIFERFLEX			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036,67	428,31	
3	Numero de Horas Trabalhadas	143,93	1.681,10	
21	Horas Adicional Noturno	137,50	642,40	
49	Integracao do Adic Noturno D	035,03	163,67	
50	Arredondamento Salario		0,30	
1005	Reducao da Jornada	025,30	295,50	
1006	Horas Noturnas	019,00	163,52	
502	Adiantamento Salarial			968,85
503	Valor Assistencia Medica			272,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,15
550	Desconto de Arredondamento			0,62
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		371,19
562	IR no Adiantamento			58,99
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.374,80	1.671,80

Banco: 355 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Liquido **⇒** 1.703,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
11,68	3.374,50	3.374,50	269,96	1.596,29	0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:29 - c535efa
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009473778100000151320482>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. c535efa - Pág. 4
 Número do documento: 19091009473778100000151320482

Recibo de Pagamento de Salário

OO. COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 JARDIM PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A JUNHO DE 2017

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORA1410 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Número de DGR do Mes	029,33	331,08	
3	Número de Horas Trabalhadas	150,57	1.802,32	
21	Horas Adicional Noturno	137,50	858,75	
49	Integracao do Adic Noturno D	026,78	128,24	
50	Arredondamento Salario		0,28	
52	Valor da PLR		216,00	
1005	Reducao da Jornada	025,30	302,84	
1006	Horas Noturnas	014,70	175,96	
501	Faltas / Atrasos	003,09		36,99
502	Adiantamento Salarial			998,83
503	Valor Assistencia Medica			272,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,17
550	Desconto de Arredondamento			0,56
551	Desconto Participacao Lucros			216,00
560	Valor do Ines sobre o Salari	11%		371,99
562	IR no Adiantamento			54,53
			Total de Vencimentos	Total de Descontos

***** 29/07/2017 - FELIZ ANIVERSARIO ***** 3.675,07 1.951,07

Banco: 353 Banco Santander Brasil Valor Líquido → 1.694,00
 Agência: 02015 Conta: 71010363-5

Salário Base Sal. Contr. INSS Base Cál. FGTS F.G.T.S. do Mês Base Cál. IRRF Faixa IRRF

11,97 3.381,40 3.381,40 270,54 1.577,27 0,00



Recibo de Pagamento de Salário

COOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Rua da D. PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP C.H.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A AGOSTO DE 2017

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00:0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA TP DE EXTRUSORA1410 HIPERFELEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
3	Numero de Horas Trabalhadas	007,33	67,74		
21	Horas Adicional Noturno	005,50	26,33		
52	Valor da PLR		216,00		
55	Emprestimo Automatico		199,07		
100	Valor das Ferias Normais		3.387,30		
102	Valor 1/3 das Ferias		1.129,10		
110	Arredondamento das Ferias		0,66		
501	Faltas / Atrasos	002,53		30,28	
503	Valor Assistencia Medica			272,00	
551	Desconto Participação Lucros			216,00	
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		9,22	
600	Valor Adiantamento das Ferias			3.029,00	
602	Desconto Arredondamento Feri			0,66	
660	Valor do Inss de Ferias			496,80	
661	Valor do IR Fonte Ferias			191,26	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			5.045,22	5.045,22	
Banco: 353 Banco Santander Brasil			Valor Liquido →	0,00	
Agencia: 02015 Conta: 71010343-3					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,37	4.600,19	4.600,19	388,01	0,00	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

OO. ODFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A SETEMBRO DE 2017

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp. Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA			OP DE EXTRUSORA1410		HIPERFLEX	

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DGR do Mes	029,33	351,08	
3	Numero de Horas Trabalhadas	151,27	1.810,70	
21	Horas Adicional Noturno	132,00	632,02	
49	Integracao do Adic Noturno D	025,37	122,54	
50	Arredondamento Salario		0,40	
52	Valor da PLR		216,00	
1005	Reducao da Jornada	035,30	302,84	
1006	Horas Noturnas	014,00	167,58	
502	Adiantamento Salarial			1.053,36
503	Valor Assistencia Medica			272,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,64
550	Desconto de Arredondamento			0,53
551	Desconto Participacao Lucros			216,00
555	Desconto Empréstimo Automati			198,09
550	Valor do Inss sobre o Salari	11%		372,54
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.603,16	2.113,16

Banco: 353 Banco Santander Brasil	Valor Liquido	3.603,16	1.490,00
Agencia: 02015	Conta: 71010343-3		
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês
11,97	3.336,76	3.336,76	270,94
			Base Cál. IRRF
			1.561,68
			Faixa IRRF
			0,00



Recibo de Pagamento de Salário

O.O. OCOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A OUTUBRO DE 2017

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.

SIMONE MARTINS IMOJEIS

00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OF DE EXTRUSORA/410 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036,67	438,94	
3	Numero de Horas Trabalhadas	150,45	1.902,20	
21	Horas Adicional Noturno	143,00	684,68	
49	Integracao do Adic Noturno D	034,83	166,76	
50	Arredondamento Salario		0,70	
52	Valor da PLR		216,00	
1005	Reducao da Jornada	025,30	302,84	
1006	Horas Noturnas	014,70	175,96	
502	Adiantamento Salerial			998,53
503	Valor Assistencia Medica			272,00
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,47
550	Desconto de Arredondamento			0,40
551	Desconto Participacao Lucros			216,00
560	Valor do Inss sobre o Salario	11%		392,85
562	IR no Adiantamento			54,83
			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			3.738,08	1.935,08

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agencial: 02015 Contas: 71010363-3

Valor Líquido **3.738,08** → 1.835,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
11,97	3.571,39	3.571,39	285,71	1.745,99	0,00



OO. OCOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017

CBO Emp. Local Depto. Setor Seção FI

Código Nome do Funcionário

00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

OP DE EXTRUSAO 10 HIPERFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
801	Desconto 10 Parc. 13o Salari			1.341,00
802	Adiantamento da 2o Parcela			1.656,00
850	Desconto Arredondamento 13o			0,61
860	INSS da Folha do 13o Salario			377,48
865	Valor IR Fonte 13o Salario	001,23		87,83
1015	Desconto DSR			14,99

Total de Vencimentos Total de Descontos

7.042,55 5.407,65

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agência: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido →

1.635,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
12,19	3.378,48	5.469,18	437,53	1.554,95	0,00



Recibo de Pagamento de Salário

Fls.: 92

OO JOOPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43 REFERENTE A ABRIL DE 2018

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA				OP DE EXTRUSORA/110	HIFERFLEX		

Cód	Descrição	Referência	Vencimentos	Descostos
2	Numero de DSR do Mes	036,67	447,01	
3	Numero de Horas Trabalhadas	143,23	1.745,97	
21	Horas Adicional Noturno	143,00	677,27	
49	Integracao do Adic Noturno D	036,61	178,52	
50	Arredondamento Salarial		0,30	
1003	Reducao da Jornada	025,30	308,41	
1006	Horas Noturnas	014,70	179,19	
501	Faltas / Atrasos	001,06		12,92
502	Adiantamento Salarial			1.006,00
503	Valor Assistencia Medica			297,64
550	Desconto de Arredondamento			0,42
560	Valor do Inss sobre o Salari	11%		389,77
562	IR no Adiantamento			66,72

Total de Vencimentos			Total de Descostos	
3.556,67			1.773,67	

Banco: 353 Banco Santander Brasil
 Agência: 02015 Conta: 71010363-3

Valor Líquido **→** 1.783,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
12,19	3.543,45	3.543,45	283,47	1.701,78	0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:29 - 395eb57
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009474365200000151320496>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091009474365200000151320496
 ID. 395eb57 - Pág. 1

Recibo de Pagamento de Salário

HIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
 Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
 JUNA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 49-132.831-0001/43 REFERENTE A APOSELH DE 2019

Código Nome do Funcionário CBO Emp. Local Depto. Setor Seção Fl.
 00.0210 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA OP DE EXTRUSORA1410 HIFLEX

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
2	Numero de DSR do Mes	036.67	44,01	
3	Numero de Horas Trabalhadas	149,86	1.824,75	
21	Horas Adicional Noturno	141,00	871,27	
49	Integracao do Adic Noturno D	034,99	-170,82	
50	Arredondamento Salario		0,23	
53	Valor Participacao nos Lucros		210,00	
1005	Reducao de Jornada	025,30	398,41	
1006	Horas Noturnas	015,40	187,73	
502	Adiantamento Salarial			1.072,72
503	Valor Assistencia Medica			297,84
509	Desc. Arred. Adiantamento			0,28
550	Desconto de Arredondamento			0,04
551	Desconto Participacao Lucros			210,00
560	Valor do Inss sobre o Salari	112		400,16

Total de Vencimentos: 3.848,05
 Total de Descontos: 1.981,06

Banco: 345 Banco Santander Brasil
 Agencia: 02015 Conta: 21010363-3


Valor Líquido: 1.867,00

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cál. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Cál. IRRF	Faixa IRRF
12,19	3.677,83	3.637,83	291,02	1.785,77	0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:29 - 395eb57
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009474365200000151320496>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091009474365200000151320496
 ID. 395eb57 - Pág. 2

Código	Nome do Funcionário	CBO	Emp.	Local	Depto.	Setor	Seção	Fl.
00.0210	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA				OP DE EXTRUSORA1410		HIFENFLEX	

Cod.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos	
2	Numero de DSK do Mes	036,67	447,01		
7	Numero de Horas Trabalhadas	143,93	1.734,51		
21	Horas Adicional Noturno	137,20	670,45		
49	Integracao do Adic Noturno D	035,03	176,81		
50	Arredondamento Salario		0,97		
53	Valor Participacao nos Lucros		210,00		
1005	Reducao da Jornada	025,30	325,41		
1006	Horas Noturnas	014,00	170,66		
502	adiantamento Salarial			998,75	
503	Valor Assistencia Medica			297,84	
549	Desc. Arred. Adiantamento			0,25	
550	Desconto de Arredondamento			0,23	
551	Desconto Participacao Lucros			210,00	
560	Valor do Inss sobre o Salario	117		337,40	
562	IR no Adiantamento			75,97	
			Total de Vencimentos	Total de Descontos	
			3.732,44	1.969,44	
Banco: 355 Banco Santander Brasil			Valor Líquido	1.763,00	
Agencia: 02015 Conta: 71010343-3					
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Calc. FGTS	F.G.T.S. do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF
12,19	3.521,85	3.521,85	291,74	1.397,35	0,00



REFERENTE A OUTUBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	357,53		
0003	Número de Horas Trabalhadas	192,80	2.350,23		
0050	Arredondamento Salário		0,64		
1005	Redução da Jornada	005,10	62,17		
0502	Adiantamento Salarial			1.008,87	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,13	
0550	Desconto de Arredondamento			0,59	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		249,29	
0562	IR no Adiantamento			63,85	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.770,57	1.620,57	
			VALOR LÍQUIDO:	1.150,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,19	2.769,93	2.769,93	221,59	1.068,74	0,00



00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	185,47	2.351,76		
0021	Horas Adicional Noturno	004,58	23,23		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	000,72	3,67		
0050	Arredondamento Salário		0,66		
0300	Valor 1º Parcela 13º Salário		1.395,00		
1005	Redução da Jornada	005,10	64,67		
0502	Adiantamento Salarial			1.094,80	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,20	
0550	Desconto de Arredondamento			0,64	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		253,37	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ___/___/___			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.



REFERENTE A NOVEMBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			21,04	
0800	Desconto 1º Parc. 13º Salário			1.395,00	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			4.210,89	3.062,89	
			VALOR LÍQUIDO:	1.148,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	2.815,23	4.210,23	336,81	1.066,84	0,00



REFERENTE A DEZEMBRO DE 2018				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA					
Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735					
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP					
C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA					
FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	464,98		
0003	Número de Horas Trabalhadas	183,41	2.325,64		
0021	Horas Adicional Noturno	010,83	54,93		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	002,17	10,98		
0050	Arredondamento Salário		0,89		
0301	Valor Total do 13º Salário		3.316,45		
0310	Arredondamento 13º Salário		0,49		
1005	Redução da Jornada	006,10	77,35		
1006	Horas Noturnas	001,05	13,31		
0502	Adiantamento Salarial			1.094,94	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,06	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ___/___/___			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.



CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0550	Desconto de Arredondamento			0,66	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		324,19	
0562	IR no Adiantamento			20,90	
0801	Desconto 1º Parc. 13º Salário			1.395,00	
0802	Adiantamento da 2º Parcela			1.507,00	
0850	Desconto Arredondamento 13º			0,49	
0860	INSS da Folha do 13º Salário			364,80	
0865	Valor IR Fonte 13º Salário			50,14	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 6.265,02	TOTAL DE DESCONTOS 5.056,02	
			VALOR LÍQUIDO:	1.209,00	
SALÁRIO-BASE 12,68	SAL. CONTR. I.N.S.S. 2.947,19	BASE CÁLCULO FGTS 4.868,64	FGTS DO MÊS 389,49	BASE CÁLCULO I.R.F. 1.127,98	FAIXA I.R.F. 0,00



REFERENTE A JANEIRO DE 2019				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	190,80	2.419,34		
0021	Horas Adicional Noturno	010,83	54,93		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	001,66	8,44		
0050	Arredondamento Salário		0,17		
1005	Redução da Jornada	006,10	77,35		
1006	Horas Noturnas	001,00	12,68		
0502	Adiantamento Salarial			1.090,35	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0531	Dias de Faltas	1 DIA		92,94	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,65	
0550	Desconto de Arredondamento			0,89	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.



000002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43

RECIBO DE
PAGAMENTO

Fls.: 101

CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		256,65	
0562	IR no Adiantamento			25,49	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 2.944,81	TOTAL DE DESCONTOS 1.764,81	
			VALOR LÍQUIDO:	1.180,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	2.851,70	2.851,70	228,13	1.100,03	0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:29 - 84c6557
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009474986800000151320514>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 19091009474986800000151320514

ID. 84c6557 - Pág. 2

CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	168,81	2.140,51		
0021	Horas Adicional Noturno	010,00	50,72		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	001,74	8,81		
1005	Redução da Jornada	006,10	77,35		
1006	Horas Noturnas	001,00	12,68		
0502	Adiantamento Salarial			1.092,45	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,55	
0550	Desconto de Arredondamento			0,17	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		239,57	
0562	IR no Adiantamento			23,39	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.661,97	1.653,97	
			VALOR LÍQUIDO:	1.008,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	2.661,97	2.661,97	212,95	927,38	0,00



REFERENTE A MARÇO DE 2019				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	464,98		
0003	Número de Horas Trabalhadas	175,34	2.223,31		
0021	Horas Adicional Noturno	046,00	233,31		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	009,62	48,79		
0050	Arredondamento Salário		0,87		
1005	Redução da Jornada	010,92	138,47		
1006	Horas Noturnas	004,30	54,52		
0502	Adiantamento Salarial			1.105,40	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,60	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		347,97	
0562	IR no Adiantamento			10,44	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.164,25	1.762,25	
			VALOR LÍQUIDO	1.402,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I N S S	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F
12,68	3.163,38	3.163,38	253,07	1.320,39	0,00



REFERENTE A ABRIL DE 2019				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0072	Adiantamento Salarial		1.115,92		
0562	IR no Adiantamento			39,92	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			1.115,92	39,92	
			VALOR LÍQUIDO:	1.076,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



REFERENTE A ABRIL DE 2019				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,57	1.909,23		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	725,30		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	027,86	141,28		
0050	Arredondamento Salário		0,76		
1005	Redução da Jornada	025,30	320,80		
1006	Horas Noturnas	014,70	186,40		
0502	Adiantamento Salarial			1.075,92	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,87	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		402,04	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ___/___/___			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.



00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43

RECIBO DE
PAGAMENTO

Fls.: 106

CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			39,92	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.655,67	TOTAL DE DESCONTOS 1.816,67	
			VALOR LÍQUIDO:	1.839,00	
SALÁRIO-BASE 12,68	SAL. CONTR. I.N.S.S. 3.654,91	BASE CÁLCULO FGTS 3.654,91	FGTS DO MÊS 292,39	BASE CÁLCULO I.R.F. 1.757,85	FAIXA I.R.F. 0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:29 - 84c6557
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009474986800000151320514>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091009474986800000151320514

ID. 84c6557 - Pág. 7

REFERENTE A MAIO DE 2019				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,20	1.993,30		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	697,40		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	025,65	130,12		
0050	Arredondamento Salário		0,62		
1005	Redução da Jornada	025,30	320,80		
1006	Horas Noturnas	015,40	195,27		
0502	Adiantamento Salarial			1.039,59	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0531	Dias de Faltas	1 DIA		92,94	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,41	
0550	Desconto de Arredondamento			0,76	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.



00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43

RECIBO DE
PAGAMENTO

Fls.: 108

CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		396,02	
0562	IR no Adiantamento			76,25	
1015	Desconto DSR	001,23		15,60	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.709,41	TOTAL DE DESCONTOS 1.919,41	
			VALOR LÍQUIDO:	1.790,00	
SALÁRIO-BASE 12,68	SAL. CONTR. I.N.S.S. 3.600,25	BASE CÁLCULO FGTS 3.600,25	FGTS DO MÊS 288,02	BASE CÁLCULO I.R.F. 1.709,21	FAIXA I.R.F. 0,00



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:29 - 84c6557
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091009474986800000151320514>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 19091009474986800000151320514

ID. 84c6557 - Pág. 9

REFERENTE A JUNHO DE 2019				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0072	Adiantamento Salarial		1.116,08		
0562	IR no Adiantamento			69,08	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			1.116,08	69,08	
			VALOR LÍQUIDO:	1.047,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



REFERENTE A JUNHO DE 2019				RECIBO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	464,98		
0003	Numero de Horas Trabalhadas	143,93	1.825,03		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	697,40		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	035,03	177,68		
0050	Arredondamento Salário		0,01		
1005	Redução da Jornada	025,30	320,80		
1006	Horas Noturnas	014,00	177,52		
0501	Faltas / Atrasos	003,36		42,60	
0502	Adiantamento Salarial			1.046,76	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,24	
0550	Desconto de Arredondamento			0,62	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ___/___/___			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
***** 29/07/2019 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					



00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

RECIBO DE
PAGAMENTO

Fls.: 111

Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43

CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		398,28	
0562	IR no Adiantamento			69,08	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.663,42	TOTAL DE DESCONTOS 1.855,42	
			VALOR LÍQUIDO:	1.808,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	3.620,81	3.620,81	289,66	1.727,51	0,00
***** 29/07/2019 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 09:52:29 - 84c6557
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1909100947498680000151320514>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 1909100947498680000151320514

ID. 84c6557 - Pág. 12



Imprimir este cálculo



Cálculo da rescisão do contrato de trabalho do funcionário

Dados para o cálculo:

Data de admissão: 09/06/2008
 Data de demissão: 05/09/2019
 Último salário: 3.663,42
 Motivo da rescisão: Dispensa sem justa causa

Descrição das verbas	Valor	FGTS
Saldo de salário:	610,57	48,85
Aviso prévio indenizado:	10.990,26	879,22
13º salário sobre aviso:	915,86	73,27
Férias salário sobre aviso:	915,86	
1/3 férias salário sobre aviso:	305,29	
13º salário de 01/01/2019 a 05/09/2019 (8/12 avos)	2.442,28	195,38
Férias de 09/06/2019 a 05/09/2019 (3/12 avos)	915,86	
1/3 férias de 09/06/2019 a 05/09/2019	305,29	
Total	17.401,25	1.196,72

Deduções

Total deduções - 0,00

Resumo geral

Verbas rescisórias	17.401,25
FGTS	1.196,72
Deduções	- 0,00
Total líquido	18.597,96





FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00028268897

EMPRESA		
COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35201209453	13/09/1976	21/08/2019 18:39:21
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/04/1977	48.132.831/0001-43	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: ALAMEDA DOM PEDRO DE ALCANTARA	NÚMERO: 1735	
BAIRRO: NOVA PETROPOLIS	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO BERNARDO DO CAMPO	CEP: 09771-281	UF: SP

OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE MANILHAS, CANOS, TUBOS E CONEXÕES DE MATERIAL PLÁSTICO INCLUSIVE - ELETRODUTOS E CONDUITES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARILIA CASAL DE REY ALVES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 328.111.318-41, RESIDENTE À RUA DOUTOR FLAQUER, 593, 4 ANDAR AP 41, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09710-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.980,00.
RITA MARQUES SOARES, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 808.427.043-53, RESIDENTE À AVENIDA CARLOS LIVIERO, 189, VILA LIVIERO, SAO PAULO - SP, CEP 04186-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20,00

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 167.545/09-7 SESSÃO: 27/05/2009
ARQUIVAMENTO DE A.R.C.A., DATADA DE: 30/04/2009. TOMADAS AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E LIDOS OS DOCUMENTOS DE QUE SE TRATA O INCISO I, DO ARTIGO 1.078, DO NOVO CODIGO CIVIL EM VIGOR, LEI N 10.406, DE 10 DE



JANEIRO DE 2002, OS SOCIOS DECIDEM POR UNANIMIDADE APROVAR O BALANCO PATRIMONIAL E O RESULTADOS ECONOMICOS DA SOCIEDADE, RELATIVOS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

CORREÇÃO DE CNPJ 48.132.831/0001-43

NUM.DOC: 343.854/09-0 SESSÃO: 03/09/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA ALAMEDA DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735, NOVA PETROPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09771-281.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: RATIFICAM A 11 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE N. 186.132/08-06 DE 04/09/2008 QUE A PARTIR DA DATA DE 08/05/2008, RETIROU-SE DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE A SRA. ANDREA DE REY ALVES, CPF 286.409.258-10, RG 28.569.931-3.

NUM.DOC: 203.840/10-0 SESSÃO: 24/06/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 30/04/2010. ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2010. TOMADAS AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E LIDOS OS DOCUMENTOS DE QUE SE TRATA O INCISO I, DO ARTIGO 1.078, DO NOVO CODIGO CIVIL EM VIGOR, LEI N 10.406, DE 10 JANEIRO DE 2002, OS SOCIOS DECIDEM POR UNANIMIDADE APROVAR O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADOS ECONOMICOS DA SOCIEDADE, RELATIVOS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

NUM.DOC: 267.663/11-0 SESSÃO: 07/07/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 29/04/2011. ATA DE REUNIAO DOS SOCIOS EM 29 DE ABRIL DE 2011 TOMADAS AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E LIDOS OS DOCUMENTOS DE QUE SE TRATA O INCISO I, DO ARTIGO 1078, DO NOVO CODIGO CIVIL EM VIGOR, LEI N 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, OS SOCIOS DECIDEM POR UNANIMIDADE APROVAR O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADOS ECONOMICOS DA SOCIEDADE, RELATIVOS AO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

NUM.DOC: 012.290/13-0 SESSÃO: 03/05/2013

RETIRADA DO ESPÓLIO DE ANTONIO AURELIO VIZIOLI ALVES, CUTIS: NÃO INF., CPF: 999.999.999-99 (CPF INCORRETO), ENDEREÇO NÃO INFORMADO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.980,00.

REMANESCENTE RITA MARQUES SOARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 808.427.043-53, RESIDENTE À AVENIDA CARLOS LIVIERO, 189, VILA LIVIERO, SAO PAULO - SP, CEP 04186-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 20,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE MARILIA CASAL DE REY ALVES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 328.111.318-41, RESIDENTE À RUA DOUTOR FLAQUER, 593, 4 ANDAR AP 41, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09710-180, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.980,00.

A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE CABERA ISOLADAMENTE A SOCIA MARILIA CASAL DE REY ALVES QUE FARA USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E INCUMBIR-SE-A DE TODAS AS OPERAÇÕES REPRESENTANDO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE PODENDO AINDA A SOCIEDADE CONSTITUIR ADMINISTRADORES NÃO SOCIOS COM OS MESMOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONFERIDOS AOS SOCIOS ADMINISTRADORES PARA ADMINISTRAR A SOCIEDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE BEM COMO NOMEAR PROCURADORES COM PODERES ESPECIFICOS PARAGRAFO PRIMEIRO TODOS OS ATOS A SEREM PRATICADOS PELA SOCIEDADE SERAO ASSINADOS ISOLADAMENTE PELA SOCIA ADMINISTRADORA MARILIA CASAL DE REY ALVES OU POR PROCURADOR COM PODERES ESPECIFICOS PARAGRAFO SEGUNDO AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELA SOCIEDADE ALEM DE MENCIONAREM EXPRESSAMENTE OS PODERES CONFERIDOS DEVERAO COM EXCEÇÃO DAQUELAS PARA FINS JUDICIAIS CONTER UM PERIODO DE VALIDADE LIMITADO PARAGRAFO TERCEIRO OS PODERES PARA COMPRAR VENDER HIPOTECAR OU POR QUALQUER OUTRO MODO ALIENAR OU GRAVAR OS BENS IMOVEIS DA SOCIEDADE DEVERAO SER EXERCICIOS PELOS SOCIOS REPRESENTADOS A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL POR SI OU ATRAVES DE PROCURADORES COM PODERES ESPECIFICOS PARAGRAFO QUARTO OS ADMINISTRADORES RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PERANTE A SOCIEDADE E AOS TERCEIROS PREJUDICADOS POR CULPA NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES PARAGRAFO QUINTO OS SOCIOS ADMINISTRADORES PERCEBERAO UM PRO-LABORE MENSAL QUE SERA FIXADO ANUALMENTE DE COMUM ACORDO ENTRE OS SOCIOS

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201209453
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/08/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para LUIS CARLOS HIGASI NARVION : 25764709806. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 122061352, quarta-feira, 21 de agosto de 2019 às 18:39:21.





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SETOR QUÍMICO
2012/2014**





Índice

1. Vigência e data-base	06
2. Abrangência	06
3. Salário Normativo	06
4. Aumento salarial	06
5. Adiantamento de salários (vale)	08
6. Pagamento de salário com cheque	08
7. Salário de admissão.....	08
8. Salário de substituição	08
9. Data de pagamento	09
10. Salário de aprendizes	09
11. Descontos em folha de pagamento	10
12. Demonstrativo de pagamento	10
13. Horas extraordinárias	11
14. Adicional noturno	11
15. Participação nos lucros ou resultados	12
16. Vale transporte	12
17. Complementação do auxílio doença, acidente de trabalho, doença profissional e do 13º	13
18. Indenização por morte ou invalidez parcial ou permanente para trabalho	14
19. Auxílio funeral	14
20. Auxílio-creche	14
21. Auxílio por filho excepcional	15
22. Promoção e processos seletivos	16
23. Contrato de experiência	16
24. Critérios de dispensa coletiva	17
25. Garantias salariais nas rescisões contratuais	17
26. Indenização de seguro-desemprego	18
27. Aviso prévio	18



28. Mão de obra temporária	19
29. Teste admissional	19
30. Carta de referência	20
31. Carta-aviso de dispensa ou suspensão	20
32. Homologação	20
33. Mudança de Município	20
34. Processo de automação e informatização	21
35. Trabalho igual, salário igual	21
36. Gestante	21
37. Empregado em idade de prestação de serviço militar	22
38. Empregado em vias de aposentadoria	22
39. Aborto legal	23
40. União estável de pessoas do mesmo sexo	23
41. Alimentação, transporte e ferramentas	23
42. Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social	23
43. Convênios médicos e odontológicos	24
44. Preenchimento de formulários para Previdência Social	25
45. Material escolar	25
46. Convênios com farmácias e óticas	25
47. Afixação obrigatória	26
48. Jornada de trabalho	26
49. Compensação de dias ou horas	26
50. Marcação de ponto - Horário de refeição	26
51. Descanso semanal remunerado	27
52. Incidência nos Descansos Semanais Remunerados (DSR's)	27
53. Empregados estudantes	27
54. Faltas e horas abonadas	28
55. Negociações coletivas de turno	29
56. Férias	29



57. Incidência sobre férias e décimo terceiro salário	30
58. Licença para empregada adotante	30
59. Água potável	30
60. Prevenção de acidentes com máquinas e equipamentos	31
61. EPI, uniforme e absorventes higiênicos	31
62. Medidas de proteção ao trabalho	32
63. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Semana Interna de Prevenção	32
64. Exames Médicos	33
65. Atestados médicos e odontológicos	34
66. Pessoas com deficiência	34
67. Atendimento de primeiros socorros	34
68. Meio Ambiente	35
69. Direito de recusa ao trabalho por risco grave ou iminente	35
70. Comunicação de acidentes de trabalho	35
71. Profissionais de segurança e medicina do trabalho	36
72. Reajustamentos salariais	
(dirigentes sindicais, cipeiros e empregados com redução laboral)	36
73. Dirigente sindical - Abono de ausências	36
74. Fornecimento de grau de escolaridade	37
75. Contribuições associativas mensais	37
76. Fonte de custeio da Negociação Coletiva	38
77. Quadro de avisos	38
78. Normas legais e constitucionais	39
79. Multa	39
80. Cumprimento	39
81. Recomendação - Assédio Moral	39
82. Grupo De Trabalho	40



CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das indústrias representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade de trabalhadores, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2012 a 31/10/2013

O salário normativo será de R\$ 1.056,44 (um mil e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), por mês, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados e de R\$ 1.073,60 (um mil e setenta e três reais e sessenta centavos), por mês, para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2012.

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2012 a 31/10/2013

I - Sobre os salários de 01/11/11, será aplicado, em 01/11/12, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o percentual único e negociado de 7,8% (sete vírgula oito por cento), correspondente ao período de 01/11/11, inclusive, a 31/10/12, inclusive.



b) Para os salários nominais superiores a R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), o valor fixo de R\$ 575,27 (quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/11/11, inclusive, e até 31/10/12, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/11), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/11), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo até a parcela de R\$ 7.375,25 (sete mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 7.375,25: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.12, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.375,25: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.12, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO
NOVEMBRO/11	7,80%	R\$ 575,27
DEZEMBRO/11	7,13%	R\$ 525,86
JANEIRO/12	6,46%	R\$ 476,44
FEVEREIRO/12	5,79%	R\$ 427,03
MARÇO/12	5,13%	R\$ 378,35
ABRIL/12	4,48%	R\$ 330,41
MAIO/12	3,83%	R\$ 282,47
JUNHO/12	3,18%	R\$ 234,53
JULHO/12	2,54%	R\$ 187,33
AGOSTO/12	1,90%	R\$ 140,13
SETEMBRO/12	1,26%	R\$ 92,93
OUTUBRO/12	0,63%	R\$ 46,46



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.

Os gastos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes, autorizados pelos empregados, serão compensados para os efeitos desta cláusula.

A multa será especificamente de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento desta cláusula.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento ou o adiantamento (vale) for efetuado mediante cheque ou cartão magnético, sempre da mesma praça do local da prestação de serviço, e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa sacar os valores respectivos no mesmo dia em que for efetuado o pagamento ou o adiantamento (vale), sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, não podendo ser compensado o tempo gasto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro, dispensado por qualquer motivo, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se neste caso a cláusula referente a PROMOÇÃO, excluídas as hipóteses de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Ficam excluídos os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.



CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO

- A.** O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.
- B.** Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.
- C.** Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- D.** Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, nesta convenção ou já praticadas pelas empresas.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE APRENDIZES

- A.** Será assegurado aos aprendizes, durante a primeira metade do aprendizado, um salário não inferior a 90% (noventa por cento) do salário normativo da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário não inferior ao salário normativo da categoria, em vigor.
- B.** Será considerado aprendiz aquele que estiver inscrito em programas de aprendizagem que garanta a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, ministrado pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, entidades congêneres ou entidades governamentais, que tenham por objetivo a assistência e a educação profissional, desde que legalmente reconhecidas.
- C.** Compreende-se como cursos mantidos pelo SENAI, entidades congêneres ou entidades governamentais, aqueles por ele estruturados e autorizados a pedido das empresas e por estas ministrados aos seus empregados.
- D.** As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.
- E.** As condições e prazos de inscrições para seleção de candidatos aprendizes de curso profissionalizante, deverão ser divulgados nos quadros de aviso da empresa.



F. Caso não haja observância dos critérios legais de validade do contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428, parágrafo primeiro da CLT, alterado pela Lei 11.788/2008, o contrato por prazo determinado transformar-se-á, automaticamente, para contrato por prazo indeterminado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total do mês recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser fornecido mensalmente aos empregados, até o dia do respectivo pagamento, especificando-se, também o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

As empresas que disponibilizam o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, comunicado o sindicato dos trabalhadores, estarão desobrigadas do fornecimento dos mesmos, garantida a impressão por um prazo de 6 (seis) meses contados a partir do mês de competência e o histórico por 05 (cinco) anos. Tal possibilidade não dispensa as empresas de manterem em seu arquivo inativo os demonstrativos de pagamento dos empregados demitidos.

As empresas efetuarão a entrega dos demonstrativos de pagamento ou os disponibilizarão através de sistema eletrônico, aos empregados que prestem serviço no horário noturno, na noite imediatamente anterior ao dia normal de pagamento.

Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas às horas normais trabalhadas.



A multa será especificamente de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer relativas à cláusula de fornecimento de demonstrativo de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- A)** As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal.
- B)** Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 110%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:
- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
 - 2) horas trabalhadas; e
 - 3) 110%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.
- C)** Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.
- D)** As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5 811/72.

Fica mantido o adicional previsto nesta cláusula para o funcionário indicado pela empresa para participar de curso profissionalizante ou de aperfeiçoamento técnico que seja ministrado no período diurno, limitado a 30 dias por ano.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas.



Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2012 a 31/10/2013

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2011 e 2012, fica estipulado relativamente ao ano de 2012 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2012, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) corresponderá ao valor de R\$ 787,00 (setecentos e oitenta e sete reais), para empresas com até 50 (cinquenta) empregados, e R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2012, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/01/2013 e a segunda 06 meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/03/2013;

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2012 a 31/12/2012;

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2012 a 31/12/2012, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que concedem,



aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

No caso de rescisão contratual, o vale-transporte excedente só poderá ser descontado se a dispensa ocorrer por iniciativa do próprio empregado.

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pelo empregador, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRAB., DOENÇA PROF. E DO 13º

A) As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 160 (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho e limitado ao 330o (tricentésimo trigésimo) dia, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho, ou doença profissional.

B) A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vêm recebendo.

C) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o décimo sexto e o centésimo quinquagésimo dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência desta convenção.

E) As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente do trabalho.

F) Essa complementação deverá ser paga com o pagamento dos demais empregados.

G) Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior; Quando a Previdência Social atrasar até o segundo pagamento, as empresas deverão adiantá-los, sendo a eventual compensação feita na forma aludida.



H) O empregado afastado por auxílio-doença previdenciário terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio, com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente ao órgão previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO

A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

B) As empresas que mantêm plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, no prazo de até 03 dias úteis, o valor correspondente a 04 (quatro) salários normativos em vigor na data de pagamento do benefício.

Esta cláusula não se aplica às empresas que oferecem condições mais favoráveis.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTE-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas:

- a) as empresas manterão local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, ou concederão, alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim;



- b)** o valor do reembolso mensal corresponderá ao valor total das despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;
- c)** dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- d)** o reembolso beneficiará aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa. Nos casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho fica mantido o direito ao recebimento do reembolso;
- e)** o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho; o prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso;
- f)** em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;
- g)** na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;
- h)** a presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Os benefícios relativos a esta cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

A) As empresas reembolsarão, de forma retroativa em até 6 (seis) meses da obtenção do direito, desde que solicitado, limitado a data de admissão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 90% (noventa por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho(s)



excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem, de preferência.

B) No caso do filho excepcional não estar abrangido na letra “A” supra, será garantido o reembolso mensal no valor correspondente a até 50% do salário normativo vigente, para tratamento, guarda, vigilância, assistência ou cuidado confiado à entidade credenciada ou pessoa física, devidamente comprovado, não cumulativo com o auxílio reembolso mensal previsto no item “B” da cláusula denominada Auxílio Creche desta convenção, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

C) Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confiado a pessoa física, deverá constar do recibo o nome, endereço completo, nº do CPF e RG.

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam condições mais favoráveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS

A) Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo.

B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial mínimo de 5,0% (cinco por cento).

C) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos.

D) Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional.

E) Nos casos de promoção a empresa não fará distinção com relação ao sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90 (noventa) dias.

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo do seu desliga-



mento, será dispensado do período de experiência.

Na contratação com vínculo empregatício de trabalhador que tenha prestado serviço como temporário (Lei nº 6.019/74), será dispensado do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA

- A)** Na ocorrência de dispensa coletiva, as empresas observarão os seguintes critérios preferenciais:
- a.1** - inicialmente, demitindo só os trabalhadores que, consultados previamente, preferam a dispensa;
 - a.2** - em segundo lugar, os empregados que já estejam recebendo os benefícios da aposentadoria definitiva, pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;
 - a.3** - seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menores encargos familiares.
- B)** Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva, as empresas darão preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.
- C)** Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- A)** A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal.
- B)** O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.
- C)** O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo em vigor na data de pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.
- D)** As entidades sindicais fornecerão à empresa, mediante protocolo, quando por ela solicitado, declaração de seu comparecimento, no dia e horário agendados pela entidade para fins de homologação.



E) As empresas, obrigadas por lei, entregarão o perfil profissiográfico previdenciário, o DSS 8.030, a cópia do ASO e a relação salarial de contribuições ao INSS dos últimos 60 meses, por ocasião da rescisão contratual.

F) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO

Na hipótese de a empresa alegar rescisão por prática de falta grave e, transitada em julgado a ação judicial, nesta ficar anulada a justa causa, será assegurada ao empregado a indenização não determinada na sentença, correspondente ao seguro desemprego que deixou de receber durante o período de 6 (seis) meses após a rescisão contratual e desde que preenchidos os demais requisitos da legislação que dispõe sobre o mesmo seguro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

A) O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.

C) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.

D) Na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, e nos casos de aposentadoria quando não contemplados pela cláusula denominada Empregados em Vias de Aposentadoria letra “c” desta convenção, de empregados a partir de 40 (quarenta) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo com 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal, ressalvadas condições mais favoráveis eventualmente já existentes.

E) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar, por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30



dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.

F) No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

G) No caso de cumprimento de aviso prévio, a baixa será efetuada, no último dia de trabalho, sempre condicionado a entrega da CTPS.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

A) Em qualquer vacância temporária de postos de trabalho, a empresa dará preferência a seus empregados para preenchê-la.

B) No setor produtivo, somente será utilizada mão-de-obra temporária, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para atendimento das necessidades de substituição de funcionários de caráter regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, nos termos da lei 6019 de 31.01.74, não sendo utilizada, portanto, para atender a demissão provocada para este fim. O prazo máximo previsto nesta letra não se aplica à gestante.

C) Ao trabalhador temporário aplicam-se também as medidas de proteção no trabalho e relativas a Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniformes, asseguradas aos demais empregados.

D) Não será permitida a execução de mais de um contrato temporário, na mesma função, na mesma empresa, em relação ao mesmo trabalhador, em um prazo inferior a 6 meses do término do seu último contrato.

E) Fica acordado que, se houver alteração da legislação referente ao tema objeto desta cláusula, as partes voltarão a negociar as mudanças verificadas, no prazo de 30 dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes prático-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar a 01 dia, excetuando-se funções técnicas.

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

Fica vedada a realização de testes de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher, salvo quando a função os exija.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta convenção não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

O referido documento será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas pela presente convenção.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO

As homologações nos termos da Lei, serão realizadas preferencialmente nos sindicatos profissionais, quando assim não ocorrer observar-se-á o previsto no parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança de estabelecimento empresarial de município ou para distância superior a 30 Km, as empresas analisarão a situação de cada empregado que não a possa acompanhar, por residir em local cuja distância seja superior a 30 Km do novo estabelecimento.

Os empregados que forem dispensados no período inferior a 2 (dois) meses da mudança do município, será garantida uma indenização de 1 (um) salário normativo.



Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

As empresas que adotarem processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão, quando necessário e a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirirem melhor qualificação.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente.

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra “b” do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ou até 90 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de sessenta dias, a partir da notificação da dispensa. Em se tratando de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 120 (cento e vinte) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na



falta destes, por médico do INSS.

Recomenda-se que tão logo a empregada tenha conhecimento da sua gravidez, informe de imediato a empresa.

Recomenda-se ainda que as empresas avaliem a possibilidade de adesão ao programa previsto na Lei nº 11.770/2008.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 90 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo; nos dois últimos casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, ou, na inexistência deste, da Federação Profissional, sob pena de nulidade.

O disposto nesta cláusula aplica-se, também, aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

C) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma em-



presa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, no ato da aposentadoria pela Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABORTO LEGAL

Nos casos de aborto legal, a empregada terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias e garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente convenção, concedidos aos dependentes legais do (a) empregado (a), serão extensivos ao (a) parceiro (a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, devendo a mesma ser comprovada mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedores.

A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS

As empresas que oferecerem aos trabalhadores serviços de alimentação e transporte, somente procederão ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

As empresas fornecerão , sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



A empresa obriga-se a registrar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, bem como os prêmios de qualquer natureza (desde que pagos habitualmente ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho) excluídos os casos de substituição previstos na presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A) As empresas que mantêm convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirão que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes.

Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelas empresas, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

B) Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, doença profissional, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários, se comprometem a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses; se o afastamento para a Previdência Social se der em decorrência de acidente de trabalho, o benefício aludido será mantido até a aposentadoria definitiva do funcionário.

C) Será garantido ao titular e/aos dependentes previdenciários do empregado a utilização do convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo adicional de até 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), desde que o desligamento do empregado se tenha verificado durante o internamento hospitalar ou o tratamento médico do (s) dependente (s) e/ou durante o tratamento médico do titular, salvo se a dispensa ocorrer por justa causa. A garantia será extensiva única e tão somente ao dependente internado ou em tratamento médico e/ou ao titular em tratamento médico, mediante comprovação através de relatório médico e pelo período necessário apontado no mencionado relatório, limitado a 90 dias.

D) Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado, medicamento prescrito pelo médico encarregado daquele tratamento, bem como reembolsará as despesas com locomoção em valor equivalente ao vale transporte diário.

E) Os empregados das empresas que possuam assistência médica ou hospitalar, própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente da empresa as reclamações atinentes àquele serviço, colaborando para sua eficiência.



Recomenda-se às empresas que não possuam convênio médico, ou que os mesmos não contemplem cobertura para acidente do trabalho, que custeiem os exames médicos complementares, que tenham objetivo de diagnóstico e que possuam nexos causal com o acidente ocorrido, desde que requeridos pelo médico responsável pelo tratamento do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de 03 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b) máximo de 08 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria; e
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa observará após o pedido do empregado, para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, os seguintes prazos:
 - 1) 30 dias, em se tratando de empregados; e
 - 2) 30 dias, em se tratando de empregados desligados há menos de 05 anos; 45 dias nos demais casos; e no ato da homologação, quando do encerramento da atividade da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas promoverão, uma vez por ano, no início do ano letivo venda de material escolar através de convênios no comércio local, com lojas especializadas.

O valor das compras será descontado em folha de pagamento em 06 (seis) parcelas, desde que superior a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do empregado.

Assegurando-se o parcelamento, o pagamento poderá ocorrer diretamente ao fornecedor ou através de cartão de crédito, a critério do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS

As empresas procurarão viabilizar convênios com farmácias e/ou óticas para aquisição exclusiva de medicamentos e óculos de grau, a seus empregados e dependentes, com desconto na folha de pagamento.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deverão ser afixadas em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, a última ata da reunião da CIPA, bem como cópia dos acordos coletivos de compensação de horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2012 a 31/10/2013

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico (Portaria 373, de 25/02/2011).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

A) As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO



Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo.

Convencionam as partes que as empresas que preencherem os critérios técnicos e legais e que tiverem condições operacionais de adotar redução do intervalo para repouso ou alimentação em até 30 minutos poderão fazê-lo com os empregados, mediante acordo com a respectiva entidade profissional, de acordo com a Portaria MTE nº 1.095/2010.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O desconto do descanso semanal remunerado, em caso de faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a 1/5 ou a 1/6 do respectivo valor do DSR, por falta ao trabalho, em função da jornada semanal ser de 5 ou 6 dias respectivamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIA NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS (DSR`S)

Para os empregados que recebam parte variável dos salários, constituída por prêmios de produção habituais, horas extras, bem como por outros adicionais legais, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência sumulada e/ou das disposições contidas na presente convenção, tal parte variável incidirá nos DSRs e feriados.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

A) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência desta convenção ou matrícula, a fim de que o estudante possa cumprir suas atividades profissionais em horários compatíveis com os horários dos cursos escolares ou profissionalizantes;

B) Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, ENEM, para alunos cursando o 3º ano do ensino médio ou a qualquer tempo após a conclusão, limitado neste último caso, a uma única vez e Provão – ensino superior, desde que feitas às comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a)** até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro (a), irmãos (as), ascendente, entendendo os pais e avós, descendente, entendendo filhos (as) e netos (as);
- b)** até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- c)** até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d)** até 01 (um) dia, por internação, e 01 (um) dia, por alta médica, de filho dependente economicamente do empregado (a), esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e)** um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- f)** um dia útil, para alistamento militar;
- g)** um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h)** as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho;
- i)** por cinco dias corridos ao pai, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção;
- j)** até 32 horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 16 (dezesesseis) anos ao médico e/ou se ausentar do trabalho para acompanhamento do filho (a) em caso de doença, desde que atestado por médico, por escrito, excetuando-se este limite de idade no caso de filho (a) excepcional; **k)** no dia em que houver doação de sangue pelo empregado, até o limite de 04 (quatro) doações por ano;
- l)** a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;
- m)** os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado.



Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TURNOS

Nas negociações coletivas relativas a turnos ininterruptos de revezamento, será obrigatória a participação da entidade sindical dos trabalhadores (art. 7º, XIV, parte final, e 8º, VI, da Constituição Federal/88).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

- A)** O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.
- B)** Quando os dias ou horas compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias ou horas já compensados ou remunerados com o respectivo adicional.
- C)** A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- D)** O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 dias, fará jus a uma indenização especial de valor equivalente a 01 (um) salário nominal;
- E)** Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item C.
- F)** Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados as empresas poderão, comunicado os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados com antecedência de 15 dias desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa.
- Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.
- G)** Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 ou 02 dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.



H) Será garantido ao empregado com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para empregados que recebam parte variável de salários representada por porcentagens relativas a prêmios de produção, adicional noturno, horas extras habituais calculadas na forma da lei e outros adicionais legais, os pagamentos de férias e 13o. salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

Em se tratando de empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, a média será calculada proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados, considerando-se também, como mês, a fração superior a 15 (quinze) dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Na ocorrência de licença maternidade para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, as empresas deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 392 A da CLT, acrescido do seguinte:

Quando da adoção na faixa etária de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 60 dias.

Quando da adoção na faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 30 dias.

Quando da adoção na faixa etária de 49 (quarenta e nove) a 96 (noventa e seis) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 15 dias.

Caso haja o cancelamento judicial desta, a licença ficará automaticamente cancelada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida, trimestralmente, a



análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da lei.

As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção, em local e dimensões visíveis, bem como deverá ser oferecido ao trabalhador um período de treinamento.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EPI, UNIFORMES E ABSORVENTES HIGIÊNICOS

A) Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria-MTE-3.214/78.

Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente.

B) Antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado (a), a empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa;

C) As empresas que se utilizam de mão-de-obra feminina, deverão manter, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

D) Caso o empregado considere o EPI desconfortável, este fato deverá ser comunicado à CIPA, para as providências necessárias;

E) Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a



natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora no 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

- A) As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- B) Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho, cabendo a empresa realizar anualmente uma apresentação aos membros da CIPA;
- C) Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula desta convenção.
- D) Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20o ao 6o dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo.

Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 dias após a convocação.

Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador.



No prazo de 10 dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data do pleito, da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito, e sempre que houver alteração dos membros da CIPA (titular ou suplente), a mesma será comunicada, por escrito, ao sindicato dos trabalhadores.

Antes da posse os novos membros da CIPA eleita ou o empregado designado para o cumprimento das atribuições da CIPA, deverão freqüentar o curso de formação de cipeiros às expensas da empresa.

Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos empregados terão livres as duas horas que precedem a mencionada reunião, em local que para tal fim deverá ser providenciado pela empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior.

Quando membro da CIPA for convocado para a reunião fora da sua jornada normal de trabalho, ao mesmo serão pagas as horas efetivamente prestadas, nos mesmos percentuais previstos na presente convenção para horas extraordinárias.

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados eleitos titulares para as CIPAs, e respectivos suplentes, limitados este ao número previsto no quadro nº 1 da NR-05, desde o registro de sua candidatura até 01 ano após o final do seu mandato (artigo 10, II “a” das Disposições Transitórias, da Lei Maior).

Recomenda-se que, na programação da SIPAT, sejam incluídos aspectos relativos à nanotecnologia, ergonomia, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da infecção pelo vírus HIV/AIDS, saúde da mulher, recorrendo-se ao apoio do serviço de saúde mais próximo quando necessário.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Todos os trabalhadores serão submetidos a exames médicos e laboratoriais periódicos previstos na legislação.

O empregado será informado do resultado dos exames, por escrito, e quando solicitado, receberá cópia dos mesmos, observados os preceitos da ética médica.

Por ocasião da data do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, no prazo de 5 dias, após o último dia trabalhado, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Quando o aviso prévio for trabalhado o prazo será de 10 dias antes do término do mesmo.



Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados e/ou declarações/justificativas médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPS-3.291, de 20.02.84.

No tocante às declarações/justificativas, somente serão aceitas se contiverem todos os requisitos e forem da mesma natureza do atestado médico, não servindo para essa finalidade as declarações de acompanhamento.

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou não, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, expedidos em caso de emergência.

As empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica, ou convênio com o INSS, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não obstante a obrigação legal (Lei 7.853, de 24/10/89 e Decreto nº 5.296, de 02/12/04) das empresas contratarem empregados com deficiência, em razão dos Direitos Especiais de que são sujeitos estes empregados e das especificidades desta contratação, as partes signatárias se comprometem em dedicar esforços junto às instituições governamentais e privadas, responsáveis pela preparação e qualificação de profissionais, no sentido de elaborarem projetos específicos voltados à qualificação das pessoas com deficiência, preparando-as para o melhor acesso ao trabalho.

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de pessoas com deficiência.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS



As empresas se obrigam a manter serviço de atendimento médico ou de enfermagem, interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados que trabalhem em turnos de revezamento, no horário noturno e aos sábados, domingos e feriados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas, bem como providenciar meio de transporte necessário e adequado a prestação de primeiros socorros.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MEIO AMBIENTE

Recomenda-se que a empresa considere a inclusão na programação da SIPAT de uma informação adequada sobre ações ou programas relacionados à proteção do meio ambiente, do qual tome parte ou considere necessário para conscientizar os empregados; e, a empresa poderá, quando aplicável, adicionar às informações necessárias para a prevenção de acidentes e doenças, aspectos relacionados à proteção do meio ambiente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, a um membro da CIPA e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este último investigar eventuais condições inseguras, sem prejuízo das atribuições da CIPA, previstas na NR 5.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor, que a comunicará de imediato à CIPA.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao INSS qualquer acidente do trabalho, no prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

Deverão as empresas, ainda no mesmo prazo, enviar cópias de todas as CATs (Comunicações de Acidentes do Trabalho) aos membros efetivos da CIPA.



Quando solicitado pela entidade sindical, em casos específicos, as empresas enviarão, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), por ela emitida.

Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas não utilizarão os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do MTE 3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho.

As empresas deverão fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais à CIPA.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTOS SALARIAIS (DIRIGENTES SINDICAIS, CIPEIROS E EMPREGADOS COM REDUÇÃO LABORAL)

Fica garantido aos dirigentes sindicais, membros da CIPA representantes dos trabalhadores, bem como aos empregados com redução da capacidade laboral os mesmos reajustamentos salariais coletivos espontaneamente concedidos aos demais empregados da mesma empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Os dias em que os diretores dos Sindicatos ou Federação, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT.

§ 1º - O limite será de 25 ausências remuneradas, não cumulativas, por vigência da convenção, quando houver um dirigente sindical na empresa, quando houver dois



dirigentes, o limite total, será de 50 ausências, sendo limitada à 25 ausências para cada dirigente. No caso de três dirigentes o limite total será de 75 ausências remuneradas e não cumulativas consideradas coletivamente, limitada à 25 ausências para cada dirigente.

§ 2º - As faltas que ultrapassarem o limite individual de 25 ausências serão consideradas como licença não remunerada, nos termos do artigo 543, parágrafo 2º da CLT e não serão considerados para efeito de desconto no período de férias nas proporções do artigo 130 da CLT, desde que comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical.

§ 3º - Havendo mais de três dirigentes sindicais na empresa o limite será de 75 ausências remuneradas e não cumulativas coletivamente consideradas.

§ 4º - O limite previsto no parágrafo 1º será ampliado para mais 10 dias, quando o dirigente for representante da Federação ou da Confederação.

Considera-se “ano”, o período compreendido entre 01.11.2012 a 31.10.2013 e 01.11.2013 a 31.10.2014.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE GRAU DE ESCOLARIDADE

Quando solicitado pelo sindicato profissional, as empresas fornecerão, por escrito, o grau de escolaridade de seus empregados para fins estatísticos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Caso a empresa deixe de recolher aos Sindicatos dos Trabalhadores, dentro do prazo de 3 dias após o pagamento dos salários, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido acrescido de 1% ao dia, por mês de atraso, revertida a favor daquelas entidades sindicais.

O recolhimento deverá ser efetuado diretamente nos Sindicatos dos Trabalhadores ou na agência bancária em que estes tenham conta.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento, às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, em caráter confidencial e mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da contribuição.



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2012 a 31/10/2013

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatários da presente Convenção:

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.375,25, ou seja, até o teto de R\$ 221,26 por trabalhador representado, recolhidos até 25/12/2012 .

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.375,25, ou seja, até o teto de R\$ 221,26 por trabalhador representado, recolhidos até 25/01/2013.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 7.375,25, ou seja, até o teto de R\$ 221,26 por trabalhador representado, recolhidos até 25/02/2013.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento do presente custeio da negociação, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido custeio, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhido o custeio da negociação coletiva previsto nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente acordados, entre o Sindicato e a administração da empresa.



Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – MULTA

Multa de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor por ocasião do pagamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo a favor da parte prejudicada.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÃO - ASSÉDIO MORAL

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.



CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – GRUPO DE TRABALHO

As partes, por meio de comissão paritária, formada de no máximo 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes indicados pelos sindicatos profissionais e 4 (quatro) indicados pelos sindicatos patronais, com a coordenação da CEAG-10 e da FETQUIM se reunirão ao longo da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e propor alternativas em relação aos temas de segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, assédio moral e sexual no trabalho, gênero, raça, etnia, qualificação profissional, nanotecnologia, entre outros.

Na primeira reunião do mencionado grupo será definido o detalhamento de cada tema.

São Paulo, 14 de novembro de 2012.







CONVENÇÃO COLETIVA 2015/2017



1



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

SINDICATO DA IND. PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO VIZIOLI;

SINDICATO DA IND. DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA IND. DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO EST DE S PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO VIZIOLI;

SINDICATO NAC DA IND. DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO VIZIOLI;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE - SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO VIZIOLI;

2

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO VIZIOLI;

SINDICATO DA IND. DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO VIZIOLI;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO VIZIOLI;

SINDICATO NAC IND. MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO VIZIOLI;

E

SINDICATO TRAB. INDS. QUIM.PETR. FARM. TINT. E VERN. PLAST. RES. SINT. EXPL. E SIM. DO ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais; trabalhadores (as) nas indústrias Petroquímicas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Farmacêuticos; trabalhadores (as) nas indústrias de Preparação dos óleos Vegetais e Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Perfumaria e Produtos de Toucador; trabalhadores (as) nas indústrias de Resinas Sintéticas, resinas termoplásticas, resinas termo fixas e elastômeros; trabalhadores (as) nas indústrias de espumas sintéticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Sabões e Velas; trabalhadores (as) nas indústrias de Fabricação de Álcool; trabalhadores (as) nas indústrias de Explosivos (Armas e Munições); trabalhadores (as) nas indústrias de Tintas e Vernizes; trabalhadores (as) nas indústrias de Fósforos; trabalhadores (as) nas indústrias de Adubos, Colas, Corretivos e Defensivos Agrícolas; trabalhadores (as) nas indústrias de Formicidas e Inseticidas; trabalhadores (as) nas indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo; trabalhadores (as) nas indústrias de Lápis, Canetas, Tintas de Escrever, Material de Escritório, Abrasivos e Lubrificantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Materiais Plásticos (inclusive da Produção de Laminados Plásticos) e de reciclagem e recuperação de embalagens plásticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Veterinários e Defensivos Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Re- Refino de Óleos Minerais; trabalhadores (as) nas indústrias de fabricação de bicomustíveis (exceto álcool), representados pela entidade de trabalhadores e das indústrias representadas pelos Sindicatos Patronais signatários, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei, com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

3

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

O salário normativo será de **R\$ 1.354,41** (um mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.388,39** (um mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), por mês, **para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2015.**

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

I - Sobre os salários de 01/11/14, será aplicado, em 01/11/2015, o aumento salarial da seguinte forma:

- a) Para os salários nominais até **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, o percentual único e negociado de **10,33% (dez vírgula trinta e três por cento)**, correspondente ao período de 01/11/14, inclusive, a 31/10/15, inclusive.
- b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, o valor fixo de **R\$ 819,08 (oitocentos e dezenove reais e oito centavos)**.



II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2014, inclusive, e até 31.10.2015, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/14), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/14), será aplicado os percentuais indicados na tabela abaixo, até a parcela de **R\$ 7.929,13 (sete mil, novecentos e vinte e nove reais e treze centavos)**, dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 7.929,13 : PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.15, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 7.929,13 : ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.15, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/14	10,33%	R\$ 819,08
DEZEMBRO/14	9,43%	R\$ 747,72
JANEIRO/15	8,54%	R\$ 677,15
FEVEREIRO/15	7,65%	R\$ 606,58
MARÇO/15	6,77%	R\$ 536,80
ABRIL/15	5,90%	R\$ 467,82
MAIO/15	5,04%	R\$ 399,63
JUNHO/15	4,18%	R\$ 331,44
JULHO/15	3,33%	R\$ 264,04
AGOSTO/15	2,49%	R\$ 197,44
SETEMBRO/15	1,65%	R\$ 130,83
OUTUBRO/15	0,82%	R\$ 65,02

4

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.

Os gastos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes, autorizados pelos empregados, serão compensados para os efeitos desta cláusula.



A multa será especificamente de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento desta cláusula.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento ou o adiantamento (vale) for efetuado mediante cheque ou cartão magnético, sempre da mesma praça do local da prestação de serviço, e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa sacar os valores respectivos no mesmo dia em que for efetuado o pagamento ou o adiantamento (vale), sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, não podendo ser compensado o tempo gasto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro, dispensado por qualquer motivo, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se neste caso a cláusula referente a PROMOÇÃO, excluídas as hipóteses de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Ficam excluídos os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO

- A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.
- B) Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.
- C) Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- D) Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, nesta convenção ou já praticadas pelas empresas.



Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE APRENDIZES

- A) Será assegurado aos aprendizes, durante a primeira metade do aprendizado, um salário não inferior a 90% (noventa por cento) do salário normativo da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário não inferior ao salário normativo da categoria, em vigor.
- B) Será considerado aprendiz aquele que estiver inscrito em programas de aprendizagem que garanta a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, ministrado pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, entidades congêneres ou entidades governamentais, que tenham por objetivo a assistência e a educação profissional, desde que legalmente reconhecidas.
- C) Compreende-se como cursos mantidos pelo SENAI, entidades congêneres ou entidades governamentais, aqueles por ele estruturados e autorizados a pedido das empresas e por estas ministrados aos seus empregados.
- D) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.
- E) As condições e prazos de inscrições para seleção de candidatos aprendizes de curso profissionalizante, deverão ser divulgados nos quadros de aviso da empresa.
- F) Caso não haja observância dos critérios legais de validade do contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428, parágrafo primeiro da CLT, alterado pela Lei 11.788/2008, o contrato por prazo determinado transformar-se-á, automaticamente, para contrato por prazo indeterminado.

6

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total do mês recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser fornecido mensalmente aos empregados, até o dia do respectivo pagamento, especificando-se, também o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.



As empresas que disponibilizam o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, comunicado o sindicato dos trabalhadores, estarão desobrigadas do fornecimento dos mesmos, garantida a impressão por um prazo de 6 (seis) meses contados a partir do mês de competência e o histórico por 05 (cinco) anos. Tal possibilidade não dispensa as empresas de manterem em seu arquivo inativo os demonstrativos de pagamento dos empregados demitidos.

As empresas efetuarão a entrega dos demonstrativos de pagamento ou os disponibilizarão através de sistema eletrônico, aos empregados que prestem serviço no horário noturno, na noite imediatamente anterior ao dia normal de pagamento.

Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas às horas normais trabalhadas.

A multa será especificamente de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer relativas à cláusula de fornecimento de demonstrativo de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

- A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal.
- B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 110%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:
- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
 - 2) horas trabalhadas; e
 - 3) 110%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.
- C) Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.
- D) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

7

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5 811/72.

Fica mantido o adicional previsto nesta cláusula para o funcionário indicado pela empresa para participar de curso profissionalizante ou de aperfeiçoamento técnico que seja ministrado no período diurno, limitado a 30 dias por ano.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas.



Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2014 e 2015, fica estipulado relativamente ao ano de 2015 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2015, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) corresponderá ao valor de **R\$ 930,00** (novecentos e trinta reais), para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados**, e **R\$ 1.030,00** (um mil e trinta reais), para empresas **com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2015**, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/04/2016** e a segunda **até 31/10/2016** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/06/2016**;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2015 a 31/12/2015;
- d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

8

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que concedem, aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

No caso de rescisão contratual, o vale-transporte excedente só poderá ser descontado se a dispensa ocorrer por iniciativa do próprio empregado.

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pelo empregador, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85.



Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRAB., DOENÇA PROF. E DO 13º

- A) As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho e limitado ao 330º (tricentésimo trigésimo) dia, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho, ou doença profissional.
- B) A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vêm recebendo.
- C) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o décimo sexto e o centésimo quinquagésimo dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.
- D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência desta convenção.
- E) As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente do trabalho.
- F) Essa complementação deverá ser paga com o pagamento dos demais empregados.
- G) Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior; Quando a Previdência Social atrasar até o segundo pagamento, as empresas deverão adiantá-los, sendo a eventual compensação feita na forma aludida.
- H) O empregado afastado por auxílio-doença previdenciário terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

9

O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio, com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente ao órgão previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO

- A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.
- B) As empresas que mantêm plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, no prazo de até 03 dias úteis, o valor correspondente a 04 (quatro) salários normativos em vigor na data de pagamento do benefício.

Esta cláusula não se aplica às empresas que oferecem condições mais favoráveis.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTE-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas:

- a) as empresas manterão local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, ou concederão, alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim;
- b) o valor do reembolso mensal corresponderá ao valor total das despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;
- c) dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- d) o reembolso beneficiará aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa. Nos casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho fica mantido o direito ao recebimento do reembolso;
- e) o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho; o prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso;
- f) em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;
- g) na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;
- h) a presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Os benefícios relativos a esta cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos.



Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

- A) As empresas reembolsarão, de forma retroativa em até 6 (seis) meses da obtenção do direito, desde que solicitado, limitado a data de admissão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 90% (noventa por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho(s) excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem, de preferência.
- B) No caso do filho excepcional não estar abrangido na letra “A” supra, será garantido o reembolso mensal no valor correspondente a até 50% do salário normativo vigente, para tratamento, guarda, vigilância, assistência ou cuidado confiado à entidade credenciada ou pessoa física, devidamente comprovado, não cumulativo com o auxílio reembolso mensal previsto no item “B” da cláusula denominada *Auxílio Creche* desta convenção, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.
- C) Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confiado a pessoa física, deverá constar do recibo o nome, endereço completo, nº do CPF e RG.
- D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam condições mais favoráveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS

11

- A) Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo.
- B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial mínimo de 5,0% (cinco por cento).
- C) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos.
- D) Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional.
- E) Nos casos de promoção a empresa não fará distinção com relação ao sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90 (noventa) dias.

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo do seu desligamento, será dispensado do período de experiência.

Na contratação com vínculo empregatício de trabalhador que tenha prestado serviço como temporário (Lei nº 6.019/74), será dispensado do contrato de experiência.



Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA

- A) Na ocorrência de dispensa coletiva, as empresas observarão os seguintes critérios preferenciais:
- a.1 - inicialmente, demitindo só os trabalhadores que, consultados previamente, preferiram a dispensa;
 - a.2 - em segundo lugar, os empregados que já estejam recebendo os benefícios da aposentadoria definitiva, pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;
 - a.3 - seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menores encargos familiares.
- B) Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva, as empresas darão preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.
- C) Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- A) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal.
- B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.
- C) O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo em vigor na data de pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.
- D) As entidades sindicais fornecerão à empresa, mediante protocolo, quando por ela solicitado, declaração de seu comparecimento, no dia e horário agendados pela entidade para fins de homologação.
- E) As empresas, obrigadas por lei, entregarão o perfil profissiográfico previdenciário, o DSS 8.030, a cópia do ASO e a relação salarial de contribuições ao INSS dos últimos 60 meses, por ocasião da rescisão contratual.
- F) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em lei.

12

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO

Na hipótese de a empresa alegar rescisão por prática de falta grave e, transitada em julgado a ação judicial, nesta ficar anulada a justa causa, será assegurada ao empregado a indenização não determinada na sentença, correspondente ao seguro desemprego que deixou de receber durante o período de 6 (seis) meses após a rescisão contratual e desde que preenchidos os demais requisitos da legislação que dispõe sobre o mesmo seguro.



Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

- A) O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.
- B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.
- C) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.
- D) Na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, e nos casos de aposentadoria quando não contemplados pela cláusula denominada *Empregados em Vias de Aposentadoria* letra "c" desta convenção, de empregados a partir de 40 (quarenta) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo com 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal, ressalvadas condições mais favoráveis eventualmente já existentes.
- E) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar, por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30 dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.
- F) No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.
- G) No caso de cumprimento de aviso prévio, a baixa será efetuada, no último dia de trabalho, sempre condicionado a entrega da CTPS.

13

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

- A) Em qualquer vacância temporária de postos de trabalho, a empresa dará preferência a seus empregados para preenchê-la.
- B) No setor produtivo, somente será utilizada mão-de-obra temporária, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, para atendimento das necessidades de substituição de funcionários de caráter regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, nos termos da lei 6019 de 31.01.74, não sendo utilizada, portanto, para atender a demissão provocada para este fim. O prazo máximo previsto nesta letra não se aplica à gestante.
- C) Ao trabalhador temporário aplicam-se também as medidas de proteção no trabalho e relativas a Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniformes, asseguradas aos demais empregados.
- D) Não será permitida a execução de mais de um contrato temporário, na mesma função, na mesma empresa, em relação ao mesmo trabalhador, em um prazo inferior a 6 meses do término do seu último contrato.



- E) Fica acordado que, se houver alteração da legislação referente ao tema objeto desta cláusula, as partes voltarão a negociar as mudanças verificadas, no prazo de 30 dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes prático-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar a 01 dia, excetuando-se funções técnicas.

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.

Fica vedada a realização de testes de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher, salvo quando a função os exija.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta convenção não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

O referido documento será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas pela presente convenção.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO

As homologações nos termos da Lei, serão realizadas preferencialmente nos sindicatos profissionais, quando assim não ocorrer observar-se-á o previsto no parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança de estabelecimento empresarial de município ou para distância superior a 30 Km, as empresas analisarão a situação de cada empregado que não a possa acompanhar, por residir em local cuja distância seja superior a 30 Km do novo estabelecimento.

Os empregados que forem dispensados no período inferior a 2 (dois) meses da mudança do município, será garantida uma indenização de 1 (um) salário normativo.



Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

As empresas que adotarem processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão, quando necessário e a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirirem melhor qualificação

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente.

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

Estabilidade Mãe

15

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra "b" do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ou até 90 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de sessenta dias, a partir da notificação da dispensa. Em se tratando de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 120 (cento e vinte) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

Recomenda-se que tão logo a empregada tenha conhecimento da sua gravidez, informe de imediato a empresa.

Recomenda-se ainda que as empresas avaliem a possibilidade de adesão ao programa previsto na Lei nº 11.770/2008.



Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 90 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo; nos dois últimos casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, ou, na inexistência deste, da Federação Profissional, sob pena de nulidade.

O disposto nesta cláusula aplica-se, também, aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

- A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.
- B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.
- C) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, no ato da aposentadoria pela Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.
- D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

16

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABORTO LEGAL

Nos casos de aborto legal, a empregada terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias e garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.



Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente convenção, concedidos aos dependentes legais do (a) empregado (a), serão extensivos ao (a) parceiro (a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, devendo a mesma ser comprovada mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedores.

A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS

As empresas que oferecerem aos trabalhadores serviços de alimentação e transporte, somente procederão ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

As empresas fornecerão , sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos.

Outras normas de pessoal

17

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa obriga-se a registrar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, bem como os prêmios de qualquer natureza (desde que pagos habitualmente ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho) excluídos os casos de substituição previstos na presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A) As empresas que mantêm convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirão que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes.

Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelas empresas, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

B) Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, doença profissional, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários, se comprometem a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses; se o afastamento para a Previdência Social se der em decorrência de acidente de trabalho, o benefício aludido será mantido até a aposentadoria definitiva do funcionário.



- C) Será garantido ao titular e/aos dependentes previdenciários do empregado a utilização do convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo adicional de até 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), desde que o desligamento do empregado se tenha verificado durante o internamento hospitalar ou o tratamento médico do (s) dependente (s) e/ou durante o tratamento médico do titular, salvo se a dispensa ocorrer por justa causa. A garantia será extensiva única e tão somente ao dependente internado ou em tratamento médico e/ou ao titular em tratamento médico, mediante comprovação através de relatório médico e pelo período necessário apontado no mencionado relatório, limitado a 90 dias.
- D) Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado, medicamento prescrito pelo médico encarregado daquele tratamento, bem como reembolsará as despesas com locomoção em valor equivalente ao vale transporte diário.
- E) Os empregados das empresas que possuam assistência médica ou hospitalar, própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente da empresa as reclamações atinentes àquele serviço, colaborando para sua eficiência.

Recomenda-se às empresas que não possuam convênio médico, ou que os mesmos não contemplem cobertura para acidente do trabalho, que custeiem os exames médicos complementares, que tenham objetivo de diagnóstico e que possuam nexos causal com o acidente ocorrido, desde que requeridos pelo médico responsável pelo tratamento do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de 03 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b) máximo de 08 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria; e
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa observará após o pedido do empregado, para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, os seguintes prazos:
 - 1) 30 dias, em se tratando de empregados; e
 - 2) 30 dias, em se tratando de empregados desligados há menos de 05 anos; 45 dias nos demais casos; e no ato da homologação, quando do encerramento da atividade da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas promoverão, uma vez por ano, no início do ano letivo venda de material escolar através de convênios no comércio local, com lojas especializadas.

O valor das compras será descontado em folha de pagamento em 06 (seis) parcelas, desde que superior a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do empregado.

Assegurando-se o parcelamento, o pagamento poderá ocorrer diretamente ao fornecedor ou através de cartão de crédito, a critério do empregado.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS

As empresas procurarão viabilizar convênios com farmácias e/ou óticas para aquisição exclusiva de medicamentos e óculos de grau, a seus empregados e dependentes, com desconto na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deverão ser afixadas em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, a última ata da reunião da CIPA, bem como cópia dos acordos coletivos de compensação de horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico (Portaria 373, de 25/02/2011).

19

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

- A) As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.
- B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo.

Convencionam as partes que as empresas que preencherem os critérios técnicos e legais e que tiverem condições operacionais de adotar redução do intervalo para repouso ou alimentação em até 30 minutos poderão fazê-lo com os empregados, mediante acordo com a respectiva entidade profissional, de acordo com a Portaria MTE nº 1.095/2010.



Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O desconto do descanso semanal remunerado, em caso de faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a 1/5 ou a 1/6 do respectivo valor do DSR, por falta ao trabalho, em função da jornada semanal ser de 5 ou 6 dias respectivamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIA NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS (DSR'S)

Para os empregados que recebam parte variável dos salários, constituída por prêmios de produção habituais, horas extras, bem como por outros adicionais legais, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência sumulada e/ou das disposições contidas na presente convenção, tal parte variável incidirá nos DSRs e feriados.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

- A) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência desta convenção ou matrícula, a fim de que o estudante possa cumprir suas atividades profissionais em horários compatíveis com os horários dos cursos escolares ou profissionalizantes;
- B) Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, ENEM, para alunos cursando o 3º ano do ensino médio ou a qualquer tempo após a conclusão, limitado neste último caso, a uma única vez e Provão – ensino superior, desde que feitas às comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

20

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro (a), irmãos (as), ascendente, entendendo os pais e avós, descendente, entendendo filhos (as) e netos (as);
- b) até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- c) até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d) até 01 (um) dia, por internação, e 01 (um) dia, por alta médica, de filho dependente economicamente do empregado (a), esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e) um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- f) um dia útil, para alistamento militar;



- g) um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h) as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho;
- i) por cinco dias corridos ao pai, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção;
- j) até 32 horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 16 (dezesesseis) anos ao médico e/ou se ausentar do trabalho para acompanhamento do filho (a) em caso de doença, desde que atestado por médico, por escrito, excetuando-se este limite de idade no caso de filho (a) excepcional;
- k) no dia em que houver doação de sangue pelo empregado, até o limite de 04 (quatro) doações por ano;
- l) a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;
- m) os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TURNOS

21

Nas negociações coletivas relativas a turnos ininterruptos de revezamento, será obrigatória a participação da entidade sindical dos trabalhadores (art. 7º, XIV, parte final, e 8º, VI, da Constituição Federal/88).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

- A) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.
- B) Quando os dias ou horas compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias ou horas já compensados ou remunerados com o respectivo adicional.
- C) A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- D) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 dias, fará jus a uma indenização especial de valor equivalente a 01 (um) salário nominal;



- E) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item C.
- F) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados as empresas poderão, comunicado os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados com antecedência de 15 dias desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa.

Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.

- G) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 ou 02 dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.
- H) Será garantido ao empregado com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para empregados que recebam parte variável de salários representada por porcentagens relativas a prêmios de produção, adicional noturno, horas extras habituais calculadas na forma da lei e outros adicionais legais, os pagamentos de férias e 13º. salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

22

Em se tratando de empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, a média será calculada proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados, considerando-se também, como mês, a fração superior a 15 (quinze) dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Na ocorrência de licença maternidade para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, as empresas deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 392 A da CLT, acrescido do seguinte:

Quando da adoção na faixa etária de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 60 dias.

Quando da adoção na faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 30 dias.

Quando da adoção na faixa etária de 49 (quarenta e nove) a 96 (noventa e seis) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 15 dias.

Caso haja o cancelamento judicial desta, a licença ficará automaticamente cancelada.



Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida, trimestralmente, a análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da lei.

As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção, em local e dimensões visíveis, bem como deverá ser oferecido ao trabalhador um período de treinamento.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EPI, UNIFORMES E ABSORVENTES HIGIÊNICOS

A) Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria-MTE-3.214/78.

Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente.

- B) Antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado (a), a empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa;
- C) As empresas que se utilizam de mão-de-obra feminina, deverão manter, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;
- D) Caso o empregado considere o EPI desconfortável, este fato deverá ser comunicado à CIPA, para as providências necessárias;
- E) Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.



CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

- A) As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- B) Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho, cabendo a empresa realizar anualmente uma apresentação aos membros da CIPA;
- C) Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula desta convenção.
- D) Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20^o ao 6^o dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo.

Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 dias após a convocação.

Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador.

No prazo de 10 dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data do pleito, da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito, e sempre que houver alteração dos membros da CIPA (titular ou suplente), a mesma será comunicada, por escrito, ao sindicato dos trabalhadores.

Antes da posse os novos membros da CIPA eleita ou o empregado designado para o cumprimento das atribuições da CIPA, deverão freqüentar o curso de formação de cipeiros às expensas da empresa.

Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos empregados terão livres as duas horas que precedem a mencionada reunião, em local que para tal fim deverá ser providenciado pela empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior.

Quando membro da CIPA for convocado para a reunião fora da sua jornada normal de trabalho, ao mesmo serão pagas as horas efetivamente prestadas, nos mesmos percentuais previstos na presente convenção para horas extraordinárias.

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7^o, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados eleitos titulares para as CIPAs, e respectivos suplentes, limitados este ao número previsto no quadro nº 1 da NR-05, desde o registro de sua candidatura até 01 ano após o final do seu mandato (artigo 10, II "a" das Disposições Transitórias, da Lei Maior).



Recomenda-se que, na programação da SIPAT, sejam incluídos aspectos relativos à nanotecnologia, ergonomia, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da infecção pelo vírus HIV/AIDS, saúde da mulher, recorrendo-se ao apoio do serviço de saúde mais próximo quando necessário.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Todos os trabalhadores serão submetidos a exames médicos e laboratoriais periódicos previstos na legislação.

O empregado será informado do resultado dos exames, por escrito, e quando solicitado, receberá cópia dos mesmos, observados os preceitos da ética médica.

Por ocasião da data do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, no prazo de 5 dias, após o último dia trabalhado, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Quando o aviso prévio for trabalhado o prazo será de 10 dias antes do término do mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados e/ou declarações/justificativas médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPS-3.291, de 20.02.84.

No tocante às declarações/justificativas, somente serão aceitas se contiverem todos os requisitos e forem da mesma natureza do atestado médico, não servindo para essa finalidade as declarações de acompanhamento.

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou não, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, expedidos em caso de emergência.

As empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica, ou convênio com o INSS, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não obstante a obrigação legal (Lei 7.853, de 24/10/89 e Decreto nº 5.296, de 02/12/04) das empresas contratarem empregados com deficiência, em razão dos Direitos Especiais de que são sujeitos estes empregados e das especificidades desta contratação, as partes signatárias se comprometem em dedicar esforços junto às instituições governamentais e privadas, responsáveis pela preparação e qualificação de profissionais, no sentido de elaborarem projetos específicos voltados à qualificação das pessoas com deficiência, preparando-as para o melhor acesso ao trabalho.

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de pessoas com deficiência.



Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter serviço de atendimento médico ou de enfermagem, interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados que trabalhem em turnos de revezamento, no horário noturno e aos sábados, domingos e feriados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas, bem como providenciar meio de transporte necessário e adequado a prestação de primeiros socorros.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MEIO AMBIENTE

Recomenda-se que a empresa considere a inclusão na programação da SIPAT de uma informação adequada sobre ações ou programas relacionados à proteção do meio ambiente, do qual tome parte ou considere necessário para conscientizar os empregados; e, a empresa poderá, quando aplicável, adicionar às informações necessárias para a prevenção de acidentes e doenças, aspectos relacionados à proteção do meio ambiente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, a um membro da CIPA e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este último investigar eventuais condições inseguras, sem prejuízo das atribuições da CIPA, previstas na NR 5.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor, que a comunicará de imediato à CIPA.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao INSS qualquer acidente do trabalho, no prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

Deverão as empresas, ainda no mesmo prazo, enviar cópias de todas as CATs (Comunicações de Acidentes do Trabalho) aos membros efetivos da CIPA.

Quando solicitado pela entidade sindical, em casos específicos, as empresas enviarão, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), por ela emitida.

Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.



Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas não utilizarão os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do MTE 3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho.

As empresas deverão fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais à CIPA.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTOS SALARIAIS (DIRIGENTES SINDICAIS, CIPEIROS E EMPREGADOS COM REDUÇÃO LABORAL)

Fica garantido aos dirigentes sindicais, membros da CIPA representantes dos trabalhadores, bem como aos empregados com redução da capacidade laboral os mesmos reajustamentos salariais coletivos espontaneamente concedidos aos demais empregados da mesma empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Os dias em que os diretores dos Sindicatos ou Federação, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT.

- § 1º - O limite será de 25 ausências remuneradas, não cumulativas, por vigência da convenção, quando houver um dirigente sindical na empresa, quando houver dois dirigentes, o limite total, será de 50 ausências, sendo limitada à 25 ausências para cada dirigente. No caso de três dirigentes o limite total será de 75 ausências remuneradas e não cumulativas consideradas coletivamente, limitada à 25 ausências para cada dirigente.
- § 2º - As faltas que ultrapassarem o limite individual de 25 ausências serão consideradas como licença não remunerada, nos termos do artigo 543, parágrafo 2º da CLT e não serão considerados para efeito de desconto no período de férias nas proporções do artigo 130 da CLT, desde que comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical.
- § 3º - Havendo mais de três dirigentes sindicais na empresa o limite será de 75 ausências remuneradas e não cumulativas coletivamente consideradas.
- § 4º - O limite previsto no parágrafo 1º será ampliado para mais 10 dias, quando o dirigente for representante da Federação ou da Confederação.

Considera-se “ano”, o período compreendido entre 01.11.2015 a 31.10.2016 e 01.11.2016 a 31.10.2017.



Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE GRAU DE ESCOLARIDADE

Quando solicitado pelo sindicato profissional, as empresas fornecerão, por escrito, o grau de escolaridade de seus empregados para fins estatísticos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS

Caso a empresa deixe de recolher aos Sindicatos dos Trabalhadores, dentro do prazo de 3 dias após o pagamento dos salários, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido acrescido de 1% ao dia, por mês de atraso, revertida a favor daquelas entidades sindicais.

O recolhimento deverá ser efetuado diretamente nos Sindicatos dos Trabalhadores ou na agência bancária em que estes tenham conta.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento, às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, em caráter confidencial e mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da contribuição.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - TAXA PARA FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2015 a 31/10/2016

28

Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, recolherão às suas expensas o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato dos trabalhadores e da Federação dos trabalhadores, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário da presente **Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:**

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 237,87**, por trabalhador **beneficiado**, em favor do **sindicato representativo dos trabalhadores**, recolhidos até **15/12/2015**.

3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 237,87**, por trabalhador **beneficiado**, em favor do **sindicato representativo dos trabalhadores**, recolhidos até **25/01/2016**.

4% dos salários já reajustados, até o limite salarial de **R\$ 7.929,13**, ou seja, até o teto de **R\$ 317,16**, por trabalhador **beneficiado**, sendo **3% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores e 1% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo**, recolhidos até **25/02/2016, em boleto único**.



- § 1º - O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observando o respectivo estatuto social de cada entidade sindical.
- § 2º - Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da referida taxa, excluídos os pertencentes às categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhida a taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente acordados, entre o Sindicato e a administração da empresa.

29

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – MULTA

Multa de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor por ocasião do pagamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo a favor da parte prejudicada.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.



CLÁUSULA OCTOGÉSIMA – CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

Outras Disposições**CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÃO - ASSÉDIO MORAL**

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - GRUPO DE TRABALHO

As partes, por meio de comissão paritária, formada de no máximo 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes indicados pelos sindicatos profissionais e 4 (quatro) indicados pelos sindicatos patronais, com a coordenação da CEAG-10 e da FETQUIM se reunirão ao longo da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e propor alternativas em relação aos temas de segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, assédio moral e sexual no trabalho, gênero, raça, etnia, qualificação profissional, nanotecnologia, entre outros.

Na primeira reunião do mencionado grupo será definido o detalhamento de cada tema.

São Paulo, 10 de novembro de 2015.

30

AIRTON CANO

Coordenador Político

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO – FETQUIM-CUT/SP

RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA

Presidente

SINDICATO TRAB. INDS. QUIM.PETR. FARM. TINT. E VERN. PLAST. RES. SINT. EXPL. E SIM. DO ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA



ENIO SPERLING JAQUES

Procurador

SINDICATO DA IND. PRODUTOS QUIMICOS P FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQ E S P

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA IND. DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC. NO EST S PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE S P

MARCO AURELIO VIZIOLI

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
SINDICATO DA IND. DE PERFUMARIA E ART. DE TOUCADOR NO EST DE S PAULO
SINDICATO NAC. DA IND DO RE REFINO DE OLEOS MINERAIS
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SP, MG, RJ, ES, PR, SC E PE – SINAESP
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL – SINDAN
SINDICATO DA IND. DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE S PAULO
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL – SINDIVEG
SINDICATO NAC. IND. MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

31



CONVENÇÃO COLETIVA

Setor Químico

2017/2018



NENHUM DIREITO A MENOS!



Você tem **EXCELENTES** motivos para se **ASSOCIAR** ao **SINDICATO**

Unidos e mais fortes teremos mais chance de resistir, garantir direitos e avançar nas conquistas!



- | | |
|--|---|
| 1. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT) | 6. SAÚDE E SEGURANÇA |
| 2. MÉDICO DO TRABALHO | 7. INFORMAÇÃO: Jornal Sindiquim, website redes sociais e publicações diversas sobre direitos e formação política e sindical. |
| 3. CURSOS E OFICINAS de Qualificação Profissional e Capacitação | 8. SINDICATO CIDADÃO |
| 4. ADVOGADOS TRABALHISTAS, Orientação sobre Direitos e Contagem de Tempo para aposentadoria | 9. CONVÊNIOS com clínicas médicas e odontológicas. |
| 5. COLÔNIA DE FÉRIAS EM CARAGUATATUBA | 10. CONVÊNIOS com colégios e faculdades da região. |

Renovação da Convenção é uma vitória sobre a Reforma Trabalhista

Esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) que chega às suas mãos resultou das negociações da Campanha Salarial 2017 do Setor Químico e foi assinada pelos sindicatos e federações (FE-TQUIM/CUT e FEQUIMFAR/Força Sindical) no dia 7/11/2017, dias antes da Reforma Trabalhista entrar em vigor. Todos os direitos da Convenção anterior foram mantidos e as cláusulas com índices econômicos foram reajustadas pela inflação cheia medida pelo INPC/IBGE, 1,83%.

Diante da situação econômica e política extremamente adversa que estamos vivendo esse resultado foi muito importante, pois conseguimos garantir todos os direitos que a categoria conquistou ao longo de vários anos de luta e que agora estão sendo extintos pela nova lei.

Conseguimos com essa vitória respirar um pouco, mas não podemos relaxar. Mais cedo ou mais tarde os patrões poderão vir com a faca entre os dentes para acabar com as nossas conquistas.

Para continuar protegidos, a maioria dos trabalhadores de uma empresa devem estar sindicalizados e não aceitar qualquer tipo de pressão ou chantagem do patrão ou de quem quer que seja.

Unidos e mais fortes teremos mais chance de resistir, garantir direitos e avançar nas conquistas!

A diretoria

Obs: No texto a seguir as cláusulas econômicas já têm a aplicação do INPC/IBGE, relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017, divulgado em 10/11/2017.



Índice

1ª) Vigência e Data-Base.....	8
2ª) Abrangência.....	8
3ª) Salário Normativo.....	9
4ª) Aumento Salarial.....	10
5ª) Adiantamento de Salário (Vale).....	12
6ª) Pagamento de Salário com Cheque.....	12
7ª) Salário de Admissão.....	13
8ª) Salário de Substituição.....	13
9ª) Data de Pagamento.....	13
10ª) Salário de Aprendizês.....	14
11ª) Descontos em Folha de Pagamento.....	15
12ª) Demonstrativo de Pagamento.....	16
13ª) Horas Extraordinárias.....	17
14ª) Adicional Noturno.....	18
15ª) Participação nos Lucros ou Resultados.....	19
16ª) Vale-Transporte.....	20
17ª) Complementação do Auxílio-Doença, Acidente de Trabalho, Doença Profissional e do 13ª.....	21
18ª) Indenização por Morte ou Invalidez Parcial ou Permanente para Trabalho.....	23
19ª) Auxílio-Funeral.....	24
20ª) Auxílio-Creche.....	24
21ª) Auxílio por Filho Excepcional.....	26
22ª) Promoção e Processos Seletivos.....	27
23ª) Contrato de Experiência.....	28
24ª) Critérios de Dispensa Coletiva.....	28
25ª) Garantias Salariais nas Rescisões Contratuais.....	29
26ª) Indenização de Seguro-Desemprego.....	30
27ª) Aviso Prévio.....	31
28ª) Mão de Obra Temporária.....	32
29ª) Teste Admissional.....	33
30ª) Carta de Referência.....	34
31ª) Carta-Aviso de Dispensa ou Suspensão.....	34
32ª) Homologação.....	34
33ª) Mudança de Município.....	35
34ª) Processo de Automação e Informatização.....	35
35ª) Trabalho Igual, Salário Igual.....	36
36ª) Gestante.....	36
37ª) Empregado em Idade de Prestação de Serviço Militar.....	37
38ª) Empregados em Vias de Aposentadoria.....	38
39ª) Aborto Legal.....	39
40ª) União Estável de Pessoas do Mesmo Sexo.....	40

4

41ª) Alimentação, Transporte e Ferramentas.....	40
42ª) Anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.....	41
43ª) Convênios Médicos e Odontológicos.....	41
44ª) Preenchimento de Formulários para Previdência Social.....	43
45ª) Material Escolar.....	44
46ª) Convênio com Farmácias e Óticas.....	44
47ª) Afixação Obrigatória.....	44
48ª) Jornada de Trabalho.....	45
49ª) Compensações de Dias ou Horas.....	45
50ª) Marcação de Ponto – Horário de Refeição.....	46
51ª) Descanso Semanal Remunerado.....	46
52ª) Incidência nos Descansos Semanais Remunerados (DSR'S).....	47
53ª) Empregados Estudantes.....	47
54ª) Faltas e Horas Abonadas.....	49
55ª) Negociações Coletivas de Turnos.....	50
56ª) Férias.....	50
57ª) Incidência sobre Férias e Décimo Terceiro Salário.....	52
58ª) Licença para Empregada Adotante.....	52
59ª) Água Potável.....	53
60ª) Prevenção de Acidentes com Máquinas e Equipamentos.....	53
61ª) EPI, Uniformes e Absorventes Higiénicos.....	54
62ª) Medidas de Proteção ao Trabalho.....	55
63ª) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Semana Interna de Prevenção de Acidentes.....	56
64ª) Exames Médicos.....	58
65ª) Atestados Médicos e Odontológicos.....	59
66ª) Pessoas com Deficiência.....	60
67ª) Atendimento de Primeiros Socorros.....	60
68ª) Meio Ambiente.....	61
69ª) Direito de Recusa ao Trabalho por Risco Grave ou Iminente.....	61
70ª) Comunicação de Acidentes de Trabalho.....	62
71ª) Profissionais de Segurança e Medicina do Trabalho.....	62
72ª) Reajustamentos Salariais (Dirigentes Sindicais, Cipeiros e Empregados com Redução Laboral).....	63
73ª) Dirigente Sindical - Abono de Ausências.....	63
74ª) Fornecimento de Grau de Escolaridade.....	65
75ª) Contribuições Associativas Mensais.....	65
76ª) Taxa para o custo de Inclusão Social.....	66
77ª) Quadro de Avisos.....	69
78ª) Normas Legais e Constitucionais.....	70
79ª) Multa.....	70
80ª) Cumprimento.....	71
81ª) Recomendação – Assédio Moral.....	71
82ª) Grupo de Trabalho.....	71
83ª) Da segunda parte da Categoria.....	72

5



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Setor Químico - 2017/2018

Convenção Coletiva de Trabalho atualizada conforme Termo Aditivo assinado em 10 de novembro de 2017

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO NEVES DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST SÃO PAULO, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST SÃO PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

6

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado (a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIA DE TOLEDO FAGNANI;

SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

E

SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

7



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores (as) nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais; trabalhadores (as) nas indústrias Petroquímicas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Farmacêuticos; trabalhadores (as) nas indústrias de Preparação dos óleos Vegetais e Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Perfumaria e Produtos de Toucador; trabalhadores (as) nas indústrias de Resinas Sintéticas, resinas termoplásticas, resinas termo fixas e elastômeros; trabalhadores (as) nas indústrias de espumas sintéticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Sabões e Velas; trabalhadores (as) nas indústrias de Fabricação de Álcool; trabalhadores (as) nas indústrias de Explosivos (Armas e Munições); trabalhadores (as) nas indústrias de Tintas e Vernizes; trabalhadores (as) nas indústrias de Fósforos; trabalhadores (as) nas indústrias de Adubos, Colas, Corretivos e Defensivos Agrícolas; trabalhadores (as) nas indústrias de Formicidas e Inseticidas; trabalhadores (as) nas indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo; trabalhadores**

8

(as) nas indústrias de Lápis, Canetas, Tintas de Escrever, Material de Escritório, Abrasivos e Lubrificantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Materiais Plásticos (inclusive da Produção de Laminados Plásticos) e de reciclagem e recuperação de embalagens plásticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Veterinários e Defensivos Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Re- Refino de Óleos Minerais; trabalhadores (as) nas indústrias de fabricação de bicompostíveis (exceto álcool), com abrangência territorial em Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP, Rio Grande da Serra/SP, Santo André/SP, São Bernardo do Campo/SP e São Caetano do Sul/SP

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2017, o salário normativo será de **R\$ 1.496,42 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos) – equivalente ao valor anterior reajustado pelo índice 1,83%, referente ao INPC relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017 - por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.535,00 (Um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último**

9



caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2017.

Ficam excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

I - Sobre os salários de 01/06/17, será aplicado, em 01/11/2017, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), o percentual único e negociado de **1,83%** (100% do INPC relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017), correspondente ao período de 01/11/16, inclusive, a 31/10/17, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), será acrescido o valor fixo correspondente a **R\$ R\$ 150,06 (centro e cinquenta reais e seis centavos)**.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.06.2017, inclusive, e até 31.10.2017, inclusive,

10

exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (01/11/16), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/16), será aplicado **1,83%** (INPC relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017), até a parcela de **R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

A tabela dos reajustes proporcionais será elaborada e divulgada pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial - INPC relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017, for conhecido e esta fará parte integrante da presente norma coletiva.

11



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15o (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.

Os gastos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes, autorizados pelos empregados, serão compensados para os efeitos desta cláusula.

A multa será especificamente de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento desta cláusula.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas

CLÁUSULA SEXTA **PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE**

Quando o pagamento ou o adiantamento (vale) for efetuado mediante cheque ou cartão magnético, sempre da mesma praça do local da prestação de serviço, e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa sacar os valores respectivos no mesmo dia em que for efetuado o pagamento ou o adiantamento (vale), sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, não podendo ser compen-

12

sado o tempo gasto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro, dispensado por qualquer motivo, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se neste caso a cláusula referente a PROMOÇÃO, excluídas as hipóteses de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Ficam excluídos os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO

A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.

B) Incorrerá também na multa prevista acima a

13



empresa que não efetuar o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.

C) Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

D) Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, nesta convenção ou já praticadas pelas empresas.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE APRENDIZES

A) Será assegurado aos aprendizes, durante a primeira metade do aprendizado, um salário não inferior a 90% (noventa por cento) do salário normativo da categoria, em vigor, e, durante a segunda metade do aprendizado, um salário não inferior ao salário normativo da categoria, em vigor.

B) Será considerado aprendiz aquele que estiver inscrito em programas de aprendizagem que garanta a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, ministrado pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, entidades congêneres ou entidades governamentais, que tenham por objetivo a assistência e a educação profissional, desde que legalmente reconhecidas.

C) Compreende-se como cursos mantidos pelo SENAI, entidades congêneres ou entidades governamentais,

14

aqueles por ele estruturados e autorizados a pedido das empresas e por estas ministrados aos seus empregados.

D) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

E) As condições e prazos de inscrições para seleção de candidatos aprendizes de curso profissionalizante, deverão ser divulgados nos quadros de aviso da empresa.

F) Caso não haja observância dos critérios legais de validade do contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428, parágrafo primeiro da CLT, alterado pela Lei 11.788/2008, o contrato por prazo determinado transformar-se-á, automaticamente, para contrato por prazo indeterminado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos pessoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

15



Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total do mês recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser fornecido mensalmente aos empregados, até o dia do respectivo pagamento, especificando-se, também o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

As empresas que disponibilizam o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, comunicado o sindicato dos trabalhadores, estarão desobrigadas do fornecimento dos mesmos, garantida a impressão por um prazo de 6 (seis) meses contados a partir do mês de competência e o histórico por 05 (cinco) anos. Tal possibilidade não dispensa as empresas de manterem em seu arquivo inativo os demonstrativos de pagamento dos empregados demitidos.

As empresas efetuarão a entrega dos demonstrativos de pagamento ou os disponibilizarão através de sistema eletrônico, aos empregados que prestem serviço no horário noturno, na noite imediatamente anterior ao dia normal de pagamento.

16

Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas às horas normais trabalhadas.

A multa será especificamente de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer relativas à cláusula de fornecimento de demonstrativo de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal.

B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 110%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- 1)** pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- 2)** horas trabalhadas; e
- 3)** 110%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

17



C) Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

D) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5 811/72.

Fica mantido o adicional previsto nesta cláusula para o funcionário indicado pela empresa para participar de curso profissionalizante ou de aperfeiçoamento técnico que seja ministrado no período diurno, limitado a 30 dias por ano.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

18

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2016 e 2017, fica estipulado relativamente ao ano de 2017 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2017, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) corresponderá ao valor de **R\$ 947,02** (novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos) – **equivalente ao valor anterior reajustado pelo índice 1,83%, referente ao INPC relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017** - para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados, e R\$1.048,85** (um mil e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) - **equivalente ao**

19



valor anterior reajustado pelo índice 1,83%, referente ao INPC relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017 - para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2017, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/04/2018** e a segunda **até 31/10/2018** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/06/2018**;

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2017 a 31/12/2017;

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2017, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que

20

concedem, aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

No caso de rescisão contratual, o vale-transporte excedente só poderá ser descontado se a dispensa ocorrer por iniciativa do próprio empregado.

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pelo empregador, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRAB., DOENÇA PROF. E DO 13º

A) As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho e limitado ao 330º (tricentésimo trigésimo) dia, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho, ou doença profissional.

21



B) A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vêm recebendo.

C) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o décimo sexto e o centésimo quinquagésimo dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência desta convenção.

E) As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente do trabalho.

F) Essa complementação deverá ser paga com o pagamento dos demais empregados.

G) Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior; Quando a Previdência Social atrasar até o segundo pagamento, as empresas deverão adiantá-los, sendo a eventual compensação feita na forma aludida.

H) O empregado afastado por auxílio-doença previdenciário terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio, com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente ao órgão previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO

A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

B) As empresas que mantêm plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, no prazo de até 03 dias úteis, o valor correspondente a 04 (quatro) salários normativos em vigor na data de pagamento do benefício.

Esta cláusula não se aplica às empresas que oferecem condições mais favoráveis.

Auxílio Creche**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTE-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas:

A) as empresas manterão local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, ou concederão, alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim;

B) o valor do reembolso mensal corresponderá ao valor total das despesas havidas com a guarda, vigilância e

24

assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;

C) dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

D) o reembolso beneficiará aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa. Nos casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho fica mantido o direito ao recebimento do reembolso;

E) o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho; o prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso;

F) em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

G) na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;

H) a presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

25



Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Os benefícios relativos a esta cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL**

A) As empresas reembolsarão, de forma retroativa em até 6 (seis) meses da obtenção do direito, desde que solicitado, limitado a data de admissão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 90% (noventa por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho(s) excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem, de preferência.

26

B) No caso do filho excepcional não estar abrangido na letra "A" supra, será garantido o reembolso mensal no valor correspondente a até 50% do salário normativo vigente, para tratamento, guarda, vigilância, assistência ou cuidado confiado à entidade credenciada ou pessoa física, devidamente comprovado, não cumulativo com o auxílio reembolso mensal previsto no item "B" da cláusula denominada Auxílio Creche desta convenção, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

C) Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confiado a pessoa física, deverá constar do recibo o nome, endereço completo, nº do CPF e RG.

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam condições mais favoráveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA **PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS**

A) Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo.

B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial mínimo de 5,0% (cinco por cento).

27



C) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos.

D) Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional.

E) Nos casos de promoção a empresa não fará distinção com relação ao sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90 (noventa) dias.

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo do seu desligamento, será dispensado do período de experiência.

Na contratação com vínculo empregatício de trabalhador que tenha prestado serviço como temporário (Lei nº 6.019/74), será dispensado do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

28

CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA

A) Na ocorrência de dispensa coletiva, as empresas observarão os seguintes critérios preferenciais:

a.1 - inicialmente, demitindo só os trabalhadores que, consultados previamente, preferiram a dispensa;

a.2 - em segundo lugar, os empregados que já estejam recebendo os benefícios da aposentadoria definitiva, pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;

a.3 - seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menores encargos familiares.

B) Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva, as empresas darão preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.

C) Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A) A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal.

B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da

29



rescisão não se der antes deste fato.

C) O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo em vigor na data de pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.

D) As entidades sindicais fornecerão à empresa, mediante protocolo, quando por ela solicitado, declaração de seu comparecimento, no dia e horário agendados pela entidade para fins de homologação.

E) As empresas, obrigadas por lei, entregarão o perfil profissiográfico previdenciário, o DSS 8.030, a cópia do ASO e a relação salarial de contribuições ao INSS dos últimos 60 meses, por ocasião da rescisão contratual.

F) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA **INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO**

Na hipótese de a empresa alegar rescisão por prática de falta grave e, transitada em julgado a ação judicial, nesta ficar anulada a justa causa, será assegurada ao empregado a indenização não determinada na sentença, correspondente ao seguro desemprego que deixou de receber durante o período de 6 (seis) meses após a rescisão contratual e desde que preenchidos os demais requisitos da

30

legislação que dispõe sobre o mesmo seguro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

A) O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

B) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.

C) Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.

D) Na rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, sem justa causa, e nos casos de aposentadoria quando não contemplados pela cláusula denominada Empregados em Vias de Aposentadoria letra "c" desta convenção, de empregados a partir de 40 (quarenta) anos de idade e, concomitantemente, no mínimo com 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será paga por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 30 (trinta) dias de salário nominal do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal, ressalvadas condições mais favoráveis eventualmente já existentes.

31



E) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar, por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30 dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.

F) No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

G) No caso de cumprimento de aviso prévio, a baixa será efetuada, no último dia de trabalho, sempre condicionado a entrega da CTPS.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA **MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**

A) Em qualquer vacância temporária de postos de trabalho, a empresa dará preferência a seus empregados para preenchê-la.

B) No setor produtivo, somente será utilizada mão-de-obra temporária, pelo prazo máximo de 90 (noventa)

32

dias, para atendimento das necessidades de substituição de funcionários de caráter regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços, nos termos da lei 6019 de 31.01.74, não sendo utilizada, portanto, para atender a demissão provocada para este fim. O prazo máximo previsto nesta letra não se aplica à gestante.

C) Ao trabalhador temporário aplicam-se também as medidas de proteção no trabalho e relativas a Equipamento de Proteção Individual (EPI) e uniformes, asseguradas aos demais empregados.

D) Não será permitida a execução de mais de um contrato temporário, na mesma função, na mesma empresa, em relação ao mesmo trabalhador, em um prazo inferior a 6 meses do término do seu último contrato.

E) Fica acordado que, se houver alteração da legislação referente ao tema objeto desta cláusula, as partes voltarão a negociar as mudanças verificadas, no prazo de 30 dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes prático-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar a 01 dia, excetuando-se funções técnicas.

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com

33



os horários de refeições.

Fica vedada a realização de testes de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher, salvo quando a função os exija.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta convenção não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

O referido documento será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas pela presente convenção.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – HOMOLOGAÇÃO

As homologações nos termos da Lei, serão reali-

34

zadas preferencialmente nos sindicatos profissionais, quando assim não ocorrer observar-se-á o previsto no parágrafo primeiro, do artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança de estabelecimento empresarial de município ou para distância superior a 30 Km, as empresas analisarão a situação de cada empregado que não a possa acompanhar, por residir em local cuja distância seja superior a 30 Km do novo estabelecimento.

Os empregados que forem dispensados no período inferior a 2 (dois) meses da mudança do município, será garantida uma indenização de 1 (um) salário normativo.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

As empresas que adotarem processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão, quando necessário e a seu critério,

35



treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirirem melhor qualificação

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente.

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – GESTANTE

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra “b” do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ou até 90 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demis-

36

são e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de sessenta dias, a partir da notificação da dispensa. Em se tratando de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 120 (cento e vinte) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico do INSS.

Recomenda-se que tão logo a empregada tenha conhecimento da sua gravidez, informe de imediato a empresa.

Recomenda-se ainda que as empresas avaliem a possibilidade de adesão ao programa previsto na Lei nº 11.770/2008.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o seu alistamento e acordo entre as partes.

37



mento e até a incorporação e nos 90 dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo; nos dois últimos casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, ou, na inexistência deste, da Federação Profissional, sob pena de nulidade.

O disposto nesta cláusula aplica-se, também, aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovada-

38

mente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.

C) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, no ato da aposentadoria pela Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.

D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABORTO LEGAL

Nos casos de aborto legal, a empregada terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias e garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

39



Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA
UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO

Os benefícios previstos na presente convenção, concedidos aos dependentes legais do (a) empregado (a), serão extensivos ao (a) parceiro (a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, devendo a mesma ser comprovada mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedores.

A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS

As empresas que oferecerem aos trabalhadores serviços de alimentação e transporte, somente procederão ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

As empresas fornecerão, sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos.

40

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa obriga-se a registrar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, bem como os prêmios de qualquer natureza (desde que pagos habitualmente ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho) excluídos os casos de substituição previstos na presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA
CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A) As empresas que mantêm convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirão que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes.

Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelas empresas, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

B) Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, doença profissional, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem

41



assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários, se comprometem a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses; se o afastamento para a Previdência Social se der em decorrência de acidente de trabalho, o benefício aludido será mantido até a aposentadoria definitiva do funcionário.

C) Será garantido ao titular e/aos dependentes previdenciários do empregado a utilização do convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo adicional de até 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), desde que o desligamento do empregado se tenha verificado durante o internamento hospitalar ou o tratamento médico do (s) dependente (s) e/ou durante o tratamento médico do titular, salvo se a dispensa ocorrer por justa causa. A garantia será extensiva única e tão somente ao dependente internado ou em tratamento médico e/ou ao titular em tratamento médico, mediante comprovação através de relatório médico e pelo período necessário apontado no mencionado relatório, limitado a 90 dias.

D) Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado, medicamento prescrito pelo médico encarregado daquele tratamento, bem como reembolsará as despesas com locomoção em valor equivalente ao vale transporte diário.

E) Os empregados das empresas que possuam assistência médica ou hospitalar, própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente da empresa as

42

reclamações atinentes àquele serviço, colaborando para sua eficiência.

Recomenda-se às empresas que não possuam convênio médico, ou que os mesmos não contemplem cobertura para acidente do trabalho, que custeiem os exames médicos complementares, que tenham objetivo de diagnóstico e que possuam nexo causal com o acidente ocorrido, desde que requeridos pelo médico responsável pelo tratamento do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA **PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA** **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a)** máximo de 03 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b)** máximo de 08 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria; e
- c)** para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa observará após o pedido do empregado, para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, os seguintes prazos:
 - 1)** 30 dias, em se tratando de empregados; e
 - 2)** 30 dias, em se tratando de empregados desligados há menos de 05 anos; 45 dias nos demais casos; e no

43



ato da homologação, quando do encerramento da atividade da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA
MATERIAL ESCOLAR

As empresas promoverão, uma vez por ano, no início do ano letivo venda de material escolar através de convênios no comércio local, com lojas especializadas.

O valor das compras será descontado em folha de pagamento em 06 (seis) parcelas, desde que superior a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do empregado.

Assegurando-se o parcelamento, o pagamento poderá ocorrer diretamente ao fornecedor ou através de cartão de crédito, a critério do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA
CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS

As empresas procurarão viabilizar convênios com farmácias e/ou óticas para aquisição exclusiva de medicamentos e óculos de grau, a seus empregados e dependentes, com desconto na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA
AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deverão ser afixadas em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, a última ata da reunião da CIPA, bem como cópia dos acordos coletivos de compensação de horas.

44

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição,
Controle, Faltas**

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA
JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico (Portaria 373, de 25/02/2011).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA
COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

A) As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.

45



B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo.

Convencionam as partes que as empresas que preencherem os critérios técnicos e legais e que tiverem condições operacionais de adotar redução do intervalo para repouso ou alimentação em até 30 minutos poderão fazê-lo com os empregados, mediante acordo com a respectiva entidade profissional, de acordo com a Portaria MTE nº 1.095/2010.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

46

O desconto do descanso semanal remunerado, em caso de faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a 1/5 ou a 1/6 do respectivo valor do DSR, por falta ao trabalho, em função da jornada semanal ser de 5 ou 6 dias respectivamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INCIDÊNCIA NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS (DSR'S)

Para os empregados que recebam parte variável dos salários, constituída por prêmios de produção habituais, horas extras, bem como por outros adicionais legais, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência sumulada e/ou das disposições contidas na presente convenção, tal parte variável incidirá nos DSRs e feriados.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA **EMPREGADOS ESTUDANTES**

A) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência desta convenção ou matrícula, a fim de que o estudante possa cumprir suas atividades profissionais em horários compatíveis com os horários dos cursos escolares

47



ou profissionalizantes;

B) Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, ENEM, para alunos cursando o 3º ano do ensino médio ou a qualquer tempo após a conclusão, limitado neste último caso, a uma única vez e Provão – ensino superior, desde que feitas às comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA
FALTAS E HORAS ABONADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a)** até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro (a), irmãos (as), ascendente, entendendo os pais e avós, descendente, entendendo filhos (as) e netos (as);
- b)** até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- c)** até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d)** até 01 (um) dia, por internação, e 01 (um) dia, por alta médica, de filho dependente economicamente do empregado (a), esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e)** um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja

48

efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;

- f)** um dia útil, para alistamento militar;
- g)** um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h)** as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2 (meio) período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho;
- i)** por cinco dias corridos ao pai, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção;
- j)** até 32 horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 16 (dezesesseis) anos ao médico e/ou se ausentar do trabalho para acompanhamento do filho (a) em caso de doença, desde que atestado por médico, por escrito, excetuando-se este limite de idade no caso de filho (a) excepcional;
- k)** no dia em que houver doação de sangue pelo empregado, até o limite de 04 (quatro) doações por ano;
- l)** a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;
- m)** os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de

49



férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA **NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TURNOS**

Nas negociações coletivas relativas a turnos ininterruptos de revezamento, será obrigatória a participação da entidade sindical dos trabalhadores (art. 7º, XIV, parte final, e 8º, VI, da Constituição Federal/88).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS

A) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.

B) Quando os dias ou horas compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias ou horas já compensados ou remunerados com o respectivo adicional.

C) A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

50

D) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 dias, fará jus a uma indenização especial de valor equivalente a 01 (um) salário nominal;

E) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item C.

F) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados as empresas poderão, comunicado os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados com antecedência de 15 dias desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa.

Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.

G) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 ou 02 dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.

H) Será garantido ao empregado com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias.

51



Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Para empregados que recebam parte variável de salários representada por porcentagens relativas a prêmios de produção, adicional noturno, horas extras habituais calculadas na forma da lei e outros adicionais legais, os pagamentos de férias e 13o. salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

Em se tratando de empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, a média será calculada proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados, considerando-se também, como mês, a fração superior a 15 (quinze) dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Na ocorrência de licença maternidade para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, as empresas deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 392 A da CLT, acrescido do seguinte:

Quando da adoção na faixa etária de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses as empresas concederão as suas

52

expensas uma licença adicional de 60 dias.

Quando da adoção na faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 30 dias.

Quando da adoção na faixa etária de 49 (quarenta e nove) a 96 (noventa e seis) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 15 dias.

Caso haja o cancelamento judicial desta, a licença ficará automaticamente cancelada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida, trimestralmente, a análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da lei.

As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre

53



os riscos e prevenção, em local e dimensões visíveis, bem como deverá ser oferecido ao trabalhador um período de treinamento.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA EPI, UNIFORMES E ABSORVENTES HIGIÊNICOS

A) Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria-MTE-3.214/78.

Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente.

B) Antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado (a), a empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos

54

na própria empresa;

C) As empresas que se utilizam de mão-de-obra feminina, deverão manter, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

D) Caso o empregado considere o EPI desconfortável, este fato deverá ser comunicado à CIPA, para as providências necessárias;

E) Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora no 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A) As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e

55



segurança dos trabalhadores;

B) Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho, cabendo a empresa realizar anualmente uma apresentação aos membros da CIPA;

C) Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula desta convenção.

D) Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20o ao 6o dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo.

56

Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 dias após a convocação.

Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador.

No prazo de 10 dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data do pleito, da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito, e sempre que houver alteração dos membros da CIPA (titular ou suplente), a mesma será comunicada, por escrito, ao sindicato dos trabalhadores.

Antes da posse os novos membros da CIPA eleita ou o empregado designado para o cumprimento das atribuições da CIPA, deverão freqüentar o curso de formação de cipeiros às expensas da empresa.

Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos empregados terão livres as duas horas que precedem a mencionada reunião, em local que para tal fim deverá ser providenciado pela empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior.

Quando membro da CIPA for convocado para a reunião fora da sua jornada normal de trabalho, ao mesmo serão pagas as horas efetivamente prestadas, nos mesmos percentuais previstos na presente convenção para horas extraordinárias.

57



Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados eleitos titulares para as CIPAs, e respectivos suplentes, limitados este ao número previsto no quadro nº 1 da NR-05, desde o registro de sua candidatura até 01 ano após o final do seu mandato (artigo 10, II “a” das Disposições Transitórias, da Lei Maior).

Recomenda-se que, na programação da SIPAT, sejam incluídos aspectos relativos à nanotecnologia, ergonomia, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da infecção pelo vírus HIV/AIDS, saúde da mulher, recorrendo-se ao apoio do serviço de saúde mais próximo quando necessário.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Todos os trabalhadores serão submetidos a exames médicos e laboratoriais periódicos previstos na legislação.

O empregado será informado do resultado dos exames, por escrito, e quando solicitado, receberá cópia dos mesmos, observados os preceitos da ética médica.

Por ocasião da data do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, no prazo de 5 dias, após o último dia trabalhado, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Quando o aviso prévio for trabalhado o prazo será de 10

58

dias antes do término do mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas reconhecerão a validade dos atestados e/ou declarações/justificativas médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPS-3.291, de 20.02.84.

No tocante às declarações/justificativas, somente serão aceitas se contiverem todos os requisitos e forem da mesma natureza do atestado médico, não servindo para essa finalidade as declarações de acompanhamento.

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou não, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, expedidos em caso de emergência.

As empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica, ou convênio com o INSS, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência.

59



Garantias a Portadores de Doença não Profissional**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA**
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não obstante a obrigação legal (Lei 7.853, de 24/10/89 e Decreto nº 5.296, de 02/12/04) das empresas contratarem empregados com deficiência, em razão dos Direitos Especiais de que são sujeitos estes empregados e das especificidades desta contratação, as partes signatárias se comprometem em dedicar esforços junto às instituições governamentais e privadas, responsáveis pela preparação e qualificação de profissionais, no sentido de elaborarem projetos específicos voltados à qualificação das pessoas com deficiência, preparando-as para o melhor acesso ao trabalho.

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de pessoas com deficiência.

Primeiros Socorros**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA**
ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter serviço de atendimento médico ou de enfermagem, interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados que trabalhem em turnos de revezamento, no horário noturno e aos sábados, domingos e feriados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas, bem como

60

providenciar meio de transporte necessário e adequado a prestação de primeiros socorros.

Campanhas Educativas sobre Saúde**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MEIO AMBIENTE**

Recomenda-se que a empresa considere a inclusão na programação da SIPAT de uma informação adequada sobre ações ou programas relacionados à proteção do meio ambiente, do qual tome parte ou considere necessário para conscientizar os empregados; e, a empresa poderá, quando aplicável, adicionar às informações necessárias para a prevenção de acidentes e doenças, aspectos relacionados à proteção do meio ambiente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE**

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, a um membro da CIPA e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este último

61



investigar eventuais condições inseguras, sem prejuízo das atribuições da CIPA, previstas na NR 5.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor, que a comunicará de imediato à CIPA.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao INSS qualquer acidente do trabalho, no prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

Deverão as empresas, ainda no mesmo prazo, enviar cópias de todas as CATs (Comunicações de Acidentes do Trabalho) aos membros efetivos da CIPA.

Quando solicitado pela entidade sindical, em casos específicos, as empresas enviarão, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), por ela emitida.

Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

62

As empresas não utilizarão os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do MTE 3.214/78 e alterações posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho.

As empresas deverão fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais à CIPA.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA
REAJUSTAMENTOS SALARIAIS (DIRIGENTES SINDICAIS, CIPEIROS E EMPREGADOS COM REDUÇÃO LABORAL)

Fica garantido aos dirigentes sindicais, membros da CIPA representantes dos trabalhadores, bem como aos empregados com redução da capacidade laboral os mesmos reajustamentos salariais coletivos espontaneamente concedidos aos demais empregados da mesma empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA
DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

Os dias em que os diretores dos Sindicatos ou Federação, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e

63



comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT.

§ 1º - O limite será de 25 ausências remuneradas, não cumulativas, por vigência da convenção, quando houver um dirigente sindical na empresa, quando houver dois dirigentes, o limite total, será de 50 ausências, sendo limitada à 25 ausências para cada dirigente. No caso de três dirigentes o limite total será de 75 ausências remuneradas e não cumulativas consideradas coletivamente, limitada à 25 ausências para cada dirigente.

§ 2º - As faltas que ultrapassarem o limite individual de 25 ausências serão consideradas como licença não remunerada, nos termos do artigo 543, parágrafo 2º da CLT e não serão considerados para efeito de desconto no período de férias nas proporções do artigo 130 da CLT, desde que comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical.

§ 3º - Havendo mais de três dirigentes sindicais na empresa o limite será de 75 ausências remuneradas e não cumulativas coletivamente consideradas.

§ 4º - O limite previsto no parágrafo 1º será ampliado para mais 10 dias, quando o dirigente for representante da Federação ou da Confederação.

Considera-se “ano”, o período compreendido entre 01.11.2017 a 31.10.2018

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA FORNECIMENTO DE GRAU DE ESCOLARIDADE

Quando solicitado pelo sindicato profissional, as empresas fornecerão, por escrito, o grau de escolaridade de seus empregados para fins estatísticos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Caso a empresa deixe de recolher aos Sindicatos dos Trabalhadores, dentro do prazo de 3 dias após o pagamento dos salários, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido acrescido de 1% ao dia, por mês de atraso, revertida a favor daquelas entidades sindicais.

O recolhimento deverá ser efetuado diretamente nos Sindicatos dos Trabalhadores ou na agência bancária em que estes tenham conta.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias contados da data de recolhimento, às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, em caráter confidencial e mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da contribuição.



CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA
TAXA PARA O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, às empresas abrangidas pela presente **Convenção Coletiva de Trabalho** recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o **Sindicato** representativo dos trabalhadores, signatário da presente **Convenção Coletiva, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:**

3% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 480,00**, por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores**, recolhidos até **24/11/2017**.

3% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 480,00**, por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores**, recolhidos até **20/12/2017**.

66

2,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 400,00**, por trabalhador **beneficiado, sendo 1,5% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$ 240,00) e 1% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$ 160,00)**, recolhidos **até 25/02/2018, em boleto único**.

b) recolhimento para os **sindicatos da categoria econômica** por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

1,5% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 240,00**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos **até 31/03/2018**.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIN-PROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP) CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 Largo da Concórdia Conta Corrente: 264-0	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6

67



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVÉG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105179-2	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1º - O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observando o respectivo estatuto social de cada entidade sindical.

§ 2º - Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e

68

finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, **uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.**

Se não recolhida a taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA **QUADRO DE AVISOS**

Publicações, avisos, convocações e outras matérias, ten-

69



dentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente acordados, entre o Sindicato e a administração da empresa.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – MULTA

Multa de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor por ocasião do pagamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo a favor da parte prejudicada.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade

70

ou àquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA – CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA RECOMENDAÇÃO – ASSÉDIO MORAL

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA GRUPO DE TRABALHO

As partes, por meio de comissão formada de no máximo 09 (nove) integrantes, sendo 3 (três) representantes indicados pela FETQUIM, 3 (três) representantes dos sindicatos profissionais indicados pela FEQUIMFAR e 3 (três) indicados pelos sindicatos patronais, com a coordenação da CEAG-10, FETQUIM e FEQUIMFAR, se reunirão ao longo da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e propor alternativas

71



em relação às pautas das categorias econômica e profissional apresentadas por ocasião da negociação, data base 2017.2018 e aos impactos da Lei 13.467/2017, na atual CCT, bem como, a critério da comissão, temas sobre segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, assédio moral e sexual no trabalho, gênero, raça, etnia, qualificação e requalificação profissional, nanotecnologia, entre outros.

Na primeira reunião do mencionado grupo será definido o detalhamento de cada tema.

É facultado às partes alterarem os integrantes de cada reunião em razão do tema a ser discutido.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA
DA SEGUNDA PARTE DA CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores (as) nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais; trabalhadores (as) nas indústrias Petroquímicas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Farmacêuticos; trabalhadores (as) nas indústrias de Preparação dos óleos Vegetais e Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Perfumaria e Produtos de Toucador; trabalhadores (as) nas indústrias de Resinas Sintéticas, resinas termoplásticas, resinas termo fixas e elastômeros; trabalhadores (as) nas indústrias de espumas sintéticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Sabões e Velas; trabalhadores (as) nas indústrias de Fabricação de Álcool; trabalhadores (as) nas indústrias de Explosivos (Armas e Munições); trabalhadores (as) nas indústrias de

72

Tintas e Vernizes; trabalhadores (as) nas indústrias de Fósforos; trabalhadores (as) nas indústrias de Adubos, Colas, Corretivos e Defensivos Agrícolas; trabalhadores (as) nas indústrias de Formicidas e Inseticidas; trabalhadores (as) nas indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo; trabalhadores (as) nas indústrias de Lápiz, Canetas, Tintas de Escrever, Material de Escritório, Abrasivos e Lubrificantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Materiais Plásticos (inclusive da Produção de Laminados Plásticos) e de reciclagem e recuperação de embalagens plásticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Veterinários e Defensivos Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Re- Refino de Óleos Minerais; trabalhadores (as) nas indústrias de fabricação de bicombustíveis (exceto álcool), representados pela entidade de trabalhadores e das indústrias representadas pelo Sindicato Patronal signatário, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei.

São Paulo, 07 de novembro de 2017

73



Anotações

Sede do Sindicato

Rua Senador Fláquer nº 813, Centro
 Santo André – São Paulo – Brasil
 CEP: 09010-160
 Tel.: (11) 4433 5800 – Fax.: 4436 9504
 E-mail: sindicato@quimicosabc.org.br
 Site: www.quimicosabc.org.br

**Subsede Santo André**

Rua Senador Fláquer nº 813, Centro
 Santo André – São Paulo – Brasil
 CEP: 09010-160
 Telefone: (11) 4433-5820
 E-mail: sa@quimicosabc.org.br

Subsede São Bernardo

Rua das Tulipas, 48 - Jd. Maria Cecília
 - São Bernardo do Campo/SP
 Telefax. (11) 4127-2999 e 4127-3374
 e-mail: sbc@quimicosabc.org.br

**Subsede Diadema**

Rua dos Brilhantes, 232 - Jd. Donini
 – Diadema/SP - Cep: 09920-470
 Telefone: (11) 4043-0747/40574244
 E-mail: diadema@quimicosabc.org.br

**Associação dos Aposentados**

Avenida Lino Jardim, 401 - Vila Bastos
 Santo André/SP - Cep: 09041-030
 Telefone: (11) 4433-5835/4433-5836
 E-mail: aposentados@quimicosabc.org.br





www.quimicosabc.org.br

 @sindicato.quimicos



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

FETQUIM – CUT

SETOR QUÍMICO - 2018/2020

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). RICARDO NEVES DE OLIVEIRA;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST SÃO PAULO, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST SÃO PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

1

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO RERREFINO DE OLEOS MINERAIS, CNPJ n. 48.392.054/0001-76, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO;

SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

E



SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO ABCD MAUA RIBEIRÃO PIRES RIO GDE SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA e por seu Secretário Geral, Sr(a). RONALDO DE OLIVEIRA;

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUIMICO DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 08.374.677/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AIRTON CANO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores (as) nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais; trabalhadores (as) nas indústrias Petroquímicas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Farmacêuticos; trabalhadores (as) nas indústrias de Preparação dos óleos Vegetais e Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Perfumaria e Produtos de Toucador; trabalhadores (as) nas indústrias de Resinas Sintéticas, resinas termoplásticas, resinas termo fixas e elastômeros; trabalhadores (as) nas indústrias de espumas sintéticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Sabões e Velas; trabalhadores (as) nas indústrias de Fabricação de Álcool; trabalhadores (as) nas indústrias de Explosivos (Armas e Munições); trabalhadores (as) nas indústrias de Tintas e Vernizes; trabalhadores (as) nas indústrias de Fósforos; trabalhadores (as) nas indústrias de Adubos, Colas, Corretivos e Defensivos Agrícolas; trabalhadores (as) nas indústrias de Formicidas e Inseticidas; trabalhadores (as) nas indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo; trabalhadores (as) nas indústrias de Lápiz, Canetas, Tintas de Escrever, Material de Escritório, Abrasivos e Lubrificantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Materiais Plásticos (inclusive da Produção de Laminados Plásticos) e de reciclagem e recuperação de embalagens plásticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Veterinários e Defensivos Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Re- Refino de Óleos Minerais; trabalhadores (as) nas indústrias de fabricação de bicomustíveis (exceto álcool), com abrangência territorial em Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande Da Serra, Santo André, São Bernardo Do Campo e São Caetano Do Sul.**

2

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

Em 01.11.2018, o salário normativo será de **R\$ 1.556,28 (Um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, por mês, **para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados** e de **R\$ 1.596,40 (Um mil, quinhentos e noventa e seis**



reais e quarenta centavos), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2018.

Ficam, excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

I - Sobre os salários de 01/11/17, será aplicado, em 01/11/2018, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 8.528,00 (Oito mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, o percentual único e negociado **de 4,00 % (Quatro por cento)**, correspondente ao período de 01/11/17, inclusive, a 31/10/18, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 8.528,00 (Oito mil, quinhentos e vinte e oito reais)**, será acrescido o valor fixo correspondente de **R\$ 341,12 (Trezentos e quarenta e um reais e doze centavos)**.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.11.2017, inclusive, e até 31.10.2018, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

3

33

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 8.528,00: PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.11.18, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 8.528,00 : ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.11.18, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
NOVEMBRO/17	4,00%	R\$ 341,12
DEZEMBRO/17	3,66%	R\$ 312,12
JANEIRO/18	3,32%	R\$ 283,13
FEVEREIRO/18	2,99%	R\$ 254,99
MARÇO/18	2,65%	R\$ 225,99
ABRIL/18	2,31%	R\$ 197,00
MAIO/18	1,98%	R\$ 168,85
JUNHO/18	1,65%	R\$ 140,71



JULHO/18	1,32%	R\$ 112,57
AGOSTO/18	0,99%	R\$ 84,43
SETEMBRO/18	0,66%	R\$ 56,28
OUTUBRO/18	0,33%	R\$ 28,14

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, na proporção dos dias trabalhados na quinzena correspondente, devendo o pagamento ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia de pagamento normal.

Os gastos efetuados com sistemas de cooperativas ou equivalentes, autorizados pelos empregados, serão compensados para os efeitos desta cláusula.

A multa será especificamente de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento desta cláusula.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE

Quando o pagamento ou o adiantamento (vale) for efetuado mediante cheque ou cartão magnético, sempre da mesma praça do local da prestação de serviço, e/ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa sacar os valores respectivos no mesmo dia em que for efetuado o pagamento ou o adiantamento (vale), sem que seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso, não podendo ser compensado o tempo gasto.

4

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Admitido empregado para a função de outro, dispensado por qualquer motivo, será garantido, àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem se considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Em toda substituição, com prazo igual ou superior a 15 dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

A substituição superior a 90 dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se neste caso a cláusula referente a PROMOÇÃO, excluídas as hipóteses de substituição decorrentes de afastamentos por acidente do trabalho, auxílio-doença e licença maternidade.

Ficam excluídos os casos de treinamento na função e os cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA NONA - DATA DE PAGAMENTO



- A) O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, devida por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida a favor do empregado prejudicado.
- B) Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13o. (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.
- C) Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- D) Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, nesta convenção ou já praticadas pelas empresas.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE APRENDIZES

A) Será assegurado ao empregado aprendiz o pagamento da faixa II do Piso Salarial Estadual/SP (dividido por 220 horas), proporcional a jornada de trabalho correspondente às horas previstas no contrato de aprendizagem, firmado com a empresa.

B) Será considerado aprendiz aquele que estiver inscrito em programas de aprendizagem que garanta a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, ministrado pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, entidades congêneres ou entidades governamentais, que tenham por objetivo a assistência e a educação profissional, desde que legalmente reconhecidas.

C) Compreende-se como cursos mantidos pelo SENAI, entidades congêneres ou entidades governamentais, aqueles por ele estruturados e autorizados a pedido das empresas e por estas ministrados aos seus empregados.

D) As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares ou por mútuo acordo entre as partes, e, neste caso, com assistência do Sindicato representativo da categoria profissional.

E) As condições e prazos de inscrições para seleção de candidatos aprendizes de curso profissionalizante, deverão ser divulgados nos quadros de aviso da empresa.

F) Caso não haja observância dos critérios legais de validade do contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428, parágrafo primeiro da CLT, alterado pela Lei 11.788/2008, o contrato por prazo determinado transformar-se-á, automaticamente, para contrato por prazo indeterminado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguro de vida em grupo, empréstimos



peçoais, contribuições a associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de demonstrativos de pagamentos aos empregados, com a identificação das empresas, discriminando a natureza dos valores e importâncias pagas, os descontos efetuados e o total do mês recolhido à conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser fornecido mensalmente aos empregados, até o dia do respectivo pagamento, especificando-se, também o número de horas extraordinárias trabalhadas e adicionais pagos no respectivo mês.

As empresas que disponibilizam o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, comunicado o sindicato dos trabalhadores, estarão desobrigadas do fornecimento dos mesmos, garantida a impressão por um prazo de 6 (seis) meses contados a partir do mês de competência e o histórico por 05 (cinco) anos. Tal possibilidade não dispensa as empresas de manterem em seu arquivo inativo os demonstrativos de pagamento dos empregados demitidos.

As empresas efetuarão a entrega dos demonstrativos de pagamento ou os disponibilizarão através de sistema eletrônico, aos empregados que prestem serviço no horário noturno, na noite imediatamente anterior ao dia normal de pagamento.

Para os empregados que percebam remuneração por hora, serão especificadas às horas normais trabalhadas.

A multa será especificamente de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor, por ocasião do pagamento, por empregado, revertida a favor do empregado prejudicado, em caso de descumprimento das obrigações de fazer relativas à cláusula de fornecimento de demonstrativo de pagamento.

6

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal.

B) Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado, serão acrescidas de 110%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- 2) horas trabalhadas; e
- 3) 110%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

C) Quando houver convocações domiciliares, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento



mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

D) As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de 40% (quarenta por cento), de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5.811/72.

Fica mantido o adicional previsto nesta cláusula para o funcionário indicado pela empresa para participar de curso profissionalizante ou de aperfeiçoamento técnico que seja ministrado no período diurno, limitado a 30 (trinta) dias por ano.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis já existentes nas empresas.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

7

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2018 a 31/10/2019

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos **2017 e 2018**, fica estipulado relativamente ao ano de **2018** quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (PLR):

a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **31/12/2018**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) corresponderá ao valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, para empresas **com até 49 (quarenta e nove) empregados, com desconto de R\$ 40,00 (quarenta reais)**, a título de contribuição negocial da PLR, sendo **R\$ 30,00 (trinta reais)** para o sindicato profissional e **R\$ 10,00 (dez reais)** para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNRQ), podendo ser descontado e recolhido quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em duas, nessas mesmas condições; e **R\$ 1.110,00 (Um mil cento e dez reais)**, para empresas **com 50 (cinquenta) ou mais empregados, com desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a título de contribuição negocial da PLR, sendo **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** para o sindicato profissional e **R\$ 15,00 (quinze reais)** para a Federação (que destinará 50% do valor recebido para a CNRQ), podendo ser descontado e recolhido quando do pagamento efetuado em uma única parcela ou alternativamente se parcelado em



duas, nessas mesmas condições, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira **até 30/04/2019** e a segunda **até 31/10/2019** ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, **até 30/06/2019**;

c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre **01/01/2018 a 31/12/2018**.

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho.

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de **01/01/2018 a 31/12/2018**, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

f) caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

8

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

Atendidas as disposições da Lei nº 7.418 de 16/12/85, com redação dada pela Lei nº 7.619 de 30/09/87, as empresas abrangidas pela presente norma coletiva, que concedem, aos seus empregados o vale-transporte nos limites definidos na Lei, deverão fazê-lo em períodos regulares, de modo que não criem intervalos entre os períodos de utilização.

No caso de rescisão contratual, o vale-transporte excedente só poderá ser descontado se a dispensa ocorrer por iniciativa do próprio empregado.

Na hipótese do empregado ser convocado para trabalhar nos DSR's, domingos, feriados, dias pontes e horas extras laboradas por motivo de força maior, o valor correspondente ao vale-transporte necessário ao atendimento ao respectivo deslocamento nas mencionadas situações, será ressarcido pelo empregador, nos exatos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou a Lei nº 7.418/85.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA, ACIDENTE DE TRAB., DOENÇA PROF. E DO 13º

A) As empresas complementarão, durante a vigência da presente convenção, do 16º (décimo sexto) dia da data do afastamento do trabalho e limitado ao 330º (tricentésimo trigésimo) dia, os salários líquidos corrigidos com os demais salários da



categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença, acidente do trabalho, ou doença profissional.

- B) A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vêm recebendo.
- C) Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará seu salário nominal entre o décimo sexto e o centésimo quinquagésimo dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.
- D) Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência desta convenção.
- E) As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerando o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias e menos de 01 (um) ano; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente do trabalho.
- F) Essa complementação deverá ser paga com o pagamento dos demais empregados.
- G) Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou menor, ser compensada no pagamento imediatamente posterior; Quando a Previdência Social atrasar até o segundo pagamento, as empresas deverão adiantá-los, sendo a eventual compensação feita na forma aludida.
- H) O empregado afastado por auxílio-doença previdenciário terá, ao seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período ao do afastamento, limitado esse direito ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

9

O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenham convênio, com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente ao órgão previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO

- A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.
- B) As empresas que mantêm plano de Seguro de Vida em Grupo ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.
- C) Deverão ser observados os parâmetros da cláusula denominada *Fundo Destinado a Inclusão Social* desta Convenção.**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio-funeral, contra apresentação do atestado de óbito, no prazo de até 03 dias úteis, o valor correspondente a 04 (quatro) salários normativos em vigor na data de pagamento do benefício.

Esta cláusula não se aplica às empresas que oferecem condições mais favoráveis.

Deverão ser observados os parâmetros da cláusula denominada *Fundo Destinado a Inclusão Social* desta Convenção.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTE-3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas:

- a) as empresas manterão local apropriado para guarda e vigilância dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, ou concederão, alternativamente, às mesmas e por opção destas, um reembolso de despesas efetuadas para este fim;
- b) o valor do reembolso mensal corresponderá ao valor total das despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, quando a guarda for confiada a entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;
- c) dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;
- d) o reembolso beneficiará aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa. Nos casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho fica mantido o direito ao recebimento do reembolso;
- e) o reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório ou antes deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho; o prazo de vinte e quatro meses é válido apenas para a opção de reembolso;
- f) em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;
- g) na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado, a partir da data da respectiva comprovação legal;
- h) a presente cláusula aplica-se também ao pai a quem tenha sido atribuída a guarda legal e exclusiva dos filhos.

10



Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

Os benefícios relativos a esta cláusula poderão ser estendidos, a pedido dos interessados, aos empregados viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente detenham a guarda exclusiva dos filhos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

- A) As empresas reembolsarão, de forma retroativa em até 6 (seis) meses da obtenção do direito, desde que solicitado, limitado a data de admissão, aos seus empregados, mensalmente, a título de auxílio, o valor correspondente a até 90% (noventa por cento) do salário normativo vigente no mês de competência do reembolso, as despesas efetiva e comprovadamente feitas pelos mesmos com educação especializada de seu (s) filho(s) excepcional (is), assim considerado (s) os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa e, na falta deste, por médico do convênio ou do INSS, nesta ordem, de preferência.
- B) No caso do filho excepcional não estar abrangido na letra “A” supra, será garantido o reembolso mensal no valor correspondente a até 50% do salário normativo vigente, para tratamento, guarda, vigilância, assistência ou cuidado confiado à entidade credenciada ou pessoa física, devidamente comprovado, não cumulativo com o auxílio reembolso mensal previsto no item “B” da cláusula denominada *Auxílio Creche* desta convenção, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.
- C) Para os casos em que a guarda, vigilância, assistência ou cuidado for confiado a pessoa física, deverá constar do recibo o nome, endereço completo, nº do CPF e RG.
- D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam condições mais favoráveis.

11

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO E PROCESSOS SELETIVOS

- A) Toda promoção será acompanhada de um aumento salarial efetivo, registrado em CTPS, concomitante e correspondente à nova função ou cargo.
- B) Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial mínimo de 5,0% (cinco por cento).
- C) Nos casos de abertura de processos seletivos, a empresa dará preferência ao recrutamento interno, com extensão do direito a todos os empregados, sem distinção de cargo ou área de atuação, de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente, respeitado o perfil dos cargos e dos candidatos.



- D) Nos processos internos de avaliação de desempenho e promoção, serão considerados como de efetivo exercício, os afastamentos decorrentes de acidente, doença, licença a gestante e doença profissional.
- E) Nos casos de promoção a empresa não fará distinção com relação ao sexo, nacionalidade, cor, raça, idade ou estado civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de 90(noventa) dias.

O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo do seu desligamento, será dispensado do período de experiência.

Na contratação com vínculo empregatício de trabalhador que tenha prestado serviço como temporário (Lei nº 6.019/74), será dispensado do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CRITÉRIOS DE DISPENSA COLETIVA

- A) Na ocorrência de dispensa coletiva, as empresas observarão os seguintes critérios preferenciais:
- a.1 - inicialmente, demitindo só os trabalhadores que, consultados previamente, preferiram a dispensa;
- a.2 - em segundo lugar, os empregados que já estejam recebendo os benefícios da aposentadoria definitiva, pela Previdência Social ou por alguma forma de Previdência Privada;
- a.3 - seguir-se-ão os empregados com menor tempo de casa e, dentre estes, os solteiros, os de menor faixa etária e os de menores encargos familiares.
- B) Superadas as razões determinantes da dispensa coletiva, as empresas darão preferência à readmissão daqueles que foram atingidos pela dispensa.
- C) Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes ou que venham a existir em decorrência de Lei.

12

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- A) **A liquidação dos direitos trabalhistas, incluindo os depósitos fundiários, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal do artigo 477 da CLT.**



A homologação das verbas rescisórias trabalhistas deverá ser realizada neste mesmo prazo supramencionado, salvo impossibilidade devidamente justificada perante ou pela entidade homologadora.

- B) O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não se der antes deste fato.
- C) O não cumprimento dos prazos acima citados, acarretará multa diária correspondente a 1% (um por cento) do salário normativo em vigor na data de pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade de acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.
- D) As empresas fornecerão, se necessário, comprovante de que a empresa esteja enquadrada no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "SIMPLES", com cópia para o sindicato.
- E) As entidades sindicais fornecerão às empresas, mediante protocolo, quando por elas solicitado, declaração de seu comparecimento, no dia e horário agendados pela entidade para fins de homologação.
- F) As empresas, obrigadas por lei, entregarão o perfil profissiográfico previdenciário, o DSS8.030, a cópia do ASO e a relação salarial de contribuições ao INSS dos últimos 60 meses, por ocasião da rescisão contratual.
- G) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis previstas em lei.

13

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO

Na hipótese de a empresa alegar rescisão por prática de falta grave e, transitada em julgado a ação judicial, nesta ficar anulada a justa causa, será assegurada ao empregado a indenização não determinada na sentença, correspondente ao seguro desemprego que deixou de receber durante o período de 6 (seis) meses após a rescisão contratual e desde que preenchidos os demais requisitos da legislação que dispõe sobre o mesmo seguro.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

- A) **O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.**
- B) **A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.**
- C) **Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.**



- D) O aviso prévio de que trata a lei nº 12.506/11 quando do pedido de demissão será aplicado conforme determina o 2º parágrafo do art. 487 da CLT, limitado aviso a 30 dias.
- E) No aviso prévio de até 90 (noventa) dias, serão trabalhados, se for o caso, no máximo 30 (trinta) dias, sendo o restante do período indenizado, respeitada a redução diária de duas horas ou sete dias corridos à critério do empregado.
- F) Para fins de aplicação do trintídio da lei nº 7.238/84, não se projetam os efeitos do aviso prévio proporcional regulamentado pela lei nº 12.506/2011, limitando-se a projeção a 30 (trinta) dias.
- G) Aos empregados dispensados sem justa causa, que na data da dispensa, contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa e mais de 40 (quarenta) anos de idade, concomitantemente, farão jus a uma indenização (indenização especial), de 01 (um) salário nominal, correspondente a 30 dias, nos termos das condições abaixo:
- 1) Quando o aviso prévio, de acordo com a nova Lei nº 12.506/11 for igual ou inferior a 60 dias, a indenização especial corresponderá ao acréscimo de mais 30 dias a esse novo aviso, limitada a soma dos dias de aviso e da indenização adicional, a até 90 dias.
 - 2) Na hipótese do aviso prévio, de acordo com a Lei nº 12.506/11, ser de 90 dias, não será devido qualquer valor a título de indenização especial.
- H) Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar, por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sendo que no caso de Pedido de Demissão, poderá descontar os dias não trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30 dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado.
- I) No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado pelo empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.
- J) A empresa deverá comunicar ao empregado a data, o horário e o local de sua homologação até 3 (três) dias antes da mesma.

14

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes prático-operacionais, para fins de admissão, não poderá ultrapassar a 01 dia, excetuando-se funções técnicas.

As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que coincidentes com os horários de refeições.



Fica vedada a realização de testes de gravidez pré-admissional ou qualquer outro tipo de investigação comprobatória de esterilização da mulher, salvo quando a função os exija.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta convenção não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção.

O referido documento será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas não abrangidas pela presente convenção.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA-AVISO DE DISPENSA OU SUSPENSÃO

O empregado dispensado ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte, com as razões determinantes de sua dispensa ou suspensão.

Para efeito desta cláusula, entende-se por dia útil aquele em que houver expediente na administração da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

15

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE MUNICÍPIO

No caso de mudança de estabelecimento empresarial de município ou para distância superior a 30 Km, as empresas analisarão a situação de cada empregado que não a possa acompanhar, por residir em local cuja distância seja superior a 30 Km do novo estabelecimento.

Os empregados que forem dispensados no período inferior a 2 (dois) meses da mudança do município, será garantida uma indenização de 1 (um) salário normativo.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROCESSO DE AUTOMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO

As empresas que adotarem processo de automação e informatização, implantando novas técnicas de produção mediante introdução de sistemas automáticos e máquinas, promoverão, quando necessário e a seu critério, treinamento para os empregados designados para esses novos métodos de trabalho adquirirem melhor qualificação.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO IGUAL, SALÁRIO IGUAL



Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, raça, idade, estado civil, orientação sexual ou da condição de deficiente.

Trabalho de igual valor, para os fins desta cláusula, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não seja superior a dois anos na mesma função.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTES E LACTANTES

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto, nos termos da letra "b" do item II do artigo décimo das Disposições Transitórias da Constituição Federal, ou até 90 dias após o término do afastamento legal, prevalecendo, destas duas alternativas, a que for mais favorável, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Em se tratando de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 120 (cento e vinte) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.

16

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes ambiente e condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico **fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde.**

As empresas proporcionarão às suas empregadas lactantes, ambiente e condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta destes, por médico fornecido por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, até que a criança complete 6 meses de idade. A critério médico, quando a saúde da criança exigir, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado.

Recomenda-se que tão logo a empregada tenha conhecimento da sua gravidez, informe de imediato a empresa.

Recomenda-se ainda que as empresas avaliem a possibilidade de adesão ao programa previsto na Lei nº 11.770/2008.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde o seu alistamento e até a incorporação e nos 90 (noventa) dias após a baixa ou desligamento da unidade em que serviu, exceto nos casos de contrato por tempo



determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e rescisão por acordo; nos dois últimos casos, as rescisões se farão com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, ou, na inexistência deste, da Federação Profissional, sob pena de nulidade.

O disposto nesta cláusula aplica-se, também, aos empregados incorporados ao Tiro de Guerra.

Havendo coincidência entre o horário de trabalho e o horário de prestação do Tiro de Guerra, o empregado não sofrerá prejuízo em sua remuneração, desde que apresente, a cada ausência, comprovante da unidade em que serve.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

- A) Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.
- B) Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa reembolsará as contribuições comprovadamente feitas por ele ao INSS, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses.
- C) Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviços dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, no ato da aposentadoria pela Previdência Social, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal.
- D) Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

17

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABORTO LEGAL

Nos casos de aborto legal, a empregada terá direito a licença remunerada de 15 (quinze) dias e garantia de emprego ou salário de 60 (sessenta) dias, a partir da ocorrência do aborto, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, sob pena de nulidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIÃO ESTÁVEL DE PESSOAS DO MESMO SEXO



Os benefícios previstos na presente convenção, concedidos aos dependentes legais do (a) empregado (a), serão extensivos ao (a) parceiro (a) em se tratando de união estável de pessoas do mesmo sexo, devendo a mesma ser comprovada mediante apresentação da escritura pública de declaração de união estável, salvo impossibilidade comprovada tendo em vista as atuais condições negociadas com fornecedores.

A comprovação da união estável de pessoas do mesmo sexo e dependência será feita na forma estabelecida pelo respectivo fornecedor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E FERRAMENTAS

As empresas que oferecerem aos trabalhadores serviços de alimentação e transporte, somente procederão ao reajustamento de preços, quando cobrados, na época dos reajustes ou aumentos gerais de salários, espontâneos ou não.

As empresas fornecerão , sem ônus para os empregados ferramentas e instrumentos de precisão necessários à realização dos trabalhos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa obriga-se a registrar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) o cargo que o empregado estiver exercendo efetivamente, anotando as devidas alterações, inclusive de salário, bem como os prêmios de qualquer natureza (desde que pagos habitualmente ou quando contratados no início ou durante a vigência do contrato de trabalho) excluídos os casos de substituição previstos na presente convenção.

18

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A) As empresas que mantêm convênios de assistência médica, hospitalar ou odontológica permitirão que os empregados, que assim o desejarem, possam declinar expressamente do direito de seu uso para si e seus dependentes.

Caso o empregado queira reingressar nos planos contratados pelas empresas, deverá se submeter, para o gozo do benefício, às condições contratuais constantes dos mesmos planos, salvo no caso de mudança de convênio.

B) Durante a vigência do contrato de trabalho, em caso de afastamento para a Previdência Social por auxílio-doença, doença profissional, bem como nos casos de licença maternidade, as empresas que proporcionem assistência médica, hospitalar ou odontológica aos seus funcionários, se comprometem a manter o benefício pelo prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses; se o afastamento para a Previdência Social se der em decorrência de acidente de trabalho, o benefício aludido será mantido até a aposentadoria definitiva do funcionário.

C) Será garantido ao titular e/aos dependentes previdenciários do empregado a utilização do convênio de assistência médica e hospitalar pelo prazo adicional de até 90 (noventa) dias após o término do aviso prévio (trabalhado ou indenizado), desde que o desligamento do empregado se tenha verificado durante o internamento hospitalar ou o tratamento médico do (s) dependente (s) e/ou durante o tratamento médico do titular, salvo se a dispensa ocorrer por justa causa. A garantia será extensiva única e tão somente ao dependente internado ou em



tratamento médico e/ou ao titular em tratamento médico, mediante comprovação através de relatório médico e pelo período necessário apontado no mencionado relatório, limitado a 90 (noventa) dias.

- D) Durante o tratamento médico decorrente de acidente do trabalho, a empresa fornecerá, gratuitamente, ao acidentado, medicamento prescrito pelo médico encarregado daquele tratamento, bem como reembolsará as despesas com locomoção em valor equivalente ao vale transporte diário.
- E) Os empregados das empresas que possuam assistência médica ou hospitalar, própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente da empresa as reclamações atinentes àquele serviço, colaborando para sua eficiência.

Recomenda-se às empresas que não possuam convênio médico, ou que os mesmos não contemplem cobertura para acidente do trabalho, que custeiem os exames médicos complementares, que tenham objetivo de diagnóstico e que possuam nexos causal com o acidente ocorrido, desde que requeridos pelo médico responsável pelo tratamento do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos:

- a) máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença;
- b) máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria; e
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa observará após o pedido do empregado, para a entrega do formulário específico, exigido pelo INSS, os seguintes prazos:
- 1) 30 (trinta) dias, em se tratando de empregados; e
 - 2) 30 (trinta) dias, em se tratando de empregados desligados há menos de 05 (cinco) anos; 45 (quarenta e cinco) dias nos demais casos; e no ato da homologação, quando do encerramento da atividade da empresa.

19

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MATERIAL ESCOLAR

As empresas promoverão, uma vez por ano, no início do ano letivo venda de material escolar através de convênios no comércio local, com lojas especializadas.

O valor das compras será descontado em folha de pagamento em 06 (seis) parcelas, desde que superior a 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do empregado.

Assegurando-se o parcelamento, o pagamento poderá ocorrer diretamente ao fornecedor ou através de cartão de crédito, a critério do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS E ÓTICAS



As empresas procurarão viabilizar convênios com farmácias e/ou óticas para aquisição exclusiva de medicamentos e óculos de grau, a seus empregados e dependentes, com desconto na folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA

Deverão ser afixadas em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, a última ata da reunião da CIPA, bem como cópia dos acordos coletivos de compensação de horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em média, considerando-se apenas as horas efetivamente trabalhadas.

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, entendendo-se como tais, o mecânico, magnético, manual ou ótico (Portaria 373, de 25/02/2011).

20

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES DE DIAS OU HORAS

- A) As empresas poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, incluído o próprio feriado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos, com a respectiva comunicação ao sindicato dos trabalhadores.
- B) Na ocorrência de feriado no sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho ao horário normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos da presente convenção. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, que desejarem adotar Programa de Compensação de Jornada, com fulcro no parágrafo segundo do artigo 59 e no Inciso II do artigo 611-A, ambos da CLT, não abrangendo a hipótese prevista nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 59 da CLT, deverão observar as regras mínimas a seguir:



A empresa deverá comunicar seu desejo ao sindicato representativo da categoria em sua base de atuação, que por sua vez analisará a necessidade de negociação de pontos específicos e, ao final, realizará a assembleia para deliberação dos empregados envolvidos.

O comunicado, retromencionado, deverá conter no mínimo o período de vigência do programa e os setores abrangidos.

Não estão abrangidos pela presente cláusula os empregados que trabalham em regime de turnos, sejam eles ininterruptos de revezamento ou fixos, para os quais, se houver interesse da empresa, deverá ser negociado Acordo Coletivo específico, diretamente com o sindicato representativo da categoria em sua base de atuação.

Para que a empresa possa adotar o Programa de Compensação de Jornada, objeto da presente cláusula, é condição essencial que esteja adimplente com todas as obrigações da presente Convenção, quer seja em relação aos seus empregados quer seja em relação às entidades das categorias profissional e econômica, sob pena de nulidade do mesmo.

As horas-crédito, até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão registradas e acumuladas em controle de ponto para o fim de compensação posterior, mediante a equivalente folga remunerada, portanto, sem os adicionais de horas extras previstos na legislação ou na presente convenção coletiva de trabalho, na relação de uma hora trabalhada para uma hora de descanso.

O saldo de horas, a crédito ou a débito, será administrado pela EMPRESA através de um controle individual, sendo comunicado trimestralmente ao EMPREGADO, contra recibo.

21

Sempre que o saldo de horas-crédito acumular 70 (setenta) horas, as demais horas trabalhadas serão remuneradas, com os respectivos adicionais de horas extras, previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, até que a correspondente folga permita novo acúmulo sempre limitado a 70 (setenta) horas.

As horas trabalhadas em domingos e feriados, não poderão ser objeto de compensação devendo ser remuneradas com os acréscimos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Sempre que houver necessidade de flexibilização (débito ou crédito) da jornada o EMPREGADO será comunicado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. O Empregado, também no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá solicitar à sua chefia imediata folga a ser debitada no Programa de Compensação de Jornada.

O gozo das folgas remuneradas decorrentes das horas-crédito acumuladas deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação da assembleia convocada na forma dessa cláusula.

Caso o EMPREGADO necessite folgar e não tenha saldo em horas para tanto, poderá fazê-lo, mediante autorização da EMPRESA, debitando-se o Programa de Compensação de Jornada.

As horas-crédito acumuladas e não gozadas no período de até 12 (doze) meses, a contar da data da aprovação da assembleia, serão pagas em folha de pagamento, no mês subsequente, com os respectivos adicionais de horas extras e reflexos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.



As faltas e os atrasos injustificados serão considerados como ocorrências administrativas e disciplinares e como tal serão tratadas, não sendo, portanto, computados automaticamente no Programa de Compensação de Jornada.

A empresa poderá, a seu critério, por solicitação do empregado, debitar no Programa de Compensação de Jornada, as horas relativas à faltas e atrasos injustificados e não previstas em lei ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Na hipótese de rescisão contratual:

Por iniciativa da empresa – Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias, nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Se o saldo for devedor será absorvido pela empresa.

Por iniciativa do empregado – Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Se o saldo for devedor será descontado do empregado, até o limite de 50 (cinquenta) horas.

Por justa causa: Se o saldo for credor, a empresa quitará as horas como extraordinárias, nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Se o saldo for devedor será descontado do empregado.

De acordo com o disposto no artigo 620 da CLT, as condições previstas em Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecem sobre as estipuladas na presente cláusula.

22

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO - HORÁRIO DE REFEIÇÃO

Quando não houver necessidade do empregado deixar, a seu critério, o recinto da empresa no horário estabelecido para descanso ou refeição, a empresa, igualmente a seu critério, poderá dispensar o registro de ponto no início e término do referido intervalo.

Convencionam as partes que as empresas que preencherem os critérios técnicos e legais e que tiverem condições operacionais de adotar redução do intervalo para repouso ou alimentação em até 30 (trinta) minutos poderão fazê-lo com os empregados, mediante acordo com a respectiva entidade profissional, de acordo com a Portaria MTE nº 1.095/2010.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O desconto do descanso semanal remunerado, em caso de faltas, será procedido de forma proporcional, correspondente a 1/5 ou a 1/6 do respectivo valor do DSR, por falta ao trabalho, em função da jornada semanal ser de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias respectivamente.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIA NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS (DSR`S)

Para os empregados que recebam parte variável dos salários, constituída por prêmios de produção habituais, horas extras, bem como por outros adicionais legais, respeitados os critérios da Lei, da jurisprudência sumulada e/ou das disposições contidas na presente convenção, tal parte variável incidirá nos DSRs e feriados.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS ESTUDANTES

- A) Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a partir do início da vigência desta convenção ou matrícula, a fim de que o estudante possa cumprir suas atividades profissionais em horários compatíveis com os horários dos cursos escolares ou profissionalizantes;
- B) Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, ENEM, para alunos cursando o 3º ano do ensino médio ou a qualquer tempo após a conclusão, limitado neste último caso, a uma única vez e Provão – ensino superior, desde que feitas às comunicações à empresa, por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

23

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O (a) empregado (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes casos:

- a) até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro (a), irmãos (as), ascendente, entendendo os pais e avós, descendente, entendendo filhos (as) e netos (as);
- b) até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- c) até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d) até 01 (um) dia, por internação, e 01 (um) dia, por alta médica, de filho dependente economicamente do empregado (a), esposa (o) ou companheira (o), desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e) um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- f) um dia útil, para alistamento militar;
- g) um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h) as empresas que não possuam posto bancário nas suas dependências, abonarão as horas necessárias, mediante comprovação posterior, até o máximo de 1/2



- (meio) período, para o empregado receber o Imposto de Renda, desde que coincidentes com o horário de trabalho;
- i) por 05 (cinco) dias corridos ao pai, quando do nascimento ou adoção de filho(a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento ou adoção;
 - j) até 32 (trinta e duas) horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar filho(a) menor de 16 (dezesesseis) anos ao médico e/ou se ausentar do trabalho para acompanhamento do filho (a) em caso de doença, desde que atestado por médico, por escrito, excetuando-se este limite de idade no caso de filho (a) excepcional;
 - k) no dia em que houver doação de sangue pelo empregado, até o limite de 04 (quatro) doações por ano;
 - l) a empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso remunerado e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço, motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas;
 - m) os exames médicos periódicos ou os exigidos por lei, não poderão ser realizados nos períodos de gozo de férias, folgas e/ou no repouso semanal remunerado.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TURNOS

24

Nas negociações coletivas relativas a turnos ininterruptos de revezamento, será obrigatória a participação da entidade sindical dos trabalhadores (art. 7º, XIV, parte final, e 8º, VI, da Constituição Federal/88).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS

- A) O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil.
- B) Quando os dias ou horas compensados recaírem no período de gozo das férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias ou horas já compensados ou remunerados com o respectivo adicional.
- C) A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.
- D) O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 (quinze) dias, fará jus a uma indenização especial de valor equivalente a 01 (um) salário nominal;



- E) Os empregados que não optarem pela antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-lo na ocasião da comunicação prevista no item C.
- F) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, objetivando evitar dispensa de empregados as empresas poderão, comunicado os Sindicatos dos Trabalhadores, conceder férias coletivas, inclusive com o pagamento do respectivo abono pecuniário, mediante entendimento direto com os seus empregados com antecedência de 15 (quinze) dias desde que as referidas férias atinjam, ao menos, uma seção completa.
- Quando as férias coletivas ultrapassarem 20 (vinte) dias, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário legal, até o limite do seu direito de férias.
- G) Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 e 01/01 serão estes excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares, sendo acrescidos 01 (um) ou 02 (dois) dias de descanso, conforme o caso, ao final do período de férias.
- H) Será garantido ao empregado com menos de 1(um) ano de trabalho na empresa, que solicite demissão, o recebimento proporcional da correspondente remuneração das férias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

25

Para empregados que recebam parte variável de salários representada por porcentagens relativas a prêmios de produção, adicional noturno, horas extras habituais calculadas na forma da lei e outros adicionais legais, os pagamentos de férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável, calculada com base nos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

Em se tratando de empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, a média será calculada proporcionalmente à quantidade de meses trabalhados, considerando-se também, como mês, a fração superior a 15 (quinze) dias.

Licença Adoção

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Na ocorrência de licença maternidade para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, as empresas deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 392 A da CLT, acrescido do seguinte:

Quando da adoção na faixa etária de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 60 (sessenta) dias.



Quando da adoção na faixa etária de 25 (vinte e cinco) a 48 (quarenta e oito) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 30 (trinta) dias.

Quando da adoção na faixa etária de 49 (quarenta e nove) a 96 (noventa e seis) meses as empresas concederão as suas expensas uma licença adicional de 15 (quinze) dias.

Caso haja o cancelamento judicial desta, a licença ficará automaticamente cancelada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos empregados deverá ser submetida, trimestralmente, a análise bacteriológica, devendo o resultado ser afixado no quadro de avisos da empresa.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

26

Máquinas e equipamentos em geral deverão dispor de mecanismos de proteção, na forma da lei.

As máquinas que operam com movimentos repetitivos e cortantes deverão dispor de placas de aviso sobre os riscos e prevenção, em local e dimensões visíveis, bem como deverá ser oferecido ao trabalhador um período de treinamento.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EPI, UNIFORMES E ABSORVENTES HIGIÊNICOS

- A) Quando indispensável à prestação de serviços ou quando exigido pela empresa, esta fornecerá aos seus empregados, gratuitamente EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive óculos de segurança com grau conforme receita médica, devendo os mesmos empregados utilizá-lo, observados, pela empresa e pelos empregados, respectivamente, os itens 6.3 e 6.4 da Norma Regulamentadora (NR 06), aprovada pela Portaria-MTE-3.214/78.



Quando a empresa ou função, na atividade produtiva fabril ou na atividade principal, exigir que seus empregados usem uniformes, inclusive calçados especiais, para a prestação de serviços, a empresa deverá fornecê-los gratuitamente.

- B) Antes do efetivo exercício das atribuições, do empregado (a), a empresa procederá ao seu treinamento com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessário ao exercício de suas atribuições, bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa;
- C) As empresas que se utilizam de mão-de-obra feminina, deverão manter, nas enfermarias ou caixas de primeiros socorros, absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;
- D) Caso o empregado considere o EPI desconfortável, este fato deverá ser comunicado à CIPA, para as providências necessárias;
- E) Antes da realização de qualquer tarefa ou operação sujeita a riscos profissionais e que implique em utilização de EPI ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), o empregado receberá instrução específica quanto aos métodos de trabalho seguros, a natureza e efeitos dos riscos profissionais inerentes à atividade a desempenhar, bem como quanto ao uso correto da proteção e demais meios de prevenção imprescindíveis à manutenção da incolumidade física dos empregados, nos termos da Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26), aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, inclusive os itens 26.6.5 e 26.6.6.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

27

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

- A) As empresas adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- B) Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho, cabendo a empresa realizar anualmente uma apresentação aos membros da CIPA;
- C) Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula desta convenção.
- D) Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho da empresa, imediatamente após receber a comunicação da chefia do setor onde ocorreu o acidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As eleições para a CIPA serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais. As inscrições dos candidatos far-se-ão dos 20º ao 6º dia antecedentes a data do pleito, mediante protocolo.



Deverá ser enviado para o respectivo sindicato profissional cópia do edital de convocação das eleições, mediante protocolo, no prazo de 5 (cinco) dias após a convocação.

Na cédula eleitoral constarão o nome e o setor do trabalhador inscrito, bem como o seu apelido, desde que indicado pelo próprio trabalhador.

No prazo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, será o Sindicato dos Trabalhadores comunicado do resultado, indicando-se a data do pleito, da posse, e os nomes dos eleitos, especificando-se os efetivos e os suplentes, por escrito, e sempre que houver alteração dos membros da CIPA (titular ou suplente), a mesma será comunicada, por escrito, ao sindicato dos trabalhadores.

Antes da posse os novos membros da CIPA eleita ou o empregado designado para o cumprimento das atribuições da CIPA, deverão freqüentar o curso de formação de cipeiros às expensas da empresa.

Para preparar a reunião mensal da CIPA, os membros efetivos dos representantes dos empregados terão livres as duas horas que precedem a mencionada reunião, em local que para tal fim deverá ser providenciado pela empresa, quando já deverão ter recebido cópia da ata da reunião anterior.

Quando membro da CIPA for convocado para a reunião fora da sua jornada normal de trabalho, ao mesmo serão pagas as horas efetivamente prestadas, nos mesmos percentuais previstos na presente convenção para horas extraordinárias.

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o artigo 7º, I, da Constituição Federal, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregados eleitos titulares para as CIPAs, e respectivos suplentes, limitados este ao número previsto no quadro nº 1 da NR-05, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do seu mandato (artigo 10, II "a" das Disposições Transitórias, da Lei Maior).

28

Recomenda-se que, na programação da SIPAT, sejam incluídos aspectos relativos à nanotecnologia, ergonomia, prevenção das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da infecção pelo vírus HIV/AIDS, saúde da mulher, recorrendo-se ao apoio do serviço de saúde mais próximo quando necessário.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS

Todos os trabalhadores serão submetidos a exames médicos e laboratoriais periódicos previstos na legislação.

O empregado será informado do resultado dos exames, por escrito, e quando solicitado, receberá cópia dos mesmos, observados os preceitos da ética médica.

Por ocasião da data do desligamento do empregado, a empresa fornecerá, no prazo de 5 (cinco) dias, após o último dia trabalhado, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Quando o aviso prévio for trabalhado o prazo será de 10 (dez) dias antes do término do mesmo.

Aceitação de Atestados Médicos



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade dos atestados e/ou declarações/justificativas médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a Portaria MPS-3.291, de 20.02.84.

No tocante às declarações/justificativas, somente serão aceitas se contiverem todos os requisitos e forem da mesma natureza do atestado médico, não servindo para essa finalidade as declarações de acompanhamento.

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica ou em regime de convênio com o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), ou não, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, expedidos em caso de emergência.

As empresas que não possuam serviços de assistência médica ou odontológica, ou convênio com o INSS, reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos sob a responsabilidade do mesmo Sindicato ou dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais de saúde, independentemente de ocorrência de uma situação de emergência.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Não obstante a obrigação legal (Lei 7.853, de 24/10/89 e Decreto nº 5.296, de 02/12/04) das empresas contratarem empregados com deficiência, em razão dos Direitos Especiais de que são sujeitos estes empregados e das especificidades desta contratação, as partes signatárias se comprometem em dedicar esforços junto às instituições governamentais e privadas, responsáveis pela preparação e qualificação de profissionais, no sentido de elaborarem projetos específicos voltados à qualificação das pessoas com deficiência, preparando-as para o melhor acesso ao trabalho.

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de pessoas com deficiência.

29

Primeiros Socorros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter serviço de atendimento médico ou de enfermagem, interno ou externo, próprio ou de terceiros, para os empregados que trabalhem em turnos de revezamento, no horário noturno e aos sábados, domingos e feriados, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas, bem como providenciar meio de transporte necessário e adequado a prestação de primeiros socorros.



Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MEIO AMBIENTE

Recomenda-se que a empresa considere a inclusão na programação da SIPAT de uma informação adequada sobre ações ou programas relacionados à proteção do meio ambiente, do qual tome parte ou considere necessário para conscientizar os empregados; e, a empresa poderá, quando aplicável, adicionar às informações necessárias para a prevenção de acidentes e doenças, aspectos relacionados à proteção do meio ambiente.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o trabalhador, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, a um membro da CIPA e ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa, cabendo a este último investigar eventuais condições inseguras, sem prejuízo das atribuições da CIPA, previstas na NR 5.

O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho pelo referido setor, que a comunicará de imediato à CIPA.

30

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar ao INSS qualquer acidente do trabalho, no prazo máximo de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência.

Em caso de atraso na comunicação, as empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

Deverão as empresas, ainda no mesmo prazo, enviar cópias de todas as CATs (Comunicações de Acidentes do Trabalho) aos membros efetivos da CIPA.

Quando solicitado pela entidade sindical, em casos específicos, as empresas enviarão, podendo ser por meio eletrônico, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), por ela emitida.

Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em lei que esteja vigente.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

As empresas não utilizarão os técnicos especializados em segurança e medicina do trabalho, definidos na NR-4 aprovada pela Portaria do MTE 3.214/78 e alterações



posteriores, no exercício de outras atividades, durante o horário da sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho.

As empresas deverão fornecer a relação dos nomes e especialização dos referidos profissionais à CIPA.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - REAJUSTAMENTOS SALARIAIS (DIRIGENTES SINDICAIS, CIPEIROS E EMPREGADOS COM REDUÇÃO LABORAL)

Fica garantido aos dirigentes sindicais, membros da CIPA representantes dos trabalhadores, bem como aos empregados com redução da capacidade laboral os mesmos reajustamentos salariais coletivos espontaneamente concedidos aos demais empregados da mesma empresa.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL - ABONO DE AUSÊNCIAS

31

Os dias em que os diretores dos Sindicatos ou Federação, permanecerem afastados desta, exercendo atividades sindicais, comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical, serão remunerados e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de desconto no período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT.

- § 1º - O limite será de 25 (vinte e cinco) ausências remuneradas, não cumulativas, por vigência da convenção, quando houver um dirigente sindical na empresa, quando houver dois dirigentes, o limite total, será de 50 (cinquenta) ausências, sendo limitada à 25 (vinte e cinco) ausências para cada dirigente. No caso de três dirigentes o limite total será de 75 (setenta e cinco) ausências remuneradas e não cumulativas consideradas coletivamente, limitada à 25 (vinte e cinco) ausências para cada dirigente.
- § 2º - As faltas que ultrapassarem o limite individual de 25 (vinte e cinco) ausências serão consideradas como licença não remunerada, nos termos do artigo 543, parágrafo 2º da CLT e não serão considerados para efeito de desconto no período de férias nas proporções do artigo 130 da CLT, desde que comunicadas prévia e verbalmente e comprovadas posteriormente mediante ofício da entidade sindical.
- § 3º - Havendo mais de três dirigentes sindicais na empresa o limite será de 75 (setenta e cinco) ausências remuneradas e não cumulativas coletivamente consideradas.
- § 4º - O limite previsto no parágrafo 1º será ampliado para mais 10 (dez) dias, quando o dirigente for representante da Federação ou da Confederação.

Considera-se “ano”, o período compreendido entre 01.11.2018 a 31.10.2019 e 01.11.2019 a 31.10.2020.



Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE GRAU DE ESCOLARIDADE

Quando solicitado pelo sindicato profissional, as empresas fornecerão, por escrito, o grau de escolaridade de seus empregados para fins estatísticos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAIS

Caso a empresa deixe de recolher aos Sindicatos dos Trabalhadores, dentro do prazo de 3 (três) dias após o pagamento dos salários, as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido acrescido de 1% (um por cento) ao dia, por mês de atraso, revertida a favor daquelas entidades sindicais.

O recolhimento deverá ser efetuado diretamente nos Sindicatos dos Trabalhadores ou na agência bancária em que estes tenham conta.

As empresas fornecerão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recolhimento, às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, em caráter confidencial e mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores da contribuição.

32

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - FUNDO DESTINADO A INCLUSÃO SOCIAL ANO 2018/2019 E 2019/2020

ANO 2018/2019

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, **contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral**, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, **na conformidade com o estabelecido no artigo 513, “e” da CLT**, às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

- a) recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente Convenção Coletiva, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:

3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 480,00 (que será corrigido pelo percentual equivalente a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de novembro/2017 a outubro de 2018)**, por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até **24/11/2018**.



3,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 499,20 (Quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, por trabalhador **beneficiado, em favor do sindicato representativo**, recolhidos até **20/12/2018**.

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 332,80 (Trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, por trabalhador **beneficiado, sendo 1,0% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$ 166,40) e 1,0% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$ 166,40)**, recolhidos até **25/02/2019, em boleto único**.

b) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:

2,0% dos salários já reajustados, até o teto de **R\$ 332,80 (Trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, por trabalhador **beneficiado**, recolhidos até **31/03/2019**.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP) CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco do Brasil (001) Agência: 1812-0 (Agência Trianon) Conta Corrente: 103273-9	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO) CNPJ: 48.392.054/0001-76 Banco Bradesco 237 Agência: 0450-2 Conta Corrente: 128.060-0
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE



<p>E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105179-2</p>	<p>MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9</p>
<p>SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8</p>	

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

§ 1º - O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

§ 2º- Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3º- Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção, com o acompanhamento da Federação dos trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - Fetquim, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, nas seguintes condições e coberturas:

34

a -	Morte:	R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente	Até R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)	R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

§ 4º. A empresa contratada pelas entidades sindicais profissionais signatárias para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada



na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 5º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 6º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 3º desta cláusula.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

Se não recolhida a Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

ANO 2019/2020

35

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, **contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral**, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, **na conformidade com o estabelecido no artigo 513, “e” da CLT**, às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o Sindicato representativo dos trabalhadores, signatário do Termo Aditivo,, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:

3,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até **24/11/2019**.

3,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo, recolhidos até **20/12/2019**.

2,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, **sendo 1,0%** em favor do sindicato representativo dos trabalhadores e **1,0%** para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, recolhidos até **25/02/2020**, em boleto único.

b) recolhimento para os sindicatos da categoria econômica por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte, conforme abaixo:



2,0% dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado, recolhidos até **31/03/2020**.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINPROQUIM) CNPJ: 62.652.318/0001-04 Banco 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 0242-2 Conta corrente: 03000257-8	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO (SINAESP) CNPJ: 62.300.421/0001-95 Caixa Econômica Agência: 0242 Conta Corrente: 267-5
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TINTAS E VERNIZES DO ESTADO DE SÃO PAULO (SITIVESP) CNPJ: 62.649.637/0001-60 Banco do Brasil (001) Agência: 1812-0 (Agência Trianon) Conta Corrente: 103273-9	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL (SINDAN) CNPJ: 62.566.096/0001-07 Banco: Santander Agência: 4251 Conta Corrente: 13.006.123-6
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIACESP) CNPJ: 62.660.352/0001-20 Bradesco Agência: 3090 Conta corrente: 157687-9	SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIRESP) CNPJ: 62.300.439/0001-97 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105.008-7
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO, TRANSFORMAÇÃO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDIPLAST) CNPJ: 62.506.175/0001-22 Banco: Bradesco S/A Agência: 3504-1 Conta Corrente: 80404-5	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS (SINDIRREFINO) CNPJ: 48.392.054/0001-76 Banco Bradesco 237 Agência: 0450-2 Conta Corrente: 128.060-0
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SIPATESP) CNPJ: 62.635.644/0001-03 Banco do Brasil Agência: 1812-0 Conta Corrente: 105179-2	SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MATÉRIAS PRIMAS PARA FERTILIZANTES (SINPRIFERT) CNPJ: 62.660.345/0001-29 Banco: Caixa Econômica Federal (104) Agência: 0242 (Brás Urb SP) Conta Corrente: 03-00265-9
SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL (SINDIVEG) CNPJ: 62.267.760/0001-17 Banco Santander Agência: 4256 Conta corrente: 13-000171-8	

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

- § 1º- O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.
- § 2º- Os valores arrecadados a título de fundo para inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada



sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na Convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

§ 3º- Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias da presente Convenção, com o acompanhamento da Federação dos trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo - Fetquim, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, nas seguintes condições e coberturas:

a -	Morte:	R\$ 7.000,00
b -	Invalidez Permanente Total por Acidente	R\$ 7.000,00
c -	Invalidez Permanente Parcial por Acidente	Até R\$ 7.000,00
d -	Invalidez Permanente Funcional por Doença	R\$ 7.000,00
e -	Auxílio Funeral (antecipação dedutível do item a)	R\$ 3.500,00

O valor referente ao Auxílio Funeral será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 7.000,00.

37

§ 4º. A empresa contratada pelas entidades sindicais profissionais signatárias para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

§ 5º. O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

§ 6º. As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais em substituição as cláusulas denominadas INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXILIO FUNERAL, sendo o pagamento limitado ao contido no § 3º desta cláusula.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.



Se não recolhida a Taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

No tocante ao recolhimento referente ao ano de 2019/2020, o teto será definido no Termo Aditivo 2019/2020.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Publicações, avisos, convocações e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais do seu interesse, serão obrigatoriamente afixados em quadro de avisos, situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente acordados, entre o Sindicato e a administração da empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS - CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DIVERGÊNCIAS

Fica instalada a comissão paritária para **SOLUÇÃO DE CONFLITOS/CONCILIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DIVERGÊNCIAS**, que terá como objetivo conciliar as divergências oriundas, exclusivamente, do instrumento coletivo.

38

A Comissão Paritária será formada com membros indicados pelas entidades Federativas Profissionais e pela CEAG-10.

No prazo de 90 (noventa) dias da vigência da presente Convenção, as partes elaborarão o regulamento para o funcionamento da comissão, que fará parte integrante deste instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA – MULTA



Multa de 4% (quatro por cento) do salário normativo em vigor por ocasião do pagamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, revertendo a favor da parte prejudicada.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, nesta convenção, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA – CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMENDAÇÃO - ASSÉDIO MORAL

Recomenda-se que o tema Assédio Moral seja objeto de campanha interna de esclarecimento por parte das empresas, com o objetivo de tornar de conhecimento de todos a sua relevância ética, legal e social.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA - GRUPO DE TRABALHO

As partes, por meio de comissão formada de no máximo 09 (nove) integrantes, sendo 3 (três) representantes indicados pela FETQUIM, 3 (três) representantes dos sindicatos profissionais indicados pela FEQUIMFAR e 3 (três) indicados pelos sindicatos patronais, com a coordenação da CEAG-10, FETQUIM e FEQUIMFAR, se reunirão ao longo da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e propor alternativas em relação às pautas das categorias econômica e profissional apresentadas por ocasião da negociação, data base **2018-2019**, **considerando também** os impactos da Lei 13.467/2017, na atual CCT, bem como, a critério da comissão, temas sobre segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, assédio moral e sexual no trabalho, gênero, raça, etnia, qualificação e requalificação profissional, nanotecnologia, entre outros.

39

Na primeira reunião do mencionado grupo será definido o detalhamento de cada tema.

É facultado às partes alterarem os integrantes de cada reunião em razão do tema a ser discutido.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGUNDA PARTE DA CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores (as) nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais; trabalhadores (as) nas indústrias Petroquímicas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Farmacêuticos; trabalhadores (as) nas indústrias de Preparação dos óleos Vegetais e Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Perfumaria e Produtos de Toucador; trabalhadores (as) nas indústrias de Resinas Sintéticas, resinas termoplásticas, resinas termo fixas e elastômeros; trabalhadores (as) nas indústrias de espumas sintéticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Sabões e Velas; trabalhadores (as) nas indústrias de Fabricação de Álcool; trabalhadores (as) nas indústrias de Explosivos (Armas e Munições); trabalhadores (as) nas indústrias de Tintas e Vernizes; trabalhadores (as) nas indústrias de Fósforos; trabalhadores (as) nas indústrias de Adubos, Colas, Corretivos e Defensivos Agrícolas; trabalhadores (as) nas indústrias de Formicidas e Inseticidas; trabalhadores (as)



nas indústrias de Destilação e Refinação de Petróleo; trabalhadores (as) nas indústrias de Lápis, Canetas, Tintas de Escrever, Material de Escritório, Abrasivos e Lubrificantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Materiais Plásticos (inclusive da Produção de Laminados Plásticos) e de reciclagem e recuperação de embalagens plásticas; trabalhadores (as) nas indústrias de Produtos Veterinários e Defensivos Animais; trabalhadores (as) nas indústrias de Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes; trabalhadores (as) nas indústrias de Re- Refino de Óleos Minerais; trabalhadores (as) nas indústrias de fabricação de bicompostíveis (exceto álcool), representados pela entidade de trabalhadores e das indústrias representadas pelo Sindicato Patronal signatário, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, ficando garantida a prevalência do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato signatário na forma da Lei.

São Paulo, 08 de Novembro de 2018.

AIRTON CANO

Coordenador Político

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE
SÃO PAULO – FETQUIM-CUT/SP

40

RAIMUNDO SOUZA SUZART

Presidente

SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E
SIM DO ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA

RONALDO DE OLIVEIRA

Secretário Geral

SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E
SIM DO ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA

RICARDO NEVES DE OLIVEIRA

Procurador

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E
DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO

EDUARDO SENE FILHO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO



JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P
SINDICATO DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO
PAULO
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO RERREFINO DE OLEOS MINERAIS
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS
GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E
PERNAMBUCO-SINAESP
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL –
SINDAN
SINDICATO NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT

JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL -
SINDIVEG





Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, emendar a exordial, tão somente para anexar aos autos a r.sentença paradigma, proferida pelo D.Juiz de Direito Luiz Felipe Sampaio Briselli, da R.4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP, nos autos do processo nº 1000687-17.2018.5.02.0464, que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho, pelas mesmas faltas graves da Reclamada (Coflex) denunciadas na presente ação.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 10 de setembro de 2019.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - 7f6b595
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010243484600000151328804>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7f6b595 - Pág. 1
Número do documento: 19091010243484600000151328804



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000687-17.2018.5.02.0464

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2018

Valor da causa: \$71,114.17

Partes:

RECLAMANTE: VAGNER DE SOUZA COUTO

ADVOGADO: VALDIR LUIS ESCUDEIRO

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ADVOGADO: BRUNA GABRIELLE DE ASSIS LEAL

ADVOGADO: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO

ADVOGADO: JOSE TOMAZ DA SILVA





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1000687-17.2018.5.02.0464

RECLAMANTE: VAGNER DE SOUZA COUTO

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 19091010250488100000151328924

SENTENÇA**Em 29.08.2019**Processo: **1000687-17.2018.5.02.0464**Reclamante (s): **VAGNER DE SOUZA COUTO**Reclamada (s): **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.**Juiz do Trabalho: **LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI****I - RELATÓRIO**

O Reclamante propôs ação trabalhista em face da Reclamada, com as postulações contidas na exordial.

Alçada fixada conforme valor atribuído à causa na inicial.

A demandada apresentou resposta sob a modalidade de contestação, na qual refutou os pedidos deduzidos pelo Reclamante.

Manifestação à defesa apresentada.

Foram produzidas provas documentais e periciais.

Razões finais remissivas pelas partes.

Recusadas as propostas conciliatórias oportunamente formuladas.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 3

Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.121.633

Não há que se falar em suspensão do presente processo em virtude da determinação prolatada no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.121.633, uma vez que somente se aplicam a ações que ainda não se encontravam conclusas para julgamento na data da referida decisão, que não é o caso dos presentes autos.

Rejeito.

Rescisão indireta - verbas rescisórias - férias

Dos documentos carreados aos autos, verifico que a Reclamada deixou de efetuar os depósitos de FGTS na conta vinculada do trabalhador desde o ano de 2015.

Em defesa, a Reclamada admitiu a não realização dos referidos depósitos, sob a justificativa de que podem ser regularizados posteriormente.

Ressalto que o valor depositado na conta vinculada e seu levantamento constituem garantia para o empregado em diversas situações emergenciais, como a extinção do contrato de trabalho, e em outras situações específicas, como no caso de pagamento de financiamento habitacional ou de doença grave.

Assim, entendo que o empregado tem direito à disponibilização imediata dos valores, situação que evidencia a seriedade com que esses depósitos devem ser regularmente efetuados.

O descumprimento de obrigações contratuais pelo empregador configura falta grave. Tal situação, nos termos do art. 483, "d", CLT autoriza o rompimento indireto do vínculo empregatício e a consequente condenação do empregador ao pagamento das verbas rescisórias.

Assim, reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho e julgo procedente o pedido de pagamento das consequentes verbas rescisórias pleiteadas na exordial, quais sejam, aviso prévio indenizado, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; FGTS + 40%, considerando-se a data da dispensa como sendo em 21/09/2018, conforme informado na audiência às fls. 209.

Tendo em vista que os documentos acostados às fls. 153/158 não comprovam quitações em dia quanto às férias de 07/10/2015 a 06/10/2016 e quanto às férias de 07/10/2016 a 06/10/2017, defiro, também, pagamento de férias vencidas em dobro 2015/2016 + 1/3 e férias integrais 2016/2017 + 1/3.

Confirmo a tutela deferida às fls. 182 para liberação de FGTS e do seguro desemprego.

Intervalo intrajornada

Quanto ao intervalo intrajornada, o § 3º do art. 71 da CLT dispõe que a redução do intervalo é condicionada ao ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 4

Ademais, a Portaria Ministerial 42/07 foi superada pela superveniência da Portaria 1095/10, do mesmo órgão, que disciplina os requisitos para validade e permissão da redução do intervalo intrajornada, *in verbis*:

PORTARIA Nº 1.095, DE 19 DE MAIO DE 2010

Disciplina os requisitos para a redução do intervalo intrajornada.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, resolve:

Art. 1º A redução do intervalo intrajornada de que trata o art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT poderá ser deferida por ato de autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego quando prevista em convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que os estabelecimentos abrangidos pelo seu âmbito de incidência atendam integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 1º Fica delegada, privativamente, aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego a competência para decidir sobre o pedido de redução de intervalo para repouso ou refeição.

§ 2º Os instrumentos coletivos que estabeleçam a possibilidade de redução deverão especificar o período do intervalo intrajornada.

§ 3º Não será admitida a supressão, diluição ou indenização do intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos.

Art. 2º O pedido de redução do intervalo intrajornada formulado pelas empresas com fulcro em instrumento coletivo far-se-ão acompanhar de cópia deste e serão dirigidos ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, com a individualização dos estabelecimentos que atendam os requisitos indicados no caput do art. 1º desta Portaria, vedado o deferimento de pedido genérico.

§ 1º Deverá também instruir o pedido, conforme modelo previsto no anexo desta Portaria, documentação que ateste o cumprimento, por cada estabelecimento, dos requisitos previstos no caput do art. 1º desta Portaria.

§ 2º O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego poderá deferir o pedido formulado, independentemente de inspeção prévia, após verificar a regularidade das condições de trabalho nos estabelecimentos pela análise da documentação apresentada, e pela extração de dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho, da Relação Anual de Informações Sociais - RA IS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 3º O ato de que trata o art. 1º desta Portaria terá a vigência máxima de dois anos e não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, *in loco*, o cumprimento dos requisitos legais.



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 5

Parágrafo único. O descumprimento dos requisitos torna sem efeito a redução de intervalo, procedendo-se às autuações por descumprimento do previsto no caput do art. 71 da CLT, bem como das outras infrações que forem constatadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 42, de 28 de março de 2007.

CARLOS ROBERTO LUPI

Não há que se falar em possibilidade de redução do intervalo para refeição e descanso, ainda que por meio de acordo, convenção coletiva ou autorização ministerial, por se tratar de norma de higiene, saúde e segurança do trabalho, conforme entendimento da Súmula 437, do C. TST. Assim, de qualquer forma, a pretendida redução do intervalo intrajornada seria inválida no entender deste Juízo, pois o § 3º do art. 71 da CLT, que permite subtração de direito trabalhista, não melhora a condição social do trabalhador, violando o princípio protetor consubstanciado no art. 7º, *caput*, Constituição, sendo, portanto, norma inconstitucional.

Também, não há que se falar em concessão de intervalo fracionado, vez que tal não atende a finalidade da norma, que não previu tal possibilidade de ajuste.

Considerando ser incontroverso que o Reclamante gozava de, no máximo, 45 minutos ininterruptos de intervalo (como constou na exordial e na defesa) e, tendo em vista o desrespeito à estipulação legal de 01 hora para gozo de intervalo para refeição e descanso, julgo procedente o pedido para deferir pagamento de 01 hora extra diária pelo intervalo intrajornada não usufruído integralmente.

Pela habitualidade e natureza salarial das parcelas, as horas extras de intervalo repercutem em: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, descanso semanal remunerado e FGTS + 40%.

As horas extras de intervalo deferidas deverão ser acrescidas dos adicionais convencionais (CCT's), e deverão ainda considerar o divisor 220, os afastamentos comprovados nos autos e as Súmulas 172 e 264 do E. TST.

Indefiro dedução no presente caso, eis que as horas deferidas jamais foram quitadas pela Reclamada na contratualidade.

Cestas básicas

Tendo em vista que a Reclamada admitiu a concessão de cestas básicas de forma habitual e a posterior cessação de sua concessão, julgo procedente o pedido de pagamento R\$ 101,65 (cento um reais e sessenta e cinco centavos) por mês, devendo-se considerar 12 meses não quitados.

PLR

Considerando o teor da cláusula décima quinta da CCT da categoria obreira e não tendo a Reclamada



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 6

comprovado as quitaçãoes relativas à PLR, nem provado o aduzido em defesa de que "A empresa não tem mais de 50 trabalhadores", julgo procedente o pedido de pagamento de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para o ano de 2014 e de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), referente aos anos de 2015, 2016 e 2017, a título de PLR.

Adicional de insalubridade

Designada perícia técnica para verificação de insalubridade no ambiente de trabalho do Reclamante, o laudo às fls. 202 indicou existência de insalubridade nos graus médio e máximo, nos termos do Anexo nº. 13 da NR 15 da Portaria 3214/78 do MTE - "HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO - Manipulação de óleos minerais" e devido ao "Emprego de produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como solventes".

Havendo nos autos prova pericial circunstanciada e conclusiva acerca da existência de exposição a agentes insalubres nas atividades de trabalho do empregado, e não contrapondo a Reclamada avaliação igualmente técnica para elidir tais dados, não há como deixar de prestigiar o laudo em comento, se não há dúvida quanto à idoneidade e à capacitação do perito.

Embora o Magistrado, ao julgar o pedido, não esteja adstrito às conclusões expostas no laudo confeccionado pelo perito do Juízo, é certo que não pode desprezar a prova técnica ante o simples inconformismo da parte.

Sendo assim, entendo que os agentes insalubres não restaram neutralizados no particular, pelo que defiro o pagamento de adicional de insalubridade ao obreiro em grau máximo (40%).

Com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, em virtude da proibição de vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, constante do art. 7º, IV, Constituição e Súmula Vinculante nº 04 do E. STF, havendo declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade da base de cálculo prevista no art. 192 da CLT até que norma posterior fixe nova base de cálculo para referido adicional, este Juízo aplica como base de cálculo, por aplicação analógica (art. 8º, *caput*, CLT), o salário contratual do trabalhador, utilizando a base de cálculo prevista no art. 193, parágrafo 1º, da CLT para o adicional de periculosidade, até que norma posterior venha a dar nova regulamentação à matéria.

Por conseguinte, julgo procedente o pedido de adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) durante todo o contrato de trabalho, calculado sobre o salário do trabalhador à época, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

Multas dos arts. 467 e 477, da CLT

Indefiro o pedido de pagamento de multa do art. 467 da CLT, eis que não havia verbas incontroversas a serem pagas pela Reclamada por ocasião da realização da primeira audiência.



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 7

Indefiro o pedido de pagamento de multa do art. 477, da CLT, eis que não há comprovação de ausência de pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

Justiça Gratuita

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita na forma pleiteada, porquanto declarado pelo Reclamante a impossibilidade de prover a demanda sem prejuízo do próprio sustento (CLT, art. 790, §3º e TST OJ n. 331 da SBDI-1).

Honorários periciais técnicos

Fixo o valor dos honorários periciais técnicos no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), considerando o tempo e a complexidade do laudo elaborado, a cargo da Reclamada, vez que sucumbente no objeto da perícia, que deverá quitá-los no prazo fixado para cumprimento da sentença, sob pena de execução, já autorizada a dedução de honorários prévios.

Honorários de sucumbência recíproca

Honorários advocatícios, à luz do disposto no artigo 791-A e § 2º, da CLT, arbitrados em 15% sobre o valor total atualizado da condenação, sendo 10% ao (s) advogado (s) do reclamante (representando os pedidos acolhidos) e de 5% ao (s) advogado (s) da reclamada (representando os pedidos rejeitados, para evitar liquidação dos mesmos, por economia processual), vedada a compensação, nos termos do § 3º do dispositivo legal supracitado.

Deixo de aplicar a determinação constante no último dispositivo legal supracitado (afastamento da condição suspensiva nele prevista, em razão de obtenção de crédito capazes de suportar as despesas), vez que o valor do crédito deferido ao reclamante não tem este condão, além de implicar em violação das disposições do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

Não há que se falar em aplicação dos arts. 389 e 404 do Código Civil ao caso, eis que o Processo do Trabalho possui disposição própria acerca do assunto, não havendo omissão na legislação trabalhista (art. 769, CLT).

Publicações e notificações

As notificações e publicações devem observar o disposto na Súmula 427 do C. TST.

Contribuições fiscais e previdenciárias



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 8

Em atenção ao art. 832, § 3º da CLT, declara-se a natureza salarial das verbas consoante art. 28 da Lei 8212/91.

As contribuições previdenciárias devem ser apuradas mês a mês (Decreto 3048/99, art. 276), ficando autorizada a retenção da cota-parte devida pelo empregado.

Quanto ao Imposto de Renda, autoriza-se a retenção a cargo do autor, calculada mês a mês, sendo certo que, por se tratar de determinação legal, não há como imputar a responsabilidade para o reclamado.

Nesse diapasão, a OJ n. 363 do e. TST, in verbis:

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. CONDENAÇÃO DO EMPREGADOR EM RAZÃO DO INADIMPLEMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO PELO PAGAMENTO. ABRANGÊNCIA. DJ 20, 21 e 23.05.2008

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação.

Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte. (grifamos)

Por fim, se a Reclamada não efetuou o recolhimento da contribuição previdenciária no momento correto, cabíveis são a multa e os juros, com lastro na Lei n. 8.212/1991 e 9.876/1999.

Juros e correção monetária

Correção Monetária a partir da exigibilidade da verba (TST, Súmula 381), observando-se os índices fornecidos pelo e. TST (CSJT, Provimento 08/2005), inclusive quanto ao FGTS (TST, OJ 302 - SBDI-1). Quanto ao dano moral, a atualização deverá ser feita segundo critério da Súmula 439 do C. TST.

Juros de Mora incidentes no importe de 1% (Lei 8177/1991, art. 39), *pro rata die*, a partir do ajuizamento da ação (CLT, art.883), calculados sobre o valor já corrigido monetariamente (TST, súmula 200 e OJ 300 - SBDI-1, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo para incidência de imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-1 do C. TST.

Do cumprimento da sentença

Fica a reclamada desde já ciente que: após o trânsito em julgado da decisão, e tornada a dívida líquida e certa, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagar a dívida ou garantir a execução. Em decorrido o prazo sem o devido pagamento ou garantia da dívida, será aplicada multa por descumprimento, com percentual fixado de plano por este Juízo no importe de 10% aplicado sobre o montante da condenação, nos termos do art. 832, §1º da CLT c/c art. 652, "d", da CLT. Após adotadas as providências cabíveis, serão iniciados os procedimentos executórios, independente de citação, através do bloqueio *on line* de valores via sistema Bacen Jud, o qual, em sendo infrutífero, acarretará a desconsideração da personalidade jurídica da



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 9

empresa ré, em face das prescrições contidas nos arts. 790, II do CPC c/c e 28, §5º do CDC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR **VAGNER DE SOUZA COUTO** EM FACE DE **COF LEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.:**

1- reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho;

2- confirmar a tutela deferida às fls. 182 para liberação de FGTS e do seguro desemprego;

3- julgá-la **PROCEDENTE EM PARTE** para condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) verbas rescisórias pleiteadas na exordial, quais sejam, aviso prévio indenizado, saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais + 1/3; férias vencidas em dobro 2015/2016 + 1/3; férias integrais 2016/2017 + 1/3; FGTS + 40%, considerando-se a data da dispensa como sendo em 21/09/2018, conforme informado na audiência às fls. 209;

b) 01 hora extra diária pelo intervalo intrajornada não usufruído integralmente. Pela habitualidade e natureza salarial das parcelas, as horas extras de intervalo repercutem em: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, descanso semanal remunerado e FGTS + 40%. As horas extras de intervalo deferidas deverão ser acrescidas dos adicionais convencionais (CCT's), e deverão ainda considerar o divisor 220, os afastamentos comprovados nos autos e as Súmulas 172 e 264 do E. TST;

c) R\$ 101,65 (cento um reais e sessenta e cinco centavos) por mês, devendo-se considerar 12 meses não quitados, a título de cesta básica;

d) R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) para o ano de 2014 e de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), referente aos anos de 2015, 2016 e 2017, a título de PLR;



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 10

e) adicional de insalubridade, em grau máximo (40%) durante todo o contrato de trabalho, calculado sobre o salário do trabalhador à época, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

Fixo o valor dos honorários periciais técnicos no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), considerando o tempo e a complexidade do laudo elaborado, a cargo da Reclamada, vez que sucumbente no objeto da perícia, que deverá quitá-los no prazo fixado para cumprimento da sentença, sob pena de execução, já autorizada a dedução de honorários prévios.

Honorários sucumbenciais recíprocos, na forma da fundamentação.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST. Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula n. 200 do E. TST, sendo que os juros de mora não integram a base de cálculo para incidência de imposto de renda, nos termos da OJ 400 da SDI-1 do C. TST.

Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo fático e legal.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação.

Tornada a dívida líquida e certa, fica a reclamada desde já ciente que: após o trânsito em julgado da decisão, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pagar a dívida ou garantir a execução. Em decorrido o prazo sem o devido pagamento ou garantia da dívida, será aplicada multa por descumprimento, com percentual fixado de plano por este Juízo no importe de 10% aplicado sobre o montante da condenação, nos termos do art. 832, §1º da CLT c/c art. 652, "d", da CLT. Após adotadas as providências cabíveis, serão iniciados os procedimentos executórios, independente de citação, através do bloqueio *on line* de valores via sistema Bacen Jud, o qual, em sendo infrutífero, acarretará a desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré, em face das prescrições contidas nos arts. 790, II do NCPC c/c e 28, §5º do CDC, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho.

Ficam advertidas as partes, desde logo, que os embargos declaratórios com intuito meramente procrastinatório poderão não ser conhecidos, sem prejuízo de uma rejeição pedagógica da peça, com aplicação das penalidades legais, a fim de se garantir respeito aos princípios da duração razoável do processo e da boa fé processual.

Ficam ainda informadas as partes que todos os argumentos por elas formulados nos autos foram devidamente lidos e ponderados na decisão, sendo que aqueles que não foram abordados de forma expressa não seriam capazes de alterar a conclusão a que chegou este Juízo, não cabendo embargos declaratórios para tal finalidade, cuja interposição estará sujeita às penalidades supra



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
 Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
 Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 19091010250488100000151328924
 ID. fa4cb03 - Pág. 11

descritas.

Custas pela Reclamada, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$30.000,00.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

Nada mais.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 2 de Setembro de 2019

LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI - 02/09/2019 10:07:52 - 3d4e222
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19071909025496200000145401750>
Número do processo: 1000687-17.2018.5.02.0464
Número do documento: 19071909025496200000145401750



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 10/09/2019 10:25:18 - fa4cb03
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091010250488100000151328924>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 19091010250488100000151328924
ID. fa4cb03 - Pág. 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Processo nº **1001146-79.2019.5.02.0465**
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

DESTINATÁRIO: **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**
CEP: 09785-000 - RUA BONFIM , 1735 - MONTANHAO - SAO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica V. Sa. citado(a) da presente ação e notificado(a) para comparecer à audiência UNA (rito sumaríssimo) que se realizará no dia **08/10/2019 14:50 horas**, na sala de audiências da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, à Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09751-250.

A audiência será UNA, de conciliação, instrução e julgamento, nos termos da Lei 9957/2000, que disciplina o RITO SUMARÍSSIMO nos feitos trabalhistas.

A petição inicial poderá ser consultada pela página <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a chave de acesso: 19091009384856700000151318871. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/consultaprocessual>. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017.

A defesa e demais documentos, classificados na forma do art. 12, da Res. CSJT nº 185/2017, deverão ser protocolados no sistema PJe. Recomenda-se a juntada com pelo menos 48 horas de antecedência à audiência. É facultada apresentação de defesa oral, art. 847, da CLT. Em audiência, V. Sa. pode designar preposto, art. 843, da CLT, bem como constituir advogado. A ausência à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato, art. 844, da CLT.

Testemunhas na forma do art. 852-H, § 2º, da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 11 de Setembro de 2019.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465

COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., já qualificada nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso contrato social da Reclamada, bem como procuração e carta de preposição.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 07 de outubro de 2019.

VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO

OAB/SP 105.394



SINGULAR

JUCESP - Santo André



JUCESP PROTOCO Fls.: 283
0.377.500/13-6



13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

CNPJ/MF Nº 48.132.831/0001-43

NIRE Nº 35201209453

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO AURÉLIO VIZIOLI ALVES**, falecido em 03/03/2005, neste ato representado por seus herdeiros, conforme formal de partilha extraída dos autos Processo de Inventário e Partilha - Processo nº. 564.01.2005.0090000-2/000000-000 - Nº. de Ordem: 1139/2005 de Arrolamento de Bens que teve curso perante o Juízo da 2ª Vara da Família e das Sucessões de São Bernardo do Campo, **ANDRÉA DE REY ALVES** brasileira, comerciante, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.569.931-3 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 286.409.258-10, residente e domiciliada na Rua Imperatriz Leopoldina, nº 303, Apartamento 82, 8º Andar, Nova Petrópolis na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo e **RODRIGO DE REY ALVES**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.569.932-5 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.047.408-52, casado pelo regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, residente e domiciliado na Rua Olegário Herculano, nº 50, Vila Dayse, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo; e a viúva meeira **MARILIA CASAL DE REY ALVES**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 9.421.717-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.111.318-41, residente e domiciliada na Rua Doutor Flaquer, 593, 4º Andar, Apto. 41, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09710-180; e mais **RITA MARQUES SOARES**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.915.430-X-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 808.427.043-53, residente e domiciliada na Avenida Carlos Livieiro, 189, Vila Livieiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04186-100, únicos sócios componentes da Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada, que vem girando neste Município de São

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



JUCESP
08
07 05 13

Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, sob a denominação de **COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, com C.N.P.J./M.F. nº 48.132.831/0001-43, com seu Contrato Social arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº. 911.968/77 em sessão de 19/04/1977, NIRE 35201209453 e última alteração contratual registrada sob nº. 343.854/09-0, em sessão de 03/09/2009, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, como segue:

1. Em razão do falecimento do sócio **ANTONIO AURÉLIO VIZIOLI ALVES**, com óbito em 03/03/2005, registrado às folhas 287, do livro C nº 133, sob nº. de ordem 80.152, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede – São Bernardo do Campo - SP, seu Espólio neste ato é representado pela Inventariante **MARILIA CASAL DE REY ALVES**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 9.421.717-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.111.318-41, residente e domiciliada na Rua Doutor Flaquer, 593, 4º Andar, Apto. 41, Centro, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09710-180, conforme Certidão extraída do Processo nº. 564.01.2005.0090000-2/000000-000 - Nº. de Ordem: 1139/2005 de Arrolamento de Bens que teve curso perante o Juízo da 2ª Vara da Família e das Sucessões de São Bernardo do Campo.
2. Findo o Processo nº. 564.01.2005.0090000-2/000000-000 - Nº. de Ordem: 1139/2005 de Arrolamento de Bens que teve curso perante o Juízo da 2ª Vara da Família e das Sucessões de São Bernardo do Campo, em razão do falecimento do sócio **ANTONIO AURÉLIO VIZIOLI ALVES**, com óbito em 03/03/2005, conforme **FORMAL DE PARTILHA**, expedido em favor da Inventariante **MARILIA CASAL DE REY ALVES**, nos autos do processo acima mencionado, tendo em vista a sentença que homologou a partilha transitada em julgado em data de 17/04/2012, as quotas sociais do sócio falecido



passaram a pertencer à viúva meira e demais herdeiros, conforme divisão que segue:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR</u>
MARILIA CASAL DE REY ALVES	9.990	R\$ 9.990,00
ANDRÉA DE REY ALVES	4.995	R\$ 4.995,00
RODRIGO DE REY ALVES	4.995	R\$ 4.995,00
TOTAL:	19.980	R\$ 19.980,00

3. A viúva meira MARILIA CASAL DE REY ALVES, neste ato manifesta seu interesse de ingressar na sociedade, o que é aceito pela totalidade dos demais sócios remanescentes, assumindo a nova sócia, o ativo e passivo da Sociedade, com todos os direitos e obrigações decorrentes na proporção das quotas sociais ora recebidas pela meação.

4. A herdeira ANDRÉA DE REY ALVES, manifesta NÃO ser de seu interesse ingressar na sociedade, o que é aceito pela totalidade dos demais sócios remanescentes, aceitando ainda os demais sócios, a venda das quotas sociais recebidas por herança à MARILIA CASAL DE REY ALVES, acima qualificada, desde já dando plena e total quitação dos valores recebidos, cedendo e transferindo à MARILIA CASAL DE REY ALVES as quotas sociais recebidas por herança, totalizando 4.995 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco) quotas sociais, pelo valor de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), assumindo a compradora o ativo e passivo da Sociedade, com todos os direitos e obrigações decorrentes na proporção das quotas sociais ora adquiridas.



- JUL 10 2019 08:05:13
5. O herdeiro RODRIGO DE REY ALVES, manifesta NÃO ser de seu interesse ingressar na sociedade, o que é aceito pela totalidade dos demais sócios remanescentes, aceitando ainda os demais sócios, a venda das quotas sociais recebidas por herança à MARILIA CASAL DE REY ALVES, acima qualificada, desde já dando plena e total quitação dos valores recebidos, cedendo e transferindo à MARILIA CASAL DE REY ALVES as quotas sociais recebidas por herança, totalizando 4.995 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco) quotas sociais, pelo valor de R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), assumindo a compradora o ativo e passivo da Sociedade, com todos os direitos e obrigações decorrentes na proporção das quotas sociais ora adquiridas.

 6. A administração da Sociedade permanece sendo exercida isoladamente pela, agora sócia, Sra. MARILIA CASAL DE REY ALVES, que fará uso da denominação social e incumbir-se-á de todas as operações, representando a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda a Sociedade, constituir administradores não sócios, com os mesmos direitos e obrigações conferidos aos sócios administradores para administrar a Sociedade, nos termos da legislação vigente, bem como, nomear procuradores com poderes específicos.

 7. A Administradora, Sra. MARILIA CASAL DE REY ALVES declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

M *A* *R* *Arb*



JUL 2019
05
05 05 13

8. Em decorrência das alterações ora procedidas, as Cláusulas Quinta - CAPITAL SOCIAL e Sexta - ADMINISTRAÇÃO SOCIAL, constantes do Contrato Social, passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000,00 (vinte mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, distribuído como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARILIA CASAL DE REY ALVES	19.980	R\$ 19.980,00
RITA MARQUES SOARES	20	R\$ 20,00
TOTAL:	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis, podendo ser livremente transferidas entre os sócios, mas não poderão ser transferidas, cedidas, vendidas, alienadas ou caucionadas, em parte ou no todo a terceiros sem a expressa aprovação e concordância de todos os sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá isoladamente à sócia MARILIA CASAL DE REY ALVES, que fará uso da denominação social e incumbir-se-á de todas as operações, representando a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda a Sociedade, constituir administradores não sócios, com os mesmos direitos e

M *A* *5* *R* *Am*



obrigações conferidos aos sócios administradores para administrar a Sociedade, nos termos da legislação vigente, bem como, nomear procuradores com poderes específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atos a serem praticados pela Sociedade serão assinados isoladamente pela sócia administradora MARILIA CASAL DE REY ALVES, ou por procurador com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da sociedade, deverão ser exercidos pelos sócios representando a maioria do Capital Social, por si ou através de procuradores com poderes específicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios administradores perceberão um "Pro-Labore" mensal que será fixado anualmente de comum acordo entre os sócios.

9. Os sócios resolvem, de comum acordo, em decorrência das alterações na Sociedade, consolidar o Contrato Social, revogando-se quaisquer disposições contratuais anteriores, conforme a seguir:

[Handwritten signatures and initials]



JUCESP
05
070513

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação de **COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**

SEDE SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede e domicílio no município e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Alameda Dom Pedro de Alcântara, 1735, Nova Petrópolis, CEP: 09771-281, podendo, entretanto, instalar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, escritórios, depósitos, agências e entrepostos dentro ou fora do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo para fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade apresenta constituída a seguinte filial dentro do território nacional:

- FILIAL DEPÓSITO FECHADO, registro NIRE-JUCESP 35901123845, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 48.132.831/0003-05, estabelecida no município e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Hortencia Van D'Kamp, 340, Jardim Farina, CEP: 09760-700.

DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 07/02/1977, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital.



OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de indústria e comércio no atacado e varejo de tubos plásticos em geral.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000,00 (vinte mil) quotas sociais de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, distribuído como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
MARILIA CASAL DE REY ALVES	19.980	R\$ 19.980,00
RITA MARQUES SOARES	20	R\$ 20,00
TOTAL:	20.000	R\$ 20.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas de capital da Sociedade são indivisíveis, podendo ser livremente transferidas entre os sócios, mas não poderão ser transferidas, cedidas, vendidas, alienadas ou caucionadas, em parte ou no todo a terceiros sem a expressa aprovação e concordância de todos os sócios, que em igualdade de condições, terão o direito de preferência na sua aquisição.



ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Sociedade caberá isoladamente à sócia **MARILIA CASAL DE REY ALVES**, que fará uso da denominação social e incumbir-se-á de todas as operações, representando a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda a Sociedade, constituir administradores não sócios, com os mesmos direitos e obrigações conferidos aos sócios administradores para administrar a Sociedade, nos termos da legislação vigente, bem como, nomear procuradores com poderes específicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os atos a serem praticados pela Sociedade serão assinados isoladamente pela sócia administradora **MARILIA CASAL DE REY ALVES**, ou por procurador com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da sociedade, deverão ser exercidos pelos sócios representando a maioria do Capital Social, por si ou através de procuradores com poderes específicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO QUINTO: Os sócios administradores perceberão um "Pro-Labore" mensal que será fixado anualmente de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: O uso da denominação social será feito exclusivamente para os negócios da própria Sociedade, sendo vedado o uso para fins estranhos, tais como, endossos e avais de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando responsável pelos compromissos assumidos, o sócio administrador que infringir a presente cláusula.



JUCESP
05
000513

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores ficam obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, ou ainda, em assembléia, quando o número dos sócios for superior a dez, devendo ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O anúncio de convocação para a reunião ou assembléia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião ou assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco para as posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A reunião ou assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUINTO: Realizada a reunião ou assembléia, dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para arquivamento e averbação.

[Handwritten signatures and initials]



JUCEPAR
05
07/10/19

PARÁGRAFO SEXTO: A reunião ou assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em seguida, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA: A reunião ou assembléia também poderá ser convocada:

1. Por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato social.
2. Por sócios que representem mais de um quinto do capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações sociais referentes aos negócios da sociedade serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondentes a mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prevalece a decisão sufragada por maior número de sócios no caso de empate, e, se este persistir, decidirá o juiz.

PARÁGRAFO QUARTO: Os quotistas somente poderão ser representados por outros sócios, salvo se o procurador for descendente, ascendente ou cônjuge do representado.



JUCEPAR
06
030519

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Dependem da deliberação dos sócios, tomadas em reunião ou assembléia, além de outras matérias:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II – pelos votos correspondentes a mais de $\frac{1}{2}$ (metade) do capital social, a designação dos administradores, quando feita em separado; a destituição dos administradores; a remuneração dos administradores; o pedido de concordata.

III – pela maioria de votos dos presentes, a aprovação das contas da administração; a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas e, os demais casos que não exijam maioria mais elevada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações infringentes do Contrato ou da Lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, desde que, nos trinta dias subseqüentes à reunião ou assembléia que deliberou acerca

[Handwritten signatures and initials]



JUL 2019

06

07/05/19

da matéria, comunique à administração, através de Notificação Judicial ou Carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de apartar-se da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do reembolso das quotas do sócio ou sócios retirantes, ou em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, será apurado na forma da cláusula vigésima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A retirada, exclusão ou falecimento de qualquer dos sócios, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Integralizadas todas as quotas sociais, poderá o capital social ser aumentado, com a correspondente modificação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até 30 (trinta) dias após a deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto na cláusula décima sétima do presente Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato.

M *A* *D* *13* *APA*



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá a sociedade reduzir o capital, mediante a correspondente modificação do contrato:

- I - Depois de integralizado o capital, se houver perdas irreparáveis,
- II - Se excessivo em relação ao objeto da sociedade.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio assentimento dos demais sócios. A concordância destes será dada preferentemente no próprio Instrumento de Alteração de Contrato Social. Valerá, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca manifestada em instrumento à parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios, na proporção de suas quotas, terão preferência, em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente. Fará o cedente à Sociedade, através da Administração, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre ao sócio ceder as suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, como prova plena de alteração do Contrato Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será ineficaz em relação à Sociedade, a cessão ou transferência de quotas feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

M *A* *V* *14* *D* *MA*



JUL 2019
06
03 05 13

EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade pelos demais sócios que detenham mais da metade do capital social, calculada em relação à totalidade do Capital Social, mediante a realização de Assembléia dos Quotistas, especialmente convocada para este fim, ciente o acusado, em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, nos casos seguintes:

- a) Justa Causa – Quando verificado que o sócio está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;
- b) Sócio Remisso – Quando verificada a mora pela não realização, na forma e no prazo, das contribuições ao capital social;
- c) Sócio Falido/Insolvente – Quando verificada a declaração judicial da falência/insolvência do sócio e,
- d) Sócio que Tenha sua Quota Liquidada – Quando verificado que o sócio teve em parte ou na totalidade, suas quotas sociais liquidadas por iniciativa de credor particular do sócio, que na insuficiência de outros bens, faz recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de exclusão de sócio, poderão os sócios remanescentes optar pela redução do capital proporcional às quotas do sócio excluído, ou ainda, poderão os demais sócios preferir pela integralização das quotas do sócio excluído, com recursos próprios, sem prejuízo do Capital Social ou, transferi-las a terceiros desde que previamente aceitos pelos sócios remanescentes.



JUL 2019
05
03 05 13

FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O falecimento ou interdição de direitos de qualquer dos quotistas não dissolve a Sociedade, que continuará com os demais sócios, herdeiros, sucessores e o incapaz, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sócios remanescentes, do sócio incapaz, assistido ou representado por curador, ou ainda, dos herdeiros e sucessores, em continuar na Sociedade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do reembolso será determinado dividindo-se o ativo líquido encontrado pelo número de quotas do Capital da Sociedade, atendida a porcentagem de realização verificada e multiplicando-se o resultado pela quantidade de quotas de propriedade do "de cujus" ou interdito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos haveres do sócio far-se-á em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e devidamente atualizadas monetariamente, de conformidade com a variação do índice de preços ao consumidor editado pela FIPE e na falta deste, por qualquer outro índice governamental que reflita a desvalorização da moeda nacional, vencíveis, a primeira, 30 (trinta) dias após a data da opção inequívoca por retirar-se da Sociedade, e as demais, nos mesmos dias dos meses subseqüentes, até final pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Ocorrendo o falecimento de sócios, seus herdeiros ou sucessores poderão sucedê-los na Sociedade,



JUCESP
05
07/10/2019

optando por assumir a administração ou simplesmente serem beneficiados com a participação nos lucros auferidos de acordo com suas quotas de participação social, observando-se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem a Sociedade a sua intenção de nela continuar, por escrito, contra recibo, e, em caso de opção pela saída da sociedade, os haveres serão pagos de conformidade com a cláusula vigésima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sucessão dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido se dará em instrumento próprio de Alteração de Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, no qual constará, em cláusula específica, a decisão dos herdeiros ou sucessores em optar por assumir a administração da Sociedade ou simplesmente serem beneficiados com a participação nos lucros auferidos de acordo com suas quotas de participação social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica sempre ressalvado à Sociedade em primeiro lugar, e em segundo lugar a cada um dos sócios isoladamente, o direito de, preferentemente, adquirir junto aos herdeiros, as quotas do sócio pré-morto, desde que o faça a Sociedade com fundos disponíveis e sem ofensa do Capital Social, ou cada sócio com recursos próprios, sem prejuízo do Capital Social.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



PARÁGRAFO ÚNICO: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses sociais, poderão estes optar por levantamento de balanços extraordinários, para apuração de resultados, e no caso de lucros, a sua distribuição poderá ser antecipada, mensal, trimestral ou semestralmente aos sócios, dependendo para tanto da disponibilidade legal e da empresa na ocasião, observadas, ainda, as regras fiscais que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Aos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente as normas da Lei 6.404/76 e posteriores alterações, sem prejuízo da aplicabilidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato e, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em relação a este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.







E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos legais.

São Bernardo do Campo – (SP), 01 de novembro de 2.012.

Marília Casal de Rey Alves
 Espólio de ANTONIO AURÉLIO VIZIOLI ALVES
 MARILIA CASAL DE REY ALVES
 INVENTARIANTE

Rita Marques Soares
 RITA MARQUES SOARES

Marília Casal de Rey Alves
 MARILIA CASAL DE REY ALVES

Andréa de Rey Alves
 ANDRÉA DE REY ALVES

Rodrigo de Rey Alves
 RODRIGO DE REY ALVES

TESTEMUNHAS:

Ricardo Alvarenga Marcandalli
 NOME: RICARDO ALVARENGA MARCANDALLI
 R.G.: 32.838.840-3-SSP/SP
 ENDEREÇO: Rua Gregória de Fregel, 380, Bl 3, Apto.
 33, Bairro Demarchi - SBC - S.P.

Wilson Roberto Lipi
 NOME: WILSON ROBERTO LIPI
 R.G.: 6.345.518-SSP/SP
 ENDEREÇO: Rua Berlin, 151, Jardim das Nações,
 Diadema - S.P.

Visto do Advogado nos Termos
 da Lei n.º 8.906/94, Art. 1.º, § 2.º.

Edison Quadra Fernandes
 EDISON QUADRA FERNANDES
 OAB/SP 50.939
 CPF N.º 326.666.328-49

19



CARTA DE PREPOSIÇÃO

COFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.132.831/0001-43, com sede na Alameda Dom Pedro de Alcântara, nº 1.735, bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09771-281, por seu representante legal, nomeia e constitui a **SRA. DEBORAH EVELYN SOUSA SANTOS**, portadora da carteira de identidade número 44.772.811-8, inscrita no CPF sob o nº 372.473.778-52, a fim especial de representá-la nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001146-79.2019.5.02.0465, que lhe move **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA** em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo – SP.

São Bernardo do Campo, 07 de outubro de 2019.



COFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Marília Casal de Rey Alves


Scanned by CamScanner



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

COFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.132.831/0001-43, com sede na Alameda Dom Pedro de Alcântara, nº 1.735, bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09771-281, neste ato representada por sua sócia **Marília Casal de Rey Alves**, portadora do CPF/MF nº 328.111.318-41, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia(m) a sociedade de advogados denominada **Bruno, Preotesco e Advogados** com escritório na Rua: Dr. Laurentino de Azevedo, 90, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09770-055, telefones 4122-2828, 4125-1808, devidamente registra junto a OAB/SP sob o nº 7.323 e no CNPJ/MF sob o nº **06.635.215/0001-65**, desta forma igualmente nomeia e constitui, sua bastante procuradora a advogada **VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO**, brasileira, viúva, inscrita na OAB/SP. nº 105.394, CPF/MF. nº 124.341.768-44, com mesmo endereço da sociedade de advogados acima nomeada, aos quais confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**ad Judicia**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; conferindo-lhes, ainda, poderes para **desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar compromisso de inventariante, prestar as primeiras e posteriores declarações**, podendo intentar, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo substabelecer esta, no todo ou em parte**, com ou sem reserva de iguais poderes para si, dando tudo por firme e valioso. Especialmente para defesa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001146-79.2019.5.02.0465, que lhe move CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo – SP.

São Bernardo do Campo, 07 de outubro de 2019.


COFLEX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Marília Casal de Rey Alves

Rua: Dr. Laurentino de Azevedo, 90, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09770-055
Fone/Fax.: 4122 2828, 4125 1808, 4337-5004

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO - 07/10/2019 17:15:41 - 20a24c5
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100717150222500000154595294>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 19100717150222500000154595294

ID. 20a24c5 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

Processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465

COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.132.831/0001-43, estabelecida na Alameda Dom Pedro de Alcântara, nº 1.775, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo (SP), CEP 09771-281, Vêm respeitosamente à presença de V. Exa. apresentar sua **CONTESTAÇÃO** à Reclamação Trabalhista ajuizada por **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**, passando a expor os fatos e fundamentos jurídicos:

I - DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL:

Inicialmente, requer a Recda. seja decretada a prescrição quanto aos eventuais créditos trabalhistas do Recte. anteriores a 5 (cinco) anos da data de distribuição da presente ação, nos termos do art. 7º., inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal.

II- DO CONTRATO DE TRABALHO E DEMISSÃO

Foi o Reclamante admitido aos serviços da Reclamada em **09.06.2008**, na função de ajudante, percebendo a importância de R\$ 3,12 por hora, tendo sido promovido a diversos cargos ao longo do contrato sendo que sua última função era de Operador de Extrusora "A", com salário de R\$ 12,68 por hora. Deixou de comparecer ao serviço à partir de **05.09.19**, como narra em sua exordial.

III -DA RESCISÃO INDIRETA



Pretende o Recte. seja decretada a rescisão indireta de seu contrato de trabalho, todavia, ao ver da Recda. tal pretensão não comporta deferimento, pois que vinha a Recda. cumprindo com as obrigações salariais do obreiro, não tendo faltado com os pagamentos de sua remuneração, no que não se reflete o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Ademais, tal situação, que ocorre desde agosto de 2015 e foi aquiescida pelo obreiro, que sabedor da situação econômica financeira da empresa nunca se opôs nestes quase 4 anos, de forma que tal não se tornou um fato intransponível e insustentável a continuidade do pacto laboral, e se pode dizer com propriedade, que houve perdão tácito, o que desautoriza a rescisão da forma pretendida.

Tal situação se reveste mesmo em um claro pedido de demissão, assim, requer-se seja afastada a pretensão da rescisão indireta e seja reconhecido que de fato trata-se de pedido de demissão.

A melhor jurisprudência que se assemelha ao caso preconiza que deve haver situação que torne insustentável a continuidade da relação empregatícia para decretação da rescisão indireta, e o fato há que ser atual. Vejamos:

TRT-12 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA RO 00029293720135120019 SC 0002929-37.2013.5.12.0019 (TRT-12)

Data de publicação: 22/03/2016

Ementa: RESCISÃOINDIRETA. NÃO COMPROVAÇÃO DE FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. A declaração da **rescisãoindireta** do contrato de trabalho por falta grave do empregador, somente está autorizada na hipótese de ser devidamente comprovada a violação grave aos direitos decorrentes da relação de emprego, capaz de tornar insuportável a sua continuidade.

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA CTPS E INOBSERVÂNCIA DOS ENCARGOS TRABALHISTAS. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. FALTA DE SUPOSTA IMEDIATIDADE NA PROPOSITURA DA AÇÃO. OCORRÊNCIA DE PRETENSO PERDÃO TÁCITO DO EMPREGADO. I - Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de se reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, por falta de registro na CTPS e ausência de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, frente à suposta ausência de imediatidade na propositura da respectiva ação a configurar a hipótese de perdão tácito. **II** - Pois bem, nos termos do artigo 483, alínea "d", da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e pleitear os títulos trabalhistas daí decorrentes se o empregador não cumprir com as obrigações contratuais. **III** - Dentre essas inclui-se a obrigação do efetivo registro na CTPS, nos termos do artigo 29 da CLT, em razão de a norma ali contida deter caráter normativo cogente, por ser imprescindível à segurança jurídica do trabalhador. O pagamento de títulos trabalhistas e demais encargos sociais, provenientes do vínculo de emprego, consubstanciam, a seu turno, falta patronal inescusável. **IV** - Mediante exame do acórdão recorrido, o contexto factual ali lavrado revela-se emblemático de que o recorrente fora admitido pela recorrida que, no entanto, deixara de registrar o respectivo contrato na CTPS, no prazo peremptório de 48 horas ,e , por consequência lhe sonegara os



direitos daí decorrentes, a dar o tom da gravidade da falta patronal, nos exatos termos do artigo 483, alínea "d", da CLT. **V** - Dada a evidência de a insurreição do recorrente não ter ultrapassado a seis meses e mais a constatação de as faltas cometidas pela recorrida terem se prolongado no tempo, não se configura a hipótese de falta de imediatidade e por injunção lógico-jurídica o pretendido perdão tácito por parte do empregado. **VI** - Notadamente, porque não se pode olvidar que o empregado experimenta *status* jurídico diferenciado na relação de emprego, pois tem no seu emprego sua única fonte de subsistência, o bastante para que o Judiciário examine com prudência, caso a caso, se ocorrera ou não a ausência de imediatidade e se implicara ou não o perdão tácito. **VII** - Nessa direção segue a jurisprudência desta Corte. **VIII** - Este Tribunal, de outro lado, tem firme posicionamento no sentido de mitigar a exigência de pronta reação do empregado, dada a sua vulnerabilidade financeira que o faz apegar-se ao emprego, a despeito das faltas praticadas pelo empregador, a descaracterizar, sobretudo no caso concreto, o propalado perdão tácito. **IX** - Recurso conhecido e provido.

Não há preenchimento dos requisitos autorizadores a concessão da rescisão indireta do contrato de trabalho, de forma que a Improcedência da pretensão se impõe.

IV - DOS RECOLHIMENTOS FUNDIÁRIOS

Com efeito, deixou a Recda. de proceder aos recolhimentos fundiários, posto que a crise financeira que assola o país, atingiu de forma impiedosa este nicho de mercado, que a duras penas tenta se manter viva honrando com salários, impostos, taxas, despesas e fornecedores, o que impediu que a Recda. procedesse a tais recolhimentos sem prejudicar sua própria existência e a manutenção dos empregos de várias famílias da empresa.

Veja-se que o contrato da Recte. subsiste há mais de 10 (dez) anos e a empresa sempre foi um boa empregadora, pois do contrário o Recte. não teria se mantido por esse período de tempo, mas infelizmente, a condição financeira da empresa obrigou a esta escolher entre manter o emprego de vários pais de família ou proceder de imediato aos recolhimentos fundiários, que já estavam planilhados para serem executados assim que as finanças permitissem.

Não há que se falar em multa de 40%, pois que não foi o obreiro demitido, mas sim deixou de prestar serviços em 05.09.19, que no ver da Recte. com clara intenção de demitir-se.

V - DA SEGUNDA PARCELA DO 13º. SALÁRIO DE 2018



Pelos motivos acima expostos, acabou a Recda. por atrasar a quitação da segunda parcela do 13º. salário referente ao de 2018, **que realizado em 04.09.2019**, como atesta o comprovante depósito encartado. Assim, que não mais subsiste tal débito em favor do Recte..

Impugna-se o valor declinado na peça inicial, a título de tal verba, pois que equivocado, uma vez que o valor efetivamente devido e já quitado era o valor de R\$ 1.507,00.

VI - DAS FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO

Pleiteia o Recte. as férias em sua forma dobrada pelo período aquisitivo de 2015/2016, o que a razão lhe falta, pois que corretamente quitadas .

VII - DAS HORAS EXTRAS INTRAJORNADA

Ativava-se o Recte. no terceiro turno da empresa, com jornada das 22:15 às 06:15 h. de segunda às sextas-feiras, com intervalo intrajornada de 45 minutos + 15 minutos de café. e em semanas alternadas das 22:15 às 06:15 h. de segunda às quintas feiras e sextas-feiras das 22:15 às 09:15, com uma hora de intervalo.

À partir de setembro de 2018, e não em maio como menciona em sua inicial, passou a fazer jornadas variadas, como atestam os controles de ponto.

Como mencionado pelo Recte., tal jornada foi negociada e aprovada por seu Sindicato de classe, que firmou com a Recda. Acordo Coletivo de Trabalho, dando a perfeita validade a redução que se operou por apenas 15 minutos no intervalo intrajornada (durante semanas alternadas, quando no horário noturno), como bem demonstram os cartões de ponto acostados e mencionado instrumento normativo.



Aliás, tal aprovação junto ao sindicato, foi à pedido dos próprios funcionários que queriam se beneficiar dos sábados em folga, pois arranjando-se os turnos da forma como se deu, obtiveram os funcionários de dois a três sábados ao mês livres, sendo que teve anuência e homologação do sindicato de classe do obreiro que firmou o referido acordo Coletivo.

Envereda o Recte. pela discussão da não renovação do Acordo Coletivo, salientando não estar a atacar a validade do Acordo Coletivo, tentando esquivar-se da suspensão instaurada pelo C. STF. Todavia, em que pese reconhecer a validade do Acordo Coletivo pactuado, tal tese esbarra e confronta a matéria discutida no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.121.633 que traz a Recomendação GP/VPJ n. 01/2019 do E. TRT desta Região, uma vez que a não renovação se pautou na Súmula 277 do C. TST que em plena eficácia à época, assim redigida:

"Convenção Coletiva de trabalho ou Acordo Coletivo. Eficácia. Ultratividade. As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho".

Importa salientar, ainda que não se discuta a validade do Instrumento Normativo negociado, mas para reforçar a tese e se estabelecer a ultratividade do negociado, que a Constituição Federal assegura e consagra o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, estatuinto que ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada. Inegável, portanto, que a representação sindical aqui mencionada, foi elevada ao *status* constitucional, sendo que também houve por parte do legislador constituinte, o inconfundível interesse e vontade de se reconhecer os acordos e convenções coletivas de trabalho, validando tais ajustes, inclusive conferindo aos mesmos, força de Lei entre as partes, do que resultar das negociações.

E tal veio albergado, inclusive, com a recente reforma trabalhista que valorizou o princípio da intervenção mínima na autonomia coletiva e prevalência do negociado sobre o legislado, na forma dos arts. 8º. Parágrafo 3º. e 611-A, da CLT, e, pensar de forma diversa, seria mesmo chancelar ser "letra morta" as disposições constitucionais contidas no art. 7º, inciso XXVI, que servem de pilar para a validade das negociações coletivas.

Não se pode perder de vista é que a negociação realizada entre empregados e empregadores, sempre é feita no sentido de estabelecer concessões recíprocas para a obtenção de benefícios. Esta seguramente foi a vontade do legislador com a adoção do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que atribui validade e força de Lei entre as partes, do que resultar das negociações realizadas, seja por meio de acordo, ou mesmo por intermédio de convenção coletiva de trabalho.



Ora, ninguém melhor que o Sindicato de classe do obreiro para bem entender os interesses dos próprios trabalhadores, aliás atende a interesses comuns, na medida em que preserva a necessidade de agilidade e desenvolvimento dos processos produtivos empresariais, consoante os anseios mercadológicos, objetivando a manutenção da competitividade, dos postos de trabalho, além de, inegavelmente, proporcionar aos trabalhadores não realizar jornada mais dilatada, quer diariamente, ou mesmo o labor aos sábados, podendo, desta forma, dedicar mais tempo não só ao próprio empregado, como também à sua família.

E foi justamente materializar em benefício aos interessados, o desiderato preconizado pelo art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, na exata medida em que este reconhece expressamente os acordos e convenções coletivas de trabalho, validando-os, com força de Lei entre as partes, do que resultar destas negociações.

E estando a Recda. albergada pelo manto protetivo de cláusula convencional específica, que a autoriza a proceder à redução do intervalo intrajornada dos seus colaboradores é que não há que se dar procedência a pretensão do obreiro, com a não renovação do Acordado, pois repita-se, tal situação incorporou ao Contrato de trabalho e não houve modificação expressa, por novo Acordo Coletivo.

Pautando-se, pois na aludida Súmula 277 C. TST, caminhou o contrato de trabalho do obreiro, sem modificação estabelecida, de forma que não há como não se atrelar tal situação à matéria examinada **Recurso Extraordinário com Agravo n. 1.121.633**.

Assim, ante a discussão aqui embasada na ULTRATIVIDADE DAS CLÁUSULAS NORMATIVAS DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO sua eficácia e validade, entende a Recda. que o julgamento deve aguardar o posicionamento final do Recurso Extraordinário, SUSPENDENDO-SE O JULGAMENTO DA MATÉRIA até ulterior decisão.

Por cautela, vê-se obrigada a Recda. a contestar a intenção do Recte. em receber a hora mais adicional de 70% pelo intervalo não usufruído, pois que a Lei prevê para o intervalo intrajornada não usufruído o adicional de 50% , assim que o adicional pleiteado pela autor não tem como ser albergado.

E mais, referida hora paga, como inclusive já dispõe a nova legislação trabalhista, tem natureza indenizatória, de forma que não há que se falta em reflexos como pretende o obreiro.



Para bem consubstanciar o entendimento supra exarado, nos valem das lições do saudoso Mestre Valentin Carrion, que em seus comentários à CLT, assim já se posicionava :

"Anteriormente à vigência do § 4º. entendia-se que a violação na fixação dos intervalos, apenas acarretava multa administrativa singular (Sussekind, Comentários). A norma atual prevê indenização para quem não usufrui intervalo; é indenização e não remuneração por inexistência de prestação de trabalho."

(Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho - 27ª. Edição - Editora Saraiva - art. 71 - item 1 - pág. 119)

Desta maneira, na hipótese ainda que remota deste E. Juízo considerar ter o Recte. direito a hora extra em razão da falta de intervalo completo, haverá que ser considerado apenas os 15 minutos faltantes, por força da nova legislação trabalhista, bem como que o adicional seria de 50% sendo verba de natureza indenizatória, não repercutindo em outras verbas.

VIII - DO PLR

Pretende o Recte. seja-lhe deferido benefícios de participação os Lucros e Resultados. da empresa, por sua vez, e como já exaustivamente exposto está a Recda. passar por grave crise financeira, pois que fabricante de tubos e conexões para a construção civil, setor paralisado no país, fato este notório, amargou graves prejuízos nos últimos anos, tanto assim, que relata o próprio obreiro os atrasos no pagamento de 13º. e FGTS.

Assim, claramente se percebe que inexistiu qualquer LUCRO a ser partilhado entre seus empregados, não havendo, portanto, o que se cobrar a tal título.

IX - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Diante da impossibilidade de rescisão indireta do contrato do Recte. nenhuma verba rescisória se mostra devida .



Em razão da falta de requisito para o reconhecimento da rescisão indireta, não há que se falar em pagamento de aviso prévio, natalina e férias proporcionais, menos ainda na multa de 40% sobre o FGTS e liberação de guias para soerguimento do Fundo.

X - DO SEGURO DESEMPREGO:

Conforme cedição, o contrato de trabalho ainda está em vigor, assim não há que se falar em liberação de guias para recebimento do seguro desemprego, tampouco de pagamento de forma indenizada por parte da Recda., já que tal ônus não compete ao empregador.

Vale ainda discorrer que a pretensão do Recte. em receber multa equivalente ao aludido benefício da Recda., não encontra amparo legal, posto que tal benefício é arcado pelo Estado, jamais pelo particular, assim que não poderia a empresa ser condenada a indenizar montante determinado, cujo ônus não é seu. Aliás, outro não é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, que com a devida vênua trazemos à colação :

"SEGURO-DESEMPREGO. NÃO FORNECIMENTO DE GUIAS. A falta de entrega de guias de seguro-desemprego não pode ser suprida pela conversão em pecúnia ou indenização, sob pena de contrariar o disposto no art. 5º., II, da Constituição Federal, tendo em vista a ausência de amparo legal para obrigar o empregador a pagar a referida indenização. Revista parcialmente conhecida e provida." (Ac. un. da 2ª T. do TST - RR 235.638/95.2- 5ª. R. Rel. Min. Ângelo Mário - j. 11.06.97 - DJU 1 01.08.97, p. 34.328 ementa oficial).

XI - DA TUTELA ANTECIPADA :

Pretende o Recte. lhe seja antecipada a tutela, pois que afirma estar a passar por penúria.

Veja-se que preferiu o Recte., deixar de receber os salários, não mais comparecendo a Recda. para intentar a presente demanda buscando uma rescisão indireta.

Tal decisão foi exclusiva do obreiro, e no ver da Recda., tornou-se controversa a relação e a motivação do encerramento do contrato de trabalho.



Desta forma, não há condições de ser albergada a pretensão de liberação de guias para soerguimento do FGTS e Seguro-Dsemprego, enquanto não houver decisão final da presente demanda, quando enfim poderá estar seguro e definido o motivo e eventual razão das partes.

Assim, há que se aguardar o transito em julgado para liberação de tais direitos.

DAS CAUTELAS DE ESTILO

XII - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAS

Uma vez sucumbente a reclamante (ainda que parcialmente), merecem ser arbitrados honorários de sucumbência em favor desta patrona, fulcro disposições do art. 791-A da CLT.

XIII - DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

Nos termos dos art. 43 e 44 da Lei 8.212/91, a Reclamada, no caso remoto de deferimento de alguma verba de natureza salarial, requer seja autorizada a retenção das contribuições previdenciárias, bem como do Imposto de Renda incidente.

Assim, deverão ser deduzidos os recolhimentos previdenciários e fiscais do eventual crédito do reclamante, nos termos da Súmula n. 368 e Orientações Jurisprudenciais n.s 363 e 400 da SDI-I do C. TST.

Insurge-se a Recda. contra a pretensão da Recte. em ver suportado pela empresa a quota parte pertencente ao empregado, pois que a Lei assim não estabelece. Vale consignar, que auferirá o Recte. renda e como tal deverá incidir o devido desconto nos ditames da lei. Invoca-se, para espancar, definitivamente, a discussão acerca da responsabilidade dos recolhimentos e possibilidade dos descontos, o Provimento n.º 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.



XIV - DA COMPENSAÇÃO E/OU DEDUÇÕES

Protesta-se pela COMPENSAÇÃO e/ou DEDUÇÃO consoante estabelece o artigo 767 da Consolidação das Leis do Trabalho, dos valores já quitados, de qualquer espécie ou natureza, bem como dos descontos previdenciários e fiscais cabíveis à matéria, visando, assim, evitar o "*bis in idem*" e o enriquecimento ilícito do Reclamante.

XV - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Na possibilidade de ser deferido ao Recte. alguma parcela, requer-se que a correção monetária seja aplicada a partir do mês subsequente ao do vencimento, face a interpretação que se extrai do art. 459 da CLT.

Insurge-se a Recda. quanto a pretensão do Recte. em ver corrigido eventual crédito a seu favor pelo índice IPCA-E, pois que contrariamente ao que disposto na peça exordial, tal posicionamento ainda não está sedimentado, sendo certo que a Nova Legislação Trabalhista impôs a TR como fator de correção, ao inserir o § 7º ao artigo 879 da CLT.

Ademais, antes mesmo da edição da Lei 13.467/17, já se fazia presente a Orientação Jurisprudencial nº 300 do C. TST, que estabelecia "que não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no artigo 39 da lei 8.177/91 e convalidado pelo artigo 15 da lei 10.192/01", orientação esta que não se encontra revogada.

Desta forma, TR deve ser mantida como índice de correção monetária.

Já quanto aos juros pretendidos de 1% desde à época do dano, no tocante aos recolhimentos do FGTS, não comporta acolhimento pois que o TST já firmou posição de que a incidência de juros de mora em dívidas decorrentes de



condenações na Justiça do Trabalho começa a contar a partir do ajuizamento da ação, como regulamentado no artigo 39, parágrafo 1º, da Lei 8.177 dispositivo legal este que segue no mesmo sentido do artigo 833 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 439 do TST.

CONCLUSÃO

"Ex positis", contrariada a inicial por seus próprios itens, impugnados os documentos e por mais que destes autos constam, é a presente para requerer seja decretada a total **IMPROCEDÊNCIA** dos pleitos da exordial, por ser medida de Justiça!

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova que em juízo sejam admitidos, quer seja a oitiva da Recte. sob pena de confissão, demais testemunhas que serão oportunamente arroladas, pela elaboração de perícias, diligências, expedição de ofícios; tudo sem qualquer exclusão, mesmo que não sejam neste momento especificadas, contudo se apresentem adequadas no curso da instrução, requer sejam admitidas.

Requer, ainda, que as publicações sejam feitas em nome da advogada **VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO, OAB/SP 105.3941**.

Nestes Termos,

pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 07 de outubro de 2019.

Vilene Lopes Bruno Preotesco



Assinado eletronicamente por: VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO - 07/10/2019 17:42:55 - f45ce29
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100717162487300000154596807>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 19100717162487300000154596807

ID. f45ce29 - Pág. 11

OAB/SP 105.394

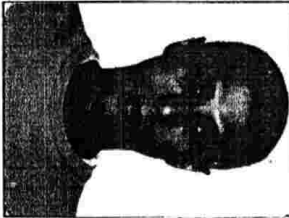


REGISTRO DE EMPREGADOS

COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ALAMEDA DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1775 1805 - MONTANHAO
CEP 09771-281 - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
C.N.P.J. 48.132.831/0001-43

Ficha 210
 Número de Matrícula 00.0210

Nome do Empregado: **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**



Endereço: RUA RICARDO BRAVIN, 00065 CEP 09700-000 - BOA VISTA - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Telefone: 9187-0722 CPF: 259.028.938-36 RG: 24.419.120-7 Dt. Emissão: 07/03/1989

CTPS: 0067526 / 155 Dt. Emissão: 08/06/1992

Dt. Nascimento: 29/07/1976 Local Nascimento: SAO BERNARDO DO CAMPO - SP Nacionalidade: Brasileiro

Est. Civil: Amasiado Cart. Reservista: 040292723323 Categoria: Título de Eleitor: 260009440108

Nome do Pai: **ANTONIO COURA DE SOUZA**

Nome da Mãe: **APARECIDA ONOFRA FERREIRA**

Quando Estrangeiro: Cart. Mod. 19: Casado com Brasileira? Naturalizado? Decreto nº Filhos Brasileiros? Quantos?

Data Chegada Brasil: Registro Geral: Nome do Cônjuge:

Data Admissão: 09/06/2008 Função: AJUDANTE Salário: 312 Salario Hora Data Opção FGTS: 09/06/2008 PIS: 133 008 358-19 Cadastrado em: 22/06/2004

Nome Dependente	Parentesco	Dt. Nascimento	Nome Dependente	Parentesco	Dt. Nascimento
CRISTIANE MARCELINA DOS SANTOS	Esposa	05/05/1984	ISABELA MARCELINA DE SOUZA	Filha	16/11/2007

Características Físicas:	Dias da Semana	Horário de Trabalho	Intervalo para Repouso e Alimentação	Observações
Raça/Cor: Não Informado	Domingo	06:00 às 14:50	11:00 às 12:00	
Altura:	Segunda	06:00 às 14:50	11:00 às 12:00	
Peso:	Terça	06:00 às 14:50	11:00 às 12:00	
Cor Cabelos:	Quarta	06:00 às 14:50	11:00 às 12:00	
Olhos:	Quinta	06:00 às 14:50	11:00 às 12:00	
Barba:	Sexta	06:00 às 14:50	11:00 às 12:00	
Bigode:	Sábado	06:10 às 11:00		

Data da Demissão:

Carimbo e Visto do Empregador

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade

COFLEX Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

Assinatura do Empregador

Assinatura de Vilene Lopes Bruno

Assinatura do Empregado

Polegar Direito



ACIDENTES DO TRABALHO OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

ACIDENTE/DOENÇA EM:	RECEBEU ALTA EM:	ACIDENTE/DOENÇA EM:	RECEBEU ALTA EM:	ACIDENTE/DOENÇA EM:	RECEBEU ALTA EM:	ACIDENTE/DOENÇA EM:	RECEBEU ALTA EM:	
Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano	Dia	Mes	Ano

ALTERAÇÕES DE CARGOS E SALÁRIOS

DATA	DE	PARA	CARGO OU FUNÇÃO	PERÍODO	NOME SINDICATO	ANO	VALOR
01/11/18	21.312,44	3.495		2009	Sind. Ind. ABC		25,29
01/11/09	23.345	3.71		2010	"		27,19
01/09/10	293,31	3.85	Juiz Produtor	2011	"		30,49
01/11/10	43.385	4.56	"	2012	"		33,20
01/11/11	43.416	4.53	"	2013	"		55,20
01/04/12	44.553	4.98	Dir. Educacao "B"	2014	"		59,30
01/11/12	24.698	4.53	"	2015	"		73,23
01/11/13	34.153	4.05	"	2016	"		80,10
01/11/14	5.805	4.870	"	2012	"		85,61
01/03/15	21.870	4.99	Dir. Educacao "A"				
01/11/15	29.990	4.02	"				

FÉRIAS CONCEDIDAS						FÉRIAS DESCANSO						ABONO PECUNIÁRIO					
REFERENTE AO PERÍODO DE:						INÍCIO DAS FÉRIAS						TÉRMINO DAS FÉRIAS					
Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano
09	06	08	03	06	09	15	04	10	04	05	10						
09	06	09	05	06	10	04	02	14	02	03	11						
09	06	10	05	06	11	11	03	12	30	03	12						
09	06	11	08	06	12	11	10	12	30	10	12						
09	06	12	03	06	13	01	09	14	30	04	14						
09	06	13	03	06	14	11	04	15	30	04	15						
09	06	14	03	06	15	09	05	16	07	06	16						
09	06	15	03	06	16	08	08	17	30	08	17						
09	06	16	08	06	17	09	06	18	03	07	18						
09	06	17	08	06	18	01	07	19	30	07	19						

Observações: * Alteração de Salário

Em 01/11/16 de R\$ 1102 para R\$ 1168 (12% Depreciação Futura "A")

Em 01/11/17 de R\$ 1168 para R\$ 1197 (2,5%)

Em 01/11/17 de R\$ 1197 para R\$ 1219 (1,8%)

Em 01/11/18 de R\$ 1219 para R\$ 1268 (4%)

Data de Demissão: 05 de Setembro de 2019

Assinatura do Funcionário na Demissão



REFERENTE A JANEIRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 - NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 - DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	237,28		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,20	1.271,75		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	462,75		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,68	86,34		
0050	Arredondamento Salario		0,19		
0052	Valor da PIR		750,00		
1005	Redação da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	015,40	124,59		
0502	Adiantamento Salarial			711,92	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,97	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F.

REFERENTE A JANEIRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 - NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 - DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			750,00	
0566	Valor do Inss sobre o Salário	11%		262,61	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.137,58	TOTAL DE DESCONTOS 1.841,58	
			VALOR LIQUIDO:	1.296,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F.
8,09	2.387,39	2.387,39	190,99	1.053,44	0,00



REFERENTE A FEVEREIRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO 00.0210 - NOME DO FUNCIONARIO CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OPE DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 - DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	237,28		
0003	Número de Horas Trabalhadas	136,61	1.105,17		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	427,15		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	028,34	91,71		
0050	Arredondamento Salário		0,07		
1005	Redução da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	014,00	113,26		
0502	Adiantamento Salarial			711,92	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0549	Desc Arred Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,19	
0500	Valor do Inss sobre o Salario	9%		196,13	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.179,32	1.024,32	
			VALOR LIQUIDO	1.155,00	
SALAR O-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
819	2.179,25	2.179,25	174,34	911,78	0,00



REFERENTE A MARÇO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 000210 NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	296,66		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,56	1.218,03		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	462,75		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	034,83	112,71		
0050	Arredondamento Salario		0,13		
1005	Redução da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	014,70	118,92		
0502	Adiantamento Salarial			711,92	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0519	Desc Arred Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,07	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		265,51	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A MARÇO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 000210 NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0597	Contribuição Sindical	1 DIA		59,30	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.413,88	1.152,88	
			VALOR LIQUIDO	1.261,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
8,09	2.413,75	2.413,75	193,10	1.076,90	0,00



REFERENTE A ABRIL DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA					
Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735					
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP					
C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO 00-0210 NOME DO FUNCIONARIO CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA					
FUNCAO OP DE ENTRUSORAB - CBO 8117-75 DEPTO 1410 HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0055	Empréstimo Automático		116,20		
0100	Valor das Férias Normais		2.284,63		
0102	Valor 1/3 das Férias		761,54		
0110	Arredondamento das Férias		0,20	116,00	
0503	Valor Assistência Médica			2.669,00	
0600	Valor Adiantamento das Férias			0,20	
0602	Desconto Arredondamento Férias			335,07	
0660	Valor do Inss de Férias			42,30	
0661	Valor do IR Fonte Férias				
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.162,57	3.162,57	
			VALOR LIQUIDO	0,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F.	FAIXA I R F
8,09	3.046,17	3.046,17	243,69	0,00	0,00



REFERENTE A MAIO DE 2014					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONARIO CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	237,28		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,90	1.277,41		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	444,95		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	025,54	82,65		
0050	Arredondamento Salário		0,68		
1005	Redução da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	014,70	118,92		
0502	Adiantamento Salarial			711,92	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,13	
0555	Desconto Empréstimo Automático			116,20	
RÉCEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A MAIO DE 2014					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONARIO CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		260,24	
RÉCEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.366,57	1.204,57	
			VALOR LÍQUIDO	1.162,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
8,09	2.365,89	2.365,89	189,27	1.034,31	0,00



REFERENTE A JUNHO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO. 8117-75 DEPTO. 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Numero de DSR do Mês	036,67	296,66		
0003	Numero de Horas Trabalhadas	143,93	1.164,39		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	444,95		
0049	Integração do Adie Noturno DSR	035,03	113,36		
0050	Arredondamento Salário		0,48		
1005	Redução da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	014,00	113,26		
0502	Adiantamento Salarial			711,92	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0519	Desc. Arred. Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,68	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		257,10	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.337,78	1.085,78	
			VALOR LÍQUIDO	1.252,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
8,09	2.337,30	2.337,30	186,98	1.008,86	0,00
***** 29/07/2014 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					



REFERENTE A JULHO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 00.0210 - NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO: 8117-75 - DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	237,28		
0003	Numero de Horas Trabalhadas	157,20	1.271,75		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	462,75		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,68	86,34		
0050	Arredondamento Salário		0,70		
0052	Valor da PLR		550,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	015,40	124,59	711,92	
0502	Adiantamento Salarial			116,00	
0503	Valor Assistência Médica			0,08	
0549	Dese Arred Adiantamento			0,48	
0550	Desconto de Arredondamento				
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A JULHO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 00.0210 - NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO: 8117-75 - DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			550,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		262,61	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.938,09	1.641,09	
			VALOR LIQUIDO:	1.297,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F
8,19	2.387,39	2.387,39	190,99	1.053,44	0,00



REFERENTE A AGOSTO DE 2014					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	296,66		
0003	Número de Horas Trabalhadas	151,26	1.223,69		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	427,15		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	032,00	103,55		
0050	Arredondamento Salário		0,93		
1005	Redução da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	014,00	113,26		
0502	Adiantamento Salarial			711,92	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0532	Dias de Faltas	1 DIA		59,30	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,70	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A AGOSTO DE 2014					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		252,97	
1015	Desconto DSR	001,23		9,95	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 2.369,92	TOTAL DE DESCONTOS 1.150,92	
			VALOR LIQUIDO	1.219,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F
8,19	2.299,74	2.299,74	183,97	975,43	0,00



REFERENTE A SETEMBRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Numero de DSR do Mês	029,33	237,28		
0003	Numero de Horas Trabalhadas	149,87	1.212,45		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	462,75		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	027,99	90,56		
0050	Arredondamento Salário		0,17		
1005	Redução da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	015,40	124,59		
0502	Adiantamento Salarial			711,92	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,93	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		256,55	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.332,48	1.085,48	
			VALOR LIQUIDO:	1.247,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F.	FAIXA I R F.
8,09	2.332,31	2.332,31	186,58	1.004,42	0,00



REFERENTE A OUTUBRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	237,28		
0003	Número de Horas Trabalhadas	156,50	1.266,08		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	462,75		
0049	Integração do Adie Noturno DSR	026,80	86,72		
0050	Arredondamento Salário		0,74		
1005	Redução da Jornada	025,30	204,68		
1006	Horas Noturnas	016,10	130,25		
0501	Faltas / Atrasos	003,15		25,48	
0502	Adiantamento Salarial			711,92	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0549	Desc Arred. Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,17	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F.

REFERENTE A OUTUBRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		259,85	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.388,50	1.113,50	
			VALOR LÍQUIDO	1.275,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F.
8,09	2.362,28	2.362,28	188,98	1.031,09	0,00



REFERENTE A NOVEMBRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	319,03		
0003	Número de Horas Trabalhadas	143,93	1.252,19		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	459,36		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,63	117,03		
0050	Arredondamento Salário		0,06		
0300	Valor 1ª Parcela 13º Salário		957,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	220,11		
1006	Horas Noturnas	014,00	121,80		
0502	Adiantamento Salarial			765,60	
0503	Valor Assistência Médica			116,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,40	
0550	Desconto de Arredondamento			0,74	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A NOVEMBRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		273,84	
0800	Desconto 1ª Parc. 13º Salário			957,00	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.446,58	2.113,58	
			VALOR LIQUIDO	1.333,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
8,70	2.489,52	3.446,52	275,72	1.090,66	0,00



REFERENTE A DEZEMBRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	255,17		
0003	Número de Horas Trabalhadas	158,60	1.379,82		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	459,36		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	024,41	84,95		
0050	Arredondamento Salário		0,57		
0056	Diferença do 13º Salário		0,98		
0301	Valor Total do 13º Salário		2.446,60		
0310	Arredondamento 13º Salário		0,79		
1005	Redução da Jornada	025,30	220,11		
1006	Horas Noturnas	014,00	121,80		
0501	Faltas / Atrasos	000,30		2,61	
0502	Adiantamento Salarial			765,60	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A DEZEMBRO DE 2014				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0531	Dias de Faltas	1 DIA		63,77	
0549	Desc Arred Adiantamento			0,40	
0550	Desconto de Arredondamento			0,06	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		270,13	
0801	Desconto 1º Parc. 13º Salário			957,00	
0802	Adiantamento da 2ª Parcela			1.219,00	
0850	Desconto Arredondamento 13º			0,79	
0860	INSS da Folha do 13º Salário			269,12	
0865	Valor IR Fonte 13º Salário			2,27	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			4.970,15	3.689,15	
			VALOR LIQUIDO:	1.281,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F
8,70	2.455,81	3.945,41	315,63	1.060,66	0,00



REFERENTE A JANEIRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Numero de DSR do Mês	029,33	255,17		
0003	Numero de Horas Trabalhadas	157,90	1.373,73		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	478,50		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	025,54	88,88		
0050	Arredondamento Salário		0,56		
0052	Valor da PLR		650,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	220,11		
1006	Horas Noturnas	014,70	127,89		
0502	Adiantamento Salarial			765,60	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,40	
0550	Desconto de Arredondamento			0,57	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A JANEIRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			650,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		279,87	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.194,84	1.834,84	
			VALOR LIQUIDO	1.360,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
8,70	2.544,28	2.544,28	203,54	1.139,39	0,00



REFERENTE A FEVEREIRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE ENTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	255,17		
0003	Número de Horas Trabalhadas	136,61	1.188,51		
0021	Horas Adicional Noturno	126,50	440,22		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	027,16	94,51		
0050	Arredondamento Salário		0,96		
1005	Redução da Jornada	025,30	220,11		
1006	Horas Noturnas	014,00	121,80		
0501	Faltas / Atrasos	001,20		10,44	
0502	Adiantamento Salarial			765,60	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0549	Desc Arred. Adiantamento			0,40	
0550	Desconto de Arredondamento			0,56	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A FEVEREIRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE ENTRUSORA B - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		207,88	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.321,28	1.123,28	
			VALOR LIQUIDO	1.198,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
8,70	2.309,88	2.309,88	184,79	976,98	0,00



REFERENTE A MARÇO DE 2015					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Numero de DSR do Mês	036,67	366,33		
0003	Numero de Horas Trabalhadas	149,86	1.497,10		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	571,43		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	034,99	139,83		
0050	Arredondamento Salário		0,24		
1005	Redução da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	015,40	153,85		
0502	Adiantamento Salarial			879,12	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,88	
0550	Desconto de Arredondamento			0,96	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		327,94	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A MARÇO DE 2015					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0597	Contribuição Sindical	1 DIA		73,23	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 2.981,53	TOTAL DE DESCONTOS 1.420,53	
			VALOR LIQUIDO	1.561,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F
9,99	2.981,29	2.981,29	238,50	1.414,81	0,00



REFERENTE A ABRIL DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Numero de DSR do Mês	007,33	73,23		
0003	Numero de Horas Trabalhadas	054,74	546,85		
0021	Horas Adicional Noturno	044,00	175,82		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	005,89	23,54		
0050	Arredondamento Salário		0,79		
0100	Valor das Férias Normais		1.868,96		
0101	Valor das Férias em Abono		934,48		
0102	Valor 1/3 das Férias		622,99		
0103	Valor 1/3 Abono Salarial		311,49		
0110	Arredondamento das Férias		0,19		
1005	Redução da Jornada	006,33	63,24		
1006	Horas Noturnas	004,90	48,95		
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A ABRIL DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0532	Dias de Faltas	1 DIA		73,23	
0550	Desconto de Arredondamento			0,24	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		93,07	
0600	Valor Adiantamento das Férias			2.218,03	
0601	Valor Adto Abono das Férias			1.245,97	
0602	Desconto Arredondamento Férias			0,19	
0660	Valor do Inss de Férias			274,11	
1015	Desconto DSR	001,23		12,29	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 4.670,53	TOTAL DE DESCONTOS 4.055,53	
			VALOR LIQUIDO	615,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
9,99	3.338,06	3.338,06	267,04	373,86	0,00



REFERENTE A MAIO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	366,33		
0003	Número de Horas Trabalhadas	151,26	1.511,09		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	549,45		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,33	133,20		
0050	Arredondamento Salário		0,41		
1005	Redução da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	014,00	139,86		
0502	Adiantamento Salarial			879,12	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0532	Dias de Faltas	1 DIA		73,23	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,88	
0550	Desconto de Arredondamento			0,79	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A MAIO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		315,38	
1015	Desconto DSR	001,23		12,29	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.953,09	1.420,09	
			VALOR LIQUIDO	1.533,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
9,99	2.867,16	2.867,16	229,37	1.293,48	0,00



REFERENTE A JUNHO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	293,01		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,57	1.504,19		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	549,45		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,78	107,03		
0050	Arredondamento Salário		0,53		
1005	Redução da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	014,70	146,85		
0502	Adiantamento Salarial			858,98	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,02	
0550	Desconto de Arredondamento			0,41	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		313,86	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. IN.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
***** 29/07/2015 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					

REFERENTE A JUNHO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			20,14	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 2.853,81	TOTAL DE DESCONTOS 1.331,81	
			VALOR LIQUIDO	1.522,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. IN.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
9,99	2.853,28	2.853,28	228,26	1.281,12	0,00
***** 29/07/2015 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					



REFERENTE A JULHO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	293,01		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,20	1.570,43		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	571,43		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,68	106,62		
0050	Arredondamento Salário		0,34		
0052	Valor da PLR		650,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	015,40	153,85		
0502	Adiantamento Salarial			859,90	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0549	Desc Arred Adiantamento			0,10	
0550	Desconto de Arredondamento			0,53	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A JULHO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			650,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		324,28	
0562	IR no Adiantamento			19,22	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.598,43	1.992,43	
			VALOR LÍQUIDO	1.606,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
9,99	2.948,09	2.948,09	235,84	1.365,51	0,00



REFERENTE A AGOSTO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	366,33		
0003	Numero de Horas Trabalhadas	150,56	1.504,09		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	549,45		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,49	133,82		
0050	Arredondamento Salario		0,97		
1005	Redução da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	014,70	146,85		
0502	Adiantamento Salarial			853,57	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0532	Dias de Faltas	1 DIA		73,23	
0549	Desc Arred. Adiantamento			0,43	
0550	Desconto de Arredondamento			0,34	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A AGOSTO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		315,45	
0562	IR no Adiantamento			25,55	
1015	Desconto DSR	001,23		12,29	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.954,26	1.419,26	
			VALOR LÍQUIDO:	1.535,00	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
9,99	2.867,77	2.867,77	229,42	1.294,02	0,00



REFERENTE A SETEMBRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	293,01		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,57	1.504,19		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	549,45		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,78	107,03		
0050	Arredondamento Salário		0,14		
1005	Redução da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	014,70	146,85		
0502	Adiantamento Salarial			858,93	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,07	
0550	Desconto de Arredondamento			0,97	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		313,86	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A SETEMBRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			20,19	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.853,42	1.332,42	
			VALOR LÍQUIDO	1.521,00	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
9,99	2.853,28	2.853,28	228,26	1.281,12	0,00



REFERENTE A OUTUBRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	293,01		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,90	1.577,42		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	549,45		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	025,54	102,06		
0050	Arredondamento Salário		0,58		
1005	Redução da Jornada	025,30	252,75		
1006	Horas Noturnas	014,70	146,85		
0502	Adiantamento Salarial			859,90	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,10	
0550	Desconto de Arredondamento			0,14	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		321,36	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A OUTUBRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			19,22	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 2.922,12	TOTAL DE DESCONTOS 1.339,12	
			VALOR LIQUIDO	1.583,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
9,99	2.921,54	2.921,54	233,72	1.341,88	0,00



REFERENTE A NOVEMBRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	404,10		
0003	Número de Horas Trabalhadas	143,93	1.586,11		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	581,85		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,63	148,24		
0050	Arredondamento Salário		0,03		
0300	Valor 1ª Parcela 13º Salário		1.213,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,00	154,28		
0502	Adiantamento Salarial			939,19	
0503	Valor Assistência Médica			138,40	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,81	
0550	Desconto de Arredondamento			0,58	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALAR O-BASE	SAL CONTR IN S S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A NOVEMBRO DE 2015				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		346,87	
0562	IR no Adiantamento			30,57	
0800	Desconto 1ª Parc 13º Salário			1.213,00	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 4.366,42	TOTAL DE DESCONTOS 2.669,42	
			VALOR LÍQUIDO	1.697,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR IN S S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
11,02	3.153,39	4.366,39	349,31	1.457,58	0,00



REFERENTE A DEZEMBRO DE 2015					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	323,22		
0003	Número de Horas Trabalhadas	158,60	1.747,77		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	581,86		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	024,41	107,60		
0050	Arredondamento Salário		0,35		
0056	Diferença do 13º Salário		0,24		
0301	Valor Total do 13º Salário		3.110,98		
0310	Arredondamento 13º Salário		0,64		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,00	154,28		
0502	Adiantamento Salarial			930,51	
0503	Valor Assistência Médica			168,00	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A DEZEMBRO DE 2015					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0531	Dias de Faltas	1 DIA		80,78	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,49	
0550	Desconto de Arredondamento			0,03	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		342,43	
0562	IR no Adiantamento			39,25	
0801	Desconto 1º Parc. 13º Salário			1.213,00	
0802	Adiantamento da 2ª Parcela			1.520,00	
0850	Desconto Arredondamento 13º			0,64	
0860	INSS da Folha do 13º Salário			342,20	
0865	Valor IR Fonte 13º Salário			36,42	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			6.305,75	4.673,75	
			VALOR LIQUIDO:	1.632,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
11,02	3.113,00	5.010,98	400,87	1.421,63	0,00



REFERENTE A JANEIRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	404,10		
0003	Número de Horas Trabalhadas	151,26	1.666,89		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	606,10		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,33	146,94		
0050	Arredondamento Salário		0,06		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,00	154,28		
0502	Adiantamento Salarial			933,21	
0503	Valor Assistência Médica			168,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,79	
0550	Desconto de Arredondamento			0,35	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		358,28	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F

REFERENTE A JANEIRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			36,55	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.257,18	TOTAL DE DESCONTOS 1.497,18	
			VALOR LÍQUIDO	1.760,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F
11,02	3.257,12	3.257,12	260,56	1.549,90	0,00



REFERENTE A FEVEREIRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	323,22		
0003	Número de Horas Trabalhadas	143,24	1.578,50		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	606,10		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	028,15	124,11		
0050	Arredondamento Salário		0,90		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,70	161,99		
0501	Faltas / Atrasos	003,10		34,16	
0502	Adiantamento Salarial			923,59	
0503	Valor Assistência Médica			168,00	
0549	Desc Arred Adiantamento			0,41	
0550	Desconto de Arredondamento			0,06	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A FEVEREIRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		334,24	
0562	IR no Adiantamento			46,17	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.073,63	TOTAL DE DESCONTOS 1.506,63	
			VALOR LÍQUIDO	1.567,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,02	3.038,57	3.038,57	243,08	1.355,39	0,00



REFERENTE A MARÇO DE 2016					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA					
Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735					
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP					
C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA					
FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	404,10		
0003	Número de Horas Trabalhadas	149,86	1.651,46		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	630,34		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	034,99	154,24		
0050	Arredondamento Salário		0,83		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	015,40	169,71		
0501	Faltas / Atrasos	000,15		1,65	
0502	Adiantamento Salarial			938,17	
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,83	
0550	Desconto de Arredondamento			0,90	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR. I.N.S.S.	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A MARÇO DE 2016					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA					
Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735					
NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP					
C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA					
FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		361,57	
0562	IR no Adiantamento			31,59	
0597	Contribuição Sindical	1 DIA		80,78	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.289,49	1.623,49	
			VALOR LIQUIDO	1.666,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR. I.N.S.S.	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,02	3.287,01	3.287,01	262,96	1.576,50	0,00



REFERENTE A ABRIL DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	404,10		
0003	Número de Horas Trabalhadas	143,93	1.586,11		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	581,85		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,63	148,24		
0050	Arredondamento Salário		0,48		
0052	Valor da PLR		515,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,00	154,28		
0502	Adiantamento Salarial			921,59	
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,41	
0550	Desconto de Arredondamento			0,83	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A ABRIL DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			515,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		346,87	
0562	IR no Adiantamento			48,17	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.668,87	TOTAL DE DESCONTOS 2.040,87	
			VALOR LÍQUIDO	1.628,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,02	3.153,39	3.153,39	252,27	1.457,58	0,00



REFERENTE A MAIO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	014,67	161,66		
0003	Número de Horas Trabalhadas	034,14	376,22		
0021	Horas Adicional Noturno	038,50	169,71		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	016,54	72,92		
0050	Arredondamento Salário		0,10		
0100	Valor das Férias Normais		2.389,41		
0102	Valor 1/3 das Férias		796,47		
0110	Arredondamento das Férias		0,69		
1005	Redução da Jornada	006,33	69,76		
1006	Horas Noturnas	003,50	38,57		
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0550	Desconto de Arredondamento			0,48	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A MAIO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		97,77	
0600	Valor Adiantamento das Férias			2.726,44	
0602	Desconto Arredondamento Férias			0,69	
0660	Valor do Inss de Férias			350,44	
0661	Valor do IR Fonte Férias			109,69	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 4.075,51	TOTAL DE DESCONTOS 3.493,51	
			VALOR LÍQUIDO	582,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,02	4.074,72	4.074,72	325,97	411,89	0,00



REFERENTE A JUNHO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	022,00	242,44		
0003	Número de Horas Trabalhadas	115,70	1.275,01		
0021	Horas Adicional Noturno	110,00	484,88		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	020,92	92,20		
0100	Valor das Ferias Normais		727,21		
0102	Valor 1/3 das Férias		242,40		
1005	Redução da Jornada	018,99	209,27		
1006	Horas Noturnas	011,90	131,14		
0502	Adiantamento Salarial			969,76	
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,24	
0550	Desconto de Arredondamento			0,10	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
***** 29/07/2016 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					

REFERENTE A JUNHO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		267,84	
0600	Valor Adiantamento das Férias			829,56	
0660	Valor do Inss de Férias			106,66	
0661	Valor do IR Fonte Férias			33,39	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.404,55	TOTAL DE DESCONTOS 2.415,55	
			VALOR LIQUIDO	989,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,02	3.404,55	3.404,55	272,36	818,16	0,00
***** 29/07/2016 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					



REFERENTE A JULHO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	404,10		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,56	1.659,17		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	630,34		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	034,83	153,52		
0050	Arredondamento Salário		0,74		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,70	161,99		
0502	Adiantamento Salarial			969,76	
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,24	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		361,67	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.288,67	1.539,67	
			VALOR LIQUIDO	1.749,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11.02	3.287,93	3.287,93	263,03	1.577,32	0,00



REFERENTE A AGOSTO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	323,22		
0003	Número de Horas Trabalhadas	156,50	1.724,63		
0021	Horas Adicional Noturno	148,50	654,59		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	027,83	122,68		
0050	Arredondamento Salário		0,50		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	016,10	177,42		
0501	Faltas / Atrasos	002,44		26,89	
0502	Adiantamento Salarial			921,53	
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,47	
0550	Desconto de Arredondamento			0,74	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A AGOSTO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		357,99	
0562	IR no Adiantamento			48,23	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.281,85	TOTAL DE DESCONTOS 1.563,85	
			VALOR LIQUIDO:	1.718,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11.02	3.254,46	3.254,46	260,35	1.547,53	0,00



REFERENTE A SETEMBRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	323,22		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,57	1.659,28		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	606,10		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,78	118,06		
0050	Arredondamento Salario		0,10		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,70	161,99		
0501	Faltas / Atrasos	000,29		3,20	
0502	Adiantamento Salarial			923,76	
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0549	Desc Arred Adiantamento			0,24	
0550	Desconto de Arredondamento			0,50	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A SETEMBRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		345,86	
0562	IR no Adiantamento			46,00	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.147,56	1.527,56	
			VALOR LIQUIDO:	1.620,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,02	3.144,26	3.144,26	251,54	1.449,46	0,00



REFERENTE A OUTUBRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	404,10		
0003	Número de Horas Trabalhadas	151,26	1.666,89		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	606,10		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,33	146,94		
0050	Arredondamento Salário		0,90		
0052	Valor da PLR		515,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	278,81		
1006	Horas Noturnas	014,00	154,28		
0502	Adiantamento Salarial			931,12	
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0549	Desc Arred. Adiantamento			0,88	
0550	Desconto de Arredondamento			0,10	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A OUTUBRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			515,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		358,28	
0562	IR no Adiantamento			38,64	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.773,02	TOTAL DE DESCONTOS 2.052,02	
			VALOR LIQUIDO:	1.721,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR. I.N.S.S.	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,02	3.257,12	3.257,12	260,56	1.549,90	0,00



REFERENTE A NOVEMBRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	342,57		
0003	Número de Horas Trabalhadas	151,27	1.766,83		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	616,70		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	025,59	119,57		
0050	Arredondamento Salário		0,97		
0300	Valor 1º Parcela 13º Salário		1.285,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	295,50		
1006	Horas Noturnas	014,70	171,70		
0502	Adiantamento Salarial			977,31	
0503	Valor Assistência Médica			208,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,69	
0550	Desconto de Arredondamento			0,90	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A NOVEMBRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		364,41	
0562	IR no Adiantamento			50,53	
0800	Desconto 1º Parc. 13º Salario			1.285,00	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 4.598,84	TOTAL DE DESCONTOS 2.886,84	
			VALOR LIQUIDO	1.712,00	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,68	3.312,87	4.597,87	367,82	1.541,44	0,00



REFERENTE A DEZEMBRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	342,57		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,20	1.836,10		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	668,09		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,68	124,65		
0050	Arredondamento Salário		0,63		
0056	Diferença do 13º Salário		5,44		
0301	Valor Total do 13º Salário		3.297,13		
0310	Arredondamento 13º Salário		0,40		
1005	Redução da Jornada	025,30	295,50		
1006	Horas Noturnas	015,40	179,87		
0501	Faltas / Atrasos	000,37		4,32	
0502	Adiantamento Salarial			977,94	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A DEZEMBRO DE 2016				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,06	
0550	Desconto de Arredondamento			0,97	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		379,26	
0562	IR no Adiantamento			49,90	
0801	Desconto 1º Parc 13º Salário			1.285,00	
0802	Adiantamento da 2º Parcela			1.601,00	
0850	Desconto Arredondamento 13º			0,40	
0860	INSS da Folha do 13º Salário			362,68	
0865	Valor IR Fonte 13º Salário			48,85	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 6.750,38	TOTAL DE DESCONTOS 4.982,38	
			VALOR LIQUIDO	1.768,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
11,68	3.447,90	5.460,03	436,80	1.661,62	0,00



REFERENTE A JANEIRO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	428,31		
0003	Número de Horas Trabalhadas	149,86	1.750,36		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	668,10		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	034,99	163,48		
0050	Arredondamento Salário		0,04		
1005	Redução da Jornada	025,30	295,50		
1006	Horas Noturnas	015,40	179,87		
0501	Faltas / Atrasos	002,09		24,41	
0502	Adiantamento Salarial			968,93	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0532	Dias de Faltas	1 DIA		85,61	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,07	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A JANEIRO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0550	Desconto de Arredondamento			0,63	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		369,73	
0562	IR no Adiantamento			58,91	
1015	Desconto DSR	001,23		14,37	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.485,66	1.794,66	
			VALOR LÍQUIDO	1.691,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,68	3.361,23	3.361,23	268,89	1.584,48	0,00



REFERENTE A FEVEREIRO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	342,57		
0003	Número de Horas Trabalhadas	136,61	1.595,60		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	616,70		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	028,34	132,41		
0050	Arredondamento Salário		0,95		
1005	Redução da Jornada	025,30	295,50		
1006	Horas Noturnas	014,00	163,52		
0502	Adiantamento Salarial			974,72	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0549	Desc Arred. Adiantamento			0,28	
0550	Desconto de Arredondamento			0,04	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		346,09	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A FEVEREIRO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			53,12	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.147,25	TOTAL DE DESCONTOS 1.646,25	
			VALOR LÍQUIDO	1.501,00	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
11,68	3.146,30	3.146,30	251,70	1.393,19	0,00



REFERENTE A MARÇO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	342,57		
0003	Número de Horas Trabalhadas	156,50	1.827,92		
0021	Horas Adicional Noturno	148,50	693,79		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	027,83	130,02		
0050	Arredondamento Salário		0,62		
1005	Redução da Jornada	025,30	295,50		
1006	Horas Noturnas	016,10	188,05		
0501	Faltas / Atrasos	002,46		28,73	
0502	Adiantamento Salarial			989,06	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,94	
0550	Desconto de Arredondamento			0,95	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A MARÇO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		379,40	
0562	IR no Adiantamento			38,78	
0597	Contribuição Sindical	1 DIA		85,61	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.478,47	TOTAL DE DESCONTOS 1.795,47	
			VALOR LIQUIDO	1.683,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
11,68	3.449,12	3.449,12	275,92	1.662,70	0,00



REFERENTE A ABRIL DE 2017					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43						
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX						
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0002	Número de DSR do Mês	036,67	428,31			
0003	Número de Horas Trabalhadas	143,93	1.681,10			
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	642,40			
0049	Integração do Adic Noturno DSR	035,03	163,67			
0050	Arredondamento Salário		0,30			
1005	Redução da Jornada	025,30	295,50			
1006	Horas Noturnas	014,00	163,52			
0502	Adiantamento Salarial			968,85		
0503	Valor Assistência Médica			272,00		
0549	Desc Arred Adiantamento			0,15		
0550	Desconto de Arredondamento			0,62		
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		371,19		
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar		
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar		
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F	

REFERENTE A ABRIL DE 2017					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43						
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX						
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0562	IR no Adiantamento			58,99		
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.374,80	TOTAL DE DESCONTOS 1.671,80		
			VALOR LIQUIDO	1.703,00		
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F	
11,68	3.374,50	3.374,50	269,96	1.596,29	0,00	



REFERENTE A MAIO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	428,31		
0003	Número de Horas Trabalhadas	149,86	1.750,36		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	642,40		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,65	157,19		
0050	Arredondamento Salário		0,56		
1005	Redução da Jornada	025,30	295,50		
1006	Horas Noturnas	015,40	179,87		
0502	Adiantamento Salarial			973,83	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0532	Dias de Faltas	1 DIA		85,61	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,17	
0550	Desconto de Arredondamento			0,30	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A MAIO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		368,90	
0562	IR no Adiantamento			54,01	
1015	Desconto DSR	001,23		14,37	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.454,19	TOTAL DE DESCONTOS 1.769,19	
			VALOR LÍQUIDO:	1.685,00	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
11,68	3.353,65	3.353,65	268,29	1.577,73	0,00



REFERENTE A JUNHO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	351,08		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,57	1.802,32		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	658,35		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,78	128,24		
0050	Arredondamento Salário		0,28		
0052	Valor da PLR		216,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	302,84		
1006	Horas Noturnas	014,70	175,96		
0501	Faltas / Atrasos	003,09		36,99	
0502	Adiantamento Salarial			998,83	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,17	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR IN S S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
***** 29/07/2017 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					

REFERENTE A JUNHO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0550	Desconto de Arredondamento			0,56	
0551	Desconto Participação Lucros			216,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		371,99	
0562	IR no Adiantamento			54,53	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.635,07	TOTAL DE DESCONTOS 1.951,07	
			VALOR LIQUIDO	1.684,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR IN S S	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
11,97	3.381,80	3.381,80	270,54	1.577,27	0,00
***** 29/07/2017 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					



REFERENTE A JULHO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	438,94		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,56	1.802,20		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	632,02		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	032,15	153,93		
0050	Arredondamento Salário		0,53		
0052	Valor da PLR		216,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	302,84		
1006	Horas Noturnas	014,70	175,96		
0502	Adiantamento Salarial			998,86	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,14	
0550	Desconto de Arredondamento			0,28	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A JULHO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			216,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		385,64	
0562	IR no Adiantamento			54,50	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.722,42	1.927,42	
			VALOR LIQUIDO:	1.795,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,97	3.505,89	3.505,89	280,47	1.687,71	0,00



REFERENTE A AGOSTO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0003	Número de Horas Trabalhadas	007,33	87,74		
0021	Horas Adicional Noturno	005,50	26,33		
0052	Valor da PLR		216,00		
0055	Empréstimo Automático		198,09		
0100	Valor das Férias Normais		3.387,30		
0102	Valor 1/3 das Férias		1.129,10		
0110	Arredondamento das Férias		0,66		
0501	Faltas / Atrasos	002,53		30,28	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0551	Desconto Participação Lucros			216,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		9,22	
0600	Valor Adiantamento das Férias			3.829,00	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALAR O-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A AGOSTO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0602	Desconto Arredondamento Férias			0,66	
0660	Valor do Inss de Férias			496,80	
0661	Valor do IR Fonte Férias			191,26	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 5.045,22	TOTAL DE DESCONTOS 5.045,22	
			VALOR LIQUIDO	0,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
11,97	4.600,19	4.600,19	368,01	0,00	0,00



REFERENTE A SETEMBRO DE 2017					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43						
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX						
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0002	Número de DSR do Mês	029,33	351,08			
0003	Número de Horas Trabalhadas	151,27	1.810,70			
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	632,02			
0049	Integração do Adic Noturno DSR	025,59	122,54			
0050	Arredondamento Salário		0,40			
0052	Valor da PLR		216,00			
1005	Redução da Jornada	025,30	302,84			
1006	Horas Noturnas	014,00	167,58			
0502	Adiantamento Salarial			1.053,36		
0503	Valor Assistência Médica			272,00		
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,64		
0550	Desconto de Arredondamento			0,53		
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			A Transportar	A Transportar		
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar		
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.	

REFERENTE A SETEMBRO DE 2017					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43						
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX						
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0551	Desconto Participação Lucros			216,00		
0555	Desconto Empréstimo Automático			198,09		
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		372,54		
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			3.603,16	2.113,16		
			VALOR LIQUIDO	1.490,00		
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.	
11,97	3.386,76	3.386,76	270,94	1.581,68	0,00	



REFERENTE A OUTUBRO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	438,94		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,56	1.802,20		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	684,68		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	034,83	166,76		
0050	Arredondamento Salário		0,70		
0052	Valor da PLR		216,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	302,84		
1006	Horas Noturnas	014,70	175,96		
0502	Adiantamento Salarial			998,53	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,47	
0550	Desconto de Arredondamento			0,40	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A OUTUBRO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			216,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		392,85	
0562	IR no Adiantamento			54,83	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.788,08	TOTAL DE DESCONTOS 1.935,08	
			VALOR LIQUIDO	1.853,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
11,97	3.571,38	3.571,38	285,71	1.745,99	0,00



REFERENTE A NOVEMBRO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	357,53		
0003	Número de Horas Trabalhadas	151,97	1.852,51		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	670,45		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,54	129,40		
0050	Arredondamento Salário		0,71		
0300	Valor 1º Parcela 13º Salário		1.341,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	308,41		
1006	Horas Noturnas	013,30	162,13		
0502	Adiantamento Salarial			1.004,12	
0503	Valor Assistência Médica			272,00	
0549	Desc Arred. Adiantamento			0,88	
0550	Desconto de Arredondamento			0,70	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A NOVEMBRO DE 2017				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		382,84	
0562	IR no Adiantamento			68,60	
0800	Desconto 1º Parc. 13º Salário			1.341,00	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS 4.822,14	TOTAL DE DESCONTOS 3.070,14	
			VALOR LÍQUIDO:	1.752,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,19	3.480,43	4.821,43	385,71	1.645,69	0,00



REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43						
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX						
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0002	Numero de DSR do Mês	036,67	447,01			
0003	Número de Horas Trabalhadas	151,26	1.843,86			
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	670,45			
0049	Integração do Adic Noturno DSR	033,33	162,54			
0050	Arredondamento Salário		0,39			
0056	Diferença do 13º Salário		6,92			
0301	Valor Total do 13º Salário		3.431,70			
0310	Arredondamento 13º Salário		0,61			
1005	Redução da Jornada	025,30	308,41			
1006	Horas Noturnas	014,00	170,66			
0501	Faltas / Atrasos	003,09		37,67		
0502	Adiantamento Salarial			1.011,64		
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar		
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar		
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F	

REFERENTE A DEZEMBRO DE 2017					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43						
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX						
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0503	Valor Assistência Médica			297,84		
0531	Dias de Faltas	2 DIAS		178,71		
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,36		
0550	Desconto de Arredondamento			0,71		
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		371,63		
0562	IR no Adiantamento			61,08		
0801	Desconto 1º Parc. 13º Salário			1.341,00		
0802	Adiantamento da 2º Parcela			1.656,00		
0850	Desconto Arredondamento 13º			0,61		
0860	INSS da Folha do 13º Salário			377,48		
0865	Valor IR Fonte 13º Salário			57,83		
1015	Desconto DSR	001,23		14,99		
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS 7.042,55	TOTAL DE DESCONTOS 5.407,55		
			VALOR LÍQUIDO:	1.635,00		
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F	
12,19	3.378,48	5.469,18	437,53	1.554,95	0,00	



REFERENTE A JANEIRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	357,53		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,20	1.916,27		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	697,27		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	026,68	130,09		
0050	Arredondamento Salário		0,91		
1005	Redução da Jornada	025,30	308,41		
1006	Horas Noturnas	015,40	187,73		
0502	Adiantamento Salarial			1.018,44	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,56	
0550	Desconto de Arredondamento			0,39	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		395,70	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F

REFERENTE A JANEIRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			54,28	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.598,21	TOTAL DE DESCONTOS 1.767,21	
			VALOR LIQUIDO	1.831,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F
12,19	3.597,30	3.597,30	287,78	1.749,70	0,00



REFERENTE A FEVEREIRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	357,53		
0003	Número de Horas Trabalhadas	136,61	1.665,28		
0021	Horas Adicional Noturno	132,00	643,63		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	028,34	138,19		
0050	Arredondamento Salário		0,22		
1005	Redução da Jornada	025,30	308,41		
1006	Horas Noturnas	014,00	170,66		
0501	Faltas / Atrasos	002,22		27,06	
0502	Adiantamento Salarial			1.003,84	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,16	
0550	Desconto de Arredondamento			0,91	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A FEVEREIRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		358,23	
0562	IR no Adiantamento			68,88	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.283,92	TOTAL DE DESCONTOS 1.756,92	
			VALOR LÍQUIDO	1.527,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,19	3.256,64	3.256,64	260,53	1.446,51	0,00



REFERENTE A MARÇO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO 00 0210 NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	357,53		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,90	1.924,80		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	670,45		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	025,54	124,54		
0050	Arredondamento Salário		0,42		
1005	Redução da Jornada	025,30	308,41		
1006	Horas Noturnas	014,70	179,19		
0502	Adiantamento Salarial			1.026,58	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,42	
0550	Desconto de Arredondamento			0,22	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		392,14	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A MARÇO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO 00 0210 NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			46,14	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.565,34	TOTAL DE DESCONTOS 1.763,34	
			VALOR LIQUIDO	1.802,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,19	3.564,92	3.564,92	285,19	1.720,88	0,00



REFERENTE A ABRIL DE 2018					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43						
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX						
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0002	Número de DSR do Mês	036,67	447,01			
0003	Número de Horas Trabalhadas	143,23	1.745,97			
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	697,27			
0049	Integração do Adic Noturno DSR	036,61	178,52			
0050	Arredondamento Salário		0,30			
1005	Redução da Jornada	025,30	308,41			
1006	Horas Noturnas	014,70	179,19			
0501	Faltas / Atrasos	001,06		12,92		
0502	Adiantamento Salarial			1.006,00		
0503	Valor Assistência Médica			297,84		
0550	Desconto de Arredondamento			0,42		
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		389,77		
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar		
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar		
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.	

REFERENTE A ABRIL DE 2018					DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43						
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX						
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
0562	IR no Adiantamento			66,72		
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.556,67	TOTAL DE DESCONTOS 1.773,67		
			VALOR LÍQUIDO	1.783,00		
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.	
12,19	3.543,45	3.543,45	283,47	1.701,78	0,00	



REFERENTE A MAIO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	357,53		
0003	Número de Horas Trabalhadas	173,58	2.115,94		
0021	Horas Adicional Noturno	088,00	429,09		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	014,87	72,50		
0050	Arredondamento Salario		0,77		
0052	Valor da PLR		210,00		
1005	Redução da Jornada	015,22	185,53		
1006	Horas Noturnas	009,10	110,93		
0502	Adiantamento Salarial			1.007,43	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc Arred. Adiantamento			0,57	
0550	Desconto de Arredondamento			0,30	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F

REFERENTE A MAIO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			210,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		359,86	
0562	IR no Adiantamento			65,29	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.482,29	TOTAL DE DESCONTOS 1.941,29	
			VALOR LIQUIDO:	1.541,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F
12,19	3.271,52	3.271,52	261,72	1.459,76	0,00



REFERENTE A JUNHO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	007,33	89,35		
0003	Número de Horas Trabalhadas	013,38	163,10		
0053	Valor Participação nos Lucros		210,00		
0055	Empréstimo Automático		59,91		
0100	Valor das Férias Normais		3.147,15		
0102	Valor 1/3 das Férias		1.049,05		
0110	Arredondamento das Férias		0,63		
1005	Redução da Jornada	001,28	15,60		
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0551	Desconto Participação Lucros			210,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		29,49	
0600	Valor Adiantamento das Férias			3.544,27	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
***** 29/07/2018 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					

REFERENTE A JUNHO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0602	Desconto Arredondamento Férias			0,63	
0660	Valor do Inss de Férias			461,57	
0661	Valor do IR Fonte Férias			190,99	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 4.734,79	TOTAL DE DESCONTOS 4.734,79	
			VALOR LIQUIDO	0,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,19	4.464,25	4.464,25	357,14	0,00	0,00
***** 29/07/2018 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					



REFERENTE A JULHO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	357,53		
0003	Número de Horas Trabalhadas	168,86	2.058,40		
0021	Horas Adicional Noturno	009,58	46,71		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	001,66	8,11		
0050	Arredondamento Salário		0,06		
0053	Valor Participação nos Lucros		210,00		
0100	Valor das Férias Normais		349,68		
0102	Valor 1/3 das Férias		116,56		
1005	Redução da Jornada	006,10	74,36		
1006	Horas Noturnas	000,95	11,58		
0502	Adiantamento Salarial			1.072,72	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A JULHO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,28	
0550	Desconto de Arredondamento			0,77	
0551	Desconto Participação Lucros			210,00	
0555	Desconto Empréstimo Automático			59,91	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		281,23	
0600	Valor Adiantamento das Férias			393,73	
0660	Valor do Inss de Férias			51,29	
0661	Valor do IR Fonte Férias			21,22	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.232,99	2.388,99	
			VALOR LIQUIDO	844,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,19	3.022,93	3.022,93	241,83	823,56	0,00



REFERENTE A AGOSTO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	447,01		
0003	Número de Horas Trabalhadas	149,86	1.826,79		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	697,27		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	034,99	170,62		
0050	Arredondamento Salário		0,23		
0053	Valor Participação nos Lucros		210,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	308,41		
1006	Horas Noturnas	015,40	187,73		
0502	Adiantamento Salarial			1.072,72	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,28	
0550	Desconto de Arredondamento			0,06	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LIQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A AGOSTO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			210,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		400,16	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.848,06	TOTAL DE DESCONTOS 1.981,06	
			VALOR LIQUIDO:	1.867,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
12,19	3.637,83	3.637,83	291,02	1.785,77	0,00



REFERENTE A SETEMBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	447,01		
0003	Número de Horas Trabalhadas	143,93	1.754,51		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	670,45		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	035,03	170,81		
0050	Arredondamento Salário		0,59		
0053	Valor Participação nos Lucros		210,00		
1005	Redução da Jornada	025,30	308,41		
1006	Horas Noturnas	014,00	170,66		
0502	Adiantamento Salarial			998,75	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,25	
0550	Desconto de Arredondamento			0,23	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A SETEMBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0551	Desconto Participação Lucros			210,00	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		387,40	
0562	IR no Adiantamento			73,97	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.732,44	1.968,44	
			VALOR LÍQUIDO	1.764,00	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,19	3.521,85	3.521,85	281,74	1.682,55	0,00



REFERENTE A OUTUBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONARIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	357,53		
0003	Número de Horas Trabalhadas	192,80	2.350,23		
0050	Arredondamento Salário		0,64		
1005	Redução da Jornada	005,10	62,17		
0502	Adiantamento Salarial			1.008,87	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc Arred Adiantamento			0,13	
0550	Desconto de Arredondamento			0,59	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		249,29	
0562	IR no Adiantamento			63,85	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.770,57	1.620,57	
			VALOR LIQUIDO	1.150,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,19	2.769,93	2.769,93	221,59	1.068,74	0,00



REFERENTE A NOVEMBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	185,47	2.351,76		
0021	Horas Adicional Noturno	004,58	23,23		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	000,72	3,67		
0050	Arredondamento Salário		0,66		
0300	Valor 1º Parcela 13º Salário		1.395,00		
1005	Redução da Jornada	005,10	64,67		
0502	Adiantamento Salarial			1.094,80	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,20	
0550	Desconto de Arredondamento			0,64	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		253,37	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F

REFERENTE A NOVEMBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			21,04	
0800	Desconto 1º Parc. 13º Salário			1.395,00	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 4.210,89	TOTAL DE DESCONTOS 3.062,89	
			VALOR LÍQUIDO:	1.148,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F
12,68	2.815,23	4.210,23	336,81	1.066,84	0,00



REFERENTE A DEZEMBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	464,98		
0003	Número de Horas Trabalhadas	183,41	2.325,64		
0021	Horas Adicional Noturno	010,83	54,93		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	002,17	10,98		
0050	Arredondamento Salário		0,89		
0301	Valor Total do 13º Salário		3.316,45		
0310	Arredondamento 13º Salário		0,49		
1005	Redução da Jornada	006,10	77,35		
1006	Horas Noturnas	001,05	13,31		
0502	Adiantamento Salarial			1.094,94	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred Adiantamento			0,06	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F

REFERENTE A DEZEMBRO DE 2018				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0550	Desconto de Arredondamento			0,66	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		324,19	
0562	IR no Adiantamento			20,90	
0801	Desconto 1º Parc. 13º Salário			1.395,00	
0802	Adiantamento da 2º Parcela			1.507,00	
0850	Desconto Arredondamento 13º			0,49	
0860	INSS da Folha do 13º Salário			364,80	
0865	Valor IR Fonte 13º Salário			50,14	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO _____			TOTAL DE VENCIMENTOS 6.265,02	TOTAL DE DESCONTOS 5.056,02	
			VALOR LÍQUIDO	1.209,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F
12,68	2.947,19	4.868,64	389,49	1.127,98	0,00



REFERENTE A JANEIRO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	190,80	2.419,34		
0021	Horas Adicional Noturno	010,83	54,93		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	001,66	8,44		
0050	Arredondamento Salário		0,17		
1005	Redução da Jornada	006,10	77,35		
1006	Horas Noturnas	001,00	12,68		
0502	Adiantamento Salarial			1.090,35	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0531	Dias de Faltas	1 DIA		92,94	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,65	
0550	Desconto de Arredondamento			0,89	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F

REFERENTE A JANEIRO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO: 8117-75 DEPTO: 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		256,65	
0562	IR no Adiantamento			25,49	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 2.944,81	TOTAL DE DESCONTOS 1.764,81	
			VALOR LÍQUIDO:	1.180,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F	FAIXA I.R.F
12,68	2.851,70	2.851,70	228,13	1.100,03	0,00



REFERENTE A FEVEREIRO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00 0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	168,81	2.140,51		
0021	Horas Adicional Noturno	010,00	50,72		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	001,74	8,81		
1005	Redução da Jornada	006,10	77,35		
1006	Horas Noturnas	001,00	12,68		
0502	Adiantamento Salarial			1.092,45	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,55	
0550	Desconto de Arredondamento			0,17	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	9%		239,57	
0562	IR no Adiantamento			23,39	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			2.661,97	1.653,97	
			VALOR LÍQUIDO	1.008,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CALCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CALCULO I R F	FAIXA I R F
12,68	2.661,97	2.661,97	212,95	927,38	0,00



REFERENTE A MARÇO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	464,98		
0003	Número de Horas Trabalhadas	175,34	2.223,31		
0021	Horas Adicional Noturno	046,00	233,31		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	009,62	48,79		
0050	Arredondamento Salário		0,87		
1005	Redução da Jornada	010,92	138,47		
1006	Horas Noturnas	004,30	54,52		
0502	Adiantamento Salarial			1.105,40	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,60	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		347,97	
0562	IR no Adiantamento			10,44	
RECEBI O VALOR LIQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.164,25	1.762,25	
			VALOR LIQUIDO	1.402,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	3.163,38	3.163,38	253,07	1.320,39	0,00



REFERENTE A ABRIL DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	150,57	1.909,23		
0021	Horas Adicional Noturno	143,00	725,30		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	027,86	141,28		
0050	Arredondamento Salário		0,76		
1005	Redução da Jornada	025,30	320,80		
1006	Horas Noturnas	014,70	186,40		
0502	Adiantamento Salarial			1.075,92	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc Arred Adiantamento			0,08	
0550	Desconto de Arredondamento			0,87	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		402,04	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A ABRIL DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0562	IR no Adiantamento			39,92	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.655,67	TOTAL DE DESCONTOS 1.816,67	
			VALOR LÍQUIDO	1.839,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	3.654,91	3.654,91	292,39	1.757,85	0,00



REFERENTE A MAIO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Numero de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	157,20	1.993,30		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	697,40		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	025,65	130,12		
0050	Arredondamento Salário		0,62		
1005	Redução da Jornada	025,30	320,80		
1006	Horas Noturnas	015,40	195,27		
0502	Adiantamento Salarial			1.039,59	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0531	Dias de Faltas	1 DIA		92,94	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,41	
0550	Desconto de Arredondamento			0,76	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS A Transportar	TOTAL DE DESCONTOS A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A MAIO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CODIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		396,02	
0562	IR no Adiantamento			76,25	
1015	Desconto DSR	001,23		15,60	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS 3.709,41	TOTAL DE DESCONTOS 1.919,41	
			VALOR LÍQUIDO	1.790,00	
SALÁRIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	3.600,25	3.600,25	288,02	1.709,21	0,00



REFERENTE A JUNHO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	036,67	464,98		
0003	Número de Horas Trabalhadas	143,93	1.825,03		
0021	Horas Adicional Noturno	137,50	697,40		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	035,03	177,68		
0050	Arredondamento Salário		0,01		
1005	Redução da Jornada	025,30	320,80		
1006	Horas Noturnas	014,00	177,52		
0501	Faltas / Atrasos	003,36		42,60	
0502	Adiantamento Salarial			1.046,76	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,24	
0550	Desconto de Arredondamento			0,62	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ___/___/___			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F.
***** 29/07/2019 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					

REFERENTE A JUNHO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		398,28	
0562	IR no Adiantamento			69,08	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ___/___/___			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.663,42	1.855,42	
			VALOR LÍQUIDO:	1.808,00	
SALARIO-BASE	SAL CONTR INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I R F	FAIXA I R F.
12,68	3.620,81	3.620,81	289,66	1.727,51	0,00
***** 29/07/2019 - FELIZ ANIVERSÁRIO *****					



REFERENTE A JULHO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0003	Número de Horas Trabalhadas	007,33	92,94		
0021	Horas Adicional Noturno	005,50	27,90		
0055	Empréstimo Automático		190,52		
0100	Valor das Férias Normais		3.541,85		
0102	Valor 1/3 das Férias		1.180,62		
0110	Arredondamento das Férias		0,23		
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		13,29	
0600	Valor Adiantamento das Férias			3.979,00	
0602	Desconto Arredondamento Férias			0,23	
0660	Valor do Inss de Férias			519,47	
0661	Valor do IR Fonte Férias			224,23	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			5.034,06	5.034,06	
			VALOR LÍQUIDO:	0,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	4.843,31	4.843,31	387,46	0,00	0,00



REFERENTE A AGOSTO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0002	Número de DSR do Mês	029,33	371,90		
0003	Número de Horas Trabalhadas	189,40	2.401,59		
0021	Horas Adicional Noturno	025,67	130,20		
0049	Integração do Adic Noturno DSR	003,98	20,16		
0050	Arredondamento Salário		0,81		
1005	Redução da Jornada	006,10	77,35		
1006	Horas Noturnas	002,40	30,43		
0502	Adiantamento Salarial			1.115,84	
0503	Valor Assistência Médica			297,84	
0531	Dias de Faltas	1 DIA		92,94	
0549	Desc. Arred. Adiantamento			0,16	
0550	Desconto de Arredondamento			0,01	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			A Transportar	A Transportar	
			VALOR LÍQUIDO:	A Transportar	
SALÁRIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.

REFERENTE A AGOSTO DE 2019				DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO	
00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA. 1735 NOVA PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP C.N.P.J.: 48.132.831.0001/43					
CÓDIGO: 00.0210 NOME DO FUNCIONÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA FUNÇÃO: OP DE EXTRUSORA A - CBO 8117-75 DEPTO 1410 - HIPERFLEX					
CODIGO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
0555	Desconto Empréstimo Automático			190,52	
0560	Valor do Inss sobre o Salário	11%		321,53	
1015	Desconto DSR	001,23		15,60	
RECEBI O VALOR LÍQUIDO AO LADO ____/____/____			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			3.032,44	2.034,44	
			VALOR LÍQUIDO:	998,00	
SALARIO-BASE	SAL. CONTR. INSS	BASE CÁLCULO FGTS	FGTS DO MÊS	BASE CÁLCULO I.R.F.	FAIXA I.R.F.
12,68	2.923,09	2.923,09	233,84	1.106,54	0,00



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora B

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:15 as 09:15 - 01:00 p/refeição
21/Janeiro/2014 à 20/Fevereiro/2014

1. QUINZENA

H. Nos. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3	22:12						
4	22:13	03:03	03:41	06:15			
5	22:13	03:00	03:44	06:15			
6	22:12	03:02	03:45	06:15			
7	22:20	03:00	03:45	06:15			
8		03:01	03:59	06:14			
9							
10	22:13						
11	22:10	03:04	03:47	06:16			
12	22:13	03:05	03:45	06:15			
13	22:14	03:09	03:52	06:15			
14	22:13	03:09	03:51	06:15			
15		03:04	03:46	06:15			

MADIS Rodbet Soluções de Ponto e Acesso Ltda.

Mãe: Av. Odegaro Ribeiro de Lima, 2432 - Vila do Príncipe - São Paulo
CEP:05454-011 - tel: (11) 4020-5820 Fax: (11) 4020-39191 e (11) 4020-39191
(11) 4020-9020 Fax: (11) 4020-1340 E-mail: atendimento@madis.com.br
www.madis.com.br

MADIS

Acesso • Ponto • Segurança • Estacionamento

Encontre a MADIS mais próxima de você através do nosso site: www.madis.com.br

GMK - JAD071 - Rev. 03/2013

De conformidade com as Portarias MTE nºs 3.162, de 08.09.82 e 3.081, de 11.04.84 este cartão de ponto substitui, para todos efeitos legais, o Quadro de Horário de Trabalho e a Ficha de Horário de Trabalho Externo. Aprovado pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme Ofício SPT/GAB/DF Nº29/84.

RESUMO GERAL

H.Normais	H.Extras	RSR	Ad.Not.	Visto
13661		29,33	13200	25-29,30 14-14,2

2. QUINZENA

Mês

Ano

H. Nos. DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17	22:14			22:13			
18	22:13	03:05	03:46	06:15			
19	22:15	03:20	04:03	06:15			
20	22:14	04:00	04:45	06:16			
21	22:13	03:04	03:46	06:15			
22	22:12	02:05	02:45	06:16			
23	22:13	03:00	03:45	06:15			
24	22:10	03:00	03:47	06:15			
25		03:01	04:00	04:25			
26							
27	22:10						
28	22:13	03:03	03:46	06:16			
29	22:14	03:01	03:45	06:15			
30	22:13	03:00	03:44	06:15			
31	22:13	03:00	03:44	06:15			

Reconheço a exatidão destas anotações:

Cristiano F de Souza

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora B

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 08:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 08:15 - 00:45 p/refeição
 Sexta-feira 22:15 as 09:15 - 01:00 p/refeição
21/Fevereiro/2014 à 20/Março/2014

QUINZENA

H.Nº. DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1		03:01	03:45	06:15			
2							
3	22:12						
4	22:12	03:05	03:46	06:16			
5	22:12	03:04	03:45	06:16			
6	22:13	03:05	03:44	06:16			
7	22:20	03:07	03:46	06:16			
8		03:00	04:00	09:25			
9							
10	22:14						
11	22:13	03:02	03:44	06:15			
12	22:15	03:00	03:46	06:15			
13	22:12	03:00	03:45	06:15			
14	22:13	03:00	03:45	06:15			
15		03:00	03:45	06:15			

MD REALPONTO
 P. PONTO SUR-CONTROL P
 Tel. (11) 4332-4040
 Fax. (11) 4332-4111

De conformidade com as Portarias MTE nºs 3.162, de 08.09.82 e 3.081, de 11.04.84 este cartão de ponto substitui, para todos efeitos legais, o Quadro de Horário de Trabalho e a ficha de Horário de Trabalho Externa. Aprovado pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme Ofício SPT/GAB/DF Nº 29/84.

RESUMO GERAL

H.Normalis	H.Extras	RSR	Ad. Not.	Visto
150,56	26,5 + 1,30			22/20

2. QUINZENA Mês Ano

H.Nº. DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17	22:14						
18	22:18	03:02	03:49	06:16			
19	22:13	03:05	03:53	06:15			
20	22:14	03:01	03:44	06:18			
21	22:21	03:00	03:53	06:15			
22		03:01	04:00	09:25			
23							
24	22:13						
25	22:15	03:02	03:45	06:16			
26	22:14	03:00	03:44	06:16			
27	22:13	03:02	03:44	06:16			
28	22:12	03:01	03:44	06:15			
29							
30							
31							

Reconheço a exatidão destas anotações:

Cristiano F de Souza
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



210 ~~Com. Plásticos Ltda~~ Com. Plásticos Ltda

46.132.831/0001-40 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Sânie Cargo

210 67306 156-SP Op do Extrusora B

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 08:15 - 08:45h refeição

Segunda a Quinta-feira 22:15 as 08:15 - 08:45h refeição e

Sexta-feira 22:25 as 08:25 - 01:00h refeição

31/Março/2014 a 20/Abril/2014

1. QUINZENA

H.Nor. DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

De conformidade com as Portarias MTE nºs 3.162, de 08.09.82 e 3.081, de 11.04.84 este cartão de ponto substitui, para todos efeitos legais, o Quadro de Horário de Trabalho e a ficha de Horário de Trabalho Externa. Aprovado pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme Ofício SPT/GAB/DF nº 29/84.

RESUMO GERAL

H.Normais	H.Extras	RSR	Ad. Not.	Visto
0				

H.Nor. DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		HORAS EXTRAS
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21	07:22:19	13:03:03	13:03:45	19:06:16			
22		13:02:02	13:03:00	19:09:25			
23							
24	07:22:13						
25	07:22:14	13:03:01	13:03:45	19:06:15			
26	07:22:13	13:03:03	13:03:44	19:06:16			
27	07:22:13	13:03:01	13:03:43	19:06:16			
28	07:22:16	13:03:05		19:06:15			
29		13:03:01	13:03:45	19:06:16			
30							
31							

Reconheço a exatidão destas anotações:

Cristiano F. de Souza
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

REALPONTO
O PUNTO SOB CONTROLE
Tel: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora B

Horário - Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 08:15 - 00:45h p/refeição

Segunda a Quinta-feira 22:15 as 08:15 - 00:45 p/refeição e

Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Abril/2014 à 20/Maio/2014

1. QUINZENA

H. No. DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

REALPONTO
 (11) 4332-4040
 Fax (11) 4332-4111

De conformidade com as Portarias MTE nºs 3.162, de 08.09.82 e 3.081, de 11.04.84 este cartão de ponto substitui, para todos efeitos legais, o Quadro de Horário de Trabalho e a ficha de Horário de Trabalho Externa. Aprovado pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme Ofício SPT/GAB/DF Nº 29/84.

RESUMO GERAL

H.Normais	H.Extras	RSR	Ad. Not.	Visto
15790		2933	13750	RS-2930 HM-140

2. QUINZENA

H. No. DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Reconheço a exatidão destas anotações:

Cristiano Ferreira de Souza
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTP'S 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora B

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 08:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 08:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição
21/Maio/2014 à 20/Junho/2014

1. QUINZENA

Nº DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

REALPONTO
 PONTOS SOB CONTROLE
 Tel: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

De conformidade com as Portarias MTE nº 3.102 de 08.09.82 e 3.081, de 11.04.84 este cartão de ponto substitui, para todos efeitos legais, o Quadro de Horário de Trabalho e a ficha de Horário de Trabalho Externa. Aprovado pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme Ofício SPT/GAB/DF Nº 29/84.

RESUMO GERAL

H.Normais	H.Extras	RSR	Ad. Not.	Visto
193,93		36,67	137,50	RS-2530 HM-14,00

2. QUINZENA Mês _____ Ano _____

Nº DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Reconheço a exatidão destas anotações:

Cristiano F. de Souza

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO



210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora B

Horário : Semanas alternadas
 Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição
21/Junho/2014 à 20/Julho/2014

1. QUINZENA

Nº de DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9	FCR						
10							3
11							
12							
13							
14							
15							

De conformidade com as Portarias MTE nºs 0.162, de 08.09.82 e 3.081, de 11.04.84 este cartão de ponto substitui, para todos efeitos legais, o Quadro de Horário de Trabalho e a ficha de Horário de Trabalho Externa. Aprovado pela Subsecretaria de Proteção ao Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme Ofício SPT/GAB/DF Nº 29/84.

RESUMO GERAL

H.Normais	H.Extras	RSR	Ad. Not.	Visto
157,20		29,33	143,00	25-29,30 411-15,40

2. QUINZENA Mês _____ Ano _____

Nº de DIAS	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:15	08:00	08:00	08:00			
17	07:15	08:00	08:00	08:00			
18	07:15	08:00	08:00	08:00			
19							
20	DOMINGO						
21							
22	DOMINGO						
23	07:15						
24	07:15						
25	07:15	08:00	08:00	08:00			
26	07:15	08:00	08:00	08:00			
27	07:15	08:00	08:00	08:00			
28							
29	DOMINGO						
30							
31							

Reconheço a exatidão destas anotações:

Cristiano F de Souza
 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

MD REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111



210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 37526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora B

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição

Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e

Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Julho/2014 à 20/Agosto/2014

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							SABADO
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							DOMINGO
11							
12							
13							
14							
15							

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS	151,26		R\$ 25.253,30
EXTRAS	132,00		R\$ 41.140,00
DESC. REMUN.	36,67		R\$
- <i>adic. not</i>			R\$
SOMA R\$			- 1 dia
APOSENT			R\$ - 1,23
			R\$
TOTAL DO DESCONTO			R\$
SALDO A RECEBER			R\$

2ª QUINZENA

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							DOMINGO
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							DOMINGO
28							
29							
30							- 1 dia - 1,23
31							

Recebi o saldo acima mencionado
Cristiano Ferreira de Souza
 Assinatura do Empregado



48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo

210 67526 155-SP Op de Extrusora B

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição

Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e

Sexta-feira 22:25 as 06:25 - 01:00 p/refeição

21/Agosto/2014 à 20/Setembro/2014

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	22:13							
2	22:13	03:02	03:46	06:16				
3	22:13	03:02	03:43	06:15				
4	22:14	03:01	03:43	06:15				
5	22:24	03:05	03:45	06:18				
6		03:01	04:01	09:27				
7	DOMINGO							
8	22:14							
9	22:13	03:03	03:46	06:18				
10	22:13	03:00	03:45	06:17				
11	22:14	03:02	03:43	06:16				
12	22:12	03:02	03:47	06:16				
13		03:03	03:47	06:16	SABADO			
14	DOMINGO							
15	22:12							

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS	149,87		R\$
EXTRAS			R\$ 25-25,30
DESC. REMUN.	29,33		R\$ 15,40
	143,00		R\$
SOMA R\$			
APOSENT			R\$
			R\$
TOTAL DO DESCONTO			R\$
SALDO A RECEBER			R\$

2ª QUINZENA

Nos termos da portaria Mib n.os 3.162, de 08/09/1982 e 3.081 de 11/04/84, o presente cartão de ponto, substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias.

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	22:14	03:01	03:45	06:17				
17	22:13	03:02	03:45	06:15				
18	22:12	03:02	03:44	06:16				
19	22:21	03:04	03:53	06:15				
20		03:05	04:00	09:25				
21	22:12							
22	22:23	03:02	03:43	06:16				
23		03:01	04:00	09:25				
24	DOMINGO							
25	22:12							
26	22:13	03:00	03:44	06:15				
27	22:13	03:00	03:44	06:16				
28	22:13	03:43	04:29	06:15				
29	22:13	03:04	03:44	06:15				
30		03:00	03:44	06:15	SABADO			
31	DOMINGO							

Recebi o saldo acima mencionado
Cristiano F de Souza
 Assinatura do Empregado



210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome
Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora B

Horário: Semanas alternadas
Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:25 as 00:25 - 01:00 p/refeição
21/Setembro/2014 à 20/Octubro/2014

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	22:13	03:06	03:46	06:15			
2	22:13	02:02	02:45	06:15			
3	22:23	03:01	03:45	06:16			
4		03:02	04:02	06:10		- 3,15	
5	DOMINGO						
6	22:13						
7	22:13	03:00	03:42	06:16			
8	22:13	03:19	04:02	06:16			
9	22:13	03:02	03:44	06:16			
10	22:13	03:02	04:51	06:15			
11				06:16			
12	DOMINGO						
13	22:13						
14		03:01	03:44	06:15	ATESTADO	X	
15	22:13			Ates			

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS	156,50		R\$
EXTRAS			R\$ 25-25,30
DESC. REMUN.	29,33		R\$ 44-16,10
Y - Adc.	143,00		R\$
		SOMA R\$	- 3,15
APOSENT		R\$	
		R\$	
TOTAL DO DESCONTO		R\$	
SALDO A RECEBER		R\$	

2ª QUINZENA

Nos termos da portaria Mib n.ºs 3.162, de 08/08/1982 e 3.081 de 11/04/84, o presente cartão de ponto, substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	22:13	03:03	03:45	06:15			
17	22:22	03:02	03:45	06:16			
18		03:03	04:00	06:25			
19	DOMINGO						
20	22:12						
21	DOMINGO						
22	22:14						
23	22:14	03:03	03:47	06:16			
24	22:13	04:00	04:45	06:16			
25	22:13	03:04	03:46	06:16			
26	22:12	03:02	03:47	06:16			
27		03:04	03:42	06:16			
28	DOMINGO						
29	22:12						
30	22:12	03:00	03:45	06:16			
31							

Recebi o saldo acima mencionado.
Cristiano Ferreira de Souza
Assinatura do Empregado



Nome
Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo
210 87526 155-SP Op de Extrusora B

Horário : Semanas alternadas
Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h preferência
Segunda a Quinta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45 preferência e
Sexta-feira 22:25 a 06:25 - 01:00 preferência
21/Octubro/2014 à 20/Novembro/2014

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1		03:00	04:00	04:25			
2		DOMINGO					
3	22:13						
4	22:14	03:00	03:46	06:16			
5	22:13	02:02	02:44	06:16			
6	22:14	03:00	03:43	06:15			
7	22:13	02:00	02:43	06:15			
8		02:01	02:32	06:16			
9		DOMINGO					
10	22:13						
11		03:00	03:47	04:07	ATESTADO		
12	22:13						
13	22:14	03:02	03:47	06:16			
14	22:21	03:01	03:45	06:15			
15		03:02	03:42	06:17			

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS	143,93		R\$ 25.253,00
EXTRAS			R\$ 11,00
DESC. REMUN.	36,67		R\$
Adote multa - 132,00			R\$
SOMA R\$			
APOSENT.			R\$
			R\$
TOTAL DO DESCONTO			R\$
SALDO A RECEBER			R\$

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16		DOMINGO					
17	22:14						
18	22:13	02:00	02:46	06:15			
19	22:13	03:00	03:43	06:16			
20	22:13	03:03	03:46	06:16			
21	22:13	03:01	03:44	06:15			
22	22:13	03:00	03:42	06:16			
23	22:12	03:00	03:46	06:15			
24	22:12	03:00	03:42	06:16			
25		03:00	03:44	06:16			
26		DOMINGO					
27	22:13						
28	22:13	03:02	03:44	06:16			
29	22:14	03:00	03:44	06:16			
30	22:13	03:00	03:45	06:15			
31	22:14	02:06	02:47	06:19			

Recebi o saldo acima mencionado
Cristiano Ferreira de Souza
Assinatura do Empregado

2ª QUINZENA



210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora B

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Novembro/2014 à 20/Dezembro/2014

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	22:13							
2	22:13	03:03	03:43	06:16				
3	22:13	02:00	02:45	06:15				
4	22:14	03:00	03:45	06:16				
5	22:13	03:01	03:43	06:16				
6		03:00	03:44	06:16				
7	DOMINGO							
8	22:13							
9	22:14	03:02	03:45	06:15				
10	22:14	03:01	03:44	06:16				
11	22:13	03:02	03:47	06:16				
12	22:20	03:02	03:43	06:15				
13		03:00	04:00	09:25				
14	DOMINGO							
15	22:14							

	HORAS	A R\$	TOTAIS
NORMAIS	158,61		R\$
EXTRAS			R\$ RT-25,30
DESC. REMUN.	29,33		R\$ HN-14,00
Adc.	139,00		R\$
		SOMA R\$	2,15
APOSENT.		R\$	0,33
		R\$	
TOTAL DO DESCONTO		R\$	
SALDO A RECEBER		R\$	

Nos termos da portaria Mtb n.ºs 3.162, de 08/09/1982 e 3.081 de 11/04/84 o presente cartão de ponto, substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

2ª QUINZENA

H. Norm.	1º PERÍODO		2º PERÍODO		EXTRA		H. Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	22:13	03:01	03:44	06:16				
17	22:14	03:01	03:45	06:15				
18	22:15	03:00	03:34	06:16				
19	22:16	03:01	03:40	06:16				
20		03:01	03:46	06:15				
21		03:01	03:40	06:16	FERIADO			
22								
23	DOMINGO							
24	22:13							
25	22:15	03:02	03:39	06:16				
26	22:12	02:05	02:46	06:16				
27	22:14	03:00	03:43	06:16				
28	22:21	03:00	04:01	06:16				
29		03:00	04:01	06:15				
30	DOMINGO							
31								

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza

Assinatura do Empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 87526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora B

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 08:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 a 08:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 a 08:25 - 01:00 p/refeição
21/Dezembro/2014 a 20/Janeiro/2015

Trabalho

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	FERIADO							
2	COMPENSADO							
3	SABADO							
4	DOMINGO							
5	22:13							
6	22:12	08:01	08:42	08:16				
7	22:12	DOMINGO		08:16				
8	22:13	08:00	08:44	08:16				
9	22:20	08:03	08:44	08:16				
10		08:01	08:56	09:26				
11	DOMINGO							
12							16	
13	22:00	08:01	08:41	08:15				
14	22:11	DOMINGO		08:16				
15	22:02	08:00	08:42	08:16				

WM

2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	137,90		R\$ - 25,30
Extras			HN - 14,70
Desc. Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$ - 0,10
Aposent	137,50		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria Mib n. 023 102 em 06/09/07 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horários de trabalho, incluindo o do menor.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	22:12	08:00	08:44	08:16				
17		08:00	08:40	08:16				
18	DOMINGO							
19	22:13							
20	22:13	08:01	08:44	08:16				
21	DOMINGO							
22	22:13							
23	22:14	08:01	08:42	08:15				
24		08:01	08:42	08:15				
25	FERIADO							
26	COMPENSADO							
27	COMPENSADO							
28	DOMINGO							
29	COMPENSADO							
30	COMPENSADO							
31	COMPENSADO							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
 Assinatura do empregado



48.132.831/0001-43 CNAE 22-29-3-03

Cristiano Ferreira de Souza

Op de Extrusora A

Segunda a Quinta-feira 07:15 às 08:15 - 00:45h preferência
 Segunda a Quinta-feira 22:15 às 06:15 - 00:45h preferência e
 Sexta-feira 07:15 às 08:15 - 01:00h preferência

21/Novembro/2015 a 20/Dezembro/2015

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	22:15	3:01	3:41	6:16				
2	22:15	3:01	3:41	6:16				
3	22:15	3:02	3:41	6:16				
4	22:15	3:02	3:41	6:16				
5		3:01	3:41	6:16				
6	DOMINGO							
7		3:02	3:41	6:16				
8		3:02	3:41	6:16				
9		3:02	3:41	6:16				
10		3:01	3:41	6:16				
11		3:02	3:41	6:16				
12		3:02	3:41	6:16				
13	DOMINGO							
14		3:02	3:41	6:16				
15		3:02	3:41	6:16				

"De conformidade com a Portaria Mtb nº 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 14/04/84, este Cartão de Ponto, substitui, para todos os efeitos, o Quadro de Horário de Trabalho e Ficha de Horário de Trabalho Externo"



	HORAS	AR\$	TOTAIS
NORMAIS	158,00		R\$ RJ 25,30
EXTRAS			R\$ HN 14,00
DESC. REMUN.	99,33		R\$
Ade. 132,00			R\$
SOMA			R\$
PREV SOCIAL			R\$
IMP. RENDA			R\$
TOTAL DOS DESCONTOS			R\$
SALÁRIO FAMILIA			R\$
SALÁRIO A RECEBER			R\$

2ª QUINZENA

H. N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	22:15	3:01	3:41	6:16				
17	22:15	3:01	3:41	6:16				
18	22:15	3:01	3:41	6:16				
19		3:01	3:41	6:16				
20	DOMINGO							
21								
22	DOMINGO							
23		3:01	3:41	6:16				
24		3:01	3:41	6:16				
25		3:01	3:41	6:16				
26		3:01	3:41	6:16				
27		3:01	3:41	6:16				
28		3:01	3:41	6:16				
29	DOMINGO							
30		3:01	3:41	6:16				
31		3:01	3:41	6:16				

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano Ferreira de Souza
 Assinatura do empregado

REGISTRO DE OCORRÊNCIAS



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Sário 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quarta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/ Outubro/2015 à 20/Novembro/2016

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	07:22:13	08:03:00	08:03:46	09:00:19			
2	FER	08:03:00	08:03:46	09:00:19			
3							
4		08:03:02	08:03:46	09:00:19			
5		SABADO					
6		DOMINGO					
7							
8		08:03:01	08:03:46	09:00:19			
9		08:03:00	08:03:46	09:00:19			
10							
11	AT						
12	ATC	SABADO					
13		DOMINGO					
14							
15	FER						

WM
REALPONTO
 O PORTO SEM CONTROLE
 Tel. (11) 4332-4040
 Fax (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	151,27		R\$ - 25,30
Extras			IN - 14,70
Desc.Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AN 132,00		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos de portaria Mtb n. 03 3 162 de 08/09/02 e 3 081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:22:13						
17	07:22:15						
18		08:03:01	08:03:46	09:00:19			
19		SABADO					
20		DOMINGO					
21	07:22:13	08:03:00	08:03:46	09:00:19			
22		08:03:00	08:03:46	09:00:19			
23		DOMINGO					
24	07:22:12						
25	07:22:13	08:03:00	08:03:46	09:00:19			
26	07:22:12	08:03:00	08:03:46	09:00:19			
27	07:22:13	08:03:01	08:03:46	09:00:19			
28	07:22:23	08:03:00	08:03:46	09:00:19			
29							
30		DOMINGO					
31	07:22:13						

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
 Assinatura do empregado



49 12 831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Christiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS Série 67526 Sêrie 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas
 Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/prefeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/prefeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/prefeição

21/ Dezembro/2016 a 20/ Janeiro/2017

Horário de Trabalho Entradas Intervalo Saída

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	DOMINGO						
2	22:14						
3	22:14	02:00	02:45	06:17			
4	22:15	02:00	02:44	06:15			
5	22:16	02:00	02:42	06:15			
6	22:23	02:05	02:45	06:15			8
7		02:00	02:57	06:03			0124
8	DOMINGO						
9	22:15						124
10	22:15	03:04	03:49	06:15			
11	22:15	03:03	03:44	06:15			
12	22:15	03:00	03:44	06:16			
13	22:15	03:00	03:41	06:16			
14		03:00	03:45	06:15			
15	DOMINGO						

WM
REALPONTO
 O PONTO SOB CONTRATO
 Tel. (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	149,86		R\$ 2530
Extras			HR\$ 1540
Desc, Remunerado		36,67	R\$
	- Ade met		R\$
Aposent.	143,02		R\$ - 120
			R\$ - 123
			R\$ - 209
Total de Desconto			R\$
Saldo a receber			R\$

Nota: Nos termos da Portaria MIB n. 05.3.162 de 06/09/02 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias.

Dia	Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
		Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16		22:15						
17		22:14	03:00	03:41	06:17			
18		22:14	03:01	03:44	06:16			
19		22:14	03:00	03:47	06:16			2
20		22:23	03:00	03:42	06:15	8		
21		22:15	03:03	04:15	06:16			27
22		22:13	03:01	03:42	06:16			
23			03:00	03:43	06:15			- 1 dia
24								- 123
25	DOMINGO							
26	COMPENSADO							
27	COMPENSADO							
28	COMPENSADO							
29	COMPENSADO							
30	COMPENSADO							
31	COMPENSADO							

Recebi o saldo acima mencionado

Christiano Ferreira de Souza
 Assinatura do empregado



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op da Extrusora A

Horário : Semanas alternadas

Segunda e Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição

Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e

Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Janeiro/2017 à 20/Fevereiro/2017

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	22:15	03:00	03:43	06:16			
2	22:14	03:00	03:43	06:17			
3	22:22	03:00	03:42	06:15			
4	09:26	03:00	03:58	09:26			
5	DOMINGO						
6	22:14						
7	22:14	03:00	03:41	06:16			
8	22:13	03:00	03:40	06:17			
9	22:13	03:00	03:41	06:16			
10	22:12	03:01	03:40	06:15			
11		03:00	03:49	06:15			
12	DOMINGO						
13	22:12						
14	22:13	03:01	03:41	06:15			
15	22:14	03:01	03:43	06:16			

WM
REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel.: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332.4111

2° QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	336,63	R\$ 25,30	R\$ 25,30
Extras		R\$ 14,00	R\$ 14,00
Desc. Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AN 332,00		R\$ -0,05
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria MTP nº 3.162 de 04/09/02 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horários de trabalho, inclusive o de férias.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	22:13	03:00	03:42	06:16			
17	22:21	03:00	03:41	06:16			
18		03:01	03:52	09:25			
19	DOMINGO						
20	22:14						
21		03:00	03:51	09:26			
22	DOMINGO						
23	22:14						
24	22:14	03:00	03:45	06:16			
25	22:15	03:00	03:42	06:16			
26	22:15	03:02	03:41	06:16			
27	22:13	03:01	03:47	06:15			
28		03:00	03:40	06:16			
29	DOMINGO						
30	22:14						
31	22:12	03:00	03:41	06:16			

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



1ª QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome
Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora A

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição

Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e

Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Fevereiro/2017 à 20/Março/2017

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	22:15							
2								
3	22:15	03:00	03:42	06:15				
4		03:02	03:42	06:39			2,46	
5	DOMINGO							
6	22:13							
7	22:12	03:01	03:43	06:15				
8	22:12	03:00	03:40	06:16				
9	22:14	03:00	03:41	06:16				
10	22:14	03:04	03:41	06:16				
11		03:02	03:44	06:15				
12	DOMINGO							
13	22:14							
14	22:14	03:01	03:42	06:15				
15	22:15	03:00	03:44	06:15				

WM
REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel. (11) 4332-4040
Fax (11) 4332-4111

2ª QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	156,50		R\$ 25.30
Extras			R\$ 16.10
Desc. Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	A.N. 148,50		R\$ -2,46
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da Portaria MIB n.º 3.162 de 06/09/87 e 3.061 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de controle de trabalho, inclusive o da memória.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	22:13	03:00	03:41	06:16				
17	22:21	03:00	03:43	06:16	6			
18		03:01	03:53	09:26				
19	DOMINGO							
20	22:14							
21	22:12	03:00	03:41	06:16				
22	22:11	03:01	03:39	06:15				
23	22:12	03:00	03:39	06:16				
24	22:12	03:00	03:45	06:16				
25		03:03	03:42	06:16				
26	DOMINGO							
27	22:12							
28	22:11	03:00	03:43	06:16				
29	22:13	03:58						
30		03:01	03:41	06:15				
31								

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo

210 67526 155-SP Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição

Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e

Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Março/2017 à 20/Abril/2017

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1		08:00	08:48	09:25			
2		DOMINGO					
3							
4		08:00	08:39	06:15			
5		08:00	08:40	06:16			
6		08:00	08:41	06:15			
7		08:02	08:40	06:15			
8		08:01	08:42	06:16	07:50		
9		DOMINGO					
10							
11		08:01	08:41	06:16			
12		08:01	08:41	06:15			
13		08:00	08:42	06:15			
14		08:00	08:41	06:15			
15							

W/M
REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel.: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	143,93		R\$ 25,30
Extras			R\$ 14,00
Desc. Remunerado		36,67	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AI 137,50		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria Mib n. os 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			DOMINGO				
17							
18		08:01	08:41	06:16			
19		08:03	08:39	06:16			
20		08:00	08:39	06:16			
21		08:01	08:45	06:16			
22		08:01	08:42	06:16			
23		08:00	08:42	06:15			
24		08:00	08:42	06:16			
25		08:00	08:46	06:16			
26		DOMINGO					
27							
28		08:00	08:47	06:16			2
29		08:01	08:41	06:16			
30		08:01	08:40	06:16			
31		08:00	OK	06:16			

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 C.TPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário : Semanas alternadas

Segunda e Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Abril/2017 à 20/Maio/2017

Trabalho

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	FERIADO						
2	22:12						
3	00:45	06:00	06:15				
4	00:00	06:40	06:15				
5	00:00	06:41	06:15				
6	00:00	06:41	06:15				
7	DOMINGO						
8	00:14						
9	00:40	06:42	06:15				
10	00:00	06:41	06:15				
11	00:00	06:43	06:15				
12	00:00	06:44	06:15				
13	00:00	06:46	06:15				
14	DOMINGO						
15							

WM
REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111



2º QUINZENA

	Horas	A RS	Totais
Normais	149,86		R\$ 25,30
Extras			WR\$ 15,40
Desc. Remunerado		36,67	R\$
Soma			R\$
Aposent.	137,50		R\$ -1dia
	-1		R\$ -1,23
Total de Desconto			R\$
Saldo a receber			R\$

Nos termos da portaria MTP n.º 3.162 de 08/08/2012 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitua o quadro de controle de trabalho, inclusive o do mês anterior.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	00:00	06:42	06:15				
17	00:00	06:45	06:15				
18	00:00	06:41	06:15				
19	00:00	06:41	06:15				
20	00:00	06:40	06:15				
21	FERIADO						
22							
23	DOMINGO						
24							
25	- 1dia * - 1,23						
26	00:01	06:42	06:15				
27	00:00	06:40	06:15				
28	00:01	06:40	06:15				
29	00:01	06:55	06:25				
30	DOMINGO						
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
 Assinatura do empregado



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTFS Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45 p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 a 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Maio/2017 à 20/Junho/2017

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4	DOMINGO						
5							
6							
7							
8							
9							
10							3,08
11	DOMINGO						
12							
13							
14							
15							

WM
REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	150,57		R\$ 25,30
Extras			R\$ 14,70
Desc. Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	Adc not 137,50		R\$ -3,09
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria Mtb n.º 3.162 de 08/04/82 e 3.081 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18	DOMINGO						
19							
20							
21	DOMINGO						
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28	DOMINGO						
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano Ferreira de Souza
 Assinatura do empregado



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Qp de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Julho/2017 à 20/Agosto/2017

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	22:14	03:00	03:41	06:16			
2	22:15	03:01	03:44	06:16			
3	22:15	03:01	03:43	06:15			
4	22:27	03:00	03:42	06:15			
5		03:00	03:55	06:34			2,51
6		DOMINGO					
7		FERIAS					
8		FERIAS					
9		FERIAS					
10		FERIAS					
11		FERIAS					
12		FERIAS					
13		DOMINGO					
14		FERIAS					
15		FERIAS					

WM
REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	7,39		R\$
Extras			R\$
Desc. Remunerado			R\$
Soma			R\$ -2,53
Aposent	AN 5,50		R\$
Total de Desconto			R\$
Saldo a receber			R\$

Nos termos da Portaria Mtr n.º 3.162 de 09/09/07 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horas de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16			FERIAS				
17			FERIAS				
18			FERIAS				
19			FERIAS				
20			FERIAS DOMINGO				
21	22:22	03:00	03:41	06:15			
22		03:00	03:54	06:26			
23			DOMINGO				
24							
25							
26	22:14	03:02	03:41	06:17			
27	22:14	03:00	03:42	06:17			
28	22:13	03:00	03:41	06:16			
29		03:00	03:42	06:16			
30			DOMINGO				
31	22:14						

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



1° QUINZENA

270 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

45.132.331/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Cristiano Ferreira de Souza

Matr. 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário Semanas alternadas
 Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h preferência
 Segunda a Quinta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h preferência e
 Sexta-feira 22:25 a 06:25 - 01:00h preferência
27/Agosto/2017 à 20/Setembro/2017

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1								
2								
3	DOMINGO							
4	22:12							
5	22:11	03:02	03:43	06:16				
6	22:11	03:00	03:44	06:16				
7		03:00	03:45	06:15	FERIADO			
8	22:12							
9		03:00	03:43	06:15				
10	DOMINGO							
11	22:11							
12	22:12	03:00	03:42	06:15				
13	22:13	03:00	03:42	06:16				
14	22:13	03:00	03:41	06:15				
15	22:10	03:00	03:46	06:15				

W/M
REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	151,27		R\$ 25,30
Extras			R\$ 14,00
Deso. Remunerado	29,33		R\$
		Soma	R\$
Aposent.	132,00		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da Portaria Mtb n.º 3.162 de 01/09/82 e 3.091 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16		03:01	03:55	09:26				
17	DOMINGO							
18	22:11							
19	22:14	03:00	03:44	06:16				
20	22:13	03:01	03:40	06:15				
21	FERIAS							
22	FERIAS							
23	FERIAS							
24	FERIAS							
25	FERIAS							
26	FERIAS							
27	DOMINGO							
28	FERIAS							
29	FERIAS							
30	FERIAS							
31	FERIAS							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE- 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Serie Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora A

Horário. Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira: 22:15 a 06:15 - 00:45h de refeição

Segunda a Quinta-feira: 22:15 a 06:15 - 00:45h de refeição e

Sexta-feira: 22:15 a 09:25 - 01:00h de refeição

21/Setembro/2017 à 20/Octubro/2017

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	DOMINGO						
2	22:15						
3	22:14	03:00	03:41	06:15			
4	22:13	03:00	03:43	06:15			
5	22:13	03:00	03:41	06:16			
6	22:13	03:00	03:40	06:15			
7		03:02	03:44	06:16			
8	DOMINGO						
9	22:12						
10	22:14	03:00	03:41	06:16			
11	22:14	03:00	03:41	06:15			
12		03:01	03:43	06:15			
13	22:20	FERIADO					
14		03:03	03:53	09:25			
15	DOMINGO						

WM
REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	150,56		R\$ 25,30
Extras			HR - 14,30
Desc Remunerado	36,67		R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AN 143,00		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da Portaria MTE nº 03.162 de 06/02/02 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	22:15						
17	22:14	02:00	02:45	05:16			
18	22:15	03:01	03:41	06:15			
19	22:14	03:00	03:43	06:15			
20	22:14	03:00	03:44	06:15			
21	22:12	03:00	03:42	06:16			
22	22:13	03:00	03:40	06:15			
23		03:00	03:40	06:16			
24	DOMINGO						
25	22:13						
26	22:13	03:00	03:41	06:15			
27	22:14	03:00	03:42	06:15			
28	22:14	03:01	03:41	06:15			
29	22:20	03:02	03:41	06:15			
30		03:00	03:59	09:25			
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Sargto Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p-refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45 p-refeição e
 Sexta-feira 22:25 a 06:25 - 01:00 p-refeição

21/Outubro/2017 à 20/Novembro/2017

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	22:14	03:00	03:40	06:16			
2		03:00	03:42	06:16	FERIADO		
3	22:12						
4		03:00	03:40	06:16			
5	DOMINGO						
6	22:14						
7	22:15	03:00	03:42	06:17			
8	22:13	03:05	03:41	06:15			
9	22:15	03:00	03:40	06:15			
10	22:21	03:01	03:41	06:15			
11		05:26	05:52	09:26			
12	DOMINGO						
13	22:14						
14	22:14	03:00	03:41	06:15			
15		03:01	03:42	06:15	FERIADO		

WM
REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4043
 Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	151,97		R\$ 25,30
Extras			MN R\$ 13,30
Desc. Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$
Aposent.			R\$
	- lode	137,50	R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria MTE n.º 3.162 de 09/02 e 3.081 de 14/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de frequência de trabalho, inclusive o de férias.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	22:12						
17	22:13	03:00	03:42	06:15			
18		02:57	03:44	06:15			
19	DOMINGO						
20	FERIADO						
21	03:00	03:40	06:15				
22	DOMINGO						
23	22:13						
24	22:13	03:00	03:40	06:16			
25	22:14	03:00	03:42	06:15			
26	ATCS	03:00	03:50	06:15	OR	*	5
27	22:22						
28		03:00	03:41	09:26			
29	DOMINGO						
30	22:13						
31	22:14	03:00	03:41	06:16			

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
 Assinatura do empregado



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos l.tda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora A

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Janeiro/2018 à 20/Fevereiro/2018

Dia Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	07:12	08:00	08:40	06:15			
2	07:20	08:00	08:40	06:15			
3							
4	DOMINGO						
5							
6	07:10	08:00	08:40	06:15			
7	07:10	08:00	08:40	06:15			
8							
9							
10							
11	DOMINGO						
12							
13	DOMINGO						
14							
15							

WM
REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel.: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	136,61		R\$ 25,30
Extras			R\$ 14,00
Desc.Remunerado		29,33	R\$ 2,20
		Soma	R\$
Aposent.	AV	132,00	R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria MTP n.º 3.152 de 08/09/82 e J.081 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horários de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	07:10	08:00	08:40	06:15			
17							2,11
18	DOMINGO						
19							
20	07:12	08:00	08:40	06:15			
21	DOMINGO						
22							
23	07:10	08:00	08:40	06:15			
24	07:10	08:00	08:40	06:15			
25	07:10	08:00	08:40	06:15			JA
26	07:10	08:00	08:40	06:15			
27							
28	DOMINGO						
29							
30	07:10	08:00	08:40	06:15			
31	07:10	08:00	08:40	06:15			

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano Ferreira de Souza
Assinatura do empregado



NOME

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 a 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Fevereiro/2018 à 20/Março/2018

Intervalo de Trabalho Entrada Intervalo Saída Rep. Semanal

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	06:15	09:00	09:45	12:00				
2	06:22	09:00	09:44	12:00				
3		09:02	09:43	12:00				
4	DOMINGO							
5								
6	06:15	09:00	09:44	12:00				
7	06:20	09:00	09:42	12:00				
8	06:20	09:00	09:43	12:00				
9								
10			09:42	12:00				
11	DOMINGO							
12								
13								
14								
15								

WM
REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111



2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	157,90		R\$ 2530
Extras			R\$ 14,30
Desc. Remunerado		29,33	R\$
Soma			R\$
Aposent:	AN 137,50		R\$
			R\$
			R\$
Total de Desconto			R\$
Saldo a receber			R\$

TN

Nos termos da portaria Mtb nº 3.102 de 18/04/82 e 3.681 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o dia

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16								
17								
18	DOMINGO							
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25	DOMINGO							
26								
27								
28								
29								
30								
31								

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora A

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Março/2018 à 20/Abril/2018

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7						51	
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

WM
REALPONTO
O PUNTO SUO CONTRÓLE
Tel: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	143,23		R\$ 25,30
Extras			R\$ 14,70
Desc Remunerado		36,67	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AN 143,00		R\$ -1,06
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da Portaria Mtu nº 08 1162 de 05/06/02 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							15
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
Assinatura do empregado



1° QUINZENA

210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48 132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Série Cargo
210 67523 155-SP Op de Extrusora A

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45h refeição e
Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00h refeição

21/Abril/2018 à 20/Maio/2018

hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6		DOMINGO					
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13		DOMINGO					
14							
15							

WM
REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel: (11) 4332-4340
Fax: (11) 4332-4111

2° QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	173,58	R\$	R\$ 15,22
Extras			4,10
Desc.Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AN 88,00		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria Mtb n.º 3.162 de 08/09/82 e 3.081 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20		DOMINGO					
21							
22		DOMINGO					
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29		DOMINGO					
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
Assinatura do empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RF 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horario Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22 15 a 06 15 - 00 45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22 15 as 06 15 - 00 45 p/refeição e
Sexta feira 22 25 as 09.25 - 01.00 p/refeição

21/Maio/2018 à 20/Junho/2018

Trabalho

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2		SABADO					
3		DOMINGO					
4							
5		FERIAS					
6		FERIAS					
7		FERIAS					
8		FERIAS					
9		SABADO					
10		DOMINGO					
11		FERIAS					
12		FERIAS					
13		FERIAS					
14		FERIAS					
15		FERIAS					

WPM
REALPONTO
O PONTO DO CONTROLE
Tel.: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111



2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	13,38		R\$ 1,29
Extras			R\$
Desc. Remunerado		7,33	R\$
		Soma	R\$
Aposent			R\$
			R\$
04/06/18 a 03/07/18			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria MTP nº 23.3 162 de 05/02 a 02/01 de 11/04/04, o prazo de carência de ponto substituído quando do horário de trabalho, inclusive o de domingos

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16		FERIAS					
17		DOMINGO					
18		FERIAS					
19		FERIAS					
20		FERIAS					
21							
22							
23							
24							
25							
26		SABADO					
27		DOMINGO					
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



Nome:

Cristiano Ferreira de Souza

RE: 210 CTPS: 67523 Serie: 155-SP Cargo: Op de Extrusora A

Hcrário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 a 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Junho/2018 à 20/Julho/2018

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

REALPONTO
 PUNTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

2º QUINZENA			
	Horas	A R\$	Totais
Normais	168,86	R\$ 6,10	
Extras		R\$ 0,45	
Desc Remunerado		29,35	
		Soma	R\$
Aposent	AN 9,58		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria Mte nº 3.102 de 08/09/02 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22 29-3-03

Nome
Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CIPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Julho/2018 à 20/Agosto/2018

Trabalho

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							/
2							/
3							/
4							/
5		DOMINGO					/
6							/
7							/
8							/
9							/
10							/
11							/
12		DOMINGO					/
13							/
14							/
15							/

WM
REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel.: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111



2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	149,86		R\$ 25,30
Extras			AN R\$ 15,90
Desc Remunerado		36,67	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AN R\$ 13,00		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria Mte n.º 3.162 de 08/09/02 e 3.081 de 11/04/04, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							/
17							/
18							/
19							/
20		DOMINGO FERIADO					/
21							/
22		DOMINGO					/
23							/
24							/
25							/
26							/
27							/
28							/
29		DOMINGO					/
30							/
31							/

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F. de Souza
Assinatura do empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Agosto/2018 à 20/Setembro/2018

Trabalho

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

WM
REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel: (11) 4332-4340
 Fax: (11) 4332 4111

	Horas	A R\$	Totais
Normais	143,93		25,20
Extras			14,00
Desc. Remunerado		36,67	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	137,50		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria Mtb n.º 3.162 de 08/08/82 e 3.081 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
 Assinatura do empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE: 210 CTPS: 67526 Série: 155-SP Cargo: Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Setembro/2018 à 20/Octubro/2018

Trabalho: Rep. Semanal

hora kmal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7	DOMINGO						
8							
9							
10							
11							
12	FERIADO						
13	SABADO						
14	DOMINGO						
15							

WM
 REALPONTO
 O PONTOS SUI PONTOS SUI
 Tel: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Total
Normais	192,80		R\$ 5,10
Extras			R\$
Desc. Remuneratório		29,33	R\$
Apesent.			R\$
Soma			R\$
Total de Desconto			R\$
Saldo a receber			R\$

Nos termos da portaria MTP nº 3.342 de 09/07/2012 e 1.981 de 13/04/14, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horários de trabalho, inclusive o de férias.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17	05:53	12:02	12:44	14:26			
18	05:55	12:04	12:44	14:26			
19	05:52	12:01	12:44	14:26			
20	05:51	13:05	13:45	15:30			
21							
22							
23	DOMINGO						
24							
25							
26							
27							
28							
29	SABADO						
30	DOMINGO						
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano Ferreira de Souza
 Assinatura do empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Outubro/2018 à 20/Novembro/2018

Matrícula

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	05:54	12:00	12:44	14:26			
2	FERIADO						
3	SABADO						
4	DOMINGO						
5	05:55	12:05	12:46	14:26			
6	05:52	12:06	12:52	14:26			
7	05:53	12:02	12:40	14:25			
8	05:55	12:00	12:45	14:25			
9	05:57	12:00	12:45	14:25			
10	SABADO						
11	DOMINGO						
12	05:56	12:06	12:47	14:26			
13	05:57	12:09	12:55	14:26			
14	05:55	12:02	12:47	14:25			
15	FERIADO						

WM

REALPONTO
 O PONTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332.4111



2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	185,47		R\$ - 5,10
Extras			R\$
Desc: Remunerado		29,33	R\$
Soma			R\$
Aposent			R\$
	AN 4,50		R\$
Total de Desconto			R\$
Saldo a receber			R\$

Nos termos da portaria Mtb n.º 3.162 de 08/09/82 e 3.061 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17	SABADO						
18	DOMINGO						
19	14:01	20:02	20:45	22:26			
20	14:00	20:11	20:52	22:26			
21	DOMINGO						
22	05:52	12:02	12:44	14:26			
23	05:53	12:05	12:45	14:26			
24	05:53	12:03	12:45	14:26			
25	05:53	12:16	13:00	14:26			
26	05:53	12:05	12:51	14:26			
27	SABADO						
28	DOMINGO						
29	05:53	12:03	12:45	14:25			
30	05:54	12:06	12:52	14:25			
31	05:54	12:04	12:49	14:26			

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza

Assinatura do empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

Rf: CTPS Sário Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Novembro/2018 à 20/Dezembro/2018

Moano

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	SABADO						
	DOMINGO						
1	13:57	20:15	20:58	22:26			
2	13:57	20:15	21:00	22:26			
3	13:57	20:15	20:59	22:26			
4	13:58	20:14	20:56	22:26			
5	13:58	20:10	20:52	22:26			
6	09:20	14:04	14:45	18:31			
7	DOMINGO						
8	13:57	20:24	21:05	22:26			
9	14:00	20:05	20:47	22:26			
10	13:57	20:19	21:00	22:26			
11	13:59	20:26	21:08	22:26			
12	14:00	20:15	21:00	22:26			
13	SABADO						

WM
REALPONTO
PONTO SOB CONTROLE
Tel.: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111



2º QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	183,91		44 R\$ 1,05
Extras			R\$ 6,10
Desc Remunerado		36,67	R\$
		Soma	R\$
Aposent	AN 30,83		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da Portaria Mtb n.º 3.162 de 06/09/82 e 3.051 de 11/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias.

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	DOMINGO						
17	14:01	20:15	20:58	22:26			
18	14:00	20:26	21:05	22:26			
19	14:00	20:15	20:59	22:26			
20	14:00	20:19	21:00	22:26			
21	13:58	20:29	21:12	22:25			
22	14:01	20:40	21:23	22:26			
23	14:00	20:15	21:02	22:25			
24	09:24	13:35	14:19	18:31			
25	DOMINGO						
26	13:59	19:30	20:13	22:26			
27	14:01	19:23	20:01	22:26			
28	14:01	20:00	20:44	22:26			
29	13:58	19:32	20:13	22:27			
30	13:58	19:52	20:32	22:26			
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Dezembro/2018 à 20/Janeiro/2019

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4	13:58	19:40	20:23	22:26			
5	09:21	14:55	15:40	18:31			
6	DOMINGO						
7	13:59	20:02	20:43				
8	14:01	20:15	21:00	22:26			
9	14:01	20:01	20:44	22:26			
0	14:04	20:05	20:46	22:27			
1	13:59	20:15	20:59	22:26			
2	SABADO						
3	DOMINGO						
4	13:59	20:06	20:49	22:26			
5	13:59	20:10	20:54	22:26			

REALPONTO
 PUNTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

2º QUINZENA			
	Horas	A R\$	Totais
Normais	190,80		R\$ 6,10
Extras			NN \$-1,00
Desc. Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AN 10,83		R\$ - Idia
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	14:00	20:18	21:00	22:27			
17	13:59	20:10	20:53	22:26			
18	14:00	20:10	20:54	22:26			
19	09:07	14:15	14:57	18:31			
20	DOMINGO						
21	14:00	20:15	20:56	22:26			
22							2 - Idia
23	DOMINGO						
24	COMPENSADO						
25	COMPENSADO						
26	COMPENSADO						
27	COMPENSADO						
28	COMPENSADO						
29	COMPENSADO						
30	DOMINGO						
31	COMPENSADO						

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
 Assinatura do empregado



Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição

Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e

Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21 Janeiro/2019 à 20/ Fevereiro/2019

Trabalho

hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	08:58	12:00	14:44	17:26			
2	09:26	14:15	14:58	18:31			
3	DOMINGO						
4	08:58	12:00	14:54	17:25			
5							
6	08:58	12:00	14:56	17:26			
7	08:58	12:20	14:58	17:26			
8	08:59	12:27	14:13	17:25			
9	SABADO						
10	DOMINGO						
11	08:00	12:18	14:58	17:26			
12	08:58	12:15	14:58	17:25			
13	08:58	12:15	14:58	17:25			
14	08:00	12:15	14:58	17:26			
15	08:58	12:15	14:58	17:26			

REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel.: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111



2° QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	168,81		R\$ 6,10
Extras			HN R\$ 1,00
Desc Remunerado	29,33		R\$
		Soma	R\$
Aposent.	AN 10,00		R\$
			R\$
			R\$
			R\$
		Total do Desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria ABIN nº 1.166 de 08/07/2014 e nº 1.164/2014, a presente cartão de ponto substituirá o quadro de horas de trabalho, inclusive o de férias.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	09:15	14:35	15:12	18:31			
17	DOMINGO						
18	08:58	12:10	14:54	17:26			
19	08:58	12:15	14:57	17:26			
20	08:57	12:10	14:56	17:26			
21	08:00	12:00	14:47	17:25			
22	08:58	12:15	14:58	17:26			
23	08:00	12:16	14:59	17:26			
24	08:58	12:17	14:59	17:27			
25	08:00	12:12	14:56	17:27			
26	SABADO						
27	DOMINGO						
28	08:04	12:20	14:01	17:26			
29	08:00	12:21	14:58	17:27			
30	08:58	12:25	14:08	17:26			
31	08:58	12:15	14:58	17:26			

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Serie Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21 Fevereiro/2019 à 20 Março/2019

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	08:13:56	08:20:15	08:20:57	08:22:25			
2	08:09:13	08:14:15	08:14:58	08:18:31			
3	DOMINGO						
4	08:13:58	08:20:25	08:20:57	08:22:26			
5	08:13:59	08:20:20	08:21:04	08:22:25			
6	ATESTADO						
7	08:13:57	08:20:15	08:20:57	08:22:26			
8	08:13:59	08:20:00	08:21:00	08:22:26			
9	SABADO						
10	DOMINGO						
11	08:13:59	08:20:16	08:20:58	08:22:26			
12	08:14:00	08:20:15	08:20:58	08:22:26			
13	08:14:01	08:20:17	08:20:58	08:22:26			
14	08:13:57	08:20:20	08:21:00	08:22:25			
15	08:13:57	08:20:16	08:20:58	08:22:26			

2° QUINZENA			
	Horas	A RS	Totais
Normais	175,34		RS 10,92
Extras			HN= 4,30
Desc Remunerado		36,67	RS
		Soma	RS
Aposent	AN 46,00		RS
			RS
25/03 mudar 2 = p/3 =			RS
		Total de Desconto	RS
		Saldo a receber	RS

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	09:18	08:14:15	08:14:58	08:18:31			
17	DOMINGO						
18	08:13:57	08:20:15	08:21:00	08:22:26			
19	08:13:59	08:20:15	08:20:59	08:22:25			
20	08:13:58	08:20:15	08:20:57	08:22:26			
21	08:13:56	08:20:15	08:20:56	08:22:25			
22	08:14:00	08:20:15	08:20:56	08:22:26			
23	SABADO						
24	DOMINGO						
25	08:13:57	08:20:50	08:21:32	08:22:26			
26	08:13:54	08:20:15	08:20:58	08:22:26			
27	08:13:57	08:20:15	08:20:56	08:22:26			
28	08:13:55	08:20:20	08:21:00	08:22:26			
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza

Assinado eletronicamente



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RC 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/pefeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/pefeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/pefeição

21/Abril/2019 à 20/Maio/2019

Trabalho

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
1	08:00	08:00	08:02:42	08:06:15				
2	08:21:56							
3	08:21:59	08:02:00	08:02:42	08:06:15				
4		08:02:00	08:02:42	08:06:15				
5	DOMINGO							
6	08:22:00							
7		08:02:06	08:02:46	08:06:15		- 1 dia x		
8	08:21:56					- 1,23		
9	08:21:58	08:02:01	08:02:42	08:06:15				
10	08:22:04	08:02:01	08:02:42	08:06:15				
11		08:02:05	08:02:43	08:06:15				
12	DOMINGO							
13	08:22:00							
14	08:21:58	08:02:00	08:02:45	08:06:15				
15	08:22:02	08:02:07	08:02:45	08:06:16				

REALPONTO
 PUNTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332-4111

2º QUINZENA

	Horas	À R\$	Totais
Normais	157,20		R\$ 25,30
Extras			R\$ 15,40
Desc Remunerado		29,33	R\$
		Soma	R\$ - 1 dia
Aposent	AN 137,50		R\$ - 1,23
	* - 1 dia		R\$
			R\$
		Total de desconto	R\$
		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria MTP n.º 3.162 de 08/04/12 e 3.081 de 13/04/14, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horários de trabalho, exceto no dia mercúrio.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída		
16	08:22:01	08:02:00	08:02:42	08:06:15				
17		08:02:00	08:02:43	08:06:15			17/05	
18	SABADO							
19	DOMINGO							
20	08:21:59							
21	DOMINGO							
22	08:21:58							
23	08:21:59	08:02:03	08:02:42	08:06:15				
24	08:22:00	08:02:01	08:02:42	08:06:15				
25	08:21:57	08:02:00	08:02:42	08:06:15				
26	08:22:04	08:02:00	08:02:42	08:06:15				
27		08:02:00	08:02:57	08:09:25				
28	DOMINGO							
29	08:21:59							
30	08:21:59	08:02:00	08:02:41	08:06:15				
31								

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F. de Souza
 Assinatura do empregado



Cristiano Ferreira de Souza

R# 210 CTPS 67526 Série 155-SP Cargo Op de Extrusora A

Horário : Semanas alternadas
 Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Maio/2019 à 20/Junho/2019

trabalho

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	08:02:00	13:02:41	08:06:15				
2	DOMINGO						
3	08:21:57						
4	08:21:57	08:02:06	08:02:43	08:06:15			
5	08:21:59	08:02:01	08:02:43	08:06:15			
6	08:21:56	08:02:00	08:02:43	08:06:15			
7	08:22:04	08:02:00	08:02:41	08:06:15			
8		08:02:00	08:02:54	08:06:01	3,24		
9	DOMINGO						
10	08:22:01						
11	08:21:56	08:02:01	08:02:42	08:06:15			
12	08:22:02	08:02:00	08:02:42	08:06:15			
13	08:21:59	08:02:00	08:02:43	08:06:15			
14	08:22:00	08:02:00	08:02:43	08:06:15			
15		08:02:00	08:02:41	08:06:15			

REALPONTO
 O PONTO SEM CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332.4111

2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	143,93		R\$ - 25,30
Extras			MRF 14,00
Desc. Remunerado		36,67	R\$
		Soma	R\$ - 3,36
Aposent.	AN 137,50		R\$
			R\$
			R\$
		Total de Desconto	R\$
		Saído a receber	R\$

Nos termos da Portaria ANP nº 04 3 162 de 08/09/02 e 3 091 de 11/04/03, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de menores

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	DOMINGO						
17	08:22:00						
18	08:21:58	08:02:00	08:02:41	08:06:15			
19	08:21:58	08:02:00	08:02:43	08:06:15			
20		08:02:00	08:02:40	08:06:15			
21	08:22:05	08:02:03	08:02:44	08:06:15			
22	08:21:58	08:02:00	08:02:44	08:06:15			
23	08:21:58	08:02:00	08:02:45	08:06:15			
24	08:22:05	08:02:00	08:02:43	08:06:15			
25		08:02:00	08:02:58	08:09:26			
26	DOMINGO						
27	08:22:01						
28	08:21:58	08:02:00	08:02:58	08:06:15			
29	08:22:05	08:02:46	08:03:43	08:06:15			
30	08:21:59	08:02:00	08:02:46	08:06:15			
31	08:21:58	08:02:02	08:02:44	08:06:15			

Recebi o saldo acima mencionado

Cristiano F de Souza
 Assinatura do empregado



Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE 210 CTPS 67526 Série 155-SP Carga Op de Extrusora A

Horario - Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Junho/2019 à 20/Julho/2019

Trabalho	Entrada	Saída	Tempo	resp. semanal
----------	---------	-------	-------	---------------

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							

WM
 REALPONTO
 PUNTO SOB CONTROLE
 Tel.: (11) 4332-4040
 Fax: (11) 4332.4111



2º QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	7,33		R\$
Extras			R\$
Desc. Remunerado			R\$
Soma			R\$
Aposent.	AN 5,50		R\$
Total de Desconto			R\$
Saldo a receber			R\$

010719 a 300719
 30 dias

Nos termos da Portaria MTP nº 3.162 de 06/09/82 e 3.041 de 17/04/84, o presente cartão de ponto substitui o quadro de horário de trabalho, inclusive o de férias.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome

Cristiano Ferreira de Souza

RE CTPS Sexo Cargo
210 67526 155-SP Op de Extrusora A

Horário : Semanas alternadas

Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
Segunda a Quinta-feira 22:15 as 06:15 - 00:45 p/refeição e
Sexta-feira 22:25 as 09:25 - 01:00 p/refeição

21/Julho/2019 à 20/Agosto/2019

Dia	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
1	08:21:53						
2	08:21:57	08:02:00	08:02:44	08:06:16			
3		08:02:00	08:02:59	08:09:25			
4	DOMINGO						
5	08:13:53	08:20:40	08:21:24	08:22:25			
6	08:14:01	08:19:22	08:20:02	08:22:25			
7	08:13:59	08:20:00	08:20:44	08:22:26			
8	08:14:02	08:20:00	08:21:28	08:22:26			
9							-1,00
10	SABADO						-1,23
11	DOMINGO						
12	08:14:01	08:20:30	08:21:17	08:22:26			
13	08:13:59	08:20:20	08:21:03	08:22:25			
14	08:14:00	08:20:15	08:21:00	08:22:26			
15	08:13:58	08:20:20	08:21:02	08:22:26			

REALPONTO
O PONTO SOB CONTROLE
Tel.: (11) 4332-4040
Fax: (11) 4332-4111



2° QUINZENA

	Horas	A R\$	Totais
Normais	129,40		R\$ 6,10
Extras			HN R\$ 2,40
Desc Remunerado	29,33		R\$
		Soma	R\$
Aposent	AN 25,67		R\$
			R\$ - 1,00
			R\$ - 1,23
01 a 04 manhã		Total de Desconto	R\$
05 a 31 tarde		Saldo a receber	R\$

Nos termos da portaria Mtp n.º 3172 de 08/02/02 e 3081 de 11/04/04 o presente cartão de ponto substituirá o quadro de horários de trabalho, inclusive o de menores.

Hora Normal	Manhã		Tarde		Extra		Total Horas
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
16	08:14:02	08:20:18	08:21:00	08:22:25			
17	08:09:15	08:15:09	08:15:58	08:18:31			
18	DOMINGO						
19	08:14:01	08:20:20	08:21:03	08:22:25			
20	DOMINGO						
21	FERIAS						
22	FERIAS						
23	FERIAS						
24	FERIAS						
25	FERIAS						
26	FERIAS						
27	FERIAS						
28	DOMINGO						
29	FERIAS						
30	FERIAS						
31							

Recebi o saldo acima mencionado

Assinatura do empregado



210 COFLEX Ind. e Com. Plásticos Ltda

48.132.831/0001-43 CNAE 22.29-3-03

Nome:

Cristiano Ferreira de Souza

RG: 210 CPF: 67526155-SP Série: Op de Extrusora A

Horário: Semanas alternadas
 Segunda a Sexta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45h p/refeição
 Segunda a Quinta-feira 22:15 a 06:15 - 00:45 p/refeição e
 Sexta-feira 22:25 a 09:25 - 01:00 p/refeição
21/Agosto/2019 à 20/Setembro/2019

DT	Entrada	Saida	Entrada	Saida
1				
2	08:14:01	08:20:20	08:21:03	08:22:26
3	08:14:01	08:20:05	08:20:49	08:22:11
4	08:14:02	08:20:05	08:20:46	08:22:25
5	08:14:04	08:20:05	08:20:47	08:22:26
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21	08:14:01	08:20:20	08:21:02	08:22:25
22	08:14:01	08:20:01	08:20:43	08:22:26
23	08:14:02	08:20:50	08:21:34	08:22:25
24				
25				
26	08:14:01	08:20:05	08:20:49	08:22:25
27	08:14:00	08:20:21	08:21:04	08:22:26
28	08:14:00	08:20:36	08:21:19	08:22:26
29				
30	08:14:01	08:20:30	08:21:14	08:22:26
31				

REALPONTON

Real Ponton

2ª QUINZENA

Fls.: 452

Nome	
Endereço	
Des. Beneficiário	
Assinatura	

DT	Manhã		Tarde		EXTRA
	Entrada	Saida	Entrada	Saida	
16					
17					
18					
19					
20					
21	08:14:01	08:20:20	08:21:02	08:22:25	
22	08:14:01	08:20:01	08:20:43	08:22:26	
23	08:14:02	08:20:50	08:21:34	08:22:25	
24					
25					
26	08:14:01	08:20:05	08:20:49	08:22:25	
27	08:14:00	08:20:21	08:21:04	08:22:26	
28	08:14:00	08:20:36	08:21:19	08:22:26	
29					
30	08:14:01	08:20:30	08:21:14	08:22:26	
31					

Recebi o salário acima mencionado



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002341/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004704/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46263.000656/2014-46
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA, CNPJ n. 57.603.771/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ANTONIO GOMES FERREIRA e por seu Presidente, Sr(a). PAULO ANTONIO LAGE;

E

COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ n. 48.132.831/0001-43, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARILIA CASAL DE REY ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de outubro de 2013 a 20 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais e Petroquímica; Produtos Farmacêuticos; Preparação dos óleos Vegetais e Animais; Perfumaria e Produtos de Toucador, Resinas Sintéticas; Sabões e Velas; Fabricação de Álcool; Explosivos (Armas e Munições); Tintas e Vernizes; Fósforos; Adubos, Colas, Corretivos e Defensivos Agrícolas; Formicidas e Inseticidas; Lavanderias e Tinturarias; Destilação e Refinação de Petróleo; Lápis, Canetas, Tintas de Escrever, Material de Escritório e Similares, Abrasivos, Lubrificantes, Materiais Plásticos (inclusive da Produção de Laminados Plásticos), Produtos Veterinários e Defensivos Animais; Matérias-Primas para Inseticidas e Fertilizantes; Re-Refino de Óleos Minerais**, com abrangência territorial em **São Bernardo do Campo/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**Duração e Horário****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TURNOS FIXOS**

O presente acordo, durante a sua vigência, tem por objetivo a alteração da Jornada de Trabalho, mediante a implementação de turnos fixos ininterruptos, para os empregados abrangidos pelo presente acordo exceto trabalhadores dos seguintes setores: portaria, limpeza, moinho e ajudantes em geral.



Para trabalhadores admitidos após esta data também estarão abrangidos pelo mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DA JORNADA

A empresa acordante continuará responsável pelo pagamento de 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados horistas nos termos do artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - DO REPOUSO ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá 15 (quinze) minutos de intervalo para café sem dedução da jornada de trabalho e estabelecerá, entre os horários abaixo, o intervalo para cada colaborador dos respectivos turnos das seguintes formas e condições:

1º TURNO

Segunda a Sábado

07:00 às 07:15 horas

07:15 às 07:30 horas

07:30 às 07:45 horas

2º TURNO

Segunda a Sexta-feira

20:30 às 20:45 horas

20:45 às 21:00 horas

21:00 às 21:15 horas

Sábado

10:30 às 10:45 horas

10:45 às 11:00 horas

11:00 às 11:15 horas



3º TURNO

Segunda a Sexta-Feira

1ª e 3ª Semanas

Segunda a Quinta-Feira

2ª a 4ª Semanas

03:00 às 03:15 horas

03:15 às 03:30 horas

03:30 às 03:45 horas

Sexta-Feira

2ª e 4ª semanas

07:00 às 07:15 horas

07:15 às 07:30 horas

07:30 às 07:45 horas

CLÁUSULA SEXTA - REFEIÇÃO

A empresa estabelecerá, entre os horários abaixo, o intervalo para refeição de cada colaborador. Para atender a necessidade de produção a empresa poderá alterar o horário de refeição do colaborador, mas sempre dentro dos horários estabelecidos para o turno.

1º TURNO

Segunda a Sexta-Feira

10:30 às 11:15 horas

11:15 às 12:00 horas

12:00 às 12:45 horas



Sábado

11:15 às 12:00 horas

12:00 às 12:45 horas

12:45 às 13:30 horas

2º TURNO

Segunda a Sexta-Feira

17:15 às 18:00 horas

18:00 às 18:45 horas

18:45 às 19:30 horas

Sábado

13:00 às 13:45 horas

13:45 às 14:15 horas

14:15 às 15:00 horas

3º TURNO

Segunda a Sexta-Feira

1ª e 3ª Semanas

Segunda a Quinta-Feira

2ª e 4ª Semanas

23:30 às 00:15 horas

00:15 às 01:00 horas

01:00 às 01:45 horas

Sexta-Feira

2º e 4º semanas



01:00 às 02:00 horas

02:00 às 03:00 horas

03:00 às 04:00 horas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TURNOS

1º - Turno - 170 horas e 50 minutos - mensal

Expediente;

Primeira e terceira semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira

06:00 às 14:25 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado

06:00 às 15:30 horas – 45 minutos de intervalo

Segunda e quarta semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira

06:00 às 14:25 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado - FOLGA

2º- Turno - 169 horas - mensal

Expediente;

Primeira e terceira semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira

14:00 às 22:25 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado-FOLGA

Segunda e quarta semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira



14:00 às 22:25 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado

09:30 às 18:30 horas – 45 minutos de intervalo

3º Turno - 150 horas e 30 minutos mensal

Expediente;

Primeira e terceira semanas do mês;

Segunda a Sexta-Feira

22:15 às 06:15 horas – 45 minutos de intervalo

Sábado-FOLGA

Segunda e quarta semanas do mês;

Segunda a Quinta-Feira - 22:15 às 06:15 horas – 45 minutos de intervalo

Sexta feira - 22:25 às 09:25 horas – 60 minutos de intervalo

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO

Os colaboradores que operam máquina concordam em realizar treinamento, durante horário de trabalho, nos demais departamentos da empresa para adquirirem conhecimento e operar os equipamentos ali existentes.

CLÁUSULA NONA - CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO

O treinamento será realizado para que o colaborador, excepcionalmente aos sábados, seja deslocado para outro departamento para operar equipamento ali instalado.

Parágrafo

Esse procedimento não caracteriza promoção ou transferência para outro departamento.

Primeiro:

Parágrafo

O colaborador assinará termo de responsabilidade comprovando conhecer os equipamentos que realizou

Segundo:



treinamento.

Parágrafo

Terceiro:

O treinamento será realizado sem custo para a empresa, as partes concordam que a capacitação do colaborador tem como finalidade o aprimoramento de conhecimentos técnicos e que o aprendizado incorpora-se ao patrimônio intelectual de cada colaborador capacitando-o profissionalmente.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As condições estipuladas serão extensivas aos empregados admitidos após a data de celebração do acordo, desde que cumpram os horários ora estipulados.

Eventuais divergências decorrentes da aplicação dos dispositivos deste acordo, superada a fase de negociação, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho

JOSE ANTONIO GOMES FERREIRA

Diretor

**SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO
ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA**

PAULO ANTONIO LAGE

Presidente

**SINDICATO TRAB INDS QUIM PETR FARM TINT E VERN PLAST RES SINT EXPL E SIM DO
ABCD MAUA RIBEIRAO PIRES RIO GDE SERRA**

MARILIA CASAL DE REY ALVES

Diretor

COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FGTS - Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios

Data da Solicitação : 26/09/2019 Hora da Solicitação : 12:38:29
 Nome do Trabalhador : CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA Num. Conta : 664186
 PIS/PASEP : 13300835819 Cart. Trab : 0067526-00155 Unid. Trab : Situação Cta. : OPTANTE
 Admissão : 09/06/2008 Opção : 09/06/2008 Categoria : 01 Taxa : 3
 Base da Conta : SP Opção Retroat. : 00/00/0000 Afastamento : 00/00/0000 - Matrícula : 210
 Nome do Empregador : COFLEX IND E COM PLAST LTDA Inscrição Empregador : 48132831000143
 Maior Compet. : 07/2015 Data Recolh Maior Compet. : 07/08/2015 Valor Recolh Maior Compet. : 235,84 *
 Cod. Empregador : 06946200077710 Valor Base para Fins Rescisórios : 15.759,30 *

Competências não localizadas nesta Conta Vinculada, no período:

08/2015	09/2015	10/2015	11/2015	12/2015	01/2016	02/2016	03/2016	04/2016	05/2016
06/2016	07/2016	08/2016	09/2016	10/2016	11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017
04/2017	05/2017	06/2017	07/2017	08/2017	09/2017	10/2017	11/2017	12/2017	01/2018
02/2018	03/2018	04/2018	05/2018	06/2018	07/2018	08/2018	09/2018	10/2018	11/2018
12/2018	01/2019	02/2019	03/2019	04/2019	05/2019	06/2019	07/2019	08/2019	

Movimentação da conta no período

DATA	Descrição	Valor
	SALDO ANTERIOR	16.048,55
10/03/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,57
10/04/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,67
10/05/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,77
10/06/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,86
10/07/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	39,96
10/08/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	40,06
10/08/2019	CRED DIST RESULTADO ANO BASE 12/2018	493,21
10/09/2019	CREDITO DE JAM 0,002466	41,38
	Saldo Atual	
Depósito	JAM	Total
13.201,27 *	3.620,76 *	16.822,03 *

* Valor expresso em Reais

Data/Hora de Geração : 27/09/2019 01:36:09

017822



**Comprovante de Transação Bancária**

Pagamento de Folha
 Data da operação: 04/09/2019 - 11:55
 Nº de controle: 264539217023983101

Conta de débito: **Agência: 1844 | Conta: 6370 - 3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO P. L**

Favorecido: **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**

CPF: **259.028.938-36**

Conta de crédito: **Agência: 1844 | Conta: 64317 - 3**

Data do crédito: **04/09/2019**

Valor: **R\$ 1.507,00**

Finalidade: **4 - 13o. SALARIO**

Data de Débito: **04/09/2019**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



00.0002-00.0210 06

AVISO DE FÉRIAS

SAO BERNARDO DO CAMPO, 02 de março de 2015

Sr. (a) CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

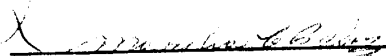
CTPS (nº/série/uf): 00067526 / 0155 / SP

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
09/06/2013 à 08/06/2014	11/04/2015 à 30/04/2015	01/05/2015

A remuneração correspondente às férias e ao abono pecuniário será paga em 30/03/2015.

Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.


 COFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTD
 48.132.831/0001-43


 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.



AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 06
Período de Aquisição.: 09 de junho de 2013 a 08 de junho de 2014.		
Período de Gozo.....: 11 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015.		

Faltas 02	Salário Base 9,99	Período das Médias - Horas 06/2013 a 05/2014 - 12 Meses	Período das Médias - Valor 06/2013 a 05/2014 - 12 Meses
Período das Médias - Dias / a / - 0 Mês		Período das Médias - Pl. Diurno / a / - 0 Mês	Período das Médias - Pl. Noturno / a / - 0 Mês

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DA FÉRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR DOS PROVENTOS
Valor das Férias Normais	20.00 DIAS 1.465,20
Valor 1/3 das Férias	20.00 DIAS 622,99
Arredondamento das Férias	0,19
Médias em Horas	403,76
TOTAIS DOS PROVENTOS	2.492,14
DESCRIÇÃO DOS DESCONTOS	VALOR DOS DESCONTOS
Valor do Inss de Férias	274,11
TOTAIS DOS DESCONTOS	274,11
TOTAIS LÍQUIDOS	2.218,03

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedido das férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$2.218,03 (dois mil, duzentos e dezoito reais e três centavos), a ser paga antecipadamente.

CIENTE.: SAO BERNARDO DO CAMPO, 02 de março de 2015.

Cristiano Ferreira de Souza

Vilene Lopes Bruno PreotESCO



RECIBO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 06
Período de Aquisição.: 09 de junho de 2013 a 08 de junho de 2014.		
Período de Gozo.....: 11 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015.		

Recebi da empresa COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, estabelecida à Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 - NOVA PETROPOLIS em SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, a importância de R\$2.218,03 (dois mil, duzentos e dezoito reais e três centavos) que me paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de março de 2015.



 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA



Firmã.: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Endereço.: Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 - NOVA PETROPOLIS

Cidade.: SAO BERNARDO DO CAMPO / SP

C.N.P.J.: 48.132.831/0001-43

O infra assinado, empregado dessa firma, vem respeitosamente, requerer lhe seja concedido um terço do período de suas próximas férias, a que tem direito, em abono pecuniário, ficando a critério da firma a designação da data da época da concessão, tudo de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 23 de maio de 2014.

00.0002-00.0210 06

Cristiano Ferreira de Souza
 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

RECIBO DE 1/3 (um terço) DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 06

Período das Férias.: 01 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015.

Período do Abono.: 01 de abril de 2015 a 10 de abril de 2015.

REMUNERAÇÃO

Valor da Remuneração 10,00 dias	R\$	1.245,97
TOTAL LÍQUIDO	R\$	1.245,97

Recebi da firma COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA a importância de R\$ 1.245,97 (Um Mil, Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos) correspondente ao abono pecuniário de 1/3 (um terço) das minhas férias, referente ao período acima descrito, tudo conforme requerimento que apresentei em tempo hábil, dando plena e geral quitação deste recebimento.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de março de 2015.

Cristiano Ferreira de Souza
 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA



00.0002-00.0210 07

AVISO DE FÉRIAS

SAO BERNARDO DO CAMPO, 08 de abril de 2016

Sr. (a) CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

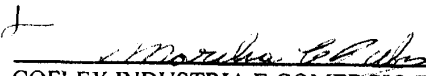
CTPS (nº/série/uf): 00067526 / 0155 / SP

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
09/06/2014 à 08/06/2015	09/05/2016 à 07/06/2016	08/06/2016

A remuneração correspondente às férias será paga em 05/05/2016.

Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.


 COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD
 48.132.831/0001-43


 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.



AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 07
Período de Aquisição.: 09 de junho de 2014 a 08 de junho de 2015.		
Período de Gozo.....: 09 de maio de 2016 a 07 de junho de 2016.		

Faltas 03	Salário Base 11,02	Período das Médias - Horas 06/2014 a 05/2015 - 12 Meses	Período das Médias - Valor 06/2014 a 05/2015 - 12 Meses
Período das Médias - Dias / a / - 0 Mês		Período das Médias - Pl. Diurno / a / - 0 Mês	Período das Médias - Pl. Noturno / a / - 0 Mês

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DA FÉRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR DOS PROVENTOS
Valor das Férias Normais	30.00 DIAS 2.424,40
Valor 1/3 das Férias	30.00 DIAS 1.038,87
Arredondamento das Férias	0,69
Médias em Horas	692,22
TOTAIS DOS PROVENTOS	4.156,18
DESCRIÇÃO DOS DESCONTOS	VALOR DOS DESCONTOS
Valor do Inss de Férias	457,10
Valor do IR Fonte Férias	143,08
TOTAIS DOS DESCONTOS	600,18
TOTAIS LÍQUIDOS	3.556,00

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedido das férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$3.556,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), a ser paga antecipadamente.

CIENTE.: SAO BERNARDO DO CAMPO, 08 de abril de 2016.

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Vilene Lopes Bruno PreotESCO



RECIBO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 07
Período de Aquisição.: 09 de junho de 2014 a 08 de junho de 2015.		
Período de Gozo.....: 09 de maio de 2016 a 07 de junho de 2016.		

Recebi da empresa COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, estabelecida à Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 - NOVA PETROPOLIS em SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, a importância de R\$3.556,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) que me paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 05 de maio de 2016.

Cristiano Ferreira de Souza

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA



FUNCIONÁRIO.: 00.0210 - CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA HORAS</u>	<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA VALOR</u>	<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA DIA</u>
06/2014	69,010000	06/2014	0,000000		
07/2014	67,870000	07/2014	0,000000		
08/2014	65,600000	08/2014	0,000000	TOTAL	
09/2014	68,390000	09/2014	0,000000	MÉDIA DIA	
10/2014	67,920000	10/2014	0,000000		
11/2014	66,250000	11/2014	0,000000		
12/2014	62,560000	12/2014	0,000000		
01/2015	65,220000	01/2015	0,000000		
02/2015	61,460000	02/2015	0,000000		
03/2015	71,200000	03/2015	0,000000		
04/2015	19,960000	04/2015	0,000000		
05/2015	68,330000	05/2015	0,000000		
TOTAL	753,780000	TOTAL	0,000000		
MÉDIA HORA	62,820000	MÉDIA VALOR	0,000000		
<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA PL DIURNO</u>	<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA PL NOT</u>		
TOTAL		TOTAL			
MÉDIA PL DIURNO		MÉDIA PL NOT			

OBSERVAÇÕES.....



00.0002-060210 08

AVISO DE FÉRIAS

SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de junho de 2017

Sr. (a) CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

CTPS (nº/série/uf): 00067526 / 0155 / SP

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

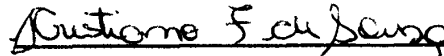
Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
09/06/2015 à 08/06/2016	01/08/2017 à 30/08/2017	31/08/2017

A remuneração correspondente às férias será paga em 28/07/2017.

Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.



COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD
48.132.831/0001-43



CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.



AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 08
Período de Aquisição.: 09 de junho de 2015 a 08 de junho de 2016.		
Período de Gozo.....: 01 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2017.		

Faltas	Salário Base	Período das Médias - Horas	Período das Médias - Valor
01	11,97	06/2015 a 05/2016 - 12 Meses	06/2015 a 05/2016 - 12 Meses
Período das Médias - Dias		Período das Médias - Pl. Diurno	Período das Médias - Pl. Noturno
/ a / - 0 Mês		/ a / - 0 Mês	/ a / - 0 Mês

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DA FÉRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR DOS PROVENTOS
Valor das Férias Normais	30.00 DIAS 2.633,40
Valor 1/3 das Férias	30.00 DIAS 1.129,10
Arredondamento das Férias	0,66
Médias em Horas	753,90
TOTAIS DOS PROVENTOS	4.517,06
DESCRIÇÃO DOS DESCONTOS	VALOR DOS DESCONTOS
Valor do Inss de Férias	496,80
Valor do IR Fonte Férias	191,26
TOTAIS DOS DESCONTOS	688,06
TOTAIS LÍQUIDOS	3.829,00

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedido das férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$3.829,00 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais), a ser paga antecipadamente.

CIENTE.: SAO BERNARDO DO CAMPO, 30 de junho de 2017.

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Vilene Lopes Bruno PreotESCO



RECIBO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 08
Período de Aquisição.:	09 de junho de 2015 a 08 de junho de 2016.	
Período de Gozo.....:	01 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2017.	

Recebi da empresa COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, estabelecida à Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 - NOVA PETROPOLIS em SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, a importância de R\$3.829,00 (três mil, oitocentos e vinte e nove reais) que me paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 28 de julho de 2017.

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA



FUNCIONÁRIO.: 00.0210 - CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA HORAS</u>	<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA VALOR</u>	<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA DIA</u>
06/2015	65,710000	06/2015	0,000000		
07/2015	67,870000	07/2015	0,000000		
08/2015	68,400000	08/2015	0,000000		
09/2015	65,710000	09/2015	0,000000		
10/2015	65,220000	10/2015	0,000000		
11/2015	66,250000	11/2015	0,000000		
12/2015	62,560000	12/2015	0,000000		
01/2016	68,330000	01/2016	0,000000		
02/2016	66,260000	02/2016	0,000000		
03/2016	71,200000	03/2016	0,000000		
04/2016	66,250000	04/2016	0,000000		
05/2016	22,020000	05/2016	0,000000		
TOTAL	755,790000	TOTAL	0,000000		
MÉDIA HORA	62,980000	MÉDIA VALOR	0,000000		
				TOTAL	
				MÉDIA DIA	
<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA PL DIURNO</u>	<u>MÊS / ANO</u>	<u>MÉDIA PL NOT</u>		
TOTAL		TOTAL			
MÉDIA PL DIURNO		MÉDIA PL NOT			

OBSERVAÇÕES.....



AVISO DE FÉRIAS

SAO BERNARDO DO CAMPO, 04 de maio de 2018

Senhor CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA


CPS nº série nº 00067526 - 0155 / SP


Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
09/06/2016 a 08/06/2017	04/06/2018 à 03/07/2018	04/07/2018

A remuneração correspondente às férias será paga em 31/05/2018.

Deve apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.


 COMPLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD
 48 032 831 0001-43


 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.



AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 09
Período de Aquisição :	09 de junho de 2016 a 08 de junho de 2017.	
Período de Gozo.....:	04 de junho de 2018 a 03 de julho de 2018.	

Salário Base	Período das Médias - Horas	Período das Médias - Valor	Período das Médias - Dias
12.19	06/2016 a 05/2017 - 12 Meses	06/2016 a 05/2017 - 12 Meses	/ a / - 0 Mês
Faltas	Período das Médias - Pl. Diurno	Período das Médias - Pl. Noturno	Período das Médias - Gorjeta Emp.
0)	/ a / - 0 Mês	/ a / - 0 Mês	/ a / - 0 Mês

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DA FÉRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR DOS PROVENTOS
Valor das Férias Normais	30.00 DIAS 2.681,80
Valor 1/3 das Férias	30.00 DIAS 1.165,61
Arredondamento das Férias	0,63
Médias em Horas	815,03
TOTAIS DOS PROVENTOS	4.663,07
DESCRIÇÃO DOS DESCONTOS	VALOR DOS DESCONTOS
Valor do Inss de Férias	512,86
Valor do IR Fomc Férias	212,21
TOTAIS DOS DESCONTOS	725,07
TOTAIS LÍQUIDOS	3.938,00

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedido das férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$3.938,00 (três mil, novecentos e trinta e oito reais), a ser paga antecipadamente.

CHUTE - SAO BERNARDO DO CAMPO, 04 de maio de 2018.


CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA


CORTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD



RECIBO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 09
Período de Aquisição: 09 de junho de 2016 a 08 de junho de 2017.		
Período de Gozo: 01 de junho de 2018 a 03 de julho de 2018.		

Recebi da empresa COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, estabelecida à Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 - NOVA PETROPOLIS em SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, a importância de R\$3.938,00 (três mil, novecentos e trinta e oito reais) que me paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 31 de maio de 2018.



 CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA



AVISO DE FÉRIAS

São BERNARDO DO CAMPO, 31 de maio de 2019

Sr. (a) CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

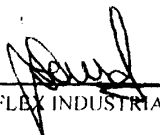
CTPS (nº/série/uf): 00067526 / 0155 / SP

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
09/06/2017 à 08/06/2018	01/07/2019 à 30/07/2019	31/07/2019

A remuneração correspondente às férias será paga em 27/06/2019.

Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.


COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD
48 132 831/0001-43
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.



AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Nome do Empregado	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	00067526 - 0155- / SP	00.0002-00.0210 10
Período de Aquisição.:	09 de junho de 2017 a 08 de junho de 2018.	
Período de Gozo.....:	01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.	

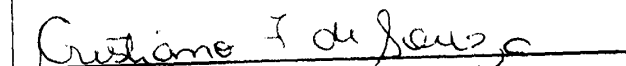
Salário Base	Período das Médias - Horas	Período das Médias - Valor	Período das Médias - Dias
12,68	06/2017 a 05/2018 - 12 Meses	06/2017 a 05/2018 - 12 Meses	/ a / - 0 Mês
Faltas	Período das Médias - Pl. Diurno	Período das Médias - Pl. Noturno	Período das Médias - Gorjeta Emp.
00	/ a / - 0 Mês	/ a / - 0 Mês	/ a / - 0 Mês

DEMONSTRAÇÃO DOS VALORES DA FÉRIAS

DESCRIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR DOS PROVENTOS	
Valor das Férias Normais	30.00 DIAS	2.789,60
Valor 1/3 das Férias	30.00 DIAS	1.180,62
Arredondamento das Férias		0,23
Médias em Horas		752,25
TOTAIS DOS PROVENTOS		4.722,70
DESCRIÇÃO DOS DESCONTOS	VALOR DOS DESCONTOS	
Valor do Inss de Férias		519,47
Valor do IR Fonte Férias		224,23
TOTAIS DOS DESCONTOS		743,70
TOTAIS LÍQUIDOS		3.979,00

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedido das férias relativas ao período acima descrito e à sua disposição fica a importância líquida de R\$3.979,00 (três mil, novecentos e setenta e nove reais), a ser paga antecipadamente.

CIENTE.: SAO BERNARDO DO CAMPO, 31 de maio de 2019.


CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA


COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTD



RECIBO DE FÉRIAS

Nome do Empregado		
CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA	Carteira de Trabalho e Série	Registro do Empregado
Período de Aquisição.: 09 de junho de 2017 a 08 de junho de 2018.	00067526 - 0155 - / SP	00.0002-00.0210 10
Período de Gozo.....: 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.		

Recebi da empresa COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, estabelecida à Alameda DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735 - NOVA PETROPOLIS em SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, a importância de R\$3.979,00 (três mil, novecentos e setenta e nove reais) que me paga antecipadamente por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 27 de junho de 2019.

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA



EMPRESA.: 00.0002 - COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

FUNCIONÁRIO.: 00.0210 - CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

MÊS / ANO	MÉDIA HORAS	MÊS / ANO	MÉDIA VALOR	MÊS / ANO	MÉDIA DIA
06/2017	65,710000	06/2017	0,000000		
07/2017	65,660000	07/2017	0,000000		
08/2017	2,200000	08/2017	0,000000	TOTAL	
09/2017	63,040000	09/2017	0,000000	MÉDIA DIA	
10/2017	71,130000	10/2017	0,000000		
11/2017	65,610000	11/2017	0,000000		
12/2017	68,330000	12/2017	0,000000		
01/2018	67,870000	01/2018	0,000000		
02/2018	64,140000	02/2018	0,000000		
03/2018	65,220000	03/2018	0,000000		
04/2018	71,840000	04/2018	0,000000		
05/2018	41,150000	05/2018	0,000000		
TOTAL	711,910000	TOTAL	0,000000		
MÉDIA HORA	59,330000	MÉDIA VALOR	0,000000		

MÊS / ANO	MÉDIA PL. DIURNO	MÊS / ANO	MÉDIA PL. NOT	MÊS / ANO	MÉDIA GORJETA
TOTAL		TOTAL		TOTAL	
MÉDIA PL. DIURNO		MÉDIA PL. NOT		MÉDIA GORJETA	

OBSERVAÇÕES.....

OBSERVAÇÕES.....



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho – 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Em 08 de outubro de 2019, na sala de sessões da 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza JULIANA GARCIA COLOMBO, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1001146-79.2019.5.02.0465 ajuizada por CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA em face de COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Às 15h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). LUIS CARLOS HIGASI NARVION, OAB nº 182506/SP.

Presente o preposto do reclamado, Sr(a). DEBORAH EVELYN SOUSA SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO, OAB nº 0105394 /SP.

INCONCILIADOS

Defere-se a juntada de defesa, via PJE, podendo o autor se manifestar no prazo de 5 dias.

A patrona da reclamada pleiteia a ultratividade da norma coletiva e consequentemente a suspensão do processo. Indefiro, tendo em vista que a norma coletiva teve sua vigência até 31 de outubro de 2014. Protestos da reclamada.

As partes não tem provas em audiência.

Sem outras provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Conciliação final rejeitada.



Designa-se **JULGAMENTO** para a data de 18/10/2019, às **16h12min**, de cujo resultado as partes serão intimadas via publicação no DEJT.

Audiência encerrada às 15h12min.

Nada mais.

Os presentes declaram que leram atentamente a presente ata.

Ata assinada eletronicamente, nos termos do art. 8º, parágrafo único da Lei nº 11.419/2006.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juíza do Trabalho

<aud_diretor_secretaria>

Diretor(a) de Secretaria





Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar RÉPLICA a peça de defesa da Reclamada, o que faz pelo motivos a seguir aduzidos.

A) CONFISSÃO

Em suma, é incontroversa a relação contratual havia entre as partes, conforme item II da defesa.

Porém, na própria contestação a empresa Ré declara estar passando por dificuldades financeiras e por tal motivo confessa expressamente não ter pago as parcelas fundiárias.

E nos termos da uníssona jurisprudência, tal fato é o bastante para que seja declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho, eis que a ausência de recolhimento do FGTS um uma falta grave do empregado.

Desta forma, reitera o pedido de condenação do empregador ao pagamento das parcelas inadimplidas do FGTS, além da multa de 40% em razão da rescisão indireta.

B) DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO DE 2018

Em que pese tal verba tenha sido paga na véspera do ajuizamento da reclamação trabalhista, a mesma não foi realizada de forma integral.

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 13/10/2019 21:19:48 - 6e54a35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101321182510800000155339620>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 6e54a35 - Pág. 1
Número do documento: 19101321182510800000155339620



Narvion Advogados

Isto porque, a Reclamada pagou a 2ª parcela do 13º salário de 2018 com mais de 09 (nove) meses de atraso, sem correção monetária, juros e tampouco a multa diária prevista no item "A" da Cláusula Nona, c/c Clausula Quinta da CCT.

Desta forma, requer a condenação da Reclamada ao pagamento da diferença devida (correção monetária, juros e multa normativa) pelo pagamento em atraso.

C) FÉRIAS VENCIDAS EM DOBRO

É notório que o Réu age de forma temerária, pois alega que tais verbas foram devidamente adimplidas.

Todavia, os documentos de fls. 470/473 juntados aos autos pelo Empregador comprovam que as férias do período aquisitivo de 2015/2016 foram gozadas após o seu vencimento.

E os recibos de fls. 471/473 comprovam que as férias foram pagas de forma simples, portanto de forma equivocada, eis que o trabalhador faz jus ao recebimento dobrado.

Desta forma, nos termos da exordial, requer a condenação do Réu ao pagamento de mais uma férias, perfazendo ao dobro, eis que de direito do trabalhador.

D) DAS HORAS EXTRAS INTRAJORNADA

A defesa da Reclamada confessa que o Autor fazia apenas 45 minutos de descanso para refeição, assim como igualmente confessa que após o vencimento do acordo coletivo (em 20/10/2014) manteve indevidamente a redução do descanso para alimentação do Reclamante.

Tampouco há que se prosperar a tese de ultratividade do acordo coletivo, pois o art. 614, §3º da CLT veda expressamente:

"§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, **sendo vedada a ultratividade.**" – grifo nosso

Desta forma, reitera o pedido de condenação do empregador ao pagamento das horas extraordinária pela supressão do descanso intrajornada, nos termos da peça inicial.

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 13/10/2019 21:19:48 - 6e54a35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910132118251080000155339620>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 6e54a35 - Pág. 2
 Número do documento: 1910132118251080000155339620



Narvion Advogados

E) PLR

Confessa novamente o empregador a ausência de pagamento de tais verbas sob o fraco argumento de que não obteve lucro, e por isso não é devido o pagamento de participação nos lucros.

Todavia, melhor sorte não assiste ao Reclamado, pois o PLR decorre da CCT (item "b" da Cláusula Décima Quinta da CCT 2018/2020), portanto não está condicionada ao lucro da empresa.

Ademais, apenas a título de argumentação, o Réu tampouco trouxe prova dos seus resultados financeiros negativos.

Desta forma, reitera o pedido de condenação do réu ao pagamento do PLR de 2019, uma vez que deveria ter pago até 30/04/2019.

F) A RESCISÃO INDIRETA E AS VERBAS RESCISÓRIAS DEVIDAS

Conforme exposto, a Reclamada confessa estar inadimplente com o recolhimento fundiário, PLR, horas extras intrajornada, além do atraso de 9 (nove) meses para o pagamento da 2ª parcela do 13º salário de 2018.

Desta forma, resta evidenciado a recorrente falta grave do empregador, dando ensejo à declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho.

Consequentemente, considerando a rescisão indireta do contrato de trabalho, requer a condenação do reclamado ao pagamento das verbas rescisórias e trabalhistas do mesmo modo que receberia o Autor em caso de dispensa imotivada.

G) DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A DEFESA

Por fim, ficam impugnados os documentos trazidos à colação e acostados a defesa, pois os cartões de ponto estão parcialmente ilegíveis, e os holerites não expressam os reais pagamentos realizados pelo Empregador.

H) PEDIDO

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 13/10/2019 21:19:48 - 6e54a35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910132118251080000155339620>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 6e54a35 - Pág. 3
Número do documento: 1910132118251080000155339620



Narvion Advogados

Diante do exposto, requer a total procedência da ação, estando impugnados os argumentos de defesa, bem como os documentos acostados à mesma.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2019.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 13/10/2019 21:19:48 - 6e54a35
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19101321182510800000155339620>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 6e54a35 - Pág. 4
Número do documento: 19101321182510800000155339620



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Vieram os autos conclusos para a prolação da seguinte sentença:

I - RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 10/9/2019 por CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA em face de COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Alega o reclamante que foi contratado em 9/6/2008 para exercer a função de operador de máquina extrusora.

Em razão do descumprimento de diversos direitos trabalhistas, pleiteia a sua rescisão indireta. Além disso, pleiteia as verbas descritas nas fls. 14/15 da petição inicial.

Dá a causa o valor de R\$ 113.448,17.

Junta procuração e documentos.

Audiência Una realizada em 8/10/2019, ocasião em que a primeira tentativa obrigatória de conciliação, prevista no artigo 846 da CLT, foi rejeitada.

Deferida juntada da defesa da reclamada com procuração e documentos, sendo concedido prazo para o reclamante se manifestar.

Encerrada a instrução com razões finais remissivas pelas partes.

Última tentativa obrigatória de conciliação frustrada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, esclareço que não merece subsistir a tese de defesa no sentido de suspensão do presente feito em razão do decidido pelo Ministro Gilmar Mendes no Recurso Extraordinário com Agravo 1121633, bem como a Recomendação 1/2019 da Presidência desse Egrégio Tribunal.

Isso porque a norma coletiva que previa a possibilidade de redução do intervalo teve vigência apenas até outubro de 2014.



Assinado eletronicamente por: JULIANA GARCIA COLOMBO - 18/10/2019 08:51:04 - 65e26e8

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19100815155762200000154730593>

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

ID. 65e26e8 - Pág. 1

Número do documento: 19100815155762200000154730593

Observo que a Súmula 277 do C. TST que embasou o pedido da reclamada está com sua aplicabilidade suspensa, conforme medida cautelar deferida nos autos do processo STF-ADPF Nº 323/DF, REL. MIN. GILMAR MENDES.

Prescrição quinquenal

Tendo a ação sido ajuizada em 10/9/2019, pronuncio prescritos os direitos anteriores a 10/9/2014, julgando-os extinto com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Rescisão indireta

O reclamante pleiteia na inicial a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho em 5/9/2019, com base no art. 483, alínea 'd' da CLT. Sustenta que a empresa não vinha cumprindo as obrigações do contrato, haja vista que a ausência do pagamento parcial do 13º salário de 2018, suspensão dos recolhimentos do FGTS desde agosto/2015, não pagamento de horas extras intrajornada, pagamento parcial das férias, atraso no pagamento dos salários, falta de pagamento do PLR de 2019.

Quanto a rescisão indireta do contrato de trabalho, decorre de falta grave praticada pelo empregador, sendo que, da mesma forma que se exige prova robusta e convincente de falta grave do empregado, para fins de dispensa por justa causa, exige-se, também, prova cabal da falta grave praticada pelo empregador que abale ou torne impossível a continuidade de contrato de trabalho.

Para o reconhecimento dessa modalidade de rescisão, necessária a intervenção judicial, cabendo ao Judiciário declarar a ocorrência ou não do cometimento da falta grave do empregador, bem como a extinção da relação jurídica contratual.

Na defesa, a reclamada confirma que pagou atrasado parte do décimo terceiro de 2018 e que por dificuldades financeiras não vinha depositando o FGTS e não pagou a PLR de 2018.

Também confirmou que o intervalo intrajornada era reduzido a 45 minutos, não apresentando documento que validasse essa prática após outubro de 2014.

Saliento que não há que se falar em perdão tácito do reclamante, pois a condição do empregado subordinado que necessita manter o emprego para sustento próprio afasta a necessidade do requisito da imediatidade na rescisão indireta.



Declaro, portanto, a rescisão indireta do contrato de trabalho em 5/9/2019, sendo essa data incontroversa como sendo o último dia de trabalho do reclamante.

Conseqüentemente, acolho os pedidos de:

- saldo de salário do mês da rescisão;
- aviso-prévio indenizado de 63 dias;
- férias proporcionais (4/12), acrescidas do terço constitucional;
- décimo terceiro proporcional de 2019 (10/12);
- FGTS não depositado durante a contratualidade;
- indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; e
- PLR de 2018, conforme cláusula 15ª da CCT de fls. 233.

Saliento que a PLR de 2018 é devida nos termos da norma coletiva, não tendo a reclamada comprovado suas alegações de ausência de lucro no período.

O FGTS e a indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante e comprovados nos autos em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada emitir o TRCT e guias necessárias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego e proceder à entrega diretamente ao reclamante, bem como proceder às comunicações aos órgãos competentes, nos termos do artigo 477 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado, sendo devida intimação para tanto, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias.

No mesmo prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado, deverá a reclamada proceder à anotação de baixa da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, quando então a Secretaria da Vara fará a anotação, suprimindo a omissão patronal.

Tendo em vista a possibilidade de reversão da decisão, fica indeferida a tutela de urgência pleiteada na petição inicial.



Por fim, considerando que o documento de fls. 461 comprova, ainda que a destempo, o pagamento da parcela faltante do décimo terceiro de 2018, rejeito esse pedido.

Férias de 2015/2016

Analisando o aviso de férias 2015/2016, denota-se que o reclamante gozou o período de 01/08/2017 a 30/08/2017, ou seja, após o vencimento das férias.

Desrespeitado o artigo 137 da CLT, acolho o pedido de pagamento de forma simples das férias de 2015/2016 acrescida de 1/3.

Intervalo intrajornada

A reclamada confirmou que o intervalo intrajornada era reduzido a 45 minutos. Todavia, inexistente norma coletiva a partir de novembro de 2014 autorizando tal prática.

Assim, considerando o limite do pedido e que o contrato de trabalho perdurou em período anterior ao do início da vigência da Lei 13.467/2017, acolho o pedido de uma hora extra por dia de trabalho pela não concessão do intervalo intrajornada de novembro de 2014 a 10/11/2017, devendo ser observado o adicional convencional de 70%, divisor 220 e a Súmula 264 do TST.

Aplicável, também, o entendimento contido na Súmula 437 do TST:

Súmula nº 437: INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.



III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

De acordo com mencionada Súmula, o intervalo intrajornada possuía, à época da prestação dos serviços, natureza remuneratória, e não indenizatória.

São, portanto, devidos reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias, acrescidas de 1/3 e FGTS com indenização de 40%.

A partir de 11/11/2017, de acordo com o §4º do art. 71, com redação dada pela Lei 13.467/2017, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Assim, incontroverso o usufruto de 45 minutos de intervalo, acolho o pedido de 0h15min por dia de trabalho com o acréscimo de 50%, sem quaisquer reflexos, ante a natureza indenizatória da parcela, a partir de 11/11/2017.

Multa convencional

Comprovado o pagamento em atraso dos salários nos termos da petição inicial, acolho o pedido de aplicação da multa prevista na cláusula 9ª da CCT de 2018/2019, limitada ao valor apontado na petição inicial, qual seja, R\$ 3.165,95.

Dedução/compensação

Autorizo a dedução das parcelas já pagas pela ré sob os mesmos títulos deferidos, desde que comprovadas por documentos existentes nos autos, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do autor.



Não há que se falar em compensação, pois as partes não são reciprocamente entre si credoras e devedoras de parcelas de natureza trabalhista.

Benefícios da Justiça Gratuita

A ação foi proposta em 2019, quando já em vigor as alterações na CLT feitas pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

O artigo 790 passou a regular o instituto da Justiça Gratuita em seus parágrafos 3º e 4º, *in verbis*:

"Artigo 790. ...

§ 3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

§ 4º. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

No caso em questão, o autor apenas juntou declaração de hipossuficiência econômica à fl. 18, mas não comprovou que percebe salário igual ou inferior a 40% do teto da Previdência, e nem que não possui condições de arcar com o pagamento das custas.

Dessa forma, indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

Com fundamento no artigo 791-A da CLT, inserido através da lei 13.467 /2017, tendo sido os pedidos julgados parcialmente procedentes, condeno a reclamada no pagamento dos honorários de sucumbência do advogado da parte adversária, fixados em 10% sobre o valor da condenação a ser liquidado.

Considerando a sucumbência recíproca, ante a improcedência dos pedidos de parcela do décimo terceiro salário, condeno o reclamante no pagamento dos honorários de sucumbência do advogado da parte adversária, fixados em 10% sobre o valor apontado na inicial para tal pedido.



Por fim, inaplicável ao processo do trabalho os artigos 389 e 404 do Código Civil para fins de indenização a título de despesas com contratação de advogado, ante a incompatibilidade dos institutos. Nesse sentido, Súmula 18 do TRT da 2ª Região.

Correção monetária e juros

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação e observada a Súmula 381 do C. TST, ou seja, a data-base é o dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Sobre o montante já corrigido incidirão juros de mora, desde o ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), no montante de 1% ao mês, pro rata die, não capitalizados.

Recolhimentos previdenciários e fiscais

Deverá a reclamada providenciar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, inclusive a cota SAT, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8.212/91), devendo ser descontada do crédito do reclamante a sua cota parte.

São parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º, da CLT): saldo de salário, décimo terceiro salário, intervalo intrajornada até 10/11/2017 e descanso semanal remunerado.

Imposto de renda sobre as parcelas tributáveis, observando a legislação vigente, a Súmula 368, II, do TST, bem como a Instrução Normativa 1127/2011 da Receita Federal do Brasil, com apuração mês a mês em regime de competência.

Sobre os juros de mora, ante sua natureza indenizatória, não incidirá a tributação. Nesse sentido é a OJ 400 da SDI-1 do TST e a Súmula 19 do TRT da 2ª Região.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) pronuncio prescritos os direitos anteriores a 10/9/2014, julgando-os extintos com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC; e

b) julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na ação proposta por CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA em face de COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, condenando a reclamada em:

- saldo de salário do mês da rescisão;



- aviso-prévio indenizado de 63 dias;
- férias proporcionais (4/12), acrescidas do terço constitucional;
- décimo terceiro proporcional de 2019 (10/12);
- FGTS não depositado durante a contratualidade;
- indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS;
- PLR de 2018, conforme cláusula 15ª da CCT de fls. 233;
- férias de 2015/1016 gozadas fora do prazo legal, acrescidas de 1/13;
- uma hora extra por dia de trabalho pela não concessão do intervalo intrajornada de novembro de 2014 a 10/11/2017, devendo ser observado o adicional convencional de 70%, divisor 220 e a Súmula 264 do TST, com reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias, acrescidas de 1/3 e FGTS com indenização de 40%.
- 0h15min por dia de trabalho com o acréscimo de 50%, sem quaisquer reflexos, ante a natureza indenizatória da parcela, a partir de 11/11/2017; e
- multa convencional no importe de R\$ 3.165,95.

O FGTS e a indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante e comprovados nos autos em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada emitir o TRCT e guias necessárias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego e proceder à entrega diretamente ao reclamante, bem como proceder às comunicações aos órgãos competentes, nos termos do artigo 477 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado, sendo devida intimação para tanto, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias.

No mesmo prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado, deverá a reclamada proceder à anotação de baixa da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, quando então a Secretaria da Vara fará a anotação, suprimindo a omissão patronal.

As parcelas ilíquidas serão calculadas em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação.



Autorizo a dedução dos valores que tenham sido pagos pela ré, desde que o tenham sido, efetivamente, a título das verbas aqui deferidas, nas épocas próprias de cada pagamento, e estejam consignados nos documentos já carreados aos autos.

Honorários advocatícios de sucumbência, na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 100.000,00, no montante de R\$ 2.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 18 de Outubro de 2019

JULIANA GARCIA COLOMBO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Vieram os autos conclusos para a prolação da seguinte sentença:

I - RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada em 10/9/2019 por CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA em face de COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.

Alega o reclamante que foi contratado em 9/6/2008 para exercer a função de operador de máquina extrusora.

Em razão do descumprimento de diversos direitos trabalhistas, pleiteia a sua rescisão indireta. Além disso, pleiteia as verbas descritas nas fls. 14/15 da petição inicial.

Dá a causa o valor de R\$ 113.448,17.

Junta procuração e documentos.

Audiência Una realizada em 8/10/2019, ocasião em que a primeira tentativa obrigatória de conciliação, prevista no artigo 846 da CLT, foi rejeitada.

Deferida juntada da defesa da reclamada com procuração e documentos, sendo concedido prazo para o reclamante se manifestar.

Encerrada a instrução com razões finais remissivas pelas partes.

Última tentativa obrigatória de conciliação frustrada.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, esclareço que não merece subsistir a tese de defesa no sentido de suspensão do presente feito em razão do decidido pelo Ministro Gilmar Mendes no Recurso Extraordinário com Agravo 1121633, bem como a Recomendação 1/2019 da Presidência desse Egrégio Tribunal.

Isso porque a norma coletiva que previa a possibilidade de redução do intervalo teve vigência apenas até outubro de 2014.



Observo que a Súmula 277 do C. TST que embasou o pedido da reclamada está com sua aplicabilidade suspensa, conforme medida cautelar deferida nos autos do processo STF-ADPF Nº 323/DF, REL. MIN. GILMAR MENDES.

Prescrição quinquenal

Tendo a ação sido ajuizada em 10/9/2019, pronuncio prescritos os direitos anteriores a 10/9/2014, julgando-os extinto com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC.

Rescisão indireta

O reclamante pleiteia na inicial a declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho em 5/9/2019, com base no art. 483, alínea 'd' da CLT. Sustenta que a empresa não vinha cumprindo as obrigações do contrato, haja vista que a ausência do pagamento parcial do 13º salário de 2018, suspensão dos recolhimentos do FGTS desde agosto/2015, não pagamento de horas extras intrajornada, pagamento parcial das férias, atraso no pagamento dos salários, falta de pagamento do PLR de 2019.

Quanto a rescisão indireta do contrato de trabalho, decorre de falta grave praticada pelo empregador, sendo que, da mesma forma que se exige prova robusta e convincente de falta grave do empregado, para fins de dispensa por justa causa, exige-se, também, prova cabal da falta grave praticada pelo empregador que abale ou torne impossível a continuidade de contrato de trabalho.

Para o reconhecimento dessa modalidade de rescisão, necessária a intervenção judicial, cabendo ao Judiciário declarar a ocorrência ou não do cometimento da falta grave do empregador, bem como a extinção da relação jurídica contratual.

Na defesa, a reclamada confirma que pagou atrasado parte do décimo terceiro de 2018 e que por dificuldades financeiras não vinha depositando o FGTS e não pagou a PLR de 2018.

Também confirmou que o intervalo intrajornada era reduzido a 45 minutos, não apresentando documento que validasse essa prática após outubro de 2014.

Saliento que não há que se falar em perdão tácito do reclamante, pois a condição do empregado subordinado que necessita manter o emprego para sustento próprio afasta a necessidade do requisito da imediatidade na rescisão indireta.



Declaro, portanto, a rescisão indireta do contrato de trabalho em 5/9/2019, sendo essa data incontroversa como sendo o último dia de trabalho do reclamante.

Conseqüentemente, acolho os pedidos de:

- saldo de salário do mês da rescisão;
- aviso-prévio indenizado de 63 dias;
- férias proporcionais (4/12), acrescidas do terço constitucional;
- décimo terceiro proporcional de 2019 (10/12);
- FGTS não depositado durante a contratualidade;
- indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; e
- PLR de 2018, conforme cláusula 15ª da CCT de fls. 233.

Saliento que a PLR de 2018 é devida nos termos da norma coletiva, não tendo a reclamada comprovado suas alegações de ausência de lucro no período.

O FGTS e a indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante e comprovados nos autos em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada emitir o TRCT e guias necessárias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego e proceder à entrega diretamente ao reclamante, bem como proceder às comunicações aos órgãos competentes, nos termos do artigo 477 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado, sendo devida intimação para tanto, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias.

No mesmo prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado, deverá a reclamada proceder à anotação de baixa da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, quando então a Secretaria da Vara fará a anotação, suprimindo a omissão patronal.

Tendo em vista a possibilidade de reversão da decisão, fica indeferida a tutela de urgência pleiteada na petição inicial.



Por fim, considerando que o documento de fls. 461 comprova, ainda que a destempo, o pagamento da parcela faltante do décimo terceiro de 2018, rejeito esse pedido.

Férias de 2015/2016

Analisando o aviso de férias 2015/2016, denota-se que o reclamante gozou o período de 01/08/2017 a 30/08/2017, ou seja, após o vencimento das férias.

Desrespeitado o artigo 137 da CLT, acolho o pedido de pagamento de forma simples das férias de 2015/2016 acrescida de 1/3.

Intervalo intrajornada

A reclamada confirmou que o intervalo intrajornada era reduzido a 45 minutos. Todavia, inexistente norma coletiva a partir de novembro de 2014 autorizando tal prática.

Assim, considerando o limite do pedido e que o contrato de trabalho perdurou em período anterior ao do início da vigência da Lei 13.467/2017, acolho o pedido de uma hora extra por dia de trabalho pela não concessão do intervalo intrajornada de novembro de 2014 a 10/11/2017, devendo ser observado o adicional convencional de 70%, divisor 220 e a Súmula 264 do TST.

Aplicável, também, o entendimento contido na Súmula 437 do TST:

Súmula nº 437: INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.



III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

De acordo com mencionada Súmula, o intervalo intrajornada possuía, à época da prestação dos serviços, natureza remuneratória, e não indenizatória.

São, portanto, devidos reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias, acrescidas de 1/3 e FGTS com indenização de 40%.

A partir de 11/11/2017, de acordo com o §4º do art. 71, com redação dada pela Lei 13.467/2017, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Assim, incontroverso o usufruto de 45 minutos de intervalo, acolho o pedido de 0h15min por dia de trabalho com o acréscimo de 50%, sem quaisquer reflexos, ante a natureza indenizatória da parcela, a partir de 11/11/2017.

Multa convencional

Comprovado o pagamento em atraso dos salários nos termos da petição inicial, acolho o pedido de aplicação da multa prevista na cláusula 9ª da CCT de 2018/2019, limitada ao valor apontado na petição inicial, qual seja, R\$ 3.165,95.

Dedução/compensação

Autorizo a dedução das parcelas já pagas pela ré sob os mesmos títulos deferidos, desde que comprovadas por documentos existentes nos autos, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa do autor.



Não há que se falar em compensação, pois as partes não são reciprocamente entre si credoras e devedoras de parcelas de natureza trabalhista.

Benefícios da Justiça Gratuita

A ação foi proposta em 2019, quando já em vigor as alterações na CLT feitas pela Lei 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

O artigo 790 passou a regular o instituto da Justiça Gratuita em seus parágrafos 3º e 4º, *in verbis*:

"Artigo 790. ...

§ 3º. É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017).

§ 4º. O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo".

No caso em questão, o autor apenas juntou declaração de hipossuficiência econômica à fl. 18, mas não comprovou que percebe salário igual ou inferior a 40% do teto da Previdência, e nem que não possui condições de arcar com o pagamento das custas.

Dessa forma, indefiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Honorários Advocatícios

Com fundamento no artigo 791-A da CLT, inserido através da lei 13.467 /2017, tendo sido os pedidos julgados parcialmente procedentes, condeno a reclamada no pagamento dos honorários de sucumbência do advogado da parte adversária, fixados em 10% sobre o valor da condenação a ser liquidado.

Considerando a sucumbência recíproca, ante a improcedência dos pedidos de parcela do décimo terceiro salário, condeno o reclamante no pagamento dos honorários de sucumbência do advogado da parte adversária, fixados em 10% sobre o valor apontado na inicial para tal pedido.



Por fim, inaplicável ao processo do trabalho os artigos 389 e 404 do Código Civil para fins de indenização a título de despesas com contratação de advogado, ante a incompatibilidade dos institutos. Nesse sentido, Súmula 18 do TRT da 2ª Região.

Correção monetária e juros

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação e observada a Súmula 381 do C. TST, ou seja, a data-base é o dia 1º do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Sobre o montante já corrigido incidirão juros de mora, desde o ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT), no montante de 1% ao mês, pro rata die, não capitalizados.

Recolhimentos previdenciários e fiscais

Deverá a reclamada providenciar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, inclusive a cota SAT, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8.212/91), devendo ser descontada do crédito do reclamante a sua cota parte.

São parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º, da CLT): saldo de salário, décimo terceiro salário, intervalo intrajornada até 10/11/2017 e descanso semanal remunerado.

Imposto de renda sobre as parcelas tributáveis, observando a legislação vigente, a Súmula 368, II, do TST, bem como a Instrução Normativa 1127/2011 da Receita Federal do Brasil, com apuração mês a mês em regime de competência.

Sobre os juros de mora, ante sua natureza indenizatória, não incidirá a tributação. Nesse sentido é a OJ 400 da SDI-1 do TST e a Súmula 19 do TRT da 2ª Região.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto:

a) pronuncio prescritos os direitos anteriores a 10/9/2014, julgando-os extintos com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, II, do CPC; e

b) julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na ação proposta por **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA** em face de **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, condenando a reclamada em:

- saldo de salário do mês da rescisão;



- aviso-prévio indenizado de 63 dias;
- férias proporcionais (4/12), acrescidas do terço constitucional;
- décimo terceiro proporcional de 2019 (10/12);
- FGTS não depositado durante a contratualidade;
- indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS;
- PLR de 2018, conforme cláusula 15ª da CCT de fls. 233;
- férias de 2015/1016 gozadas fora do prazo legal, acrescidas de 1/13;
- uma hora extra por dia de trabalho pela não concessão do intervalo intrajornada de novembro de 2014 a 10/11/2017, devendo ser observado o adicional convencional de 70%, divisor 220 e a Súmula 264 do TST, com reflexos em descansos semanais remunerados, aviso-prévio, décimo terceiro salário, férias, acrescidas de 1/3 e FGTS com indenização de 40%.
- 0h15min por dia de trabalho com o acréscimo de 50%, sem quaisquer reflexos, ante a natureza indenizatória da parcela, a partir de 11/11/2017; e
- multa convencional no importe de R\$ 3.165,95.

O FGTS e a indenização de 40% deverão ser depositados na conta vinculada do reclamante e comprovados nos autos em dez dias do trânsito em julgado, sob pena de execução direta.

Deverá a reclamada emitir o TRCT e guias necessárias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego e proceder à entrega diretamente ao reclamante, bem como proceder às comunicações aos órgãos competentes, nos termos do artigo 477 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado, sendo devida intimação para tanto, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias.

No mesmo prazo de dez dias, contados do trânsito em julgado, deverá a reclamada proceder à anotação de baixa da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias, quando então a Secretaria da Vara fará a anotação, suprimindo a omissão patronal.

As parcelas ilíquidas serão calculadas em regular liquidação de sentença, nos termos da fundamentação.



Autorizo a dedução dos valores que tenham sido pagos pela ré, desde que o tenham sido, efetivamente, a título das verbas aqui deferidas, nas épocas próprias de cada pagamento, e estejam consignados nos documentos já carreados aos autos.

Honorários advocatícios de sucumbência, na forma da fundamentação.

Correção monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme a fundamentação.

Custas calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 100.000,00, no montante de R\$ 2.000,00, pela reclamada.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 18 de Outubro de 2019

JULIANA GARCIA COLOMBO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

URGENTE - Pedido de cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Considerando o decurso do prazo para que as partes apresentassem recursos sem que o tenha feito, requer que seja certificado o trânsito em julgado da r. sentença.

Requer, ainda, **a intimação da empresa Reclamada para cumprimento das obrigações de fazer impostas na v.decisão, para que proceda a entrega das guias necessárias ao levantamento saldo do FGTS, bem como o Autor possa receber o seguro desemprego, sob pena de aplicação da multa descrita na r.sentença, eis que o Autor encontra-se desempregado, e necessita de tais valores para a sua subsistência.**

No mesmo prazo deverá a empresa reclamada proceder a baixa na CTPS do Reclamante, igualmente sob pena de aplicação da multa deferida por este M.M.Juízo.

Por fim, superada tal fase, requer a intimação do Autor para que apresente o cálculo de liquidação da r.sentença.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 11/11/2019 14:45:39 - 7d1e3f4
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19111114444118900000158613994>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7d1e3f4 - Pág. 1
Número do documento: 19111114444118900000158613994



Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

URGENTE - Pedido de cumprimento da obrigação de fazer imposta na sentença

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **reiterar o pedido para que a empresa Reclamada seja intimada a entregar as guias necessárias ao levantamento saldo do FGTS, bem como o Autor possa receber o seguro desemprego, COM URGÊNCIA, em cumprimento da r.sentença transitada em julgado, eis que o Autor se encontra desempregado, e em situação de penúria.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2020.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 09/01/2020 08:50:34 - 02348a8
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20010908494239300000164175880>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 02348a8 - Pág. 1
Número do documento: 20010908494239300000164175880



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA.**

SAO BERNARDO DO CAMPO, 9 de Janeiro de 2020

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando-se que a sentença de ID 65e26e8, transitou em julgado em 04/11/2019:

Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, para que sejam realizadas anotações, conforme comando sentencial.

Cumprida a determinação, intime-se a reclamada para efetuar as devidas anotações na CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena da multa cominada na sentença.

Intime-se a reclamada para emitir o TRCT e guias necessárias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego e proceder à entrega diretamente ao reclamante, bem como proceder às comunicações aos órgãos competentes, nos termos do artigo 477 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias.

Apresente **o(a) reclamante**, em 10 (dez) dias, seus cálculos de liquidação, os quais deverão observar os seguintes critérios:

- a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;
- b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.
- c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)
- d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.



Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 9 de Janeiro de 2020

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA.**

SAO BERNARDO DO CAMPO, 9 de Janeiro de 2020

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Considerando-se que a sentença de ID 65e26e8, transitou em julgado em 04/11/2019:

Intime-se o reclamante para juntar sua CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, para que sejam realizadas anotações, conforme comando sentencial.

Cumprida a determinação, intime-se a reclamada para efetuar as devidas anotações na CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena da multa cominada na sentença.

Intime-se a reclamada para emitir o TRCT e guias necessárias para saque do FGTS e habilitação no seguro-desemprego e proceder à entrega diretamente ao reclamante, bem como proceder às comunicações aos órgãos competentes, nos termos do artigo 477 da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada a 30 dias.

Apresente **o(a) reclamante**, em 10 (dez) dias, seus cálculos de liquidação, os quais deverão observar os seguintes critérios:

- a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;
- b) os índices de atualização monetária, considerando como época própria o mês subsequente deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados.
- c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)
- d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.



Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 9 de Janeiro de 2020

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada da CTPS original do Reclamante, que será entregue pelo Autor no Cartório jungido a esta R.Vara, para que oportunamente a empresa Ré seja intimada a proceder a devida baixa no registro, em cumprimento à r.sentença transitada em julgado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 15/01/2020 13:29:30 - 91f25ce
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011513285083500000164564415>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20011513285083500000164564415

ID. 91f25ce - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Certifico, para os devidos fins, que recebi e guardei em local próprio a CTPS do autor Cristiano Ferreira de Souza - NUMERO 067526 - SERIE 00155 SP.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 16 de janeiro de 2020.

PATRÍCIA MARIA CARVALHO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP - CEP: 09751-250
- vtsbc05@trtsp.jus.br

Destinatário: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 - Processo PJe
Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
Autor: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
Réu: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Intime-se a reclamada para efetuar as devidas anotações na CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena da multa cominada na sentença.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 16 de Janeiro de 2020.





Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, APRESENTAR seus cálculos de liquidação de sentença, estando os mesmos em total consonância ao trânsito em julgado, para que os mesmos sejam apreciados pelo I. Juízo, dando-se vistas à parte contratária, **estando os cálculos devidamente atualizados até a data de 31/01/2020, totalizando o VALOR LIQUIDO GERAL de R\$ 70.313,38 (Setenta mil, trezentos e treze reais, e trinta e oito centavos), além dos honorários de sucumbência de 10% no valor de R\$ 7.031,33 (Sete mil, e trinta e um reais, e trinta e três centavos).**

Assim, requer a intimação da reclamada para contestar ou concordar com os cálculos apresentados, devendo a mesma ter observância ao artigo 879, §1º, §1º-A e §2º, logo, deve apresentar impugnação devidamente fundamentada e o cálculo elucidativo com os quantitativos e valores que entenderem como devido, sob pena de serem considerados meramente protelatórios e ato atentatório a dignidade de JUSTIÇA, e caso não apresente desta forma, que seja a reclamada incurso em pena CONFORME OS ARTIGOS 77 e 81 DO CPC, MODIFICADO PELO NOVO CÓDIGO CIVIL, com reversão de multa a favor do reclamante, e a homologação dos cálculos apresentados, para prosseguimento processual. E após a homologação dos cálculos apresentados, requer o reclamante, sejam as reclamadas intimadas ao depósito dos valores apurados e homologados em conformidade ao artigo 880 da CLT, sob pena de multa do artigo 523 do CPC, com a condenação da reclamada em honorário advocatícios.

E caso a reclamada não efetue o depósito, que seja expedido ofício para bloqueio "ON LINE" junto ao Banco Central em nome da reclamada e de seus sócios.

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - ae65924
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910330931600000166258785>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910330931600000166258785
 ID. ae65924 - Pág. 1



Narvion Advogados

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - ae65924
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910330931600000166258785>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. ae65924 - Pág. 2
Número do documento: 20012910330931600000166258785

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**Reclamado: **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**Período do Cálculo: **09/06/2008 a 05/09/2019**Data Ajuizamento: **10/09/2019**Data Liquidação: **01/01/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.324,67	76,53	2.401,20
13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	289,39	9,53	298,92
AVISO PRÉVIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	563,20	20,83	584,03
FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	581,68	21,51	603,19
INTERVALO INTRAJORNADA	12.599,07	414,76	13.013,83
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	1.104,70	36,77	1.141,47
AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	0,00	0,00	0,00
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	1.435,86	49,04	1.484,90
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	5.632,64	185,43	5.818,07
AVISO PRÉVIO	5.858,16	216,69	6.074,85
FÉRIAS + 1/3	4.533,04	167,67	4.700,71
INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO	2.174,90	71,77	2.246,67
MULTA CONVENCIONAL	3.165,95	117,11	3.283,06
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR	1.060,00	39,21	1.099,21
SALDO DE SALÁRIO	464,93	15,84	480,77
FGTS 8%	13.604,94	498,36	14.103,30
MULTA SOBRE FGTS 40%	12.597,22	381,98	12.979,20
Total	67.990,35	2.323,03	70.313,38

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 37,64%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	43.230,88
FGTS	27.082,50
Bruto Devido ao Reclamante	70.313,38
DEPÓSITO FGTS	(27.082,50)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(2.785,88)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	40.445,00
DEPÓSITO FGTS	27.082,50
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.494,96
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RECLAMANTE	7.031,34
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA RECLAMANTE	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 1 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
Total de Descontos	(29.868,38)
Líquido Devido ao Reclamante	40.445,00

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
Subtotal	85.053,80
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.701,08
Total Devido pelo Reclamado	86.754,88

Descrição de Débitos do Reclamante	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RECLAMADA	192,14
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA RECLAMADA	0,00
Total Devido pelo Reclamante	192,14

Verbas que não compõem o Principal	Valor
ADICIONAL NOTURNO 20%	35.510,54
Total	35.510,54

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Aplicada a prescrição quinquenal as verbas devidas em data anterior a 10/09/2014.
2. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
3. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
4. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
5. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Cálculo: 37

PLANILHA DE CÁLCULOReclamante: **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**Reclamado: **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**Período do Cálculo: **09/06/2008 a 05/09/2019**Data Ajuizamento: **10/09/2019**Data Liquidação: **01/01/2020****Dados do Cálculo**Estado: **SP** Município: **SAO BERNARDO DO CAMPO**Regime de Trabalho: **Tempo Integral**

Maior Remuneração:

Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**Carga Horária (Padrão): **220,00**Admissão: **09/06/2008**Aplicar Prescrição Quinquenal: **Sim**

Última Remuneração:

Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**Considerar Feriados Estaduais: **Sim**Sábado como Dia Útil: **Não**Demissão: **05/09/2019**Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo 1	Período de Gozo 2	Período de Gozo 3
2008/2009	09/06/2008 a 08/06/2009	09/06/2009 a 08/06/2010	20	Gozadas	Não	15/04/2010 a 04/05/2010	-	-
2009/2010	09/06/2009 a 08/06/2010	09/06/2010 a 08/06/2011	30	Gozadas	Não	01/02/2011 a 02/03/2011	-	-
2010/2011	09/06/2010 a 08/06/2011	09/06/2011 a 08/06/2012	20	Gozadas	Não	11/03/2012 a 30/03/2012	-	-
2011/2012	09/06/2011 a 08/06/2012	09/06/2012 a 08/06/2013	20	Gozadas	Não	11/10/2012 a 30/10/2012	-	-
2012/2013	09/06/2012 a 08/06/2013	09/06/2013 a 08/06/2014	30	Gozadas	Não	01/04/2014 a 30/04/2014	-	-
2013/2014	09/06/2013 a 08/06/2014	09/06/2014 a 08/06/2015	20	Gozadas	Não	11/04/2015 a 30/04/2015	-	-
2014/2015	09/06/2014 a 08/06/2015	09/06/2015 a 08/06/2016	30	Gozadas	Não	09/05/2016 a 07/06/2016	-	-
2015/2016	09/06/2015 a 08/06/2016	09/06/2016 a 08/06/2017	30	Indenizadas	Não	01/08/2017 a 30/08/2017	-	-
2016/2017	09/06/2016 a 08/06/2017	09/06/2017 a 08/06/2018	30	Gozadas	Não	04/06/2018 a 03/07/2018	-	-
2017/2018	09/06/2017 a 08/06/2018	09/06/2018 a 08/06/2019	30	Gozadas	Não	01/07/2019 a 30/07/2019	-	-
2018/2019	09/06/2018 a 08/06/2019	09/06/2019 a 08/06/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 3 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL							
MÊS/ANO	DSR MES	HORA ADICIONAL NOTURNO	HORAS NOTURNAS	HORAS TRABALHADAS	INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR	REDUÇÃO DA JORNADA	SALÁRIO BASE MENSAL
09/2014	237,28	462,75	124,59	1.212,45	90,56	204,68	1.779,80
10/2014	237,28	462,75	130,25	1.266,08	86,72	204,68	1.779,80
11/2014	319,03	459,36	121,80	1.252,19	117,03	220,11	1.914,00
12/2014	255,17	459,36	121,80	1.379,82	84,95	220,11	1.914,00
01/2015	255,17	478,50	127,89	1.373,73	88,88	220,11	1.914,00
02/2015	255,17	440,22	121,80	1.188,51	94,51	220,11	1.914,00
03/2015	366,33	571,43	153,85	1.497,10	139,83	252,75	2.197,80
04/2015	73,23	175,82	48,95	546,85	23,54	63,24	2.197,80
05/2015	366,33	549,45	139,86	1.511,09	133,20	252,75	2.197,80
06/2015	293,01	549,45	146,85	1.504,19	107,03	252,75	2.197,80
07/2015	293,01	571,43	153,85	1.570,43	106,62	252,75	2.197,80
08/2015	366,33	549,45	146,85	1.504,09	133,82	252,75	2.197,80
09/2015	293,01	549,45	146,85	1.504,19	107,03	252,75	2.197,80
10/2015	293,01	549,45	146,85	1.577,42	102,06	252,75	2.197,80
11/2015	404,10	581,85	154,28	1.586,11	148,24	278,81	2.424,40
12/2015	323,22	581,86	154,28	1.747,77	107,60	278,81	2.424,40
01/2016	404,10	606,10	154,28	1.666,89	146,94	278,81	2.424,40
02/2016	323,22	606,10	161,99	1.578,50	124,11	278,81	2.424,40
03/2016	404,10	630,34	169,71	1.651,46	154,24	278,81	2.424,40
04/2016	404,10	581,85	154,28	1.586,11	148,24	278,81	2.424,40
05/2016	161,66	169,71	38,57	376,22	72,92	69,76	2.424,40
06/2016	242,44	484,88	131,14	1.275,01	92,20	209,27	2.424,40
07/2016	404,10	630,34	161,99	1.659,11	153,52	278,81	2.424,40
08/2016	323,22	654,59	177,42	1.724,63	122,68	278,81	2.424,40
09/2016	323,22	606,10	161,99	1.659,28	118,06	278,81	2.424,40
10/2016	404,10	606,10	154,28	1.666,89	146,94	278,81	2.424,40
11/2016	342,57	616,70	171,70	1.766,83	119,57	295,50	2.569,60
12/2016	342,57	668,09	179,87	1.836,10	124,65	295,50	2.569,60
01/2017	428,31	668,10	179,87	1.750,36	163,48	295,50	2.569,60
02/2017	342,57	616,70	163,52	1.595,60	132,41	295,50	2.569,60
03/2017	342,57	693,79	188,05	1.827,92	130,02	295,50	2.569,60
04/2017	428,31	642,40	163,52	1.681,10	163,67	295,50	2.569,60
05/2017	428,31	642,40	179,87	1.750,36	157,19	295,50	2.569,60
06/2017	351,08	658,35	175,96	1.802,32	128,24	302,84	2.633,40

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 4 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL							
MÊS/ANO	DSR MES	HORA ADICIONAL NOTURNO	HORAS NOTURNAS	HORAS TRABALHADAS	INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR	REDUÇÃO DA JORNADA	SALÁRIO BASE MENSAL
07/2017	438,94	632,02	175,96	1.802,20	153,93	302,84	2.633,40
08/2017	87,74	26,33	0,00	87,74	0,00	0,00	2.633,40
09/2017	351,08	632,02	167,58	1.810,70	122,54	302,84	2.633,40
10/2017	438,04	684,68	175,96	1.802,20	166,76	302,84	2.633,40
11/2017	357,53	670,45	162,13	1.852,51	129,40	308,41	2.681,80
12/2017	447,01	670,45	170,66	1.843,86	162,54	308,41	2.681,80
01/2018	357,53	697,27	187,73	1.916,27	130,09	308,41	2.681,80
02/2018	357,53	643,63	170,66	1.665,28	138,19	308,41	2.681,80
03/2018	357,53	670,45	179,19	1.924,80	124,54	308,41	2.681,80
04/2018	447,01	697,27	179,19	1.745,97	178,52	308,41	2.681,80
05/2018	357,53	429,09	110,93	2.115,94	72,50	185,53	2.681,80
06/2018	89,35	0,00	0,00	163,10	0,00	15,60	2.681,80
07/2018	357,53	46,71	11,58	2.058,40	8,11	74,36	2.681,80
08/2018	447,01	697,27	187,73	1.826,79	170,62	187,73	2.681,80
09/2018	447,01	670,45	170,66	1.754,51	170,81	308,41	2.681,80
10/2018	357,53	0,00	0,00	2.350,23	0,00	62,17	2.681,80
11/2018	371,90	23,23	0,00	2.351,76	3,67	64,67	2.789,60
12/2018	464,98	54,93	13,31	2.325,64	10,98	77,35	2.789,60
01/2019	371,90	54,93	12,68	2.419,34	8,44	77,35	2.789,60
02/2019	371,90	50,72	12,68	2.140,51	8,81	77,35	2.789,60
03/2019	464,98	233,31	54,52	2.223,31	48,79	138,47	2.789,60
04/2019	371,90	725,30	186,40	1.909,23	141,28	320,80	2.789,60
05/2019	371,90	697,40	192,27	1.993,30	130,12	320,80	2.789,60
06/2019	464,98	697,40	177,52	1.825,03	177,68	320,80	2.789,60
07/2019	92,94	27,90	0,00	92,94	0,00	0,00	2.789,60
08/2019	371,90	130,20	30,43	2.401,59	20,16	77,35	2.789,60
09/2019	371,90	0,00	0,00	2.401,59	0,00	0,00	2.789,60

Demonstrativo de Verbas

Nome: 13º SALÁRIO

Período: 10/09/2014 a 05/09/2019

Incidência(s): FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE MENSAL) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 05/09/2019	2.789,60	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	2.324,67	0,00	2.324,67	1,000000000	2.324,67
									Total	2.324,67

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 5 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: **ADICIONAL NOTURNO 20%**Período: **10/09/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((HORA ADICIONAL NOTURNO + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR) / 1,0000) X 1,00000000 X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
10 a 30/09/2014	553,31	1,0000	1,00000000	0,7000	Não	387,32	0,00	387,32	1,047330447	405,65
01 a 31/10/2014	549,47	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	549,47	0,00	549,47	1,046244446	574,88
01 a 30/11/2014	576,39	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	576,39	0,00	576,39	1,045739354	602,75
01 a 31/12/2014	544,31	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	544,31	0,00	544,31	1,044639348	568,61
01 a 31/01/2015	567,38	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	567,38	0,00	567,38	1,043722960	592,19
01 a 28/02/2015	534,73	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	534,73	0,00	534,73	1,043547644	558,02
01 a 31/03/2015	711,26	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	711,26	0,00	711,26	1,042196956	741,27
01 a 30/04/2015	199,36	1,0000	1,00000000	0,3333	Não	66,45	0,00	66,45	1,041078838	69,18
01 a 31/05/2015	682,65	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	682,65	0,00	682,65	1,039879856	709,87
01 a 30/06/2015	656,48	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	656,48	0,00	656,48	1,037997966	681,42
01 a 31/07/2015	678,05	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	678,05	0,00	678,05	1,035610883	702,20
01 a 31/08/2015	683,27	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	683,27	0,00	683,27	1,033681000	706,28
01 a 30/09/2015	656,48	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	656,48	0,00	656,48	1,031700136	677,29
01 a 31/10/2015	651,51	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	651,51	0,00	651,51	1,029856693	670,96
01 a 30/11/2015	730,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	730,09	0,00	730,09	1,028522699	750,91
01 a 31/12/2015	689,46	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	689,46	0,00	689,46	1,026213718	707,53
01 a 31/01/2016	753,04	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	753,04	0,00	753,04	1,024860901	771,76
01 a 29/02/2016	730,21	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	730,21	0,00	730,21	1,023881047	747,65
01 a 31/03/2016	784,58	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	784,58	0,00	784,58	1,021666075	801,58
01 a 30/04/2016	730,09	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	730,09	0,00	730,09	1,020335558	744,94
01 a 31/05/2016	242,63	1,0000	1,00000000	0,2667	Não	64,71	0,00	64,71	1,018773777	65,92
01 a 30/06/2016	577,08	1,0000	1,00000000	0,7667	Não	442,45	0,00	442,45	1,016696666	449,84
01 a 31/07/2016	783,86	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	783,86	0,00	783,86	1,015051268	795,66
01 a 31/08/2016	777,27	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	777,27	0,00	777,27	1,012474520	786,97
01 a 30/09/2016	724,16	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	724,16	0,00	724,16	1,010882381	732,04
01 a 31/10/2016	753,04	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	753,04	0,00	753,04	1,009266545	760,02
01 a 30/11/2016	736,27	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	736,27	0,00	736,27	1,007827367	742,03
01 a 31/12/2016	792,74	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	792,74	0,00	792,74	1,005967334	797,47
01 a 31/01/2017	831,58	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	831,58	0,00	831,58	1,004260092	835,12
01 a 28/02/2017	749,11	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	749,11	0,00	749,11	1,003956897	752,07
01 a 31/03/2017	823,81	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	823,81	0,00	823,81	1,002434199	825,82
01 a 30/04/2017	806,07	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	806,07	0,00	806,07	1,002434199	808,03
01 a 31/05/2017	799,59	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	799,59	0,00	799,59	1,001668924	800,92

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 6 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

(((HORA ADICIONAL NOTURNO + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR) / 1,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/06/2017	786,59	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	786,59	0,00	786,59	1,001132317	787,48
01 a 31/07/2017	785,95	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	785,95	0,00	785,95	1,000509000	786,35
01 a 31/08/2017	26,33	1,0000	1,00000000	0,0333	Não	0,88	0,00	0,88	1,000000000	0,88
01 a 30/09/2017	754,56	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	754,56	0,00	754,56	1,000000000	754,56
01 a 31/10/2017	851,44	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	851,44	0,00	851,44	1,000000000	851,44
01 a 30/11/2017	799,85	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	799,85	0,00	799,85	1,000000000	799,85
01 a 31/12/2017	832,99	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	832,99	0,00	832,99	1,000000000	832,99
01 a 31/01/2018	827,36	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	827,36	0,00	827,36	1,000000000	827,36
01 a 28/02/2018	781,82	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	781,82	0,00	781,82	1,000000000	781,82
01 a 31/03/2018	794,99	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	794,99	0,00	794,99	1,000000000	794,99
01 a 30/04/2018	875,79	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	875,79	0,00	875,79	1,000000000	875,79
01 a 31/05/2018	501,59	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	501,59	0,00	501,59	1,000000000	501,59
01 a 30/06/2018	0,00	1,0000	1,00000000	0,1000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2018	54,82	1,0000	1,00000000	0,9333	Não	51,16	0,00	51,16	1,000000000	51,16
01 a 31/08/2018	867,89	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	867,89	0,00	867,89	1,000000000	867,89
01 a 30/09/2018	841,26	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	841,26	0,00	841,26	1,000000000	841,26
01 a 31/10/2018	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/11/2018	26,90	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	26,90	0,00	26,90	1,000000000	26,90
01 a 31/12/2018	65,91	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	65,91	0,00	65,91	1,000000000	65,91
01 a 31/01/2019	63,37	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	63,37	0,00	63,37	1,000000000	63,37
01 a 28/02/2019	59,53	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	59,53	0,00	59,53	1,000000000	59,53
01 a 31/03/2019	282,10	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	282,10	0,00	282,10	1,000000000	282,10
01 a 30/04/2019	866,58	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	866,58	0,00	866,58	1,000000000	866,58
01 a 31/05/2019	827,52	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	827,52	0,00	827,52	1,000000000	827,52
01 a 30/06/2019	875,08	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	875,08	0,00	875,08	1,000000000	875,08
01 a 31/07/2019	27,90	1,0000	1,00000000	0,0333	Não	0,93	0,00	0,93	1,000000000	0,93
01 a 31/08/2019	150,36	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	150,36	0,00	150,36	1,000000000	150,36
01 a 05/09/2019	0,00	1,0000	1,00000000	0,1667	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	35.510,54



Nome: **13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%**Período: **10/09/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 05/09/2019	347,27	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	289,39	0,00	289,39	1,000000000	289,39
Total										289,39

Nome: **AVISO PRÉVIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%**Período: **10/09/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 05/09/2019	268,19	30,0000	1,00000000	63,0000	Não	563,20	0,00	563,20	1,000000000	563,20
Total										563,20

Nome: **FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%**Período: **10/09/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 05/09/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
05 a 05/09/2019	329,35	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	439,13	0,00	439,13	1,000000000	439,13
05 a 05/09/2019	256,59	12,0000	1,33333333	5,0000	Não	142,55	0,00	142,55	1,000000000	142,55
Total										581,68

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA**Período: **01/11/2014 a 10/11/2017**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE MENSAL) / 220,0000) X 1,70000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2014	1.914,00	220,0000	1,70000000	8,0000	Não	118,32	0,00	118,32	1,045739354	123,73
01 a 31/12/2014	1.914,00	220,0000	1,70000000	20,0000	Não	295,80	0,00	295,80	1,044639348	309,00
01 a 31/01/2015	1.914,00	220,0000	1,70000000	14,0000	Não	207,06	0,00	207,06	1,043722960	216,11
01 a 28/02/2015	1.914,00	220,0000	1,70000000	22,0000	Não	325,38	0,00	325,38	1,043547644	339,55
01 a 31/03/2015	2.197,80	220,0000	1,70000000	21,0000	Não	356,64	0,00	356,64	1,042196956	371,69

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 8 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

(((SALÁRIO BASE MENSAL) / 220,0000) X 1,70000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2015	2.197,80	220,0000	1,70000000	14,0000	Não	237,76	0,00	237,76	1,041078838	247,53
01 a 31/05/2015	2.197,80	220,0000	1,70000000	13,0000	Não	220,78	0,00	220,78	1,039879856	229,58
01 a 30/06/2015	2.197,80	220,0000	1,70000000	20,0000	Não	339,66	0,00	339,66	1,037997966	352,57
01 a 31/07/2015	2.197,80	220,0000	1,70000000	20,0000	Não	339,66	0,00	339,66	1,035610883	351,76
01 a 31/08/2015	2.197,80	220,0000	1,70000000	23,0000	Não	390,61	0,00	390,61	1,033681000	403,77
01 a 30/09/2015	2.197,80	220,0000	1,70000000	19,0000	Não	322,68	0,00	322,68	1,031700136	332,91
01 a 31/10/2015	2.197,80	220,0000	1,70000000	21,0000	Não	356,64	0,00	356,64	1,029856693	367,29
01 a 30/11/2015	2.424,40	220,0000	1,70000000	19,0000	Não	355,95	0,00	355,95	1,028522699	366,10
01 a 31/12/2015	2.424,40	220,0000	1,70000000	20,0000	Não	374,68	0,00	374,68	1,026213718	384,50
01 a 31/01/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	15,0000	Não	281,01	0,00	281,01	1,024860901	288,00
01 a 29/02/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	22,0000	Não	412,15	0,00	412,15	1,023881047	421,99
01 a 31/03/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	20,0000	Não	374,68	0,00	374,68	1,021666075	382,80
01 a 30/04/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	22,0000	Não	412,15	0,00	412,15	1,020335558	420,53
01 a 31/05/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	10,0000	Não	187,34	0,00	187,34	1,018773777	190,86
01 a 30/06/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	9,0000	Não	168,61	0,00	168,61	1,016696666	171,43
01 a 31/07/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	21,0000	Não	393,41	0,00	393,41	1,015051268	399,33
01 a 31/08/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	21,0000	Não	393,41	0,00	393,41	1,012474520	398,32
01 a 30/09/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	21,0000	Não	393,41	0,00	393,41	1,010882381	397,69
01 a 31/10/2016	2.424,40	220,0000	1,70000000	20,0000	Não	374,68	0,00	374,68	1,009266545	378,15
01 a 30/11/2016	2.569,60	220,0000	1,70000000	14,0000	Não	277,98	0,00	277,98	1,007827367	280,16
01 a 31/12/2016	2.569,60	220,0000	1,70000000	22,0000	Não	436,83	0,00	436,83	1,005967334	439,44
01 a 31/01/2017	2.569,60	220,0000	1,70000000	17,0000	Não	337,55	0,00	337,55	1,004260092	338,99
01 a 28/02/2017	2.569,60	220,0000	1,70000000	21,0000	Não	416,98	0,00	416,98	1,003956897	418,63
01 a 31/03/2017	2.569,60	220,0000	1,70000000	20,0000	Não	397,12	0,00	397,12	1,002434199	398,09
01 a 30/04/2017	2.569,60	220,0000	1,70000000	22,0000	Não	436,83	0,00	436,83	1,002434199	437,89
01 a 31/05/2017	2.569,60	220,0000	1,70000000	18,0000	Não	357,41	0,00	357,41	1,001668924	358,01
01 a 30/06/2017	2.633,40	220,0000	1,70000000	22,0000	Não	447,68	0,00	447,68	1,001132317	448,19
01 a 31/07/2017	2.633,40	220,0000	1,70000000	19,0000	Não	386,63	0,00	386,63	1,000509000	386,83
01 a 31/08/2017	2.633,40	220,0000	1,70000000	11,0000	Não	223,84	0,00	223,84	1,000000000	223,84
01 a 30/09/2017	2.633,40	220,0000	1,70000000	12,0000	Não	244,19	0,00	244,19	1,000000000	244,19
01 a 31/10/2017	2.633,40	220,0000	1,70000000	21,0000	Não	427,33	0,00	427,33	1,000000000	427,33
01 a 10/11/2017	2.681,80	220,0000	1,70000000	17,0000	Não	352,29	0,00	352,29	1,000000000	352,29
									Total	12.599,07



Nome: **13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA**Período: **01/11/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2014	34,51	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	34,51	0,00	34,51	1,044639348	36,05
20 a 20/12/2015	352,82	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	352,82	0,00	352,82	1,026213718	362,07
20 a 20/12/2016	359,06	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	359,06	0,00	359,06	1,005967334	361,20
20 a 20/12/2017	345,38	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	345,38	0,00	345,38	1,000000000	345,38
20 a 20/12/2018	0,00	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
05 a 05/09/2019	0,00	12,0000	1,00000000	10,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	1.104,70

Nome: **AVISO PRÉVIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA**Período: **01/11/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 05/09/2019	0,00	30,0000	1,00000000	63,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	0,00

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA**Período: **01/11/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 30/04/2015	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,041078838	0,00
09/05 a 07/06/2016	174,85	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	233,13	0,00	233,13	1,018773777	237,51
04 a 08/06/2018	65,05	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	86,73	0,00	86,73	1,000000000	86,73
09/06 a 03/07/2018	325,24	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	867,31	0,00	867,31	1,000000000	867,31
01 a 30/07/2019	183,23	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	244,31	0,00	244,31	1,000000000	244,31
05 a 05/09/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
05 a 05/09/2019	0,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
05 a 05/09/2019	0,00	12,0000	1,33333333	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,000000000	0,00
									Total	1.435,86



Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA**Período: **01/11/2014 a 10/11/2017**Incidência(s): **Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((INTERVALO INTRAJORNADA) / DIAS ÚTEIS) X 1,00000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2014	118,32	20,0000	1,00000000	10,0000	Não	59,16	0,00	59,16	1,045739354	61,87
01 a 31/12/2014	295,80	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	121,01	0,00	121,01	1,044639348	126,41
01 a 31/01/2015	207,06	21,0000	1,00000000	10,0000	Não	98,60	0,00	98,60	1,043722960	102,91
01 a 28/02/2015	325,38	20,0000	1,00000000	8,0000	Não	130,15	0,00	130,15	1,043547644	135,82
01 a 31/03/2015	356,64	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	145,90	0,00	145,90	1,042196956	152,06
01 a 30/04/2015	237,76	20,0000	1,00000000	10,0000	Não	118,88	0,00	118,88	1,041078838	123,76
01 a 31/05/2015	220,78	20,0000	1,00000000	11,0000	Não	121,43	0,00	121,43	1,039879856	126,27
01 a 30/06/2015	339,66	21,0000	1,00000000	9,0000	Não	145,57	0,00	145,57	1,037997966	151,10
01 a 31/07/2015	339,66	23,0000	1,00000000	8,0000	Não	118,14	0,00	118,14	1,035610883	122,35
01 a 31/08/2015	390,61	21,0000	1,00000000	10,0000	Não	186,00	0,00	186,00	1,033681000	192,26
01 a 30/09/2015	322,68	21,0000	1,00000000	9,0000	Não	138,29	0,00	138,29	1,031700136	142,67
01 a 31/10/2015	356,64	21,0000	1,00000000	10,0000	Não	169,83	0,00	169,83	1,029856693	174,90
01 a 30/11/2015	355,95	20,0000	1,00000000	10,0000	Não	177,98	0,00	177,98	1,028522699	183,06
01 a 31/12/2015	374,68	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	153,28	0,00	153,28	1,026213718	157,30
01 a 31/01/2016	281,01	20,0000	1,00000000	11,0000	Não	154,56	0,00	154,56	1,024860901	158,40
01 a 29/02/2016	412,15	21,0000	1,00000000	8,0000	Não	157,01	0,00	157,01	1,023881047	160,76
01 a 31/03/2016	374,68	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	153,28	0,00	153,28	1,021666075	156,60
01 a 30/04/2016	412,15	20,0000	1,00000000	10,0000	Não	206,08	0,00	206,08	1,020335558	210,27
01 a 31/05/2016	187,34	21,0000	1,00000000	10,0000	Não	89,21	0,00	89,21	1,018773777	90,88
01 a 30/06/2016	168,61	22,0000	1,00000000	8,0000	Não	61,31	0,00	61,31	1,016696666	62,33
01 a 31/07/2016	393,41	21,0000	1,00000000	10,0000	Não	187,34	0,00	187,34	1,015051268	190,16
01 a 31/08/2016	393,41	23,0000	1,00000000	8,0000	Não	136,84	0,00	136,84	1,012474520	138,55
01 a 30/09/2016	393,41	21,0000	1,00000000	9,0000	Não	168,60	0,00	168,60	1,010882381	170,43
01 a 31/10/2016	374,68	20,0000	1,00000000	11,0000	Não	206,07	0,00	206,07	1,009266545	207,98
01 a 30/11/2016	277,98	20,0000	1,00000000	10,0000	Não	138,99	0,00	138,99	1,007827367	140,08
01 a 31/12/2016	436,83	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	178,70	0,00	178,70	1,005967334	179,77
01 a 31/01/2017	337,55	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	138,09	0,00	138,09	1,004260092	138,68
01 a 28/02/2017	416,98	20,0000	1,00000000	8,0000	Não	166,79	0,00	166,79	1,003956897	167,45
01 a 31/03/2017	397,12	23,0000	1,00000000	8,0000	Não	138,13	0,00	138,13	1,002434199	138,47
01 a 30/04/2017	436,83	18,0000	1,00000000	12,0000	Não	291,22	0,00	291,22	1,002434199	291,93
01 a 31/05/2017	357,41	22,0000	1,00000000	9,0000	Não	146,21	0,00	146,21	1,001668924	146,45
01 a 30/06/2017	447,68	21,0000	1,00000000	9,0000	Não	191,86	0,00	191,86	1,001132317	192,08
01 a 31/07/2017	386,63	21,0000	1,00000000	10,0000	Não	184,11	0,00	184,11	1,000509000	184,20

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 11 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

(((INTERVALO INTRAJORNADA) / DIAS ÚTEIS) X 1,0000000) X REPOUSOS E FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/08/2017	223,84	23,0000	1,00000000	8,0000	Não	77,86	0,00	77,86	1,000000000	77,86
01 a 30/09/2017	244,19	20,0000	1,00000000	10,0000	Não	122,10	0,00	122,10	1,000000000	122,10
01 a 31/10/2017	427,33	21,0000	1,00000000	10,0000	Não	203,49	0,00	203,49	1,000000000	203,49
01 a 10/11/2017	352,29	7,0000	1,00000000	3,0000	Não	150,98	0,00	150,98	1,000000000	150,98
									Total	5.632,64

Nome: **AVISO PRÉVIO**Período: **10/09/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **FGTS**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE MENSAL) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
05 a 05/09/2019	2.789,60	30,0000	1,00000000	63,0000	Não	5.858,16	0,00	5.858,16	1,000000000	5.858,16
									Total	5.858,16

Nome: **FÉRIAS + 1/3**Período: **10/09/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE MENSAL) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
09/05 a 07/06/2016	2.424,40	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	3.232,53	0,00	3.232,53	1,018773777	3.293,22
05 a 05/09/2019	2.789,60	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	1.239,82	0,00	1.239,82	1,000000000	1.239,82
									Total	4.533,04

Nome: **INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO**Período: **11/11/2017 a 05/09/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE MENSAL) / 220,0000) X 1,70000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 30/11/2017	2.681,80	220,0000	1,70000000	4,2500	Não	88,07	0,00	88,07	1,000000000	88,07
01 a 31/12/2017	2.681,80	220,0000	1,70000000	5,0000	Não	103,62	0,00	103,62	1,000000000	103,62
01 a 31/01/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	3,7500	Não	77,71	0,00	77,71	1,000000000	77,71
01 a 28/02/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	5,2500	Não	108,80	0,00	108,80	1,000000000	108,80
01 a 31/03/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	5,0000	Não	103,62	0,00	103,62	1,000000000	103,62
01 a 30/04/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	5,5000	Não	113,98	0,00	113,98	1,000000000	113,98

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 12 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

(((SALÁRIO BASE MENSAL) / 220,0000) X 1,70000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/05/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	4,7500	Não	98,43	0,00	98,43	1,000000000	98,43
01 a 30/06/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	2,2500	Não	46,63	0,00	46,63	1,000000000	46,63
01 a 31/07/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	3,2500	Não	67,35	0,00	67,35	1,000000000	67,35
01 a 31/08/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	5,2500	Não	108,80	0,00	108,80	1,000000000	108,80
01 a 30/09/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	5,5000	Não	113,98	0,00	113,98	1,000000000	113,98
01 a 31/10/2018	2.681,80	220,0000	1,70000000	4,7500	Não	98,43	0,00	98,43	1,000000000	98,43
01 a 30/11/2018	2.789,60	220,0000	1,70000000	5,0000	Não	107,78	0,00	107,78	1,000000000	107,78
01 a 31/12/2018	2.789,60	220,0000	1,70000000	6,0000	Não	129,34	0,00	129,34	1,000000000	129,34
01 a 31/01/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	3,5000	Não	75,45	0,00	75,45	1,000000000	75,45
01 a 28/02/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	6,0000	Não	129,34	0,00	129,34	1,000000000	129,34
01 a 31/03/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	5,2500	Não	113,17	0,00	113,17	1,000000000	113,17
01 a 30/04/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	5,2500	Não	113,17	0,00	113,17	1,000000000	113,17
01 a 31/05/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	4,5000	Não	97,00	0,00	97,00	1,000000000	97,00
01 a 30/06/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	5,5000	Não	118,56	0,00	118,56	1,000000000	118,56
01 a 31/07/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	1,2500	Não	26,94	0,00	26,94	1,000000000	26,94
01 a 31/08/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	3,2500	Não	70,06	0,00	70,06	1,000000000	70,06
01 a 05/09/2019	2.789,60	220,0000	1,70000000	3,0000	Não	64,67	0,00	64,67	1,000000000	64,67
									Total	2.174,90

Nome: **MULTA CONVENCIONAL**Período: **01/09/2019 a 05/09/2019**Incidência(s): **Não há.**

Comentário: -

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 05/09/2019	-	-	-	-	-	3.165,95	0,00	3.165,95	1,000000000	3.165,95
									Total	3.165,95

Nome: **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR**Período: **01/01/2018 a 31/12/2018**Incidência(s): **Não há.**Comentário: **VALOR DE R\$1.110,00 DESCONTANDO R\$50,00 A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIÁVEL DA PLR - CONFORME CCT**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2018	-	-	-	-	-	1.060,00	0,00	1.060,00	1,000000000	1.060,00
									Total	1.060,00

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 13 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**Período: **10/09/2014 a 05/09/2019**Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário: -

(((SALÁRIO BASE MENSAL) / 30,0000) X 1,00000000) X 5,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 05/09/2019	2.789,60	30,0000	1,00000000	5,0000	Não	464,93	0,00	464,93	1,000000000	464,93
									Total	464,93

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: **JUROS SOBRE VERBAS**

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2014	10/09/2019	185,60	20,42	0,00	165,18	3,70 %	6,11
12/2014	10/09/2019	471,46	51,87	0,00	419,59	3,70 %	15,52
01/2015	10/09/2019	319,02	35,09	0,00	283,93	3,70 %	10,50
02/2015	10/09/2019	475,37	52,29	0,00	423,08	3,70 %	15,65
03/2015	10/09/2019	523,75	57,61	0,00	466,14	3,70 %	17,24
04/2015	10/09/2019	371,29	40,84	0,00	330,45	3,70 %	12,22
05/2015	10/09/2019	355,85	39,14	0,00	316,71	3,70 %	11,71
06/2015	10/09/2019	503,67	55,40	0,00	448,27	3,70 %	16,58
07/2015	10/09/2019	474,11	52,15	0,00	421,96	3,70 %	15,61
08/2015	10/09/2019	596,03	65,56	0,00	530,47	3,70 %	19,62
09/2015	10/09/2019	475,58	52,31	0,00	423,27	3,70 %	15,66
10/2015	10/09/2019	542,19	59,64	0,00	482,55	3,70 %	17,85
11/2015	10/09/2019	549,16	60,41	0,00	488,75	3,70 %	18,08
12/2015	10/09/2019	903,87	99,43	0,00	804,44	3,70 %	29,76
01/2016	10/09/2019	446,40	49,10	0,00	397,30	3,70 %	14,70
02/2016	10/09/2019	582,75	64,10	0,00	518,65	3,70 %	19,18
03/2016	10/09/2019	539,40	59,33	0,00	480,07	3,70 %	17,76
04/2016	10/09/2019	630,80	69,39	0,00	561,41	3,70 %	20,77
05/2016	10/09/2019	3.812,47	57,12	0,00	3.755,35	3,70 %	138,91
06/2016	10/09/2019	233,76	25,71	0,00	208,05	3,70 %	7,70
07/2016	10/09/2019	589,49	64,84	0,00	524,65	3,70 %	19,41
08/2016	10/09/2019	536,87	59,06	0,00	477,81	3,70 %	17,67
09/2016	10/09/2019	568,12	62,49	0,00	505,63	3,70 %	18,70
10/2016	10/09/2019	586,13	64,47	0,00	521,66	3,70 %	19,30
11/2016	10/09/2019	420,24	46,23	0,00	374,01	3,70 %	13,83
12/2016	10/09/2019	980,41	97,01	0,00	883,40	3,70 %	32,68

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 14 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
01/2017	10/09/2019	477,67	52,54	0,00	425,13	3,70 %	15,73
02/2017	10/09/2019	586,08	64,47	0,00	521,61	3,70 %	19,29
03/2017	10/09/2019	536,56	59,02	0,00	477,54	3,70 %	17,66
04/2017	10/09/2019	729,82	80,28	0,00	649,54	3,70 %	24,03
05/2017	10/09/2019	504,46	55,49	0,00	448,97	3,70 %	16,61
06/2017	10/09/2019	640,27	70,43	0,00	569,84	3,70 %	21,08
07/2017	10/09/2019	571,03	62,81	0,00	508,22	3,70 %	18,80
08/2017	10/09/2019	301,70	33,19	0,00	268,51	3,70 %	9,93
09/2017	10/09/2019	366,29	40,29	0,00	326,00	3,70 %	12,06
10/2017	10/09/2019	630,82	69,39	0,00	561,43	3,70 %	20,77
11/2017	10/09/2019	591,34	65,05	0,00	526,29	3,70 %	19,47
12/2017	10/09/2019	449,00	49,39	0,00	399,61	3,70 %	14,78
01/2018	10/09/2019	77,71	8,55	0,00	69,16	3,70 %	2,56
02/2018	10/09/2019	108,80	11,97	0,00	96,83	3,70 %	3,58
03/2018	10/09/2019	103,62	11,40	0,00	92,22	3,70 %	3,41
04/2018	10/09/2019	113,98	12,54	0,00	101,44	3,70 %	3,75
05/2018	10/09/2019	98,43	10,83	0,00	87,60	3,70 %	3,24
06/2018	10/09/2019	1.000,67	62,37	0,00	938,30	3,70 %	34,71
07/2018	10/09/2019	67,35	7,41	0,00	59,94	3,70 %	2,22
08/2018	10/09/2019	108,80	11,97	0,00	96,83	3,70 %	3,58
09/2018	10/09/2019	113,98	12,54	0,00	101,44	3,70 %	3,75
10/2018	10/09/2019	98,43	10,83	0,00	87,60	3,70 %	3,24
11/2018	10/09/2019	107,78	11,86	0,00	95,92	3,70 %	3,55
12/2018	10/09/2019	1.189,34	14,23	0,00	1.175,11	3,70 %	43,47
01/2019	10/09/2019	75,45	8,30	0,00	67,15	3,70 %	2,48
02/2019	10/09/2019	129,34	11,64	0,00	117,70	3,70 %	4,35
03/2019	10/09/2019	113,17	12,45	0,00	100,72	3,70 %	3,73
04/2019	10/09/2019	113,17	12,45	0,00	100,72	3,70 %	3,73
05/2019	10/09/2019	97,00	10,67	0,00	86,33	3,70 %	3,19
06/2019	10/09/2019	118,56	13,04	0,00	105,52	3,70 %	3,90
07/2019	10/09/2019	271,25	29,84	0,00	241,41	3,70 %	8,93
08/2019	10/09/2019	70,06	7,71	0,00	62,35	3,70 %	2,31
09/2019	10/09/2019	14.552,47	329,92	0,00	14.222,55	3,70 %	526,08
						Total	1.442,69



Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 09/2014 a 09/2019

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

(DSR MES + HORA ADICIONAL NOTURNO + HORAS NOTURNAS + HORAS TRABALHADAS + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR + REDUÇÃO DA JORNADA + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
09/2014	1.632,62	8%	130,61	186,58	0,00	1,047330447	0,00	0,00	0,00
10/2014	2.387,76	8%	191,02	188,98	2,04	1,046244446	2,14	0,08	2,22
11/2014	2.607,84	8%	208,63	275,72	0,00	1,045739354	0,00	0,00	0,00
12/2014	2.817,01	8%	225,36	315,63	0,00	1,044639348	0,00	0,00	0,00
01/2015	2.751,34	8%	220,11	203,54	16,57	1,043722960	17,29	0,64	17,93
02/2015	2.645,70	8%	211,66	184,79	26,87	1,043547644	28,04	1,04	29,08
03/2015	3.337,93	8%	267,03	238,50	28,53	1,042196956	29,74	1,10	30,84
04/2015	548,30	8%	43,86	267,04	0,00	1,041078838	0,00	0,00	0,00
05/2015	3.173,46	8%	253,88	228,37	25,51	1,039879856	26,52	0,98	27,50
06/2015	3.192,94	8%	255,44	228,26	27,18	1,037997966	28,21	1,04	29,25
07/2015	3.287,75	8%	263,02	235,84	27,18	1,035610883	28,15	1,04	29,19
08/2015	3.343,90	8%	267,51	0,00	267,51	1,033681000	276,52	10,23	286,75
09/2015	3.175,96	8%	254,08	0,00	254,08	1,031700136	262,13	9,70	271,83
10/2015	3.278,18	8%	262,25	0,00	262,25	1,029856693	270,08	9,99	280,07
11/2015	3.509,34	8%	280,75	0,00	280,75	1,028522699	288,75	10,68	299,43
12/2015	3.568,22	8%	285,46	0,00	285,46	1,026213718	292,94	10,84	303,78
01/2016	3.538,13	8%	283,05	0,00	283,05	1,024860901	290,09	10,73	300,82
02/2016	3.484,88	8%	278,79	0,00	278,79	1,023881047	285,45	10,56	296,01
03/2016	3.663,34	8%	293,07	0,00	293,07	1,021666075	299,42	11,08	310,50
04/2016	3.565,54	8%	285,24	0,00	285,24	1,020335558	291,04	10,77	301,81
05/2016	424,36	8%	33,95	0,00	33,95	1,018773777	34,59	1,28	35,87
06/2016	2.035,40	8%	162,83	0,00	162,83	1,016696666	165,55	6,12	171,67
07/2016	3.681,28	8%	294,50	0,00	294,50	1,015051268	298,94	11,06	310,00
08/2016	3.674,76	8%	293,98	0,00	293,98	1,012474520	297,65	11,01	308,66
09/2016	3.540,87	8%	283,27	0,00	283,27	1,010882381	286,35	10,59	296,94
10/2016	3.631,80	8%	290,54	0,00	290,54	1,009266545	293,24	10,85	304,09
11/2016	3.590,85	8%	287,27	0,00	287,27	1,007827367	289,52	10,71	300,23
12/2016	3.883,61	8%	310,69	0,00	310,69	1,005967334	312,54	11,56	324,10
01/2017	3.823,17	8%	305,85	0,00	305,85	1,004260092	307,16	11,36	318,52
02/2017	3.563,28	8%	285,06	0,00	285,06	1,003956897	286,19	10,59	296,78
03/2017	3.874,97	8%	310,00	0,00	310,00	1,002434199	310,75	11,49	322,24

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 16 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: FGTS 8%

Período: 09/2014 a 09/2019

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

DSR MES + HORA ADICIONAL NOTURNO + HORAS NOTURNAS + HORAS TRABALHADAS + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR + REDUÇÃO DA JORNADA + 13º SALÁRIO + AVISO PRÉVIO + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + SALDO DE SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
04/2017	3.811,33	8%	304,91	0,00	304,91	1,002434199	305,65	11,31	316,96
05/2017	3.811,04	8%	304,88	0,00	304,88	1,001668924	305,39	11,30	316,69
06/2017	3.866,47	8%	309,32	0,00	309,32	1,001132317	309,67	11,45	321,12
07/2017	3.892,52	8%	311,40	0,00	311,40	1,000509000	311,56	11,52	323,08
08/2017	230,57	8%	18,45	0,00	18,45	1,000000000	18,45	0,68	19,13
09/2017	3.630,95	8%	290,48	0,00	290,48	1,000000000	290,48	10,74	301,22
10/2017	3.997,81	8%	319,82	0,00	319,82	1,000000000	319,82	11,83	331,65
11/2017	3.920,79	8%	313,66	0,00	313,66	1,000000000	313,66	11,60	325,26
12/2017	3.706,55	8%	296,52	0,00	296,52	1,000000000	296,52	10,97	307,49
01/2018	3.675,01	8%	294,00	0,00	294,00	1,000000000	294,00	10,87	304,87
02/2018	3.392,50	8%	271,40	0,00	271,40	1,000000000	271,40	10,04	281,44
03/2018	3.668,54	8%	293,48	0,00	293,48	1,000000000	293,48	10,86	304,34
04/2018	3.670,35	8%	293,63	0,00	293,63	1,000000000	293,63	10,86	304,49
05/2018	3.369,95	8%	269,60	0,00	269,60	1,000000000	269,60	9,97	279,57
06/2018	73,44	8%	5,87	0,00	5,87	1,000000000	5,87	0,22	6,09
07/2018	2.453,59	8%	196,29	0,00	196,29	1,000000000	196,29	7,26	203,55
08/2018	3.625,95	8%	290,08	0,00	290,08	1,000000000	290,08	10,73	300,81
09/2018	3.635,83	8%	290,87	0,00	290,87	1,000000000	290,87	10,76	301,63
10/2018	2.868,36	8%	229,47	0,00	229,47	1,000000000	229,47	8,49	237,96
11/2018	2.923,01	8%	233,84	0,00	233,84	1,000000000	233,84	8,65	242,49
12/2018	3.076,53	8%	246,12	0,00	246,12	1,000000000	246,12	9,10	255,22
01/2019	3.020,09	8%	241,61	0,00	241,61	1,000000000	241,61	8,94	250,55
02/2019	2.791,31	8%	223,30	0,00	223,30	1,000000000	223,30	8,26	231,56
03/2019	3.276,55	8%	262,12	0,00	262,12	1,000000000	262,12	9,70	271,82
04/2019	3.768,08	8%	301,45	0,00	301,45	1,000000000	301,45	11,15	312,60
05/2019	3.802,79	8%	304,22	0,00	304,22	1,000000000	304,22	11,25	315,47
06/2019	3.781,97	8%	302,56	0,00	302,56	1,000000000	302,56	11,19	313,75
07/2019	34,07	8%	2,73	0,00	2,73	1,000000000	2,73	0,10	2,83
08/2019	3.101,69	8%	248,14	0,00	248,14	1,000000000	248,14	9,18	257,32
09/2019	9.174,68	8%	733,97	0,00	733,97	1,000000000	733,97	22,26	756,23
						Total	13.604,94	498,36	14.103,30

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 17 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

ID. 7b53990 - Pág. 17

Nome: SAQUE E/OU SALDO DE FGTS

Comentário: PARA CALCULAR A BASE DA MULTA SOBRE FGTS

Valor Informado					
Ocorrência	Valor	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
08/08/2019	15.681,86	1,000000000	15.681,86	0,00	15.681,86
Total			15.681,86	0,00	15.681,86

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO + SALDO E/OU SAQUE)

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

FGTS (Total Devido + Saque e/ou Saldo) x 40%							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
05/09/2019	31.493,04	40%	12.597,22	1,000000000	12.597,22	381,98	12.979,20

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 10/09/2014 a 05/09/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: HORA ADICIONAL NOTURNO + HORAS NOTURNAS + HORAS TRABALHADAS + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR + REDUÇÃO DA JORNADA										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
11/2014	2.489,52	11,00 %	482,93	273,85	177,48	2.667,00	11,00 %	19,52	1,045739354	20,42
12/2014	2.455,81	11,00 %	482,93	270,14	416,81	2.872,62	11,00 %	45,85	1,044639348	47,90
12/2014	2.266,04	11,00 %	482,93	249,26	34,51	2.300,55	11,00 %	3,80	1,044639348	3,97
01/2015	2.544,28	11,00 %	513,01	279,87	305,66	2.849,94	11,00 %	33,62	1,043722960	35,09
02/2015	2.309,88	9,00 %	513,01	207,89	455,53	2.765,41	11,00 %	50,11	1,043547644	52,29
03/2015	2.981,29	11,00 %	513,01	327,94	502,54	3.483,83	11,00 %	55,28	1,042196956	57,61
04/2015	3.338,06	11,00 %	513,01	367,19	356,64	3.694,70	11,00 %	39,23	1,041078838	40,84
05/2015	2.867,16	11,00 %	513,01	315,39	342,21	3.209,37	11,00 %	37,64	1,039879856	39,14
06/2015	2.853,28	11,00 %	513,01	313,86	485,23	3.338,51	11,00 %	53,38	1,037997966	55,40
07/2015	2.948,09	11,00 %	513,01	324,29	457,80	3.405,89	11,00 %	50,36	1,035610883	52,15
08/2015	2.867,77	11,00 %	513,01	315,45	576,61	3.444,38	11,00 %	63,43	1,033681000	65,56
09/2015	2.853,28	11,00 %	513,01	313,86	460,97	3.314,25	11,00 %	50,71	1,031700136	52,31
10/2015	2.921,54	11,00 %	513,01	321,37	526,47	3.448,01	11,00 %	57,91	1,029856693	59,64
11/2015	3.153,39	11,00 %	513,01	346,87	533,93	3.687,32	11,00 %	58,73	1,028522699	60,41
12/2015	3.113,00	11,00 %	513,01	342,43	527,96	3.640,96	11,00 %	58,08	1,026213718	59,60
12/2015	2.870,32	11,00 %	513,01	315,74	352,82	3.223,14	11,00 %	38,81	1,026213718	39,83
01/2016	3.257,12	11,00 %	570,88	358,28	435,57	3.692,69	11,00 %	47,91	1,024860901	49,10

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 18 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: HORA ADICIONAL NOTURNO + HORAS NOTURNAS + HORAS TRABALHADAS + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR + REDUÇÃO DA JORNADA										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
02/2016	3.038,57	11,00 %	570,88	334,24	569,16	3.607,73	11,00 %	62,61	1,023881047	64,10
03/2016	3.287,01	11,00 %	570,88	361,57	527,96	3.814,97	11,00 %	58,08	1,021666075	59,33
04/2016	3.153,39	11,00 %	570,88	346,87	618,23	3.771,62	11,00 %	68,01	1,020335558	69,39
05/2016	4.074,72	11,00 %	570,88	448,22	509,68	4.584,40	11,00 %	56,06	1,018773777	57,12
06/2016	3.404,55	11,00 %	570,88	374,50	229,92	3.634,47	11,00 %	25,29	1,016696666	25,71
07/2016	3.287,93	11,00 %	570,88	361,67	580,75	3.868,68	11,00 %	63,88	1,015051268	64,84
08/2016	3.254,46	11,00 %	570,88	357,99	530,25	3.784,71	11,00 %	58,33	1,012474520	59,06
09/2016	3.144,26	11,00 %	570,88	345,87	562,01	3.706,27	11,00 %	61,82	1,010882381	62,49
10/2016	3.257,12	11,00 %	570,88	358,28	580,75	3.837,87	11,00 %	63,88	1,009266545	64,47
11/2016	3.312,87	11,00 %	570,88	364,42	416,97	3.729,84	11,00 %	45,87	1,007827367	46,23
12/2016	3.447,90	11,00 %	570,88	379,27	615,53	4.063,43	11,00 %	67,71	1,005967334	68,11
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	359,06	359,06	8,00 %	28,72	1,005967334	28,90
01/2017	3.361,23	11,00 %	608,44	369,74	475,64	3.836,87	11,00 %	52,32	1,004260092	52,54
02/2017	3.146,30	11,00 %	608,44	346,09	583,77	3.730,07	11,00 %	64,21	1,003956897	64,47
03/2017	3.449,12	11,00 %	608,44	379,40	535,25	3.984,37	11,00 %	58,88	1,002434199	59,02
04/2017	3.374,50	11,00 %	608,44	371,20	728,05	4.102,55	11,00 %	80,09	1,002434199	80,28
05/2017	3.353,65	11,00 %	608,44	368,90	503,62	3.857,27	11,00 %	55,40	1,001668924	55,49
06/2017	3.381,80	11,00 %	608,44	372,00	639,54	4.021,34	11,00 %	70,35	1,001132317	70,43
07/2017	3.505,89	11,00 %	608,44	385,65	570,74	4.076,63	11,00 %	62,78	1,000509000	62,81
08/2017	4.600,19	11,00 %	608,44	506,02	301,70	4.901,89	11,00 %	33,19	1,000000000	33,19
09/2017	3.386,76	11,00 %	608,44	372,54	366,29	3.753,05	11,00 %	40,29	1,000000000	40,29
10/2017	3.571,38	11,00 %	608,44	392,85	630,82	4.202,20	11,00 %	69,39	1,000000000	69,39
11/2017	3.480,43	11,00 %	608,44	382,85	591,34	4.071,77	11,00 %	65,05	1,000000000	65,05
12/2017	3.378,48	11,00 %	608,44	371,63	103,62	3.482,10	11,00 %	11,40	1,000000000	11,40
12/2017	3.155,92	11,00 %	608,44	347,15	345,38	3.501,30	11,00 %	37,99	1,000000000	37,99
01/2018	3.597,30	11,00 %	621,04	395,70	77,71	3.675,01	11,00 %	8,55	1,000000000	8,55
02/2018	3.256,04	11,00 %	621,04	358,16	108,80	3.364,84	11,00 %	11,97	1,000000000	11,97
03/2018	3.564,92	11,00 %	621,04	392,14	103,62	3.668,54	11,00 %	11,40	1,000000000	11,40
04/2018	3.543,45	11,00 %	621,04	389,78	113,98	3.657,43	11,00 %	12,54	1,000000000	12,54
05/2018	3.271,52	11,00 %	621,04	359,87	98,43	3.369,95	11,00 %	10,83	1,000000000	10,83
06/2018	4.464,25	11,00 %	621,04	491,07	567,02	5.031,27	11,00 %	62,37	1,000000000	62,37
07/2018	3.022,93	11,00 %	621,04	332,52	67,35	3.090,28	11,00 %	7,41	1,000000000	7,41

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 19 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: HORA ADICIONAL NOTURNO + HORAS NOTURNAS + HORAS TRABALHADAS + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR + REDUÇÃO DA JORNADA										
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2018	3.637,83	11,00 %	621,04	400,16	108,80	3.746,63	11,00 %	11,97	1,000000000	11,97
09/2018	3.521,85	11,00 %	621,04	387,40	113,98	3.635,83	11,00 %	12,54	1,000000000	12,54
10/2018	2.769,93	9,00 %	621,04	249,29	98,43	2.868,36	11,00 %	10,83	1,000000000	10,83
11/2018	2.815,23	9,00 %	621,04	253,37	107,78	2.923,01	11,00 %	11,86	1,000000000	11,86
12/2018	2.947,19	11,00 %	621,04	324,19	129,34	3.076,53	11,00 %	14,23	1,000000000	14,23
01/2019	2.851,70	9,00 %	642,34	256,65	75,45	2.927,15	11,00 %	8,30	1,000000000	8,30
02/2019	2.661,97	9,00 %	642,34	239,58	129,34	2.791,31	9,00 %	11,64	1,000000000	11,64
03/2019	3.163,38	11,00 %	642,34	347,97	113,17	3.276,55	11,00 %	12,45	1,000000000	12,45
04/2019	3.654,91	11,00 %	642,34	402,04	113,17	3.768,08	11,00 %	12,45	1,000000000	12,45
05/2019	3.600,25	11,00 %	642,34	396,03	97,00	3.697,25	11,00 %	10,67	1,000000000	10,67
06/2019	3.620,81	11,00 %	642,34	398,29	118,56	3.739,37	11,00 %	13,04	1,000000000	13,04
07/2019	4.843,31	11,00 %	642,34	532,76	271,25	5.114,56	11,00 %	29,84	1,000000000	29,84
08/2019	2.923,09	11,00 %	642,34	321,54	70,06	2.993,15	11,00 %	7,71	1,000000000	7,71
09/2019	400,26	8,00 %	642,34	32,02	529,60	929,86	8,00 %	42,37	1,000000000	42,37
09/2019	2.001,32	9,00 %	642,34	180,12	2.614,06	4.615,38	11,00 %	287,55	1,000000000	287,55
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	2.785,88

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: HORA ADICIONAL NOTURNO + HORAS NOTURNAS + HORAS TRABALHADAS + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR + REDUÇÃO DA JORNADA													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2014	2.489,52	11,00 %	482,93	273,85	177,48	2.667,00	11,00 %	19,52	1,000000000	19,52	9,42	-	28,94
12/2014	2.455,81	11,00 %	482,93	270,14	416,81	2.872,62	11,00 %	45,85	1,000000000	45,85	21,71	-	67,56
12/2014	2.266,04	11,00 %	482,93	249,26	34,51	2.300,55	11,00 %	3,80	1,000000000	3,80	1,83	-	5,63
01/2015	2.544,28	11,00 %	513,01	279,87	305,66	2.849,94	11,00 %	33,62	1,000000000	33,62	15,64	-	49,26
02/2015	2.309,88	9,00 %	513,01	207,89	455,53	2.765,41	11,00 %	50,11	1,000000000	50,11	22,80	-	72,91
03/2015	2.981,29	11,00 %	513,01	327,94	502,54	3.483,83	11,00 %	55,28	1,000000000	55,28	24,62	-	79,90
04/2015	3.338,06	11,00 %	513,01	367,19	356,64	3.694,70	11,00 %	39,23	1,000000000	39,23	17,08	-	56,31
05/2015	2.867,16	11,00 %	513,01	315,39	342,21	3.209,37	11,00 %	37,64	1,000000000	37,64	15,99	-	53,63

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 20 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: HORA ADICIONAL NOTURNO + HORAS NOTURNAS + HORAS TRABALHADAS + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR + REDUÇÃO DA JORNADA													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2015	2.853,28	11,00 %	513,01	313,86	485,23	3.338,51	11,00 %	53,38	1,000000000	53,38	22,05	-	75,43
07/2015	2.948,09	11,00 %	513,01	324,29	457,80	3.405,89	11,00 %	50,36	1,000000000	50,36	20,24	-	70,60
08/2015	2.867,77	11,00 %	513,01	315,45	576,61	3.444,38	11,00 %	63,43	1,000000000	63,43	24,79	-	88,22
09/2015	2.853,28	11,00 %	513,01	313,86	460,97	3.314,25	11,00 %	50,71	1,000000000	50,71	19,25	-	69,96
10/2015	2.921,54	11,00 %	513,01	321,37	526,47	3.448,01	11,00 %	57,91	1,000000000	57,91	21,38	-	79,29
11/2015	3.153,39	11,00 %	513,01	346,87	533,93	3.687,32	11,00 %	58,73	1,000000000	58,73	21,00	-	79,73
12/2015	3.113,00	11,00 %	513,01	342,43	527,96	3.640,96	11,00 %	58,08	1,000000000	58,08	20,15	-	78,23
12/2015	2.870,32	11,00 %	513,01	315,74	352,82	3.223,14	11,00 %	38,81	1,000000000	38,81	13,87	-	52,68
01/2016	3.257,12	11,00 %	570,88	358,28	435,57	3.692,69	11,00 %	47,91	1,000000000	47,91	16,14	-	64,05
02/2016	3.038,57	11,00 %	570,88	334,24	569,16	3.607,73	11,00 %	62,61	1,000000000	62,61	20,37	-	82,98
03/2016	3.287,01	11,00 %	570,88	361,57	527,96	3.814,97	11,00 %	58,08	1,000000000	58,08	18,28	-	76,36
04/2016	3.153,39	11,00 %	570,88	346,87	618,23	3.771,62	11,00 %	68,01	1,000000000	68,01	20,65	-	88,66
05/2016	4.074,72	11,00 %	570,88	448,22	509,68	4.584,40	11,00 %	56,06	1,000000000	56,06	16,37	-	72,43
06/2016	3.404,55	11,00 %	570,88	374,50	229,92	3.634,47	11,00 %	25,29	1,000000000	25,29	7,10	-	32,39
07/2016	3.287,93	11,00 %	570,88	361,67	580,75	3.868,68	11,00 %	63,88	1,000000000	63,88	17,17	-	81,05
08/2016	3.254,46	11,00 %	570,88	357,99	530,25	3.784,71	11,00 %	58,33	1,000000000	58,33	15,03	-	73,36
09/2016	3.144,26	11,00 %	570,88	345,87	562,01	3.706,27	11,00 %	61,82	1,000000000	61,82	15,28	-	77,10
10/2016	3.257,12	11,00 %	570,88	358,28	580,75	3.837,87	11,00 %	63,88	1,000000000	63,88	15,12	-	79,00
11/2016	3.312,87	11,00 %	570,88	364,42	416,97	3.729,84	11,00 %	45,87	1,000000000	45,87	10,34	-	56,21
12/2016	3.447,90	11,00 %	570,88	379,27	615,53	4.063,43	11,00 %	67,71	1,000000000	67,71	14,53	-	82,24
12/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	359,06	359,06	8,00 %	28,72	1,000000000	28,72	6,47	-	35,19
01/2017	3.361,23	11,00 %	608,44	369,74	475,64	3.836,87	11,00 %	52,32	1,000000000	52,32	10,77	-	63,09
02/2017	3.146,30	11,00 %	608,44	346,09	583,77	3.730,07	11,00 %	64,21	1,000000000	64,21	12,55	-	76,76
03/2017	3.449,12	11,00 %	608,44	379,40	535,25	3.984,37	11,00 %	58,88	1,000000000	58,88	11,04	-	69,92
04/2017	3.374,50	11,00 %	608,44	371,20	728,05	4.102,55	11,00 %	80,09	1,000000000	80,09	14,28	-	94,37
05/2017	3.353,65	11,00 %	608,44	368,90	503,62	3.857,27	11,00 %	55,40	1,000000000	55,40	9,42	-	64,82
06/2017	3.381,80	11,00 %	608,44	372,00	639,54	4.021,34	11,00 %	70,35	1,000000000	70,35	11,41	-	81,76
07/2017	3.505,89	11,00 %	608,44	385,65	570,74	4.076,63	11,00 %	62,78	1,000000000	62,78	9,68	-	72,46
08/2017	4.600,19	11,00 %	608,44	506,02	301,70	4.901,89	11,00 %	33,19	1,000000000	33,19	4,90	-	38,09
09/2017	3.386,76	11,00 %	608,44	372,54	366,29	3.753,05	11,00 %	40,29	1,000000000	40,29	5,69	-	45,98
10/2017	3.571,38	11,00 %	608,44	392,85	630,82	4.202,20	11,00 %	69,39	1,000000000	69,39	9,41	-	78,80
11/2017	3.480,43	11,00 %	608,44	382,85	591,34	4.071,77	11,00 %	65,05	1,000000000	65,05	8,47	-	73,52

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 21 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: HORA ADICIONAL NOTURNO + HORAS NOTURNAS + HORAS TRABALHADAS + INTEGRAÇÃO DO ADIC. NOTURNO DSR + REDUÇÃO DA JORNADA													
Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO													
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2017	3.378,48	11,00 %	608,44	371,63	103,62	3.482,10	11,00 %	11,40	1,000000000	11,40	1,41	-	12,81
12/2017	3.155,92	11,00 %	608,44	347,15	345,38	3.501,30	11,00 %	37,99	1,000000000	37,99	4,95	-	42,94
01/2018	3.597,30	11,00 %	621,04	395,70	77,71	3.675,01	11,00 %	8,55	1,000000000	8,55	1,02	-	9,57
02/2018	3.256,04	11,00 %	621,04	358,16	108,80	3.364,84	11,00 %	11,97	1,000000000	11,97	1,37	-	13,34
03/2018	3.564,92	11,00 %	621,04	392,14	103,62	3.668,54	11,00 %	11,40	1,000000000	11,40	1,24	-	12,64
04/2018	3.543,45	11,00 %	621,04	389,78	113,98	3.657,43	11,00 %	12,54	1,000000000	12,54	1,30	-	13,84
05/2018	3.271,52	11,00 %	621,04	359,87	98,43	3.369,95	11,00 %	10,83	1,000000000	10,83	1,07	-	11,90
06/2018	4.464,25	11,00 %	621,04	491,07	567,02	5.031,27	11,00 %	62,37	1,000000000	62,37	5,83	-	68,20
07/2018	3.022,93	11,00 %	621,04	332,52	67,35	3.090,28	11,00 %	7,41	1,000000000	7,41	0,65	-	8,06
08/2018	3.637,83	11,00 %	621,04	400,16	108,80	3.746,63	11,00 %	11,97	1,000000000	11,97	0,99	-	12,96
09/2018	3.521,85	11,00 %	621,04	387,40	113,98	3.635,83	11,00 %	12,54	1,000000000	12,54	0,97	-	13,51
10/2018	2.769,93	9,00 %	621,04	249,29	98,43	2.868,36	11,00 %	10,83	1,000000000	10,83	0,78	-	11,61
11/2018	2.815,23	9,00 %	621,04	253,37	107,78	2.923,01	11,00 %	11,86	1,000000000	11,86	0,80	-	12,66
12/2018	2.947,19	11,00 %	621,04	324,19	129,34	3.076,53	11,00 %	14,23	1,000000000	14,23	0,88	-	15,11
01/2019	2.851,70	9,00 %	642,34	256,65	75,45	2.927,15	11,00 %	8,30	1,000000000	8,30	0,47	-	8,77
02/2019	2.661,97	9,00 %	642,34	239,58	129,34	2.791,31	9,00 %	11,64	1,000000000	11,64	0,61	-	12,25
03/2019	3.163,38	11,00 %	642,34	347,97	113,17	3.276,55	11,00 %	12,45	1,000000000	12,45	0,59	-	13,04
04/2019	3.654,91	11,00 %	642,34	402,04	113,17	3.768,08	11,00 %	12,45	1,000000000	12,45	0,52	-	12,97
05/2019	3.600,25	11,00 %	642,34	396,03	97,00	3.697,25	11,00 %	10,67	1,000000000	10,67	0,40	-	11,07
06/2019	3.620,81	11,00 %	642,34	398,29	118,56	3.739,37	11,00 %	13,04	1,000000000	13,04	0,41	-	13,45
07/2019	4.843,31	11,00 %	642,34	532,76	271,25	5.114,56	11,00 %	29,84	1,000000000	29,84	0,80	-	30,64
08/2019	2.923,09	11,00 %	642,34	321,54	70,06	2.993,15	11,00 %	7,71	1,000000000	7,71	0,17	-	7,88
09/2019	400,26	8,00 %	642,34	32,02	529,60	929,86	8,00 %	42,37	1,000000000	42,37	0,74	-	43,11
09/2019	2.001,32	9,00 %	642,34	180,12	2.614,06	4.615,38	11,00 %	287,55	1,000000000	287,55	5,03	-	292,58
Observação:	D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)								Total	2.748,49	625,29	0,00	3.373,78

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2014	177,48	20,00 %	35,50	1,000000000	35,50	17,14	-	52,64
12/2014	416,81	20,00 %	83,36	1,000000000	83,36	39,47	-	122,83

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 22 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
12/2014	34,51	20,00 %	6,90	1,000000000	6,90	3,33	-	10,23
01/2015	305,66	20,00 %	61,13	1,000000000	61,13	28,44	-	89,57
02/2015	455,53	20,00 %	91,11	1,000000000	91,11	41,45	-	132,56
03/2015	502,54	20,00 %	100,51	1,000000000	100,51	44,77	-	145,28
04/2015	356,64	20,00 %	71,33	1,000000000	71,33	31,07	-	102,40
05/2015	342,21	20,00 %	68,44	1,000000000	68,44	29,08	-	97,52
06/2015	485,23	20,00 %	97,05	1,000000000	97,05	40,09	-	137,14
07/2015	457,80	20,00 %	91,56	1,000000000	91,56	36,80	-	128,36
08/2015	576,61	20,00 %	115,32	1,000000000	115,32	45,07	-	160,39
09/2015	460,97	20,00 %	92,19	1,000000000	92,19	35,01	-	127,20
10/2015	526,47	20,00 %	105,29	1,000000000	105,29	38,87	-	144,16
11/2015	533,93	20,00 %	106,79	1,000000000	106,79	38,18	-	144,97
12/2015	527,96	20,00 %	105,59	1,000000000	105,59	36,63	-	142,22
12/2015	352,82	20,00 %	70,56	1,000000000	70,56	25,23	-	95,79
01/2016	435,57	20,00 %	87,11	1,000000000	87,11	29,35	-	116,46
02/2016	569,16	20,00 %	113,83	1,000000000	113,83	37,04	-	150,87
03/2016	527,96	20,00 %	105,59	1,000000000	105,59	33,23	-	138,82
04/2016	618,23	20,00 %	123,65	1,000000000	123,65	37,55	-	161,20
05/2016	509,68	20,00 %	101,94	1,000000000	101,94	29,77	-	131,71
06/2016	229,92	20,00 %	45,98	1,000000000	45,98	12,92	-	58,90
07/2016	580,75	20,00 %	116,15	1,000000000	116,15	31,22	-	147,37
08/2016	530,25	20,00 %	106,05	1,000000000	106,05	27,32	-	133,37
09/2016	562,01	20,00 %	112,40	1,000000000	112,40	27,78	-	140,18
10/2016	580,75	20,00 %	116,15	1,000000000	116,15	27,50	-	143,65
11/2016	416,97	20,00 %	83,39	1,000000000	83,39	18,81	-	102,20
12/2016	615,53	20,00 %	123,11	1,000000000	123,11	26,43	-	149,54
12/2016	359,06	20,00 %	71,81	1,000000000	71,81	16,20	-	88,01
01/2017	475,64	20,00 %	95,13	1,000000000	95,13	19,59	-	114,72
02/2017	583,77	20,00 %	116,75	1,000000000	116,75	22,82	-	139,57
03/2017	535,25	20,00 %	107,05	1,000000000	107,05	20,08	-	127,13
04/2017	728,05	20,00 %	145,61	1,000000000	145,61	25,96	-	171,57
05/2017	503,62	20,00 %	100,72	1,000000000	100,72	17,14	-	117,86
06/2017	639,54	20,00 %	127,91	1,000000000	127,91	20,74	-	148,65
07/2017	570,74	20,00 %	114,15	1,000000000	114,15	17,60	-	131,75

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 23 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2017	301,70	20,00 %	60,34	1,000000000	60,34	8,91	-	69,25
09/2017	366,29	20,00 %	73,26	1,000000000	73,26	10,35	-	83,61
10/2017	630,82	20,00 %	126,16	1,000000000	126,16	17,11	-	143,27
11/2017	591,34	20,00 %	118,27	1,000000000	118,27	15,41	-	133,68
12/2017	103,62	20,00 %	20,72	1,000000000	20,72	2,57	-	23,29
12/2017	345,38	20,00 %	69,08	1,000000000	69,08	9,00	-	78,08
01/2018	77,71	20,00 %	15,54	1,000000000	15,54	1,86	-	17,40
02/2018	108,80	20,00 %	21,76	1,000000000	21,76	2,49	-	24,25
03/2018	103,62	20,00 %	20,72	1,000000000	20,72	2,26	-	22,98
04/2018	113,98	20,00 %	22,80	1,000000000	22,80	2,37	-	25,17
05/2018	98,43	20,00 %	19,69	1,000000000	19,69	1,94	-	21,63
06/2018	567,02	20,00 %	113,40	1,000000000	113,40	10,60	-	124,00
07/2018	67,35	20,00 %	13,47	1,000000000	13,47	1,18	-	14,65
08/2018	108,80	20,00 %	21,76	1,000000000	21,76	1,80	-	23,56
09/2018	113,98	20,00 %	22,80	1,000000000	22,80	1,77	-	24,57
10/2018	98,43	20,00 %	19,69	1,000000000	19,69	1,43	-	21,12
11/2018	107,78	20,00 %	21,56	1,000000000	21,56	1,46	-	23,02
12/2018	129,34	20,00 %	25,87	1,000000000	25,87	1,61	-	27,48
01/2019	75,45	20,00 %	15,09	1,000000000	15,09	0,86	-	15,95
02/2019	129,34	20,00 %	25,87	1,000000000	25,87	1,36	-	27,23
03/2019	113,17	20,00 %	22,63	1,000000000	22,63	1,07	-	23,70
04/2019	113,17	20,00 %	22,63	1,000000000	22,63	0,95	-	23,58
05/2019	97,00	20,00 %	19,40	1,000000000	19,40	0,72	-	20,12
06/2019	118,56	20,00 %	23,71	1,000000000	23,71	0,75	-	24,46
07/2019	271,25	20,00 %	54,25	1,000000000	54,25	1,45	-	55,70
08/2019	70,06	20,00 %	14,01	1,000000000	14,01	0,31	-	14,32
09/2019	529,60	20,00 %	105,92	1,000000000	105,92	1,85	-	107,77
09/2019	2.614,06	20,00 %	522,81	1,000000000	522,81	9,14	-	531,95
Observação: C = A x B				Total	5.050,32	1.142,26	0,00	6.192,58

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
------------	--------------------	--------------	----------------	-----------------	-----------------	-------	-------	-------

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 24 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2014	177,48	3,00 %	5,32	1,000000000	5,32	2,56	-	7,88
12/2014	416,81	3,00 %	12,50	1,000000000	12,50	5,92	-	18,42
12/2014	34,51	3,00 %	1,04	1,000000000	1,04	0,50	-	1,54
01/2015	305,66	3,00 %	9,17	1,000000000	9,17	4,26	-	13,43
02/2015	455,53	3,00 %	13,67	1,000000000	13,67	6,21	-	19,88
03/2015	502,54	3,00 %	15,08	1,000000000	15,08	6,71	-	21,79
04/2015	356,64	3,00 %	10,70	1,000000000	10,70	4,66	-	15,36
05/2015	342,21	3,00 %	10,27	1,000000000	10,27	4,36	-	14,63
06/2015	485,23	3,00 %	14,56	1,000000000	14,56	6,01	-	20,57
07/2015	457,80	3,00 %	13,73	1,000000000	13,73	5,51	-	19,24
08/2015	576,61	3,00 %	17,30	1,000000000	17,30	6,76	-	24,06
09/2015	460,97	3,00 %	13,83	1,000000000	13,83	5,25	-	19,08
10/2015	526,47	3,00 %	15,79	1,000000000	15,79	5,82	-	21,61
11/2015	533,93	3,00 %	16,02	1,000000000	16,02	5,72	-	21,74
12/2015	527,96	3,00 %	15,84	1,000000000	15,84	5,49	-	21,33
12/2015	352,82	3,00 %	10,58	1,000000000	10,58	3,78	-	14,36
01/2016	435,57	3,00 %	13,07	1,000000000	13,07	4,40	-	17,47
02/2016	569,16	3,00 %	17,07	1,000000000	17,07	5,55	-	22,62
03/2016	527,96	3,00 %	15,84	1,000000000	15,84	4,98	-	20,82
04/2016	618,23	3,00 %	18,55	1,000000000	18,55	5,63	-	24,18
05/2016	509,68	3,00 %	15,29	1,000000000	15,29	4,46	-	19,75
06/2016	229,92	3,00 %	6,90	1,000000000	6,90	1,93	-	8,83
07/2016	580,75	3,00 %	17,42	1,000000000	17,42	4,68	-	22,10
08/2016	530,25	3,00 %	15,91	1,000000000	15,91	4,10	-	20,01
09/2016	562,01	3,00 %	16,86	1,000000000	16,86	4,16	-	21,02
10/2016	580,75	3,00 %	17,42	1,000000000	17,42	4,12	-	21,54
11/2016	416,97	3,00 %	12,51	1,000000000	12,51	2,82	-	15,33
12/2016	615,53	3,00 %	18,47	1,000000000	18,47	3,96	-	22,43
12/2016	359,06	3,00 %	10,77	1,000000000	10,77	2,42	-	13,19
01/2017	475,64	3,00 %	14,27	1,000000000	14,27	2,93	-	17,20
02/2017	583,77	3,00 %	17,51	1,000000000	17,51	3,42	-	20,93
03/2017	535,25	3,00 %	16,06	1,000000000	16,06	3,01	-	19,07
04/2017	728,05	3,00 %	21,84	1,000000000	21,84	3,89	-	25,73
05/2017	503,62	3,00 %	15,11	1,000000000	15,11	2,57	-	17,68

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 25 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2017	639,54	3,00 %	19,19	1,000000000	19,19	3,11	-	22,30
07/2017	570,74	3,00 %	17,12	1,000000000	17,12	2,63	-	19,75
08/2017	301,70	3,00 %	9,05	1,000000000	9,05	1,33	-	10,38
09/2017	366,29	3,00 %	10,99	1,000000000	10,99	1,55	-	12,54
10/2017	630,82	3,00 %	18,92	1,000000000	18,92	2,56	-	21,48
11/2017	591,34	3,00 %	17,74	1,000000000	17,74	2,31	-	20,05
12/2017	103,62	3,00 %	3,11	1,000000000	3,11	0,38	-	3,49
12/2017	345,38	3,00 %	10,36	1,000000000	10,36	1,34	-	11,70
01/2018	77,71	3,00 %	2,33	1,000000000	2,33	0,27	-	2,60
02/2018	108,80	3,00 %	3,26	1,000000000	3,26	0,37	-	3,63
03/2018	103,62	3,00 %	3,11	1,000000000	3,11	0,33	-	3,44
04/2018	113,98	3,00 %	3,42	1,000000000	3,42	0,35	-	3,77
05/2018	98,43	3,00 %	2,95	1,000000000	2,95	0,29	-	3,24
06/2018	567,02	3,00 %	17,01	1,000000000	17,01	1,59	-	18,60
07/2018	67,35	3,00 %	2,02	1,000000000	2,02	0,17	-	2,19
08/2018	108,80	3,00 %	3,26	1,000000000	3,26	0,27	-	3,53
09/2018	113,98	3,00 %	3,42	1,000000000	3,42	0,26	-	3,68
10/2018	98,43	3,00 %	2,95	1,000000000	2,95	0,21	-	3,16
11/2018	107,78	3,00 %	3,23	1,000000000	3,23	0,21	-	3,44
12/2018	129,34	3,00 %	3,88	1,000000000	3,88	0,24	-	4,12
01/2019	75,45	3,00 %	2,26	1,000000000	2,26	0,13	-	2,39
02/2019	129,34	3,00 %	3,88	1,000000000	3,88	0,20	-	4,08
03/2019	113,17	3,00 %	3,40	1,000000000	3,40	0,16	-	3,56
04/2019	113,17	3,00 %	3,40	1,000000000	3,40	0,14	-	3,54
05/2019	97,00	3,00 %	2,91	1,000000000	2,91	0,10	-	3,01
06/2019	118,56	3,00 %	3,56	1,000000000	3,56	0,11	-	3,67
07/2019	271,25	3,00 %	8,14	1,000000000	8,14	0,21	-	8,35
08/2019	70,06	3,00 %	2,10	1,000000000	2,10	0,04	-	2,14
09/2019	529,60	3,00 %	15,89	1,000000000	15,89	0,27	-	16,16
09/2019	2.614,06	3,00 %	78,42	1,000000000	78,42	1,37	-	79,79
Observação: C = A x B				Total	757,55	171,05	0,00	928,60



Demonstrativo de Honorários**Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMANTE**

Valores Informados							D = [(A x B) + C]
Ocorrência	Descrição	Credor	Valor (A)	Índice correção (B)	Valor corrigido	Juros (C)	Total (D)
18/10/2019	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	RECLAMADA	192,14	1,000000000	192,14	-	192,14
Total							192,14

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados						C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%						
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)	
01/01/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	RECLAMANTE	70.313,38	10,00 %	7.031,34	
Total						7.031,34

Demonstrativo de Imposto de Renda**Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarário Anteriores ao do Recebimento - 01/11/2014 a 05/09/2019****Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO - REFLEXOS NA RESCISÃO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA + INTERVALO INTRAJORNADA - INDENIZATÓRIO + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALDO DE SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
25.592,51	-	64	2.785,88	0,00	0,00	69,93	-	-	22.736,70	0,00 à 121.854,72	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido													0,00

**Demonstrativo de Custas Judiciais
Custas pelo Reclamado****Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO****E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
01/01/2020	85.053,80	2,00 %	10,64	24.404,24	1.701,08

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
01/01/2020	1.701,08	0,00	1701,08

Cálculo liquidado por offline em 28/01/2020 às 19:45:45.

Pág. 27 de 27



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 10:34:03 - 7b53990
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012910333844100000166258880>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20012910333844100000166258880



Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Na presente data, a Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, patrona da Reclamada, contatou este subscritor no intuito de combinar um encontro no Cartório jungido à essa R. Vara no dia de amanhã (30/01/2020), as 13:30h, para que se processa a baixa da CTPS do Autor, bem como a entrega das guias pertinentes ao levantamento do saldo do FGTS e o seguro desemprego; em cumprimento ao dispositivo da r.sentença transitada em julgado.

Todavia, por motivos pessoais, amanhã este subscritor não poderá comparecer ao Fórum para encontrar a nobre patrona do Réu, sendo que no ato estará presente apenas o Autor (Sr. Cristiano).

Assim sendo, requer autorização para que o Reclamante proceda a retirada da CTPS com a anotação de “baixa”, bem como receba as guias necessárias ao pedido de seguro desemprego e levantamento do saldo do FGTS; mesmo desacompanhado do seu patrono.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 29/01/2020 15:44:48 - 7689f59
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20012915441333100000166347838>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 7689f59 - Pág. 1
 Número do documento: 20012915441333100000166347838



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Certifico, para os devidos fins, que o preposto da reclamada compareceu nesta Secretaria e fez as anotações na CTPS do Reclamante.

Na mesma oportunidade foi entregue e retirado pelo reclamante os documentos, a saber: TRCT, Guias - Requerimento de Seguro Desemprego - SD / Comunicado de Dispensa - CD, Chave Conectividade Social, bem como a CTPS anotada.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 30 de janeiro de 2020.

PATRÍCIA MARIA CARVALHO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). RAFAEL BALDINO ITAQUY ante os cálculos apresentados pelo(a) Reclamante (id. ae65924).

SAO BERNARDO DO CAMPO, 13 de Fevereiro de 2020

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Vistos, etc.

Manifeste-se o(a) **reclamada**, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados **pelo(a) reclamante**, nos termos do art. 879 da CLT

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os seguintes critérios:

- a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;
- b) os índices de atualização monetária (tendo como época própria o mês subsequente) deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;
- c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL BALDINO ITAQUY - 13/02/2020 16:17:44 - ae1fa1c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021312214478600000168376413>

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

ID. ae1fa1c - Pág. 1

Número do documento: 20021312214478600000168376413

d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

e) por fim, atente o(a) **reclamada**, que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada **pelo(a) reclamante**, para facilitar a conferência dos valores.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 13 de Fevereiro de 2020

RAFAEL BALDINO ITAQUY
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). RAFAEL BALDINO ITAQUY ante os cálculos apresentados pelo(a) Reclamante (id. ae65924).

SAO BERNARDO DO CAMPO, 13 de Fevereiro de 2020

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Vistos, etc.

Manifeste-se o(a) **reclamada**, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados **pelo(a) reclamante**, nos termos do art. 879 da CLT

Em caso de divergência, que deverá ser apontada específica, numérica e justificadamente, apresente os cálculos que entender corretos, no mesmo prazo, os quais deverão observar os seguintes critérios:

- a) a apuração se dará na forma prevista no julgado. Havendo nesta omissão, a conta de liquidação observará a evolução salarial do autor, quando os cálculos deverão ser efetuados mês a mês, admitindo-se que sejam de outra forma somente na impossibilidade de se apurar a evolução dos salários percebidos na vigência do contrato;
- b) os índices de atualização monetária (tendo como época própria o mês subsequente) deverão ser expressamente indicados nos autos, bem como sua fonte de consulta (suplemento ou obra de onde se extraiu a tabela de índices), para se definir, com exatidão, até que data os cálculos foram atualizados;
- c) deverá, ainda, em havendo verbas salariais, apurar as contribuições previdenciárias e fiscais, apontando, inclusive, a base tributável do cálculo do imposto de renda, com o número de meses a que se refere o pagamento acumulado (IR: Instrução Normativa RFB nº 1.145, de 08/04/11 e OJ 400 do TST)



Assinado eletronicamente por: RAFAEL BALDINO ITAQUY - 13/02/2020 16:17:45 - 30c448d

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20021316174501700000168438792>

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

ID. 30c448d - Pág. 1

Número do documento: 20021316174501700000168438792

d) e ao final, apresentar um resumo geral do principal, juros e, se for o caso, INSS cota reclamante, INSS cota reclamado(a), IRRF (se houver recolhimento a ser efetuado), tudo separadamente, inclusive com demonstrativos da forma de apuração dos cálculos apresentados, conforme comando sentencial.

e) por fim, atente o(a) **reclamada**, que a sua data de atualização deverá ser idêntica àquela apresentada **pelo(a) reclamante**, para facilitar a conferência dos valores.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO, 13 de Fevereiro de 2020

RAFAEL BALDINO ITAQUY
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465

COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., já qualificada nos autos da reclamação trabalhista que lhe move **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **apresentar sua CONCORDÂNCIA PARCIAL com os cálculos apresentados pelo Reclamante, impugnando somente a alíquota utilizada para cálculo do SAT.**

DO SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO - SAT

De acordo com a atividade econômica da Reclamada, a legislação vigente a obriga ao recolhimento do SAT no percentual de 2%, conforme classificação na Tabela FPAS.

No entanto, analisando os encargos previdenciários apurados pelo Reclamante, nota-se que o mesmo utilizou-se da alíquota padrão de 3%.

Diante de tal fato, **restam totalmente impugnados os valores apurados a título de Seguro Acidente de Trabalho, vez que o Reclamante apurou a título de SAT a 3% o valor total de R\$ 928,60, quando na verdade, deveria ter sido aplicada alíquota de 2%, sendo devida a importância de R\$ 634,46 .**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 28 de fevereiro de 2020.



VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO

OAB/SP 105.394





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ||| ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante a divergência entre os cálculos das partes. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 30 de março de 2020

LORENA TEIXEIRA CONCEICAO

Assessor

Vistos, etc.

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes intinem-se as partes para em 10 (dez) dias, informar **expressamente** se insistem em seus cálculos ou se, eventualmente, considerando a celeridade processual, concordam com os cálculos ofertados pela parte contrária.

Persistindo a divergência, poderá ser nomeado perito contábil de confiança do Juízo para apuração dos valores.

Por outro lado, se houve concordância recíproca com os cálculos da parte contrária, será designada imediata audiência para tentativa de conciliação.

Intinem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 30 de março de 2020.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA - Juntado em: 30/03/2020 17:29:20 - edae1c0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20033016535686800000173051148?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20033016535686800000173051148



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
 RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465 RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA</p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho **Dr(a). ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA** ante a divergência entre os cálculos das partes. À deliberação de V.Exa.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 30 de março de 2020

LORENA TEIXEIRA CONCEICAO

Assessor

Vistos, etc.

Ante a divergência entre os cálculos apresentados pelas partes intimem-se as partes para em 10 (dez) dias, informar **expressamente** se insistem em seus cálculos ou se, eventualmente, considerando a celeridade processual, concordam com os cálculos ofertados pela parte contrária.

Persistindo a divergência, poderá ser nomeado perito contábil de confiança do Juízo para apuração dos valores.

Por outro lado, se houve concordância recíproca com os cálculos da parte contrária, será designada imediata audiência para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 30 de março de 2020.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular





Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

"Prima face", insta esclarecer que a impugnação de fls. 549 não atende os preceitos do artigo 879, §1º, §1º-A e §2º da CLT, eis que não foi devidamente fundamentada, sequer foi apresentada a Classificação na Tabela FPAS com o percentual de 2% para o recolhimento da SAT, e tampouco trouxe o cálculo que entende devido.

Por outro lado, a impugnação aponta ínfima diferença de R\$ 294,14 (R\$ 928,60 – R\$ 634,46 = R\$ 294,14), sendo que o Autor tem urgência em receber as verbas trabalhistas a que tem direito, eis que continua desempregado, e a situação se agravou com a atual pandemia de corona vírus.

Assim, visando a celeridade processual, o Reclamante concorda com a redução do saldo devedor em R\$ 294,14, nos termos apontados pelo Réu, pelo que requer a homologação do cálculo de liquidação de sentença acostado a petição de fls. 514/515, abatendo-se o referido valor (= R\$ 294,14).

Desta forma, os cálculos devidamente atualizados até a data de 31/01/2020, totalizam o VALOR LIQUIDO GERAL de R\$ 70.019,24 (Setenta mil, dezenove reais, e vinte e quatro centavos), alcançado através de simples conta matemática (R\$ R\$ 70.313,38 – R\$ 294,14 = R\$ 70.019,24), além dos honorários de sucumbência de 10% no valor de R\$ 7.001,92 (Sete mil, e um reais, e noventa e dois centavos).

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 03/04/2020 08:25:30 - 55d5207
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20040308243168800000173390679>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20040308243168800000173390679
ID. 55d5207 - Pág. 1



Narvion Advogados

Por fim, após a homologação dos cálculos, requer a intimação da reclamada para que efetue o depósito dos valores apurados e homologados em conformidade ao artigo 880 da CLT, sob pena de penhora de ativos financeiros através do sistema BACENJUD.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 03 de abril de 2020.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 03/04/2020 08:25:30 - 55d5207
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20040308243168800000173390679>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 ID. 55d5207 - Pág. 2
Número do documento: 20040308243168800000173390679

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465

COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **em cumprimento ao despacho retro, informar que insiste na CONCORDÂNCIA PARCIAL dos cálculos apresentados pelo Reclamante, impugnando somente a alíquota utilizada para cálculo do SAT.**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 02 de abril de 2020.

VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO

OAB/SP 105.394





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

ANGELA GOMES SANTIAGO

Analista Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância da reclamada (Id 05cdd59) **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante (resumo de ID 7b53990), ressalvando, a alíquota SAT de 3% utilizada no cálculo, o que será analisado abaixo, para fixar o valor **BRUTO** da execução em **R\$ 44.943,59** (principal = R\$ 41.788,19 e juros de mora = R\$ 3.155,40), atualizado até 13.05.2020.

Além da diferença de FGTS +40% para depósito em conta vinculada perante a CEF, no importe de **R\$ 28.232,01** (principal = R\$ 26.202,16 e juros de mora = R\$ 2.029,85), com atualização até 13.05.2020.

Deverá ser descontado do valor bruto para liberação do crédito ao reclamante, o seguinte valor:

INSS cota empregado: **R\$ 2.748,49**, atualizado até 13.05.2020;

IR: ISENTO, com base na IN-RFB nº 1127/2011;

Honorários advocatícios a cargo do reclamante: R\$ 200,57, atualizado até 13.05.2020.

Ressalto que embora no cálculo homologado não haja a dedução dos honorários advocatícios a cargo do reclamante do seu crédito, realizo esta dedução por ser o crédito devido ao reclamante capaz de suportar esta despesa, atendendo ao disposto no art. 791-A da CLT.

Contribuição previdenciária cota empregador (alíquotas: empresa + SAT), no importe de R\$ 7.856,84 (principal: R\$ 5.807,87 e juros: R\$ 2.048,97), com atualização até 13.05.2020.

Acerca da impugnação da reclamada acerca da alíquota SAT, apurada no cálculo ora homologado em 3%, esta não procede. Em pesquisa no site da receita Federal, através do CNPJ da reclamada, encontramos seu CNAE com a classificação 22.29-3/03, que corresponde a fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção exceto tubos e acessórios, o que consta no anexo V do decreto 3.048/99 à alíquota de 3% de SAT, portanto correta a apuração do reclamante.

Honorários advocatícios a cargo da reclamada no importe de R\$ 7.339,81, com atualização até 13.05.2020.

Custas processuais fixadas na sentença de mérito, no importe de **R\$ 1.767,44** (13.05.2020), a cargo da reclamada.

INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada para pagamento no prazo de 10 dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto *on line* nos seus ativos financeiros - convênio Bacen-Jud.

Deverá a executada atualizar o débito e proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: <https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/>

Não garantido o Juízo, prossiga-se contra os sócios das reclamadas (**os quais deverão ser indicados pelo reclamante com os respectivos endereços e, devidamente citados por meio de instauração do IDPJ nos próprios autos desta execução**) com a realização de BacenJud, bem como a expedição de ofícios aos seguintes convênios: RENAJUD (bloqueio de veículos), ARISP, INFOJUD, solicitando informações quanto à existência de bens.

Citados os executados (pessoa moral e sócios), registre-se no BNDT.

Cumpridas as determinações acima, quitados os créditos: trabalhista, INSS, depósito do FGTS e custas processuais, **ARQUIVE-SE o processo definitivamente no sistema PJe-JT.**

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 13 de maio de 2020.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA - Juntado em: 13/05/2020 08:19:06 - 6add47a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20051306082010700000176110117?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20051306082010700000176110117



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
 RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p> PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465 RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA </p>
--	---

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, data abaixo.

ANGELA GOMES SANTIAGO

Analista Judiciário

SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

Vistos, etc.

Ante a concordância da reclamada (Id 05cdd59) **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pelo reclamante (resumo de ID 7b53990), ressalvando, a alíquota SAT de 3% utilizada no cálculo, o que será analisado abaixo, para fixar o valor **BRUTO** da execução em **R\$ 44.943,59** (principal = R\$ 41.788,19 e juros de mora = R\$ 3.155,40), atualizado até 13.05.2020.

Além da diferença de FGTS +40% para depósito em conta vinculada perante a CEF, no importe de **R\$ 28.232,01** (principal = R\$ 26.202,16 e juros de mora = R\$ 2.029,85), com atualização até 13.05.2020.

Deverá ser descontado do valor bruto para liberação do crédito ao reclamante, o seguinte valor:

INSS cota empregado: **R\$ 2.748,49**, atualizado até 13.05.2020;

IR: ISENTO, com base na IN-RFB nº 1127/2011;

Honorários advocatícios a cargo do reclamante: R\$ 200,57, atualizado até 13.05.2020.

Ressalto que embora no cálculo homologado não haja a dedução dos honorários advocatícios a cargo do reclamante do seu crédito, realizo esta dedução por ser o crédito devido ao reclamante capaz de suportar esta despesa, atendendo ao disposto no art. 791-A da CLT.

Contribuição previdenciária cota empregador (alíquotas: empresa + SAT), no importe de R\$ 7.856,84 (principal: R\$ 5.807,87 e juros: R\$ 2.048,97), com atualização até 13.05.2020.

Acerca da impugnação da reclamada acerca da alíquota SAT, apurada no cálculo ora homologado em 3%, esta não procede. Em pesquisa no site da receita Federal, através do CNPJ da reclamada, encontramos seu CNAE com a classificação 22.29-3/03, que corresponde a fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção exceto tubos e acessórios, o que consta no anexo V do decreto 3.048/99 à alíquota de 3% de SAT, portanto correta a apuração do reclamante.

Honorários advocatícios a cargo da reclamada no importe de R\$ 7.339,81, com atualização até 13.05.2020.

Custas processuais fixadas na sentença de mérito, no importe de **R\$ 1.767,44** (13.05.2020), a cargo da reclamada.

INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada para pagamento no prazo de 10 dias, devendo ser procedida a atualização desses valores quando do efetivo depósito, sob pena de arresto *on line* nos seus ativos financeiros - convênio Bacen-Jud.

Deverá a executada atualizar o débito e proceder a expedição da guia de depósito perante o BANCO DO BRASIL S/A, acessando o link: <https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/>

Não garantido o Juízo, prossiga-se contra os sócios das reclamadas (**os quais deverão ser indicados pelo reclamante com os respectivos endereços e, devidamente citados por meio de instauração do IDPJ nos próprios autos desta execução**) com a realização de BacenJud, bem como a expedição de ofícios aos seguintes convênios: RENAJUD (bloqueio de veículos), ARISP, INFOJUD, solicitando informações quanto à existência de bens.

Citados os executados (pessoa moral e sócios), registre-se no BNDT.

Cumpridas as determinações acima, quitados os créditos: trabalhista, INSS, depósito do FGTS e custas processuais, **ARQUIVE-SE o processo definitivamente no sistema PJe-JT.**

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 13 de maio de 2020.

ANA PAULA SCUPINO OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho Titular



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**

Reclamado: **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**

Data Últ. Atualização: **01/01/2020**

Data Liquidação: **13/05/2020**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	70.226,54
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.605,33
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIS CARLOS HIGASI NARVION	7.339,81
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIS CARLOS HIGASI NARVION	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	200,57
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.767,44
Total Devido Pelo Reclamado	90.139,69

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	200,57
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	0,00
Total Devido Pelo Reclamante	200,57

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimos legais desde a prestação do serviço, conforme Art. 26 da Lei nº 11.941/2009.



2. Apos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Cálculo: 9698

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOReclamante: **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**Reclamado: **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**Data Últ. Atualização: **01/01/2020**Data Liquidação: **13/05/2020****Demonstrativo da Atualização do Cálculo****Saldo Devedor em 13/05/2020**

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	41.788,19	1,000000000	41.788,19	0,00	41.788,19
Juros de Mora até 01/01/2020	-	-	1.442,69	1,000000000	1.442,69	0,00	1.442,69
Juros de Mora de 02/01/2020 até 13/05/2020	39.039,70	4,3871%	-	-	1.712,71	0,00	1.712,71
FGTS	-	-	26.202,16	1,000000000	26.202,16	0,00	26.202,16
Juros de Mora até 01/01/2020	-	-	880,34	1,000000000	880,34	0,00	880,34
Juros de Mora de 02/01/2020 até 13/05/2020	26.202,16	4,3871%	-	-	1.149,51	0,00	1.149,51
Total Parcial					73.175,60	0,00	73.175,60

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	2.748,49	1,000000000	2.748,49	0,00	2.748,49
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	-	-	192,14	1,000000000	192,14	0,00	192,14
Juros de Mora até 01/01/2020	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 02/01/2020 até 13/05/2020	192,14	4,3871%	-	-	8,43	0,00	8,43
Total Parcial					2.949,06	0,00	2.949,06

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	7.856,84	0,00	7.856,84
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para LUIS CARLOS HIGASI NARVION	-	-	7.031,34	1,000000000	7.031,34	0,00	7.031,34

Atualização liquidada por ANGELA GOMES SANTIAGO na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 05:18:01.

Pág. 3 de 5



Assinado eletronicamente por: ANGELA GOMES SANTIAGO - 13/05/2020 20:33:43 - 7e9bd17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051320334311700000176238832>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20051320334311700000176238832

Juros de Mora até 01/01/2020	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 02/01/2020 até 13/05/2020	7.031,34	4,3871%	-	-	308,47	0,00	308,47
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.767,44	0,00	1.767,44
Total Parcial					16.964,09	0,00	16.964,09

Débitos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	-	-	192,14	1,000000000	192,14	0,00	192,14
Juros de Mora até 01/01/2020	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 02/01/2020 até 13/05/2020	192,14	4,3871%	-	-	8,43	0,00	8,43
Total Parcial					200,57	0,00	200,57

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 13/05/2020 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib. Social	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2020	8.556,36	1,000000000	8.556,36	2.048,97	0,00	10.605,33	0,00	8.556,36	2.048,97	0,00	10.605,33
			8.556,36	2.048,97	0,00	10.605,33	0,00	8.556,36	2.048,97	0,00	10.605,33

Demonstrativo de Custas Judiciais

Atualização liquidada por ANGELA GOMES SANTIAGO na versão 2.5.6 em 13/05/2020 às 05:18:01.

Pág. 4 de 5



Assinado eletronicamente por: ANGELA GOMES SANTIAGO - 13/05/2020 20:33:43 - 7e9bd17
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20051320334311700000176238832>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20051320334311700000176238832

Custas Judiciais devidas em: 13/05/2020
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
13/05/2020	88.372,25	2,0000%	10,64	-	1.767,44

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
13/05/2020	1.767,44	0,00	1.767,44	0,00	1.767,44	0,00	1.767,44





Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte;

Considerando que a empresa Devedora foi devidamente intimada para o pagamento do débito de forma espontânea no prazo de 10 dias, mas não o fez.

Requer o cumprimento da r.decisão de fl. 559 (ID 6add47a), para que se efetue pesquisas patrimoniais utilizando os convênios à disposição desse M.M.Juízo, tais como: BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB e ARISP.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 16 de junho de 2020.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250

PROCESSO: 1001146-79.2019.5.02.0465

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 259.028.938-36

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 48.132.831/0001-43

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 157

Data de ajuizamento da ação: 10/09/2019 09:57:05

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio BACENJUD;

Disposições específicas do juízo:

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1001146-79.2019.5.02.0485
Cálculo: 9898

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Reclamado: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Data Últ. Atualização: 01/01/2020

Data Liquidação: 24/06/2020

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	71.124,62
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.625,67
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIS CARLOS HIGASI NARVION	7.436,89
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIS CARLOS HIGASI NARVION	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	203,22
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.787,81
Total Devido Pelo Reclamado	91.178,41

Documentos que acompanham o mandado:

- sentença de liquidação - #id:6add47a

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de junho de 2020.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 24 de junho de 2020.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
Servidor





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

BACENJUD NEGATIVO

Certifico que a busca por ativos financeiros em nome da(s) parte(s) Executada(s), através do BacenJud, apresentou resultado **negativo**.

Cumprida a ordem, restituo o mandado e submeto os termos da presente certidão à apreciação deste Juízo.

ID do mandado: 9b85aeb

Destinatário: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 01 de julho de 2020

ANA CRISTINA DE SOUZA NEVES

Oficial de Justiça Avaliador Federal




	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBG.A147338 quarta-feira, 01/07/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200007412724
Número do Processo:	1001146-79.2019.5.02.0465
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO
Vara/Juízo:	157 - 05ª VT DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jorge Batalha Leite (Protocolizado por Ana Cristina de Souza Neves Pessuti)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 259.028.938-36
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/06/2020 15:02	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	91.178,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/06/2020 20:43
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/06/2020 15:02	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	91.178,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/06/2020 18:58
Nenhuma ação disponível						
BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/06/2020 15:02	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	91.178,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/06/2020 17:51
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/06/2020 15:02	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	91.178,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/06/2020 05:25
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/06/2020 15:02	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	91.178,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/06/2020 05:31
Nenhuma ação disponível						
ITÁÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/06/2020 15:02	Bloq. Valor	Jorge Batalha Leite	91.178,41	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/06/2020 20:34
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 259.028.938-36
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBG. <input type="text"/>



[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao() MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO**.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 14 de julho de 2020

ELISABETH RURIKO EGAMI

Servidora

Vistos, etc.

Ante o insucesso da satisfação dos créditos exequendos:

1- Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST:

COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 48.132.831/0001-43 (INCLUSÃO)

2- Expeça-se **MANDADO DE LIVRE PENHORA DE BENS da Reclamada**, para que o Sr. Oficial de Justiça realize diligências em face da empresa reclamada, conforme Provimento GP/CR nº 9 /16, autorizada a utilização dos convênios BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD, observando as cautelas devidas quanto ao SIGILO FISCAL

3 - Negativas todas as diligências, intime-se o autor(a) para indicar efetivos meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais os autos serão arquivados provisoriamente, com aplicação do artigo 11-A, da CLT.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 14 de julho de 2020.

JULIANA GARCIA COLOMBO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA GARCIA COLOMBO - Juntado em: 14/07/2020 17:15:53 - 7fef541
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20071417125849200000182857268?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20071417125849200000182857268



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

Avenida Getúlio Vargas, 57, Baeta Neves, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09751-250

PROCESSO: 1001146-79.2019.5.02.0465

CLASSE: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, CPF: 259.028.938-36

RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL

EXECUTADO(S) A SER(EM) PESQUISADO(S):

1. COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, CNPJ: 48.132.831/0001-43

Código da Vara/Juízo no BACENJUD: 157

Data de ajuizamento da ação (ARISP): 10/09/2019 09:57:05

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, o JUIZ DO TRABALHO DA 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA ao Sr. Oficial de Justiça que:

- Realize o bloqueio online de valores em contas bancárias do(s) executado(s) identificado(s) neste mandado por meio do convênio **BACENJUD**; e, se negativa ou insuficiente a diligência:
- Proceda à pesquisa junto:
 - ao **RENAJUD** (DETRAN), quanto a eventual existência de veículos;
 - ao **INFOJUD**, solicitando à DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL as suas últimas 3 (três) declarações de imposto de renda;
 - à **CNIB** (CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS), determinando o bloqueio geral de seu patrimônio;
 - à **ARISP** (independente do recolhimento de emolumentos), quanto a imóveis de propriedade do(s) executado(s).

Disposições específicas do juízo:

Atentem-se as partes de que eventuais manifestações ou requerimentos somente serão apreciados por este Juízo após o exaurimento de todas as pesquisas determinadas e a devolução do mandado pelo Oficial de Justiça .

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 1001146-79.2019.5.02.0485
Cálculo: 9698

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Reclamado: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Data Últ. Atualização: 01/01/2020

Data Liquidação: 04/08/2020

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devidor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	71.989,19
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	10.543,84
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUIS CARLOS HIGASI NARVION	7.530,34
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUIS CARLOS HIGASI NARVION	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	205,78
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.807,38
Total Devido Pelo Reclamado	92.176,53

Documentos que acompanham o mandado:

- sentença de liquidação - d:6add47a
- determinação judicial (execução) - #id:7fef541

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

Eu, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente por ordem do MM. Juiz do Trabalho.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 04 de agosto de 2020.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FERNANDES NETO - Juntado em: 04/08/2020 17:21:40 - 7b413a0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20080417193054500000185082343?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20080417193054500000185082343



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 7b413a0

Destinatário: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento ao Mandado de Pesquisa Patrimonial acima indicado, realizei a(s) seguinte(s) pesquisa(s) patrimonial(is) solicitada(s), através do(s) convênio (s) disposto(s) no Provimento GP/CR n. 7/15 e de acordo com o Ato GP/CR n. 02/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em face do(s) executado(s) indicado(s) no mandado, com o(s) seguinte(s) resultado(s):

:: SISBAJUD: **POSITIVO/PARCIAL**, com o bloqueio e a transferência dos valores para a conta deste Juízo, conforme documentos em anexo.

Referida pesquisa foi realizada nos moldes do Ato GP/CR n. 02/2020, artigos 10 e seguintes.

:: RENAJUD: foi realizada pesquisa de veículos junto ao convênio RENAJUD, cuja lista encontra-se no anexo desta certidão. **Foram inseridas restrições** no(s) veículo(s) localizado(s) e que se enquadra(m) nos critérios delimitados pelo art. 19 do Ato GP/CR n. 02/2020.

Referida pesquisa foi realizada nos moldes do Ato GP/CR n. 02/2020, que, no seu art. 19, determina que “Localizados veículos automotores em nome do(s) executado(s), será inserida restrição de transferência naqueles que atendam aos seguintes critérios: I - com até 10 (dez)

anos de fabricação; II - com até 20 (vinte) restrições judiciais; III - que não sejam objeto de alienação fiduciária, arrendamento ou reserva de domínio; IV - que não apresentem notícia de furto, roubo, comunicação de venda ou baixa.”

:: INFOJUD: foi realizada a pesquisa determinada, estando os documentos em anexo.

Referida pesquisa foi realizada nos moldes do Ato GP/CR n. 02/2020, que, no seu art. 22, II, determina que, para executado pessoa física, é feita a consulta das DIRPF e DOI e, para pessoa jurídica, somente a DOI, pesquisado de Janeiro/1980 até o presente mês.

Por se tratar de documentos protegidos, seguem anexados ao processo sob sigilo, conforme orientação da Corregedoria Regional.

:: CNIB: inclui, por meio do convênio CNIB – Central Nacional de Indisponibilidades de Bens, ordem de indisponibilidade de bens do(s) executado(s), de acordo com os artigos 27, 28 e 29 do Ato GP/CR n. 02/2020, conforme documento em anexo.

:: ARISP: **NEGATIVO**, conforme documentos em anexo, sendo que a pesquisa foi realizada considerando como termo inicial a data de propositura da ação ou a data de inclusão do executado no polo passivo, conforme indicado no mandado.

Referida pesquisa foi realizada nos moldes do ATO GP/CR Nº 02/2020, artigos 24 e seguintes.

Certifico, por fim, que os resultados das pesquisas realizadas estão em anexo, sendo que a nomenclatura dos arquivos anexados indica o convênio realizado, a parte em face da qual a pesquisa foi efetuada e o resultado obtido.

Ante o exposto, devolvo o presente mandado à elevada apreciação de Vossa Excelência, acompanhado dos documentos referentes às pesquisas realizadas, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 23 de outubro de 2020

PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/10/2020 15:01:09 - 0b55fea
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102314582194400000193788991?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20102314582194400000193788991

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011083308

Data/hora de protocolamento: 12/10/2020 23:05

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Juiz solicitante do bloqueio: JOAO FORTE JUNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 25902893836

Nome do autor/exequente da ação: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

48132831000143: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 92.176,53 (noventa e dois mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

03008 - BCO SANTANDER
Todas as Agências / Todas as Contas

05237 - BCO BRADESCO
Todas as Agências / Todas as Contas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Todas as Agências / Todas as Contas

05422 - BCO SAFRA
Todas as Agências / Todas as Contas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Todas as Agências / Todas as Contas

00001 - BCO BRASIL
Todas as Agências / Todas as Contas



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011083308

Data/hora de protocolamento: 12/10/2020 23:05

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Juiz solicitante do bloqueio: JOAO FORTE JUNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 25902893836

Nome do autor/exequente da ação: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

 48132831000143: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
 LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
 R\$ 100,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
 0

Respostas
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 100,00	14 OUT 2020 20:32

BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 OUT 2020 19:37

BCO BRASIL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 19:02

BCO SAFRA

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 17:58

BCO SANTANDER

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 05:25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 04:23



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011083308

Data/hora de protocolamento: 12/10/2020 23:05

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Juiz solicitante do bloqueio: JOAO FORTE JUNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 25902893836

Nome do autor/exequente da ação: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

48132831000143: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 100,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas
ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 100,00	14 OUT 2020 20:32
20 OUT 2020 17:24	Transferência de Valor ID: 072020000118343057	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizado por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 100,00	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 OUT 2020 19:37

Respostas**BCO BRASIL**

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 19:02

BCO SAFRA

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 17:58

BCO SANTANDER

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 05:25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 OUT 2020 23:05	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.176,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 OUT 2020 04:23



RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011184386

Data/hora de protocolamento: 20/10/2020 17:25

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Juiz solicitante do bloqueio: JOAO FORTE JUNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 25902893836

Nome do autor/exequente da ação: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

48132831000143: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 92.076,53 (noventa e dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
Todas as Agências / Todas as Contas

03008 - BCO SANTANDER
Todas as Agências / Todas as Contas

00001 - BCO BRASIL
Todas as Agências / Todas as Contas

05422 - BCO SAFRA
Todas as Agências / Todas as Contas

21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Todas as Agências / Todas as Contas

05237 - BCO BRADESCO
Todas as Agências / Todas as Contas



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200011184386

Data/hora de protocolamento: 20/10/2020 17:25

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Juiz solicitante do bloqueio: JOAO FORTE JUNIOR

Tipo/natureza da ação: Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 25902893836

Nome do autor/exequente da ação: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

 48132831000143: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
 LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
 R\$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
 0

Respostas
BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2020 17:25	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.076,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 OUT 2020 19:40

BCO BRASIL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2020 17:25	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.076,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2020 19:09

BCO SAFRA

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2020 17:25	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.076,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2020 17:49

BCO SANTANDER

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2020 17:25	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.076,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2020 04:51

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2020 17:25	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.076,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2020 02:32

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 OUT 2020 17:25	Bloqueio de Valores	JOAO FORTE JUNIOR (protocolizada por PRISCILA GALIL CARVALHO DE	R\$ 92.076,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 OUT 2020 20:29





Restrições Judiciárias Veículos Automotores

Seja bem vindo,

Sair

PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA

TRT02

29/09/2020 • 11h 17' 15" • 09:46

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	ERX7472		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	2011	2011	COFLEX IND E COM DE PLASTICOS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EDB7620		SP	IVECO/DAILY35S14 CS	2009	2010	COFLEX INDUSTRIA E COM DE PLASTICOS LTDA	Sim	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



2.4.0



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA

29/09/2020 - 11:19:00

Dados do Veículo

Placa	ERX7472	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9BWK05U7BP159824	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO 1.6 CS	Ano Modelo	2011

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	COFLEX IND E COM DE PLASTICOS LTDA	CPF/CNPJ	48.132.8310/0001-43
Endereço	AL D PEDRO DE ALCANTARA, Nº 01775, 1805, N PETROPOLIS - SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP: 09771-281		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA****29/09/2020 - 11:19:26****Veículo/Informações RENAVAM**

Placa	ERX7472	Placa Anterior		Ano Fabricação	2011
Chassi	9BWK05U7BP159824	Marca/Modelo	VW/SAVEIRO 1.6 CS	Ano Modelo	2011

Restrições RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO BERNARDO DO CAMPO
Órgão Judiciário	08A VARA DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	Nro do Processo	10014070620175020468
Juiz Inclusão	ANDRE SENTOMA ALVES	CPF	346.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ANA PAULA MORAES COSTA PACHECO E SILVA	CPF	280.8XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	01/07/2019
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO BERNARDO DO CAMPO
Órgão Judiciário	02A VARA DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	Nro do Processo	10001794320195020462
Juiz Inclusão	ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO	CPF	036.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SALMA MARIA SILVERIO DE SOUZA	CPF	196.3XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	Data Inclusão	28/07/2020



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA

29/09/2020 - 11:20:10

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Órgão Judiciário	GRUPO AUXILIAR DE EXECUCAO E PESQUISA PATRIMONIAL
Nº do Processo	10011467920195020465

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
ERX7472		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CS	COFLEX IND E COM DE PLASTICOS LTDA	Transferência



Assinado eletronicamente por: PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/10/2020 15:01:11 - 01aa92c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102315001281000000193789424?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20102315001281000000193789424

[MANUAL](#) [INSTITUCIONAL](#) [LEI](#)

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SP - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP Seja bem-vindo **PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA**

seu último acesso

[HOME](#) [ORDENS](#) [USUÁRIOS](#) [CAIXA DE MENSAGENS](#) [MEUS DADOS](#)[INDISPONIBILIDADE](#) [CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE](#) [CONSULTA](#) [SEGUNDA VIA](#) [RESPONDI](#)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202010.2314.01365691-IA-900**Número do Processo:** 10011467920195020465**Nome do Processo:** COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**Data do Cadastramento:** 23/10/2020 às 14:56:18**Emissor da Ordem:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP**Nome do Emissor:** PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA**Aprovado por:** SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região - Sao Paulo - GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL - GAEPP**Nome do Aprovado:** GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA**Dados da Indisponibilidade:****CNPJ:** 48.132.831/0001-43**Nome:** COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

0aae.4bd9.4120.d886.0787.ac30.695b.7092.2b3b.004f

[IMPRIMIR](#)

Sede Administrativa: Av. Paulista, 1776 - 15º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP: 01310-921

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 17:00h



Assinado eletronicamente por: PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA - Juntado em: 23/10/2020 15:01:11 - d867ed1

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20102315001388300000193789431?instancia=1>

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Número do documento: 20102315001388300000193789431

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL

São Paulo

São Paulo

São Paulo

USUÁRIO: PRISCILA GALIL CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF OU CNPJ PESQUISADO: 48132831000143**Atenção:****Confirme os dados antes de concluir o pedido.**

Tipo	Nome	Nº Processo
Pessoa Juridica	COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1001146-79.2019.5.02.0465
CPF		
48.132.831/0001-43		

Informar também os imóveis/direitos que foram transferidos. A partir da data: 10/09/2019**Solicitar em:****01º Cartório - São Bernardo do Campo** **Deseja ser informado por e-mail ?**[Concluir e aguardar resposta](#)[Concluir e solicitar mais certidões](#)[Concluir e Imprimir Protocolo](#)

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
Nº do Processo:	1001146-79.2019.5.02.0465
CPF:	48.132.831/0001-43

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH20090105472D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.



Penhora Online - Respostas de certidões

GRUPO AUXILIAR DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL




São Paulo

São Paulo

São Paulo

Protocolo
Tipo de Pesquisa
Nº Processo
Status
CPF/CNPJ
Filtrar

Data da Solicitação
 De Até

	Protocolo	Cartório	Status	Tipo	Processo	Solicitação	Resp.	Imp.
	SPH20090105472D	São Bernardo do Campo - 01º Cartório	Respondido	Pessoa	1001146-79.2019.5.02.0465	29/09/2020		

Página 1 de 1

1 Item





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **RENATO DE OLIVEIRA LUZ** .

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 13 de novembro de 2020

ELISABETH RURIKO EGAMI

Servidora

Vistos, etc.

Ante o resultado da pesquisa de bens (ID. 0b55fea), manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais determino a suspensão da execução, com aplicação no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 13 de novembro de 2020.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATO DE OLIVEIRA LUZ - Juntado em: 13/11/2020 18:19:33 - 2e63658
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111317580828500000196101038?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 20111317580828500000196101038



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
 RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2e63658 proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **RENATO DE OLIVEIRA LUZ** .

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 13 de novembro de 2020

ELISABETH RURIKO EGAMI

Servidora

Vistos, etc.

Ante o resultado da pesquisa de bens (ID. 0b55fea), manifeste-se o Exequente quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, findos os quais determino a suspensão da execução, com aplicação no art. 11-A da CLT.

Intime-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 13 de novembro de 2020.

RENATO DE OLIVEIRA LUZ
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: RENATO DE OLIVEIRA LUZ - Juntado em: 13/11/2020 18:20:34 - 9bf405d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20111318192857300000196105114?instancia=1>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 20111318192857300000196105114



Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção as pesquisas realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 582 e seguintes, requerer que se proceda a penhora, avaliação e leilão dos veículos descritos na resposta do RENAJUD de fls. 592:

- a) VW/Saveiro 1.6, ano/mod. 2011/2011, placa ERX7472; e
- b) IVECO/Daily, ano/mod. 2009/2010, placas EDB7620.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). JULIANA GARCIA COLOMBO ante a petição de #id:84ba782.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 08 de fevereiro de 2021

JOSE IVANILDO SIMOES

Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Expeça-se mandado de penhora dos veículos indicados no #id:84ba782.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 08 de fevereiro de 2021.

JULIANA GARCIA COLOMBO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA GARCIA COLOMBO - Juntado em: 08/02/2021 10:42:55 - eff2024
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020810275787200000203144266?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21020810275787200000203144266

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

Processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465

COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, **diante da indicação de bens a penhora ID. 84ba782, bem como no intuito de não lesar terceiros, expor e requerer o seguinte.**

Em que pese a decisão de Id eff2024, na qual restou deferida a expedição de mandado de penhora dos veículos VW /Saveiro 1.6, ano/modelo2011/2011, placaERX7472; e IVECO / Daily, ano/modelo 2009/2010, placas EDB7620.

Cumprir informar que o veículo IVECO / Daily, ano/modelo 2009/2010, já restou penhorado e posteriormente arrematado nos autos do processo nº 1001407-06.2017.5.02.0468, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho desta Comarca, conforme auto de arrematação em anexo, de modo que, a penhora do bem acarretará danos a terceiro estranho a lide.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 16 de março de 2021.

VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO

OAB/SP 105.394





**ARREMATACÃO
PELA INTERNET**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

8ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP

Processo nº 1001407-06.2017.5.02.0468

Auto de Arrematação em Hasta Pública

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10:50 horas, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, perante o Coordenador Responsável, o Leiloeiro Oficial e o (a) Juiz (a) Presidente da Hasta, por ordem deste (a), à hora designada, com as formalidades legais, foi determinada a hasta dos bens penhorados na execução do processo nº 1001407-06.2017.5.02.0468, entre as partes: Severino de Souza Campos, CPF 140.584.118-48, autor, e Coflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., CNPJ 48.132.831/0001-43, réu, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Veículo PLACA EDB 7620, RENAVAL 196.853.044, chassi 93ZC35A01A8413712. CNPJ do proprietário: 48.132.831/0001-43. DESCRIÇÃO: uma CAMINHONETE com carroceria fechada, marca/modelo Iveco/Daily 35 S 14, na cor azul, a diesel, ano de fabricação/modelo 2009/2010, em razoável estado de conservação, com “lataria boa”, sem circular desde 2016, necessitando de “ajustes mecânicos (laudo de 10/09/2019). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 2) Veículo com restrição financeira (Intenção de Gravame); 3) Veículo com débitos de multas, IPVA e licenciamento; 4) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante; assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente da Comissão de Leilões Judiciais e nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato n. 10/GCGJT, de 18 de agosto de 2016), o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN). AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Apregoados os bens, o maior lance oferecido foi o de Everson Rodrigues de Sousa, portador do CPF nº 470.219.478-01, do RG nº 53779232-6, residente na Ruaq Bahia, nº 162, Bairro: Parque das Seringueiras, no município de Guarulhos/SP, CEP: 07190-250, telefone (11) 99914-3908, e-mail: milton.arrematamos@gmail.com, na importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), que recebeu 01 (uma) guia, para depósito neste ato, do sinal correspondente a 20% do valor de arrematação, ou seja, R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), como garantia e retirou 01 guia (s) referente (s) ao saldo restante. E, para constar, eu, _____, Coordenador Responsável, digitei, conferi e subscrevi o presente.

Leiloeiro Oficial

Arrematante

Jorge Batalha Leite
Juiz(a) Presidente da Hasta





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
 RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

ENDEREÇO: ALAMEDA DOM PEDRO DE ALCANTARA, 1735, NOVA PETROPOLIS, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09771-281.

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO, registrando o real estado em que se encontram. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE 76.983,32
 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10.751,65
 HONORÁRIOS 8.070,16
 HONORÁRIOS 220,53
 CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO 1.920,51

- TOTAL - R\$ 97.946,17
- Data de Atualização -25/03/2019

Bem(ns):1)VW/Saveiro 1.6, ano/mod.2011/2011,
placaERX7472

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação Reclamada	Manifestação	21031616120686 10000020780979 5
AUTO DE ARREMATACÃO IVECO DAILY	Documento Diverso	21031616243235 50000020781354 6
Despacho	Despacho	21020810275787 20000020314426 6
Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora	20112708102183 00000019756938 6
Intimação	Intimação	20111318192857 30000019610511 4
Despacho	Despacho	20111317580828 50000019610103 8
ARISP - 48.132.831.0001-43 - Resposta - NEGATIVO	Documento Diverso	20102315001578 80000019378944 0
ARISP - 48.132.831.0001-43 - Protocolos	Documento Diverso	20102315001498 00000019378943 6
ARISP - 48.132.831.0001-43 - Dados da Pesquisa	Documento Diverso	20102315001435 10000019378943 5
CNIB - 48.132.831.0001-43	Documento Diverso	20102315001388 30000019378943 1
		20102315001301

INFOJUD - DOI - 48.132.831.0001-43	Documento Diverso	10000019378942 5
RENAJUD - 48.132.831.0001-43 - Placa ERX7472 - Comprovante de Inclusão de Restrição	Documento Diverso	20102315001281 00000019378942 4
RENAJUD - 48.132.831.0001-43 - Placa ERX7472 - Restrições	Documento Diverso	20102315001216 20000019378941 9
RENAJUD - 48.132.831.0001-43 - Placa ERX7472	Documento Diverso	20102315001156 00000019378941 8
RENAJUD - 48.132.831.0001-43 - Lista de Veículos	Documento Diverso	20102315001078 20000019378941 4
SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Resposta 2 - NEGATIVO	Documento Diverso	20102315000916 30000019378940 7
SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Protocolo 2	Documento Diverso	20102315000888 20000019378940 6
SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Transferência 1	Documento Diverso	20102315000858 20000019378940 2
SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Resposta 1 - POSITIVO PARCIAL	Documento Diverso	20102315000828 60000019378939 8
SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Protocolo 1	Documento Diverso	20102315000788 20000019378939 6
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20102314582194 40000019378899 1
Mandado	Mandado	20080417193054 50000018508234 3
Decisão	Decisão	20071417125849 20000018285726 8

bacen negativo	Documento Diverso	20070118070032 40000018146378 8
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	20070118062892 90000018146368 2
Mandado	Mandado	20062413401742 40000018058972 7
Pesquisa de bens a penhora	Manifestação	20061617040229 10000017969242 7
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	20051320334311 70000017623883 2
Intimação	Intimação	20051308185983 70000017611399 1
Decisão	Decisão	20051306082010 70000017611011 7
Manifestação	Manifestação	20040214300275 00000017333125 3
Pedido homologação de Calculo	Manifestação	20040308243168 80000017339067 9
Intimação	Intimação	20033017291883 20000017305686 2
Despacho	Despacho	20033016535686 80000017305114 8
Impugnação aos Cálculos do Reclamante	Impugnação	20022818103525 60000016999361 3
Despacho	Notificação	20021316174501 70000016843879

		2
Despacho	Despacho	20021312214478 60000016837641 3
Documentos diversos	Certidão	20013014021420 90000016655251 3
Autorização ao Autor retirar CTPS e guias	Manifestação	20012915441333 10000016634783 8
Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos	20012910330931 60000016625878 5
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	20012910333844 10000016625888 0
Intimação	Intimação	20011616063223 10000016469940 9
CTPS	Certidão	20011611412770 00000016464633 7
Juntada da CTPS	Manifestação	20011513285083 50000016456441 5
Despacho	Notificação	20010910404371 70000016418459 2
Despacho	Despacho	20010908583362 20000016417625 1
Req entrega guias com URGENCIA	Manifestação	20010908494239 30000016417588 0
Intimação do Réu para entrega da guias	Manifestação	19111114444118 90000015861399 4
		19101808510499

Sentença	Notificação	20000015606263 2
Sentença	Sentença	19100815155762 20000015473059 3
Manifestação sobre defesa e documentos	Manifestação	19101321182510 80000015533962 0
Ata da Audiência	Ata da Audiência	19100815372248 30000015473858 7
Contestação	Contestação	19100717162487 30000015459680 7
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	19100717231814 50000015459732 1
Contracheque/Recibo de Salário 2014	Contracheque/Recibo de Salário	19100717233631 20000015459745 4
Contracheque/Recibo de Salário 2015	Contracheque/Recibo de Salário	19100717304158 70000015459941 4
Contracheque/Recibo de Salário 2016	Contracheque/Recibo de Salário	19100717305310 70000015459944 6
Contracheque/Recibo de Salário 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19100717310408 10000015459949 1
Contracheque/Recibo de Salário 2018	Contracheque/Recibo de Salário	19100717311246 20000015459952 4
Contracheque/Recibo de Salário 2019	Contracheque/Recibo de Salário	19100717311770 30000015459954 7
Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2014	Cartão de Ponto /Controle de Frequência	19100717315781 00000015459969 3

Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2015	Cartão de Ponto /Controle de Frequência	19100717321477 80000015459977 3
Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2016	Cartão de Ponto /Controle de Frequência	19100717322914 20000015459984 4
Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2017	Cartão de Ponto /Controle de Frequência	19100717324702 20000015459992 1
Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2018	Cartão de Ponto /Controle de Frequência	19100717330524 20000015460001 4
Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2019	Cartão de Ponto /Controle de Frequência	19100717333976 50000015460015 4
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	19100717371163 20000015460117 6
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19100717350626 70000015460057 3
Comprovante de Pagamento Segunda parcela 13	Documento Diverso	19100717354265 50000015460079 0
Recibo de Férias 2014-2019	Recibo de Férias	19100717343889 10000015460045 0
Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração	19100717131336 70000015459512 7
Contrato Social	Contrato Social	19100717144735 80000015459523 6
Carta de Preposição e Procuração	Carta de Preposição	19100717150222 50000015459529 4
Notificação	Notificação	19091112515208 00000015152244

		2
Emenda à Inicial	Emenda à Inicial	19091010243484 60000015132880 4
Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)	19091010250488 10000015132892 4
Petição Inicial	Petição Inicial	19091009384856 70000015131887 1
Procuração	Procuração	19091009395120 90000015131903 8
Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	19091009395853 70000015131906 0
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19091009400478 00000015131907 1
Telegrama - Resc indireta	Documento Diverso	19091009401903 50000015131911 2
Telegrama Rec Indireta	Documento Diverso	19091009405066 70000015131919 7
Telegrama Rec Indireta	Documento Diverso	19091009410516 60000015131923 8
Extrato Bancário	Extrato Bancário	19091009411147 80000015131925 6
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19091009411668 00000015131926 6
Aviso de ferias 2015 2016	Documento Diverso	19091009415510 20000015131937 2
		19091009420595

Contracheque la parc 13 salario 2018	Contracheque/Recibo de Salário	400000151319413
Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	19091009423599 900000151319512
Contracheque/Recibo de Salário 2014	Contracheque/Recibo de Salário	19091009450792 000000151320011
Contracheque/Recibo de Salário 2015	Contracheque/Recibo de Salário	19091009464908 400000151320323
Contracheque/Recibo de Salário 2016	Contracheque/Recibo de Salário	19091009465622 700000151320348
Contracheque/Recibo de Salário 2017	Contracheque/Recibo de Salário	19091009473778 100000151320482
Contracheque/Recibo de Salário 2018	Contracheque/Recibo de Salário	19091009474365 200000151320496
Contracheque/Recibo de Salário 2019	Contracheque/Recibo de Salário	19091009474986 800000151320514
Calculo Verbas Rescisórias	Documento Diverso	19091009490166 400000151320712
JUCESP COFLEX	Contrato Social	19091009490481 100000151320729
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2012 2014	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19091009500009 900000151320922
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19091009500982 200000151320952
Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2017 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19091009501983 200000151320988

Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2018 2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)	19091009502702 80000015132101 3
---	---	---------------------------------------

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 25 de março de 2021.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FERNANDES NETO - Juntado em: 25/03/2021 14:32:32 - 3d6f517
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21032514212169900000208980248?instancia=1>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 21032514212169900000208980248



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
 RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
 RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CERTIFICO envio de e-mail, reproduzido na captura de tela a seguir:

Zimbra

vtsbc05@trtsp.jus.br

Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

De : SECRETARIA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO <vtsbc05@trtsp.jus.br> sex, 18 de jun de 2021 13:58
Assunto : Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Para : Central de Mandados de São Bernardo do Campo <cmsbc@trtsp.jus.br>

Referente ao Processo 1001146.79.2019.5.02.0465

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o mandado expedido, sem retorno (#id:3d6f517).
 SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de junho de 2021
 JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
 Servidor

Vistos, etc.

Solicitem-se informações à Central de Mandados (cmsbc@trtsp.jus.br) sobre o cumprimento do mandado supra indicado, com urgência.

Agradeço pela atenção.

José Antonio Fernandes Neto
 técnico judiciário
 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
 Avenida Getúlio Vargas, 57, 6ª andar, Baeta Neves
 CEP 09751-250 - São Bernardo do Campo - SP

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de junho de
 2021.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
 Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FERNANDES NETO - Juntado em: 18/06/2021 13:59:46 - 1abc98a
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061813592363100000218953233?instancia=1>
 Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
 Número do documento: 21061813592363100000218953233



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o mandado expedido, sem retorno (#id:3d6f517).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de junho de 2021

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Vistos, etc.

Solicitem-se informações à Central de Mandados (cmsbc@trtsp.jus.br) sobre o cumprimento do mandado supra indicado, com urgência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de junho de 2021.

JULIANA GARCIA COLOMBO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: JULIANA GARCIA COLOMBO - Juntado em: 18/06/2021 14:27:16 - 2cf8fed
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061813563295000000218952738?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21061813563295000000218952738



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 2cf8fed proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o mandado expedido, sem retorno (#id:3d6f517).

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de junho de 2021

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO

Servidor

Vistos, etc.

Solicitem-se informações à Central de Mandados (cmsbc@trtsp.jus.br) sobre o cumprimento do mandado supra indicado, com urgência.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de junho de 2021.

JULIANA GARCIA COLOMBO



Assinado eletronicamente por: JULIANA GARCIA COLOMBO - Juntado em: 18/06/2021 14:28:16 - b77f72d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061814271008300000218959428?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21061814271008300000218959428

Zimbra

j131466@trtsp.jus.br

Fwd: Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

De : SECRETARIA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO <vtsbc05@trtsp.jus.br> sex, 18 de jun de 2021 14:09

Assunto : Fwd: Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Para : JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
<j131466@trtsp.jus.br>

De: "CIAO SBCAMPO Sr.Renato" <coord.saobernardo.ciao@trtsp.jus.br>

Para: "05ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo" <vtsbc05@trtsp.jus.br>, "Anna Rachel Reali Costa" <rachel.costa@trtsp.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 18 de junho de 2021 14:08:06

Assunto: Re: Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Sr. (a) Diretor (a),

Boa tarde !

O mandado em referência (**PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO**, emitido em 25/03/2021) exige o cumprimento presencial. Os mandados sem sucesso no cumprimento virtual encontram-se aguardando cumprimento presencial. Houve a proibição das atividades presenciais no âmbito deste E. TRT da 2.ª Região em virtude da Pandemia da Covid-19 a partir do dia 17/03/2020 (Ato n.º 08/2020 da Presidência deste Tribunal) até o dia 12/10/2020, o que ensejou um passivo expressivo de mandados judiciais relativos a diligências eminentemente presenciais pendentes de cumprimento.

Tendo em vista o Comunicado da Presidência, de 03/03/2021, e a Portaria GP n.º 11/2021, de 04/03/2021, que suspenderam novamente as atividades presenciais (Implantação da fase vermelha pelo Governo do Estado de São Paulo), **informamos que TODOS os oficiais de justiça encontram-se com as atividades presenciais SUSPENSAS, aguardando a LIBERAÇÃO do Tribunal para cumprimento dos mandados que exijam cumprimento presencial.**

Acrescente-se, ainda, que há acúmulo de serviço decorrente de mandados destinados originalmente a Oficiais de Justiça afastados do serviço externo por enquadramento na situação de grupo de risco/atenção familiar (O que importou em grande redução do efetivo de Oficiais de Justiça em cumprimento de diligências externas na Região do ABC), tendo sido redistribuídos somente os mandados urgentes.

Observado o plano de retomada gradual das atividades presenciais deste E. TRT da 2.^a Região a partir de 13/10/2020 e, considerando-se que o mandado em referência foi distribuído sem atribuição de urgência, informo que o mesmo encontra-se pendente de cumprimento, o que será realizado tão logo seja possível, observado o critério de urgência e cronograma de antiguidade, sobretudo, atentando-se para a alta expressiva da taxa de contaminação e internações pela COVID-19 verificada em São Paulo e na Região do ABC que perdura até o momento.

Conforme o Ofício Circular UAO n.º 01/2021, de 10/02/2021, serão redistribuídos os mandados pendentes dos Oficiais restritos **observando-se a urgência e a ordem cronológica**, para cumprimento presencial.

Esclarecemos, ainda, que conforme determinação do Juiz responsável pelas Centrais de Mandados, todos os Oficiais de Justiça participaram de uma força tarefa no GAEPF para cumprimento de mandados de pesquisa patrimonial (No período de 12 a 30/04/2021).

Encaminhamento ao Oficial de Justiça responsável pelo mandado.

Cordialmente,

Fernanda Russo Bernardo Gomes
Unidade de Apoio Operacional de São Bernardo do Campo e Região
Central de Mandados de São Bernardo do Campo e Região

De: "VT05SBC VT05SBC" <vtsbc05@trtsp.jus.br>
Para: "Central de Mandados de São Bernardo do Campo" <cmsbc@trtsp.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 18 de junho de 2021 13:58:57
Assunto: Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Referente ao Processo 1001146-79.2019.5.02.0465

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **JULIANA GARCIA COLOMBO** ante o mandado expedido, sem retorno (#id:3d6f517).
SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de junho de 2021
JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
Servidor

Vistos, etc.

Solicitem-se informações à Central de Mandados (cmsbc@trtsp.jus.br) sobre o cumprimento do mandado supra indicado, com urgência.

Agradeço pela atenção.

José Antonio Fernandes Neto

técnico judiciário
5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo

--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região
Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo
Avenida Getúlio Vargas, 57, 6º. andar, Baeta Neves
CEP 09751-250 - São Bernardo do Campo - SP





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

E-mail Resposta Central de mandados

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 18 de junho de
2021.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FERNANDES NETO - Juntado em: 18/06/2021 15:55:36 - e86cf83
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21061815552013500000218982917?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21061815552013500000218982917



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 3d6f517

Destinatário: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Certidão

Certifico eu, oficial de justiça, que em cumprimento ao mandado do pje, dirigi-me no dia 11/08/2021, às 11:45 horas, à Alameda Dom Pedro de Alcantara, 1775, também conhecida como Rua Bonfim, onde fui atendido pela funcionária Fabiana, do setor de RH, agendando o meu retorno para o dia seguinte, às 10:00 horas, uma vez que o veículo indicado no mandado não estava no local no momento.

Certifico, outrossim, que retornei então no dia 12 de agosto, às 10:00 horas, realizando a penhora do veículo Saveiro, conforme auto abaixo transcrito, deixando com a funcionária Fabiana o auto de penhora, a contrafé do mandado e esclarecendo que o responsável pela empresa deve entrar em contato com a Justiça do Trabalho para agendar seu comparecimento e assinar o auto de depósito.

Desta forma, realizada a penhora determinada, devolvo o presente mandado, aguardando novas determinações.

O referido é verdade e dou fé.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de 2021, na Alameda Dom Pedro de Alcantara, 1775, SBCampo, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado do pje, passado a favor de Cristiano Ferreira de Souza contra Coflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, para pagamento da importância de R\$ 97.946,17(noventa e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), atualizada até 25/03/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do veículo abaixo descrito:

Marca/Modelo: Um carro Saveiro 1.6

Cor: branca

Ano/Modelo: 2011/2011

Chassi:

Placas: ERX 7472

Renavam: 00292651996

Estado geral do veículo: Veículo flex, carroceria aberta, em bom estado de uso e conservação, com 222.814 km rodados.

Multas

IPVA: Veículo regularmente licenciado.

Avaliação: R\$ 33.601,00 (trinta e três mil, seiscentos e um reais), conforme tabela Fipe.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 16 de agosto de 2021

JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - Juntado em: 16/08/2021 10:18:48 - 159cfaa
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081610173652200000225462607?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21081610173652200000225462607



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

50^o Vara do Trabalho de SBCampo/SP

Processo nº 100119678 2019
5-02.0465

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2021, na
Avenida Dom Pedro de Alcantara, 1775, SBCampo
eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao
mandado nº dogze, passado a favor de Cristiano Ferreira
de Souza

, contra Wolfer Indústria e Comércio de Plásticos Ltda
para pagamento da importância de R\$ 37.846,17 (trinta e sete
mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos)
atualizada até 25/03/2019, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi

à penhora e avaliação do veículo abaixo descrito:

Marca/Modelo : Um Volkswagen 1.6 Cor: branco

Ano/Modelo: 2011/2011 Chassi: _____

Placas: ERX 7472 Renavam: 00282651996

Estado geral do veículo: Veículo flex, conversível,
em bom estado de uso, um ano e meio, com
202.819 Km rodados

Multas _____

IPVA Veículo regularmente licenciado

Avaliação: R\$ 33.603,00 (trinta e três mil, seiscentos e
trezentos e três reais), conforme laudo tipo

João Ricardo M. Jesus
Oficial de Justiça Avaliador
[Assinatura]

REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contrafé.

Em São Bernardo do Campo, 12 de agosto de 2021

João Ricardo M. Garcia
Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do(a) Sr(a) _____
RG nº _____, CPF nº _____,
filho (a) de _____ e de _____,
nascido (a) em _____
residente e domiciliado(a) na _____,
o(a) _____,
qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

João Ricardo M. Garcia
Oficial de Justiça Avaliador

Depositário





REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA



REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA





REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DAS CIDADES

PL: 0518247472-5

Nº 015234170300

DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAL	R.N.T.R.C.	EXERCÍCIO
1	00292651996	*****	2019

NOME

COFLEX IND E COM DE PLASTICOS LTDA

: : : : : : : :

CPF / CNPJ

48132831000143

PLACA

ERX7472

PLACA ANT / UF

CHASSI

9BWKB05U7BP159824

ESPÉCIE TIPO

CAR/CAMINHONET/CAR ABERTA

COMBUSTÍVEL

ALCO/GASOL

MARCA / MODELO

VW/SAVEIRO 1.6 CS

ANO FAB.

2011

ANO MOD.

2011

CAP / POT / CIL

000, 71T / 1598 CC

CATEGORIA

PARTICU

COR PREDOMINANTE

BRANCA

I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC / COTAS
	FAIXA I.P.V.A.	PARCELAMENTO / COTAS	1ª *****
	2034610.	COD. MUN. 635-X	2ª *****
			3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)

DPVAT PAGO

IOF (R\$)

PRÊMIO TOTAL (R\$)

DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA* CMT=002, 13T PBT=001, 73

T* MOTOR:*CCR551400

LOCAL

SÃO BERNARDO DO CAMPO

DATA

03/08/2019

10614

Paulo Roberto Falcao Ribeiro



Assinado eletronicamente por: JOAO RICARDO MENDONCA GARCIA - Juntado em: 16/08/2021 10:18:48 - cd46fdf

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081610182092400000225462755?instancia=1>

Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465

Número do documento: 21081610182092400000225462755



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES.**

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 17 de agosto de 2021

ELISABETH RURIKO EGAMI

Servidora

Vistos, etc.

Ante a penhora realizada do veículo de placa ERX 7472 (ID. 42afe9), intime-se a reclamada da penhora, bem como para que assuma o compromisso de fiel depositário do bem, através de seu representante, devidamente comprovado, devendo providenciar o agendamento para o seu comparecimento na Secretaria da Vara, através do email vtsbc05@trtsp.jus.br, no prazo de 5 dias.

Em caso de recusa (pelo silêncio ou negativa) do executado em assumir o compromisso de depositário do bem, intime-se o exequente para que manifeste interesse em assumir o múnus ou adjudicar o bem), nos termos do art. 876, do CPC/2015, em 10 dias, observando-se que o credor que não adjudicar os bens antes de designada data para o leilão, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, e conforme regras do Edital, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro.

No silêncio ou negativa, remova-se o bem ao depósito judicial, nos termos do art. 15 do Provimento GP/CR nº 01/2017.

Aperfeiçoada a penhora com o depósito e a intimação do executado, remeta-se o bem à hasta pública. Providencie a Serventia, a expedição da certidão nos termos do art. 6º e seus § 1º e 2º do Provimento GP /CR nº 003/2020 e envio dos autos ao Centro de Apoio aos Leilões Unificado.

Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato nº 10/2016 do GCGJT), deverá constar expressamente no edital de hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 17 de agosto de 2021.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES - Juntado em: 17/08/2021 15:32:05 - a22d65b
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081711190815400000225663635?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21081711190815400000225663635



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID a22d65b proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao(à) MM(a). Juiz(íza) do Trabalho Dr(a). **GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES**.

SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, 17 de agosto de 2021

ELISABETH RURIKO EGAMI

Servidora

Vistos, etc.

Ante a penhora realizada do veículo de placa ERX 7472 (ID. 42afe9), intime-se a reclamada da penhora, bem como para que assuma o compromisso de fiel depositário do bem, através de seu representante, devidamente comprovado, devendo providenciar o agendamento para o seu comparecimento na Secretaria da Vara, através do email vtsbc05@trtsp.jus.br, no prazo de 5 dias.

Em caso de recusa (pelo silêncio ou negativa) do executado em assumir o compromisso de depositário do bem, intime-se o exequente para que manifeste interesse em assumir o múnus ou adjudicar o bem), nos termos do art. 876, do CPC/2015, em 10 dias, observando-se que o credor que não adjudicar os bens antes de designada data para o leilão, só poderá adquiri-los em hasta pública na condição de arrematante, e conforme regras do Edital, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro.

No silêncio ou negativa, remova-se o bem ao depósito judicial, nos termos do art. 15 do Provimento GP/CR nº 01/2017.

Aperfeiçoada a penhora com o depósito e a intimação do executado, remeta-se o bem à hasta pública. Providencie a Serventia, a expedição da certidão nos termos do art. 6º e seus § 1º e 2º do Provimento GP /CR nº 003/2020 e envio dos autos ao Centro de Apoio aos Leilões Unificado.

Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato nº 10/2016 do GCGJT), deverá constar expressamente no edital de hasta pública que o arrematante adquira o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC).

Intimem-se.

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 17 de agosto de 2021.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES - Juntado em: 17/08/2021 15:33:05 - d5872af
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21081715315770100000225722939?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21081715315770100000225722939

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO FORO DA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/ SP

Processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465

COFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move **CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, **nomear a Sra. Marília Casal de Rey Alves como fiel depositária do veículo penhorado, conforme consta do anexo Termo de Compromisso, que ora requer a juntada.**

No mais, cumpre esclarecer que, a representante da Reclamada não providenciou o agendamento para comparecimento pessoal na secretária da Vara, diante sua idade avançada, ou seja, mais de noventa anos, o que já lhe acarreta limitações de locomoção, atrelando ao isolamento social que vem realizando desde a declaração da pandemia do Coronavírus em março de 2019.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 24 de agosto de 2021.

VILENE LOPES BRUNO PREOTESCO

OAB/SP 105.394





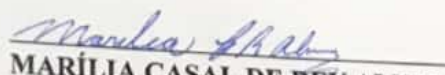
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO

MARÍLIA CASAL DE REY ALVES, brasileira, viúva, comerciante, portadora do RG nº 9421717 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 328.111.318-41, residente e domiciliada à Rua Doutor Fláquer, nº 593, 4º Andar, Centro, São Bernardo Do Campo/ SP, CEP 09710-180, declara, para todos os fins, ser FIEL DEPOSITÁRIA do veículo Saveiro branco 1.6, de ano/modelo 2011/2011, placa ERX-7472, conforme avaliado pela Il. Oficial de Justiça nos autos na Reclamação Trabalhista nº 1001146-79.2019.5.02.0465, movida por Cristiano Ferreira de Souza, contra a empresa Coflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Declara, ainda, que o veículo objeto desta, encontra-se depositado no endereço da Reclamada Coflex Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Não obstante, informa que o veículo ora penhorado encontra-se com restrição judicial.

São Bernardo do Campo, 20 de agostos de 2021.


MARÍLIA CASAL DE REY ALVES

Scanned by CamScanner





Narvion Advogados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

Proc. nº 1001146-79.2019.5.02.0465

CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, por seu advogado, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, que promove contra **COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Considerando que a empresa Executada firmou o compromisso de fiel depositário do veículo constrito.

Requer o cumprimento do dois últimos parágrafos da v.decisão sob ID a22d65b, como a remessa do bem à hasta pública, e demais determinações:

Aperfeiçoada a penhora com o depósito e a intimação do executado, remeta-se o bem à hasta pública. Providencie a Serventia, a expedição da certidão nos termos do art. 6º e seus § 1º e 2º do Provimento GP /CR nº 003/2020 e envio dos autos ao Centro de Apoio aos Leilões Unificado.

Nos termos do art. 78 da Consolidação dos Provimentos da corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Redação dada pelo Ato nº 10/2016 do GCGJT), deverá constar expressamente no edital de hasta pública que o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

LUIS CARLOS HIGASI NARVION
OAB/SP 182.506

Rua Guairá, 235 – sala 132, Saúde, Capital/SP, Cep: 04142-020 - Fone:(011) 3052-1090
E-mail: contato@narvionadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS HIGASI NARVION - 21/09/2021 15:05:09 - 680bd0b
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092115043825200000229938963>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21092115043825200000229938963

ID. 680bd0b - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Expediente - Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

Data da penhora: 12/08/2021

(havendo mais de uma penhora, indique a mais antiga)

Carta Precatória:

() Sim. Juízo Deprecante: _____

(x) Não

Relação de documentos:

fls.1(capa do processo)

#id:0d4bf54 (Renajud)

#id:23f1fb6 (Renajud)

#id:01aa92c (Renajud)

#id:3d6f517 (mandado)

#id:159cfaa (certidão oficial de justiça)

#id:42afe9c (auto de penhora)

#id:a22d65b (despacho encaminhamento do bem)

#id:cd46fdf (foto veículo)

#id:ed0cd23 (petição compromisso fiel depositário)

#id:26bd892 (declaração de compromisso fiel depositário)

SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 04 de outubro de 2021.

JOSE ANTONIO FERNANDES NETO
Servidor



Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO FERNANDES NETO - Juntado em: 04/10/2021 15:32:41 - 0ef5ab9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100415094425000000231564631?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21100415094425000000231564631



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Edital de Leilão Judicial Unificado

5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo/SP

Processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:58 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA, CPF 259.028.938-36, exequente, e COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ 48.132.831/0001-43, executada, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Veículo PLACA ERX 7472, RENAVAL 292.651.936. CNPJ do proprietário: 48.132.831/0001-43. DESCRIÇÃO: uma CAMINHONETE marca Volkswagen, modelo Saveiro 1.6 Flex, na cor branca, a álcool/gasolina, ano de fabricação/modelo 2011/2011, em bom estado de uso e conservação, com odômetro indicando 222.814km (laudo de 12/08/2021). OBSERVAÇÕES: 1) Veículo objeto de restrição judicial (RENAJUD); 2) Conforme despacho do Juízo da Execução: "...o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPVA, uma vez que se sub-rogarão no preço da hasta (art. 130, parágrafo único do CTN e 908, §1º do CPC)...". Veículo AVALIADO em R\$ 33.601,00 (trinta e três mil e seiscentos e um reais).

Local dos bens: Alameda Dom Pedro de Alcântara, 1.775, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP.

Total da avaliação: R\$ 33.601,00 (trinta e três mil e seiscentos e um reais).

Lance mínimo do leilão: 30%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repassé) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/11/2021 17:06:00 - 8515be9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111617055224400000236141939?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21111617055224400000236141939



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO - Processo Pje

Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Réu: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:58 horas, no processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/11/2021 17:10:07 - 027b1c0
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111617100230500000236143189?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21111617100230500000236143189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS
ATOrd 1001146-79.2019.5.02.0465
RECLAMANTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
LTDA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 1001146-79.2019.5.02.0465 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA

Réu: COFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:58 horas, no processo nº 1001146-79.2019.5.02.0465, em trâmite perante a 5ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 16 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Servidor



Assinado eletronicamente por: MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA - Juntado em: 16/11/2021 17:10:07 - 04ae1bc
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21111617100235700000236143190?instancia=1>
Número do processo: 1001146-79.2019.5.02.0465
Número do documento: 21111617100235700000236143190

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7b92501	10/09/2019 09:52	Petição Inicial	Petição Inicial
5584560	10/09/2019 09:52	Procuração	Procuração
ba0c89d	10/09/2019 09:52	Declaração de Hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência
a73ad22	10/09/2019 09:52	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
ca92f1d	10/09/2019 09:52	Telegrama - Resc indireta	Documento Diverso
4c08205	10/09/2019 09:52	Telegrama Rec Indireta	Documento Diverso
648d1d7	10/09/2019 09:52	Telegrama Rec Indireta	Documento Diverso
0840ecc	10/09/2019 09:52	Extrato Bancário	Extrato Bancário
25136fc	10/09/2019 09:52	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
c34bac9	10/09/2019 09:52	Aviso de ferias 2015 2016	Documento Diverso
d505ac9	10/09/2019 09:52	Contracheque 1a parc 13 salario 2018	Contracheque/Recibo de Salário
27c3e0e	10/09/2019 09:52	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
243f695	10/09/2019 09:52	Contracheque/Recibo de Salário 2014	Contracheque/Recibo de Salário
a35f508	10/09/2019 09:52	Contracheque/Recibo de Salário 2015	Contracheque/Recibo de Salário
79d7bef	10/09/2019 09:52	Contracheque/Recibo de Salário 2016	Contracheque/Recibo de Salário
c535efa	10/09/2019 09:52	Contracheque/Recibo de Salário 2017	Contracheque/Recibo de Salário
395eb57	10/09/2019 09:52	Contracheque/Recibo de Salário 2018	Contracheque/Recibo de Salário
84c6557	10/09/2019 09:52	Contracheque/Recibo de Salário 2019	Contracheque/Recibo de Salário
bf363e2	10/09/2019 09:52	Calculo Verbas Rescisórias	Documento Diverso
aa16c02	10/09/2019 09:52	JUCESP COFLEX	Contrato Social
c6380ef	10/09/2019 09:52	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2012 2014	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
9c3acc1	10/09/2019 09:52	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2015 2017	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
e197291	10/09/2019 09:52	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2017 2018	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
cadf844	10/09/2019 09:52	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2018 2020	Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
7f6b595	10/09/2019 10:25	Emenda à Inicial	Emenda à Inicial
fa4cb03	10/09/2019 10:25	Sentença (paradigma)	Sentença (paradigma)
63e5467	11/09/2019 12:55	Notificação	Notificação
57ffe39	07/10/2019 17:15	Apresentação de Procuração	Apresentação de Procuração

b8af5c9	07/10/2019 17:15	Contrato Social	Contrato Social
20a24c5	07/10/2019 17:15	Carta de Preposição e Procuração	Carta de Preposição
f45ce29	07/10/2019 17:42	Contestação	Contestação
9a5f96b	07/10/2019 17:42	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
53a563a	07/10/2019 17:42	Contracheque/Recibo de Salário 2014	Contracheque/Recibo de Salário
e03af2e	07/10/2019 17:42	Contracheque/Recibo de Salário 2015	Contracheque/Recibo de Salário
c021e3d	07/10/2019 17:42	Contracheque/Recibo de Salário 2016	Contracheque/Recibo de Salário
9ff5176	07/10/2019 17:42	Contracheque/Recibo de Salário 2017	Contracheque/Recibo de Salário
6660018	07/10/2019 17:42	Contracheque/Recibo de Salário 2018	Contracheque/Recibo de Salário
983b12a	07/10/2019 17:42	Contracheque/Recibo de Salário 2019	Contracheque/Recibo de Salário
d4b0799	07/10/2019 17:42	Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2014	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
8d3e8d7	07/10/2019 17:42	Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2015	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
23d54c1	07/10/2019 17:42	Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2016	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
0d76590	07/10/2019 17:42	Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2017	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
7da2898	07/10/2019 17:42	Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2018	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
0c955de	07/10/2019 17:42	Cartão de Ponto/Controle de Frequência 2019	Cartão de Ponto/Controle de Frequência
9f5ad74	07/10/2019 17:42	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)
34cd35e	07/10/2019 17:42	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
f56ea36	07/10/2019 17:42	Comprovante de Pagamento Segunda parcela 13	Documento Diverso
4ed3d62	07/10/2019 17:42	Recibo de Férias 2014-2019	Recibo de Férias
a933b2b	08/10/2019 16:05	Ata da Audiência	Ata da Audiência
6e54a35	13/10/2019 21:19	Manifestação sobre defesa e documentos	Manifestação
65e26e8	18/10/2019 08:51	Sentença	Sentença
c30e1dd	18/10/2019 08:51	Sentença	Notificação
7d1e3f4	11/11/2019 14:45	Intimação do Réu para entrega da guias	Manifestação
02348a8	09/01/2020 08:50	Req entrega guias com URGENCIA	Manifestação
e5176c3	09/01/2020 10:40	Despacho	Despacho
9bac8f3	09/01/2020 10:40	Despacho	Notificação
91f25ce	15/01/2020 13:29	Juntada da CTPS	Manifestação
9e69a1a	16/01/2020 11:43	CTPS	Certidão

2a5abd3	16/01/2020 16:06	Intimação	Intimação
ae65924	29/01/2020 10:34	Apresentação de Cálculos	Apresentação de Cálculos
7b53990	29/01/2020 10:34	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
7689f59	29/01/2020 15:44	Autorização ao Autor retirar CTPS e guias	Manifestação
2f0f8d6	30/01/2020 14:02	Documentos diversos	Certidão
ae1fa1c	13/02/2020 16:17	Despacho	Despacho
30c448d	13/02/2020 16:17	Despacho	Notificação
138a0de	28/02/2020 18:10	Impugnação aos Cálculos do Reclamante	Impugnação
edae1c0	30/03/2020 17:29	Despacho	Despacho
a46d5af	30/03/2020 17:30	Intimação	Intimação
55d5207	03/04/2020 08:25	Pedido homologação de Calculo	Manifestação
05cdd59	29/04/2020 11:53	Manifestação	Manifestação
6add47a	13/05/2020 08:19	Decisão	Decisão
b7ef9e9	13/05/2020 08:20	Intimação	Intimação
7e9bd17	13/05/2020 20:33	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
e433482	16/06/2020 17:04	Pesquisa de bens a penhora	Manifestação
9b85aeb	24/06/2020 13:40	Mandado	Mandado
6cfa4c8	01/07/2020 18:07	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
42463a4	01/07/2020 18:07	bacen negativo	Documento Diverso
7fef541	14/07/2020 17:15	Decisão	Decisão
7b413a0	04/08/2020 17:21	Mandado	Mandado
0b55fea	23/10/2020 15:01	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0886a7e	23/10/2020 15:01	SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Protocolo 1	Documento Diverso
7b053e7	23/10/2020 15:01	SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Resposta 1 - POSITIVO PARCIAL	Documento Diverso
df70d63	23/10/2020 15:01	SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Transferência 1	Documento Diverso
64bde37	23/10/2020 15:01	SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Protocolo 2	Documento Diverso
39a06d8	23/10/2020 15:01	SISBAJUD - 48.132.831.0001-43 - Resposta 2 - NEGATIVO	Documento Diverso
db24b74	23/10/2020 15:01	RENAJUD - 48.132.831.0001-43 - Lista de Veículos	Documento Diverso
0d4bf54	23/10/2020 15:01	RENAJUD - 48.132.831.0001-43 - Placa ERX7472	Documento Diverso
23f1fb6	23/10/2020 15:01	RENAJUD - 48.132.831.0001-43 - Placa ERX7472 - Restrições	Documento Diverso
01aa92c	23/10/2020 15:01	RENAJUD - 48.132.831.0001-43 - Placa ERX7472 - Comprovante de Inclusão de Restrição	Documento Diverso
d867ed1	23/10/2020 15:01	CNIB - 48.132.831.0001-43	Documento Diverso
4337f21	23/10/2020 15:01	ARISP - 48.132.831.0001-43 - Dados da Pesquisa	Documento Diverso
52ccbb8	23/10/2020 15:01	ARISP - 48.132.831.0001-43 - Protocolos	Documento Diverso
d0a3a33	23/10/2020 15:01	ARISP - 48.132.831.0001-43 - Resposta - NEGATIVO	Documento Diverso
2e63658	13/11/2020 18:19	Despacho	Despacho

9bf405d	13/11/2020 18:20	Intimação	Intimação
84ba782	27/11/2020 08:10	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
eff2024	08/02/2021 10:42	Despacho	Despacho
f0830f0	16/03/2021 16:25	Manifestação Reclamada	Manifestação
d1ac07c	16/03/2021 16:25	AUTO DE ARREMATÇÃO IVECO DAILY	Documento Diverso
3d6f517	25/03/2021 14:32	Mandado	Mandado
1abc98a	18/06/2021 13:59	E-Mail Enviado Central de mandados SBC	Certidão
2cf8fed	18/06/2021 14:27	Despacho	Despacho
b77f72d	18/06/2021 14:28	Intimação	Intimação
cc70f91	18/06/2021 15:55	Resposta Central de Mandados 1001146-79.2019.5.02.0465	Correspondência Eletrônica/E-mail
e86cf83	18/06/2021 15:55	E-mail Resposta Central de mandados	Correspondência Eletrônica/E-mail
159cfaa	16/08/2021 10:18	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
42afe9c	16/08/2021 10:18	Auto de Penhora e Avaliação	Auto de Penhora
cd46fdf	16/08/2021 10:18	Fotos veículo	Fotografia
a22d65b	17/08/2021 15:32	Despacho	Despacho
d5872af	17/08/2021 15:33	Intimação	Intimação
ed0cd23	24/08/2021 15:16	Compromisso de Depositário Fiel	Manifestação
26bd892	24/08/2021 15:16	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE FIEL DEPOSITÁRIO	Documento Diverso
680bd0b	21/09/2021 15:05	Req remessa do bem a hasta publica	Manifestação
0ef5ab9	04/10/2021 15:32	Certidão de Praça/Leilão	Certidão de Praça/Leilão
8515be9	16/11/2021 17:06	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
027b1c0	16/11/2021 17:10	Intimação de Leilão Judicial	Intimação
04ae1bc	16/11/2021 17:10	Intimação de Leilão Judicial	Intimação